

REGULARIDADE FISCAL E
TRABALHISTA CERTIFICADAS EM

06/12/2013

Em nome de Roberto Henriques

Secretaria Municipal de Administração

Finanças e Orçamento





PREPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO

	UNIDADE ESCOLAR	KIT BABY BOOK 0 A 03 ANOS (TOTAL DE 15 KITS)	PROJETO BIBLIOTECA DA ALFABETIZAÇÃO BEBETECA 0 A 06 ANOS	BAÚ MDF PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICA – PRÉ ESCOLAR	COLEÇÃO FÁBULAS PRA BRINCAR COM 12 LIVROS E UM CD
1	CEI FERNANDO PESSOA	1	1	2	3
2	CEI MACHADO DE ASSIS	-	1	2	3
3	CEI PREFEITO ANTÔNIO SOUZA COSTA	1	1	3	3
4	CEI MÁRIO EDSON DE AGUIAR	1	1	2	3
5	CEI PEDRO BANDEIRA	1	1	3	3
6	CEI MONTEIRO LOBATO	1	-	1	3
7	CEI CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	1	1	4	3
8	CEI CECÍLIA MEIRELES	1	1	2	3
9	CEI DECKLA PRUST	-	1	3	3
10	CEI EMILIA FERREIRO	1	1	2	3
11	CEI NATHAN ZUGMANN	1	1	3	3
12	CEI RURAL SANTA BARBARA	1	1	2	3
13	CEI VINICIUS DE MORAES	1	1	4	3
14	CEI LANDI AMA NEPPEL	1	1	3	3
15	CEI PEDRO IVO OLESKOVICZ	1	1	3	3
16	CEI RODOLFO LINZMEIER	1	1	2	3
17	EXTENSÃO FELIPE SCHIMDT	1	-	-	1
	TOTAL	15	15	41	49

Rua:3 de Maio,142 - Centro - Caixa Postal 71 - Fone (47) 3621-7700 - Fax: 3621-7700
CNPJ: 83.102.384/0001-80 – CEP: 89460 – 000 – Santa Catarina Email: adm.educacao@pmc.sc.gov.br

Unidade Escolar	Quantidade	Kit/livro Professor	Livros para pais	Títulos
1-EBM Severo de Andrade	02			BAÚ MDF PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICA – PRÉ-ESCOLAR
	15			ARTE É INFÂNCIA ENSINO FUNDAMENTAL BOX COM 06 LIVROS
	07			COLEÇÃO BABY ZOO PARA ALUNOS DE ANOS INICIAIS – 17 VOLUMES
	02			COLEÇÃO DIDA VISION I (DVD'S) 15 DVD's e 03 livros
	02			COLEÇÃO EDUCACIONAL DISCOVERY NA ESCOLA COMPOSTA POR 55 VOLUMES
	03			COLEÇÃO FÁBULAS PARA BRINCAR
	02			COLEÇÃO VALORES HUMANOS ENSINO FUNDAMENTAL COM 12 VOLUMES
	257	SIM	257	LIVROS CRACK: SEM ESSA, DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 6º AO 9º ANO
	03			ESTANTE URSO: PROJETO FUTUROS LEITORES – 1º AO 9º ANO
	77	SIM		LIVRO HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 6º ANO - ACOMPANHA LIVRO DO PROFESSOR
	55	SIM		LIVRO HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 7º ANO - ACOMPANHA LIVRO DO PROFESSOR
	50	SIM		LIVRO HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 8º ANO - ACOMPANHA LIVRO DO PROFESSOR
	65	SIM		LIVRO HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 9º ANO - ACOMPANHA LIVRO DO PROFESSOR
	64			LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 1º ANO
	78			LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 2º ANO
	57			LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 3º ANO
	51			LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 4º ANO
	67			LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 5º ANO
	64	SIM	64	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	78	SIM	78	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+
	57	SIM	57	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+
	51	SIM	51	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+
	67	SIM	67	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+
	77			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 6º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +
	55			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 7º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +
	50			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 8º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +
	65			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 9º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +
302	SIM	302	LIVROS EDUCAÇÃO FINANCEIRA & CONSUMO CONSCIENTE (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO	
64	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 1º ANO	
78	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 2º ANO	
57	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 3º ANO	
51	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 4º ANO	
67	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 5º ANO	

	302 64 78 57 51 67 257	SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM	302 257	LIVROS QUE DROGA ESSA DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO LIVRO TRÂNSITO LEGAL 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO TRÂNSITO LEGAL 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO TRÂNSITO LEGAL 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO TRÂNSITO LEGAL 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO TRÂNSITO LEGAL 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER + LIVROS BULLYNG! O QUE É ISSO? 6º AO 9º ANO
--	--	---	--------------------------------	---

	213	SIM	213	LIVROS QUE DROGA ESSA DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
	42	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	41	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	38	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	56	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	46	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	308	SIM	308	LIVROS BULLYNG! O QUE É ISSO? 6º AO 9º ANO

3 EBM Dr. Aroldo Carneiro de Carvalho	04 15 07 02 02 03 02 189 02 42 45 40 57 40 48 45 38 53 40 48 45 38 53 42 45 40 57 214 40 48 45		189	BAÚ MDF PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICA – PRÉ-ESCOLAR ARTE É INFÂNCIA ENSINO FUNDAMENTAL BOX COM 06 LIVROS COLEÇÃO BABY ZOO PARA ALUNOS DE ANOS INICIAIS – 17 VOLUMES COLEÇÃO DIDA VISION I (DVD’S) 15 DVD’s e 03 livros COLEÇÃO EDUCACIONAL DISCOVERY NA ESCOLA COMPOSTA POR 55 VOLUMES COLEÇÃO FÁBULAS PARA BRINCAR COLEÇÃO VALORES HUMANOS ENSINO FUNDAMENTAL COM 12 VOLUMES LIVROS CRACK: SEM ESSA, DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 6º AO 9º ANO ESTANTE URSO: PROJETO FUTUROS LEITORES – 1º AO 9º ANO LIVRO HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 6º ANO - ACOMPANHA LIVRO DO PROFESSOR LIVRO HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 7º ANO - ACOMPANHA LIVRO DO PROFESSOR LIVRO HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 8º ANO - ACOMPANHA LIVRO DO PROFESSOR LIVRO HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 9º ANO - ACOMPANHA LIVRO DO PROFESSOR LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 1º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 2º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 3º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 4º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 5º ANO LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+ LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+ LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+ LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+ LIVRO TRÂNSITO LEGAL 6º ANO DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO TRÂNSITO LEGAL 7º ANO DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO TRÂNSITO LEGAL 8º ANO DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO TRÂNSITO LEGAL 9º ANO DO PROJETO PRECISO SABER + LIVROS EDUCAÇÃO FINANCEIRA & CONSUMO CONSCIENTE (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 1º ANO LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 2º ANO LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 3º ANO
		SIM	214	

	38	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 4º ANO
	53	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 5º ANO
	214	SIM	214	LIVROS QUE DROGA ESSA DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
	40	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	48	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	45	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	38	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	53	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	189	SIM	189	LIVROS BULLYNG! O QUE É ISSO? 6º AO 9º ANO

4- EBM Gertrudes Muller	15 06 02 02 03 02 193 02 60 49 45 34 40 63 45 49 51 40 63 45 49 51 60 49 45 34 233 40 63			xxx ARTE É INFÂNCIA ENSINO FUNDAMENTAL BOX COM 06 LIVROS COLEÇÃO BABY ZOO PARA ALUNOS DE ANOS INICIAIS – 17 VOLUMES COLEÇÃO DIDA VISION I (DVD'S) 15 DVD's e 03 livros COLEÇÃO EDUCACIONAL DISCOVERY NA ESCOLA COMPOSTA POR 55 VOLUMES COLEÇÃO FÁBULAS PARA BRINCAR COLEÇÃO VALORES HUMANOS ENSINO FUNDAMENTAL COM 12 VOLUMES LIVROS CRACK: SEM ESSA, DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 6º AO 9º ANO ESTANTE URSO: PROJETO FUTUROS LEITORES – 1º AO 9º ANO LIVRO HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 6º ANO - ACOMPANHA LIVRO DO PROFESSOR LIVRO HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 7º ANO - ACOMPANHA LIVRO DO PROFESSOR LIVRO HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 8º ANO - ACOMPANHA LIVRO DO PROFESSOR LIVRO HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 9º ANO - ACOMPANHA LIVRO DO PROFESSOR LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 1º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 2º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 3º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 4º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 5º ANO LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+ LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+ LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+ LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+ LIVRO TRÂNSITO LEGAL 6º ANO DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO TRÂNSITO LEGAL 7º ANO DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO TRÂNSITO LEGAL 8º ANO DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO TRÂNSITO LEGAL 9º ANO DO PROJETO PRECISO SABER + LIVROS EDUCAÇÃO FINANCEIRA & CONSUMO CONSCIENTE (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 1º ANO LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 2º ANO
		SIM	193	
		SIM		40
		SIM		63
		SIM		45
		SIM		49
		SIM		51
		SIM	233	
		SIM		233
		SIM		233

	45	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 3º ANO
	49	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 4º ANO
	51	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 5º ANO
	233	SIM	233	LIVROS QUE DROGA ESSA DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
	40	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	63	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	45	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	49	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	51	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	193	SIM	193	LIVROS BULLYNG! O QUE É ISSO? 6º AO 9º ANO

	36	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 1º ANO
	20	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 2º ANO
	37	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 3º ANO
	40	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 4º ANO
	39	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 5º ANO
	167	SIM	167	LIVROS QUE DROGA ESSA DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
	36	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	20	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	37	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	40	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	39	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	192	SIM	192	LIVROS BULLYNG! O QUE É ISSO? 6º AO 9º ANO

	116	SIM	116	LIVROS EDUCAÇÃO FINANCEIRA & CONSUMO CONSCIENTE (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
	18	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 1º ANO
	21	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 2º ANO
	16	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 3º ANO
	36	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 4º ANO
	30	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 5º ANO
	116	SIM	116	LIVROS QUE DROGA ESSA DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
	18	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	21	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	16	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	36	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	30	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	107	SIM	107	LIVROS BULLYNG! O QUE É ISSO? 6º AO 9º ANO

34				LIVRO TRÂNSITO LEGAL 9º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +
74	SIM	74		LIVROS EDUCAÇÃO FINANCEIRA & CONSUMO CONSCIENTE (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
17	SIM			LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 1º ANO
18	SIM			LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 2º ANO
17	SIM			LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 3º ANO
17	SIM			LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 4º ANO
21	SIM			LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 5º ANO
74	SIM	74		LIVROS QUE DROGA ESSA DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
17	SIM			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
18	SIM			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
17	SIM			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
17	SIM			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
21	SIM			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
117	SIM	117		LIVROS BULLYNG! O QUE É ISSO? 6º AO 9º ANO

8- EBM Maria Lovatel Pires	01 10 06 02 02 03 02 80 02 20 22 19 17 26 24 18 26 25 26 24 18 26 25 20		80	<p>BAÚ MDF PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICA – PRÉ-ESCOLAR</p> <p>ARTE É INFÂNCIA ENSINO FUNDAMENTAL BOX COM 06 LIVROS</p> <p>COLEÇÃO BABY ZOO PARA ALUNOS DE ANOS INICIAIS – 17 VOLUMES</p> <p>COLEÇÃO DIDA VISION I (DVD'S) 15 DVD's e 03 livros</p> <p>COLEÇÃO EDUCACIONAL DISCOVERY NA ESCOLA COMPOSTA POR 55 VOLUMES</p> <p>COLEÇÃO FÁBULAS PARA BRINCAR</p> <p>COLEÇÃO VALORES HUMANOS ENSINO FUNDAMENTAL COM 12 VOLUMES</p> <p>LIVROS CRACK: SEM ESSA, DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 6º AO 9º ANO</p> <p>ESTANTE URSO: PROJETO FUTUROS LEITORES – 1º AO 9º ANO</p> <p>LIVRO HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 6º ANO - ACOMPANHA LIVRO DO PROFESSOR</p> <p>LIVRO HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 7º ANO - ACOMPANHA LIVRO DO PROFESSOR</p> <p>LIVRO HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 8º ANO - ACOMPANHA LIVRO DO PROFESSOR</p> <p>LIVRO HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 9º ANO - ACOMPANHA LIVRO DO PROFESSOR</p> <p>LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 1º ANO</p> <p>LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 2º ANO</p> <p>LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 3º ANO</p> <p>LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 4º ANO</p> <p>LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 5º ANO</p> <p>LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +</p> <p>LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+</p> <p>LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+</p> <p>LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+</p> <p>LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+</p> <p>LIVRO TRÂNSITO LEGAL 6º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +</p>

22				LIVRO TRÂNSITO LEGAL 7 º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +
19				LIVRO TRÂNSITO LEGAL 8 º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +
17				LIVRO TRÂNSITO LEGAL 9 º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +
114	SIM	114		LIVROS EDUCAÇÃO FINANCEIRA & CONSUMO CONSCIENTE (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
26	SIM			LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 1º ANO
24	SIM			LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 2º ANO
18	SIM			LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 3º ANO
26	SIM			LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 4º ANO
25	SIM			LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 5º ANO
114	SIM	114		LIVROS QUE DROGA ESSA DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
26	SIM			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
24	SIM			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
18	SIM			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
26	SIM			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
25	SIM			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
80	SIM	80		LIVROS BULLYNG! O QUE É ISSO? 6º AO 9º ANO

25	SIM	25	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+
31			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 6 º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +
21			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 7 º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +
18			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 8 º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +
17			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 9 º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +
99	SIM	99	LIVROS EDUCAÇÃO FINANCEIRA & CONSUMO CONSCIENTE (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
23	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 1º ANO
18	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 2º ANO
23	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 3º ANO
15	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 4º ANO
25	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 5º ANO
99	SIM		LIVROS QUE DROGA ESSA DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
23	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
18	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
23	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
15	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
25	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
87	SIM	87	LIVROS BULLYNG! O QUE É ISSO? 6º AO 9º ANO

	142	SIM	142	LIVROS EDUCAÇÃO FINANCEIRA & CONSUMO CONSCIENTE (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
	36	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 1º ANO
	35	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 2º ANO
	25	SM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 3º ANO
	22	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 4º ANO
	34	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 5º ANO
	142	SIM	142	LIVROS QUE DROGA ESSA DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
	36	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	35	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	25	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	22	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	34	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
12- GEM Reinaldo Kruger	03			BAÚ MDF PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICA – PRÉ-ESCOLAR
	05			ARTE É INFÂNCIA ENSINO FUNDAMENTAL BOX COM 06 LIVROS
	05			COLEÇÃO BABY ZOO PARA ALUNOS DE ANOS INICIAIS – 17 VOLUMES
	02			COLEÇÃO DIDA VISION I (DVD'S) 15 DVD's e 03 livros
	02			COLEÇÃO EDUCACIONAL DISCOVERY NA ESCOLA COMPOSTA POR 55 VOLUMES
	03			COLEÇÃO FÁBULAS PARA BRINCAR
	02			COLEÇÃO VALORES HUMANOS ENSINO FUNDAMENTAL COM 12 VOLUMES
	01			ESTANTE URSO: PROJETO FUTUROS LEITORES – 1º AO 9º ANO
	26			LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 1º ANO
	40			LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 2º ANO
	20			LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 3º ANO
	26			LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 4º ANO
	27			LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 5º ANO
	26	SIM	26	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	40	SIM	40	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+
	20	SIM	20	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+
	26	SIM	26	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+
	27	SIM	27	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+
	129	SIM	129	LIVROS EDUCAÇÃO FINANCEIRA & CONSUMO CONSCIENTE (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA

	12	SIM	12	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+
	15	SIM	15	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+
	13	SIM	13	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+
	26	SIM	26	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+
	17			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 6 º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +
	17			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 7 º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +
	14			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 8 º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +
	19			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 9 º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +
	76	SIM	76	LIVROS EDUCAÇÃO FINANCEIRA & CONSUMO CONSCIENTE (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
	12	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 1º ANO
	12	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 2º ANO
	15	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 3º ANO
	13	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 4º ANO
	26	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 5º ANO
	76	SIM	76	LIVROS QUE DROGA ESSA DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
	12	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	12	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	15	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	13	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	26	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	70	SIM	70	LIVROS BULLYNG! O QUE É ISSO? 6º AO 9º ANO

14- EBM José Grosskopf	05 05 02 02 03 02 79 02 27 20 20 12 31 14 15 13 XXX	SIM SIM SIM SIM SIM	79	ARTE É INFÂNCIA ENSINO FUNDAMENTAL BOX COM 06 LIVROS COLEÇÃO BABY ZOO PARA ALUNOS DE ANOS INICIAIS – 17 VOLUMES COLEÇÃO DIDA VISION I (DVD'S) 15 DVD's e 03 livros COLEÇÃO EDUCACIONAL DISCOVERY NA ESCOLA COMPOSTA POR 55 VOLUMES COLEÇÃO FÁBULAS PARA BRINCAR COLEÇÃO VALORES HUMANOS ENSINO FUNDAMENTAL COM 12 VOLUMES LIVROS CRACK: SEM ESSA, DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 6º AO 9º ANO ESTANTE URSO: PROJETO FUTUROS LEITORES – 1º AO 9º ANO LIVRO HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 6 º ANO - ACOMPANHA LIVRO DO PROFESSOR LIVRO HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 7 º ANO - ACOMPANHA LIVRO DO PROFESSOR LIVRO HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 8 º ANO - ACOMPANHA LIVRO DO PROFESSOR LIVRO HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 9 º ANO - ACOMPANHA LIVRO DO PROFESSOR LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 1º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 2º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 3º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 4º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 5º ANO

	31	SIM	31	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	14	SIM	14	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+
	15	SIM	15	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+
	13	SIM	13	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+
	XXX	XXX	XXX	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+
	27			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 6 º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +
	20			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 7 º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +
	20			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 8 º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +
	12			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 9 º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +
	91	SIM	91	LIVROS EDUCAÇÃO FINANCEIRA & CONSUMO CONSCIENTE (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
	31	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 1º ANO
	14	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 2º ANO
	15	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 3º ANO
	13	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 4º ANO
	XXX	XXX		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 5º ANO
	91	SIM	91	LIVROS QUE DROGA ESSA DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
	31	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	14	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	15	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	13	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	XXX	XXX		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
	79	SIM	79	LIVROS BULLYNG! O QUE É ISSO? 6º AO 9º ANO

15-EBM Evaldo Dranka	01 05 05 02 02 03 02 84 02 16 17 17 27 06 09	SIM SIM SIM SIM SIM	84	BAÚ MDF PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICA – PRÉ-ESCOLAR ARTE É INFÂNCIA ENSINO FUNDAMENTAL BOX COM 06 LIVROS COLEÇÃO BABY ZOO PARA ALUNOS DE ANOS INICIAIS – 17 VOLUMES COLEÇÃO DIDA VISION I (DVD'S) 15 DVD's e 03 livros COLEÇÃO EDUCACIONAL DISCOVERY NA ESCOLA COMPOSTA POR 55 VOLUMES COLEÇÃO FÁBULAS PARA BRINCAR COLEÇÃO VALORES HUMANOS ENSINO FUNDAMENTAL COM 12 VOLUMES LIVROS CRACK: SEM ESSA, DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 6º AO 9º ANO ESTANTE URSO: PROJETO FUTUROS LEITORES – 1º AO 9º ANO LIVRO HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 6 º ANO - ACOMPANHA LIVRO DO PROFESSOR LIVRO HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 7 º ANO - ACOMPANHA LIVRO DO PROFESSOR LIVRO HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 8 º ANO - ACOMPANHA LIVRO DO PROFESSOR LIVRO HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 9 º ANO - ACOMPANHA LIVRO DO PROFESSOR LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 1º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 2º ANO

08				LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 3º ANO
14				LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 4º ANO
XXX				LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 5º ANO
06	SIM			LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
09	SIM			LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+
08	SIM			LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+
14	SIM			LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+
XXX	XXX			LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+
16				LIVRO TRÂNSITO LEGAL 6 º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +
17				LIVRO TRÂNSITO LEGAL 7 º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +
17				LIVRO TRÂNSITO LEGAL 8 º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +
27				LIVRO TRÂNSITO LEGAL 9 º ANO DO PROJETO PRECISO SABER +
51	SIM	51		LIVROS EDUCAÇÃO FINANCEIRA & CONSUMO CONSCIENTE (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
06	SIM			LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 1º ANO
09	SIM			LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 2º ANO
08	SIM			LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 3º ANO
14	SIM			LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 4º ANO
XXX	XXX			LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 5º ANO
51	SIM	51		LIVROS QUE DROGA ESSA DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
06	SIM			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
09	SIM			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
08	SIM			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
14	SIM			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
XXX	XXX			LIVRO TRÂNSITO LEGAL 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
84	SIM	84		LIVROS BULLYNG! O QUE É ISSO? 6º AO 9º ANO

16- EBM Alzirinha da Silva Correa	03 05 04 02 02 03 02 01 XXX 14 15 10 XXX	XXX XXX	XXXX XXX	03 BAÚ MDF PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICA – PRÉ-ESCOLAR 05 ARTE É INFÂNCIA ENSINO FUNDAMENTAL BOX COM 06 LIVROS COLEÇÃO BABY ZOO PARA ALUNOS DE ANOS INICIAIS – 17 VOLUMES COLEÇÃO DIDA VISION I (DVD'S) 15 DVD's e 03 livros COLEÇÃO EDUCACIONAL DISCOVERY NA ESCOLA COMPOSTA POR 55 VOLUMES COLEÇÃO FÁBULAS PARA BRINCAR COLEÇÃO VALORES HUMANOS ENSINO FUNDAMENTAL COM 12 VOLUMES ESTANTE URSO: PROJETO FUTUROS LEITORES – 1º AO 9º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 1º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 2º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 3º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 4º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 5º ANO

	XXX 14 15 10 XXX 58 XXX 14 15 10 XXX 58 XXX 14 15 10 XXX	XXX SIM SIM SIM XXX SIM XXX SIM SIM SIM XXX SIM SIM SIM XXX	XXX 14 15 10 XXX 58 XXX 14 15 10 XXX 58 XXX 14 15 10 XXX	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 1º ANO – DO PROJETO PRECISO SABER+ LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+ LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+ LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+ LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 5º ANO – DO PROJETO PRECISO SABER+ LIVROS EDUCAÇÃO FINANCEIRA & CONSUMO CONSCIENTE (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 1º ANO LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 2º ANO LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 3º ANO LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 4º ANO LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 5º ANO LIVROS QUE DROGA ESSA DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO LIVRO TRÂNSITO LEGAL 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO TRÂNSITO LEGAL 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO TRÂNSITO LEGAL 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO TRÂNSITO LEGAL 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO TRÂNSITO LEGAL 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
17-GEM Menino Jesus	01 05 04 02 02 03 02 01 16 07 05 09			BAÚ MDF PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICA – PRÉ-ESCOLAR ARTE É INFÂNCIA ENSINO FUNDAMENTAL BOX COM 06 LIVROS COLEÇÃO BABY ZOO PARA ALUNOS DE ANOS INICIAIS – 17 VOLUMES COLEÇÃO DIDA VISION I (DVD'S) 15 DVD's e 03 livros COLEÇÃO EDUCACIONAL DISCOVERY NA ESCOLA COMPOSTA POR 55 VOLUMES COLEÇÃO FÁBULAS PARA BRINCAR COLEÇÃO VALORES HUMANOS ENSINO FUNDAMENTAL COM 12 VOLUMES ESTANTE URSO: PROJETO FUTUROS LEITORES – 1º AO 9º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 1º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 2º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 3º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 4º ANO

	XXX 16 07 05 09 XXX 46 16 07 05 09 XXX 46 16 07 05 09 XXX	XXX SIM SIM SIM SIM XXX SIM SIM SIM SIM SIM XXX SIM SIM SIM SIM XXX	XXX 16 07 05 09 XXX 46 XXX 46 XXX 46 XXX	LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 5º ANO LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+ LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+ LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+ LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+ LIVROS EDUCAÇÃO FINANCEIRA & CONSUMO CONSCIENTE (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 1º ANO LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 2º ANO LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 3º ANO LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 4º ANO LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 5º ANO LIVROS QUE DROGA ESSA DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO LIVRO TRÂNSITO LEGAL 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO TRÂNSITO LEGAL 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO TRÂNSITO LEGAL 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO TRÂNSITO LEGAL 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO TRÂNSITO LEGAL 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
18-GEM Frei Fabiano Gadzinski	05 04 02 02 03 02 01 13 13 14 10			ARTE É INFÂNCIA ENSINO FUNDAMENTAL BOX COM 06 LIVROS COLEÇÃO BABY ZOO PARA ALUNOS DE ANOS INICIAIS – 17 VOLUMES COLEÇÃO DIDA VISION I (DVD'S) 15 DVD's e 03 livros COLEÇÃO EDUCACIONAL DISCOVERY NA ESCOLA COMPOSTA POR 55 VOLUMES COLEÇÃO FÁBULAS PARA BRINCAR COLEÇÃO VALORES HUMANOS ENSINO FUNDAMENTAL COM 12 VOLUMES ESTANTE URSO: PROJETO FUTUROS LEITORES – 1º AO 9º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 1º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 2º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 3º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 4º ANO

	XXX 13 13 14 10 XXX 63 13 13 14 10 XXX 63 13 13 14 10 XXX	XXX SIM SIM SIM SIM XXX SIM SIM SIM SIM SIM XXX SIM SIM SIM SIM XXX	XXX 13 13 14 10 XXX 63 XXX 63 XXX	LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 5º ANO LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+ LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+ LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+ LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+ LIVROS EDUCAÇÃO FINANCEIRA & CONSUMO CONSCIENTE (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 1º ANO LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 2º ANO LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 3º ANO LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 4º ANO LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 5º ANO LIVROS QUE DROGA ESSA DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO LIVRO TRÂNSITO LEGAL 1º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO TRÂNSITO LEGAL 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO TRÂNSITO LEGAL 3º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO TRÂNSITO LEGAL 4º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER + LIVRO TRÂNSITO LEGAL 5º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
19- ERM Edemita Conceição Rosa	01 05 03 01 01 01 01 01 30			BAÚ MDF PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICA – PRÉ-ESCOLAR ARTE É INFÂNCIA ENSINO FUNDAMENTAL BOX COM 06 LIVROS COLEÇÃO BABY ZOO PARA ALUNOS DE ANOS INICIAIS – 17 VOLUMES COLEÇÃO DIDA VISION I (DVD'S) 15 DVD's e 03 livros COLEÇÃO EDUCACIONAL DISCOVERY NA ESCOLA COMPOSTA POR 55 VOLUMES COLEÇÃO FÁBULAS PARA BRINCAR COLEÇÃO VALORES HUMANOS ENSINO FUNDAMENTAL COM 12 VOLUMES ESTANTE URSO: PROJETO FUTUROS LEITORES – 1º AO 9º ANO LIVROS EDUCAÇÃO FINANCEIRA & CONSUMO CONSCIENTE (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA

	30			SABER +) 1º AO 5º ANO LIVROS QUE DROGA ESSA DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
20- ERM Bonetes de Cima	01 05 03 01 01 01 01 01 01 05			BAÚ MDF PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICA – PRÉ-ESCOLAR ARTE É INFÂNCIA ENSINO FUNDAMENTAL BOX COM 06 LIVROS COLEÇÃO BABY ZOO PARA ALUNOS DE ANOS INICIAIS – 17 VOLUMES COLEÇÃO DIDA VISION I (DVD'S) 15 DVD's e 03 livros COLEÇÃO EDUCACIONAL DISCOVERY NA ESCOLA COMPOSTA POR 55 VOLUMES COLEÇÃO FÁBULAS PARA BRINCAR COLEÇÃO VALORES HUMANOS ENSINO FUNDAMENTAL COM 12 VOLUMES ESTANTE URSO: PROJETO FUTUROS LEITORES – 1º AO 9º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 2º ANO

	05 06 05 06 05	SIM 06 SIM 06 SIM	05	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+ LIVROS EDUCAÇÃO FINANCEIRA & CONSUMO CONSCIENTE (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 2º ANO LIVROS QUE DROGA ESSA DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO LIVRO TRÂNSITO LEGAL 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
21- ERM Campina do Ribeiro	01 05 02 01 01 01 01 01			BAÚ MDF PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICA – PRÉ-ESCOLAR ARTE É INFÂNCIA ENSINO FUNDAMENTAL BOX COM 06 LIVROS COLEÇÃO BABY ZOO PARA ALUNOS DE ANOS INICIAIS – 17 VOLUMES COLEÇÃO DIDA VISION I (DVD'S) 15 DVD's e 03 livros COLEÇÃO EDUCACIONAL DISCOVERY NA ESCOLA COMPOSTA POR 55 VOLUMES COLEÇÃO FÁBULAS PARA BRINCAR COLEÇÃO VALORES HUMANOS ENSINO FUNDAMENTAL COM 12 VOLUMES ESTANTE URSO: PROJETO FUTUROS LEITORES – 1º AO 9º ANO

	10	SIM	10	LIVROS EDUCAÇÃO FINANCEIRA & CONSUMO CONSCIENTE (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
	10	SIM	10	LIVROS QUE DROGA ESSA DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
22 ERM Campo dos Buenos	01			BAÚ MDF PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICA – PRÉ-ESCOLAR
	05			ARTE É INFÂNCIA ENSINO FUNDAMENTAL BOX COM 06 LIVROS
	02			COLEÇÃO BABY ZOO PARA ALUNOS DE ANOS INICIAIS – 17 VOLUMES
	01			COLEÇÃO DIDA VISION I (DVD'S) 15 DVD's e 03 livros
	01			COLEÇÃO EDUCACIONAL DISCOVERY NA ESCOLA COMPOSTA POR 55 VOLUMES
	01			COLEÇÃO FÁBULAS PARA BRINCAR
	01			COLEÇÃO VALORES HUMANOS ENSINO FUNDAMENTAL COM 12 VOLUMES

	01 03 03 06 03 06 03	SIM SIM SIM SIM SIM	03 06 06	ESTANTE URSO: PROJETO FUTUROS LEITORES – 1º AO 9º ANO LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 2º ANO LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+ LIVROS EDUCAÇÃO FINANCEIRA & CONSUMO CONSCIENTE (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 2º ANO LIVROS QUE DROGA ESSA DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO LIVRO TRÂNSITO LEGAL 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +
23- Extensão da EBM Evaldo Dranka – Sítio dos Correa	01 05 02 01 01 01			BAÚ MDF PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICA – PRÉ-ESCOLAR ARTE É INFÂNCIA ENSINO FUNDAMENTAL BOX COM 06 LIVROS COLEÇÃO BABY ZOO PARA ALUNOS DE ANOS INICIAIS – 17 VOLUMES COLEÇÃO DIDA VISION I (DVD'S) 15 DVD's e 03 livros COLEÇÃO EDUCACIONAL DISCOVERY NA ESCOLA COMPOSTA POR 55 VOLUMES COLEÇÃO FÁBULAS PARA BRINCAR

	01			COLEÇÃO VALORES HUMANOS ENSINO FUNDAMENTAL COM 12 VOLUMES
	01			ESTANTE URSO: PROJETO FUTUROS LEITORES – 1º AO 9º ANO
	03			LIVRO MÚSICA – VIVER, OUVIR E SENTIR COM CD: 2º ANO
	03	SIM	03	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL – 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER+
	06	SIM	06	LIVROS EDUCAÇÃO FINANCEIRA & CONSUMO CONSCIENTE (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
	03	SIM		LIVRO INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 2º ANO
	06	SIM	06	LIVROS QUE DROGA ESSA DROGA! (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISA SABER +) 1º AO 5º ANO
	03	SIM		LIVRO TRÂNSITO LEGAL 2º ANO - DO PROJETO PRECISO SABER +

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:		
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS – SANTA CATARINA		
ENDEREÇO:		
CNPJ:		
CIDADE:	UF:	CEP:
NOME DOS RESPONSÁVEL:		
CPF:		
ENDEREÇO:		
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO: Aquisição estimada de livros de literatura infantil, Didáticos e pedagógicos.		
2.1 TÍTULO DO PROJETO: A importância da Leitura no processo de ensino e aprendizado.		
2.2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Livros para ampliar o acervo da rede municipal de ensino		

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<i>Livro Música – Viver, Ouvir e Sentir 1º ano</i>	<i>Unid.</i>	<i>473</i>	<i>60,00</i>	<i>R\$ 28.380,00</i>
<i>Livro Música – Viver, Ouvir e Sentir 2º ano</i>	<i>Unid.</i>	<i>509</i>	<i>60,00</i>	<i>R\$ 30.540,00</i>
<i>Livro Música – Viver, Ouvir e Sentir 3º ano</i>	<i>Unid.</i>	<i>446</i>	<i>60,00</i>	<i>R\$ 26.760,00</i>
<i>Livro Música – Viver, Ouvir e Sentir 4º ano</i>	<i>Unid.</i>	<i>472</i>	<i>60,00</i>	<i>R\$ 28.320,00</i>
<i>Livro Música – Viver, Ouvir e Sentir 5º ano</i>	<i>Unid.</i>	<i>484</i>	<i>60,00</i>	<i>R\$ 29.040,00</i>
<i>Coleção Educacional Discovery na Escola</i>	<i>Unid.</i>	<i>42</i>	<i>2.530,00</i>	<i>R\$ 106.260,00</i>
<i>Livros Para uma vida ecológica e sustentável Volume Amarelo 1º ano.</i>	<i>Unid.</i>	<i>473</i>	<i>69,00</i>	<i>R\$ 32.637,00</i>
<i>Livros Para uma vida ecológica e sustentável Volume Alaranjado 2º ano.</i>	<i>Unid.</i>	<i>509</i>	<i>69,00</i>	<i>R\$ 35.121,00</i>
<i>Livros Para uma vida ecológica e sustentável Volume Azul 3º ano.</i>	<i>Unid.</i>	<i>446</i>	<i>69,00</i>	<i>R\$ 30.774,00</i>
<i>Livros Para uma vida ecológica e sustentável Volume Violeta 4º ano.</i>	<i>Unid.</i>	<i>472</i>	<i>69,00</i>	<i>R\$ 32.568,00</i>
<i>Livros Para uma vida ecológica e sustentável Volume Verde 5º ano.</i>	<i>Unid.</i>	<i>484</i>	<i>69,00</i>	<i>R\$ 33.396,00</i>
<i>Coleção Baby Zoo</i>	<i>Unid.</i>	<i>111</i>	<i>195,00</i>	<i>R\$ 21.645,00</i>
<i>Coleção Fábulas para Brincar</i>	<i>Unid.</i>	<i>111</i>	<i>258,00</i>	<i>R\$ 28.638,00</i>
<i>Livros Crack: Sem Essa, Droga!</i>	<i>Unid.</i>	<i>1.763</i>	<i>82,00</i>	<i>R\$ 144.566,00</i>

PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA

<i>Livros Que Droga essa Droga! Perigos Visíveis e Invisíveis</i>	<i>Unid.</i>	<i>2.384</i>	<i>82,00</i>	<i>R\$ 195.488,00</i>
<i>Livro Trânsito Legal Volume 01 para o 1º Ano do Ensino Fundamental</i>	<i>Unid.</i>	<i>473</i>	<i>42,00</i>	<i>R\$ 19.866,00</i>
<i>Livro Trânsito Legal Volume 01 para o 2º Ano do Ensino Fundamental</i>	<i>Unid.</i>	<i>509</i>	<i>42,00</i>	<i>R\$ 21.378,00</i>
<i>Livro Trânsito Legal Volume 01 para o 3º Ano do Ensino Fundamental</i>	<i>Unid.</i>	<i>446</i>	<i>42,00</i>	<i>R\$ 18.732,00</i>
<i>Livro Trânsito Legal Volume 01 para o 4º Ano do Ensino Fundamental</i>	<i>Unid.</i>	<i>472</i>	<i>42,00</i>	<i>R\$ 19.824,00</i>
<i>Livro Trânsito Legal Volume 01 para o 5º Ano do Ensino Fundamental</i>	<i>Unid.</i>	<i>484</i>	<i>42,00</i>	<i>R\$ 20.328,00</i>
<i>Livro Trânsito Legal Volume 01 para o 6º Ano do Ensino Fundamental</i>	<i>Unid.</i>	<i>468</i>	<i>60,00</i>	<i>R\$ 28.080,00</i>
<i>Livro Trânsito Legal Volume 01 para o 7º Ano do Ensino Fundamental</i>	<i>Unid.</i>	<i>449</i>	<i>60,00</i>	<i>R\$ 26.940,00</i>
<i>Livro Trânsito Legal Volume 01 para o 8º Ano do Ensino Fundamental</i>	<i>Unid.</i>	<i>406</i>	<i>60,00</i>	<i>R\$ 24.360,00</i>
<i>Livro Trânsito Legal Volume 01 para o 9º Ano do Ensino Fundamental</i>	<i>Unid.</i>	<i>440</i>	<i>60,00</i>	<i>R\$ 26.400,00</i>
<i>Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira – Volume 01 para o 1º Ano do Ensino Fundamental</i>	<i>Unid.</i>	<i>473</i>	<i>42,00</i>	<i>R\$ 19.866,00</i>
<i>Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira – Volume 01 para o 2º Ano do Ensino Fundamental</i>	<i>Unid.</i>	<i>509</i>	<i>42,00</i>	<i>R\$ 21.378,00</i>
<i>Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira – Volume 01 para o 3º Ano do Ensino Fundamental</i>	<i>Unid.</i>	<i>446</i>	<i>42,00</i>	<i>R\$ 18.732,00</i>
<i>Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira – Volume 01 para o 4º Ano do Ensino Fundamental</i>	<i>Unid.</i>	<i>472</i>	<i>42,00</i>	<i>R\$ 19.824,00</i>
<i>Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira – Volume 01 para o 5º Ano do Ensino Fundamental</i>	<i>Unid.</i>	<i>484</i>	<i>42,00</i>	<i>R\$ 20.328,00</i>
<i>Livro História Afro-Brasileira e Indígena – 6º Ano do Ensino Fundamental</i>	<i>Unid.</i>	<i>468</i>	<i>60,00</i>	<i>R\$ 28.080,00</i>
<i>Livro História Afro-Brasileira e Indígena – 7º Ano do Ensino Fundamental</i>	<i>Unid.</i>	<i>449</i>	<i>60,00</i>	<i>R\$ 26.940,00</i>
<i>Livro História Afro-Brasileira e Indígena – 8º Ano do Ensino Fundamental</i>	<i>Unid.</i>	<i>406</i>	<i>60,00</i>	<i>R\$ 24.360,00</i>
<i>Livro História Afro-Brasileira e Indígena – 9º Ano do Ensino Fundamental</i>	<i>Unid.</i>	<i>440</i>	<i>60,00</i>	<i>R\$ 26.400,00</i>
<i>Livros Bullying! O Que É Isso? Vamos Enfrentar com Amor.</i>	<i>Unid.</i>	<i>1.763</i>	<i>82,00</i>	<i>R\$ 144.566,00</i>
<i>Coleção Dida Vision I (Dvd's)</i>	<i>Unid.</i>	<i>42</i>	<i>1.600,00</i>	<i>R\$ 67.200,00</i>
<i>Livro Educação Financeira & Consumo Consciente.</i>	<i>Unid.</i>	<i>2.384</i>	<i>92,00</i>	<i>R\$ 219.328,00</i>
PROJETO FUTUROS LEITORES:	<i>Unid.</i>	<i>37</i>	<i>9.000,00</i>	<i>R\$ 333.000,00</i>
PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICAS:	<i>Unid.</i>	<i>74</i>	<i>2.100,00</i>	<i>R\$ 155.400,00</i>
<i>Kit Baby Book</i>	<i>Unid.</i>	<i>15</i>	<i>6.018,00</i>	<i>R\$ 90.270,00</i>
PROJETO BIBLIOTECA DA ALFABETIZAÇÃO – BEBETECA	<i>Unid.</i>	<i>15</i>	<i>2.490,00</i>	<i>R\$ 37.350,00</i>
<i>Coleção Valores Humanos</i>	<i>Unid.</i>	<i>42</i>	<i>900,00</i>	<i>R\$ 37.800,00</i>
<i>Arte é Infância - Box com 06 livros.</i>	<i>Unid.</i>	<i>185</i>	<i>59,90</i>	<i>R\$ 11.081,50</i>
			2.311.944,50	

2.3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Continuado, durante o ano Letivo.

3. TÍTULO DO PROJETO:

A importância da Leitura no processo de ensino e aprendizado.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

O Município de Canoinhas possui (??) escolas de Ensino Fundamental, (??) Creches e (??) Centros de educação Infantil.

No ano de 2016, estamos atendendo em nossa rede municipal aproximadamente (??) alunos assim distribuídos: (??) CRECHE, (??) PRÉ-ESCOLA, (??) ENSINO FUNDAMENTAL I E (??) ENSINO FUNDAMENTAL II.

A biblioteca escolar bem utilizada funciona como uma potente ferramenta para o desenvolvimento do aluno, de sua autonomia intelectual e também do processo de ensino e aprendizagem.

Por meio de livros, revistas, mapas, atlas e materiais de multimídia, o educador de todas as disciplinas pode ampliar a bagagem das crianças, ensinar a fazê-las tomar gosto pelo conhecimento e pela leitura.

Enfim, ao considerar os motivos já expostos, percebe-se o quanto é notório, urgente e necessário ampliar o acervo de livros nestes centros educandários.

5. OBJETIVO GERAL E OBJETIVO ESPECÍFICOS:

Atender toda a rede de ensino com novas opções de literatura.

6. METODOLOGIA

Contação de histórias

Ferramenta de auxílio no processo de aprendizagem

Incentivo ao hábito de leitura

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO

8. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

Attingir 100% dos alunos com os trabalhos das atividades propostas.

9. CAPACIDADE INSTALADA:

9.1 RECURSOS HUMANOS: Todos os professores da rede de ensino.

9.2 INSTALAÇÕES FÍSICAS: Todas as unidades de ensino

10. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES DE RESULTADOS:

10.1 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Será avaliado pela Secretária (o) Municipal de Educação e pelos diretores de cada escola da rede.

11. PLANO DE APLICAÇÃO EM REAIS:

**02 Parcelas sendo: 04/2017
05/2017**

PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE:

R\$ 2.311.944,50

TOTAL: R\$ 2.311.944,50

12. REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:

Canoinhas, dia, mês e ano.

Senhor Governador.

Com minhas cordiais saudações, encaminho o Ofício do Município de Canoinhas, solicitando a liberação de recursos na ordem de R\$ 2.311.944,50 (Dois milhões trezentos e onze mil novecentos e quarenta e quatro reais com cinquenta centavos), para aquisição de livros de literatura infantil, didáticos e pedagógicos, para o acervo da Rede Municipal de Ensino.

Certo de vossa atenção, antecipadamente agradeço.

Respeitosamente,

PREFEITO



PREPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVA

ESTANTE DE URSO				
	Coleção	Título	Editora	QTD
1	Construindo o Carater	Va em frente você Consegue	Todo livro LTDA	1
2	Construindo o Carater	É preciso ter coragem	Todo livro LTDA	1
3	Construindo o Carater	Pertenço a uma equipe (Amarelo)	Todo livro LTDA	1
4	Construindo o Carater	Seguindo as Regras	Todo livro LTDA	1
5	Construindo o Carater	Dizendo sempre a verdade	Todo livro LTDA	1
6	Construindo o Carater	O sucesso da generosidade (Grande)	Todo livro LTDA	1
7	Construindo o Carater	Pertenço a uma equipe (Bordo)	Todo livro LTDA	1
8	Construindo o Carater	Quando alguém vai embora	Todo livro LTDA	1
9	Construindo o Carater	O sucesso da generosidade (Pequeno)	Todo livro LTDA	1
10	Clássicos da Literatura	Memórias Postumas de Bras Cubas	Todo livro LTDA	1
11	Clássicos da Literatura	Senhora	Todo livro LTDA	1
12	Clássicos da Literatura	Memórias de um Sargente de Milicias	Todo livro LTDA	1
13	Clássicos da Literatura	Dom Casmurro	Todo livro LTDA	1
14	Clássicos da Literatura	Triste Fim de Policarpo Quaresma	Todo livro LTDA	1
15	Clássicos da Literatura	O Ateneu	Todo livro LTDA	1
16	Clássicos da Literatura	Iracema	Todo livro LTDA	1
17	Clássicos da Literatura	A Moreninha	Todo livro LTDA	1
18	Clássicos da Literatura	O Cortiço	Todo livro LTDA	1
19	Clássicos da Literatura	Os Sertões	Todo livro LTDA	1
20	Os Mais Famosos Contos Juvenis	Heidi	Todo livro LTDA	1
21	Os Mais Famosos Contos Juvenis	As viagens de Tom Sawyer	Todo livro LTDA	1
22	Os Mais Famosos Contos Juvenis	Bem-Hur	Todo livro LTDA	1
23	Os Mais Famosos Contos Juvenis	Beleza Negra	Todo livro LTDA	1
24	Os Mais Famosos Contos Juvenis	Ivanhoé	Todo livro LTDA	1
25	Os Mais Famosos Contos Juvenis	Huckleberry Finn	Todo livro LTDA	1
26	Os Mais Famosos Contos Juvenis	Os três Mosqueteiros	Todo livro LTDA	1
27	Os Mais Famosos Contos Juvenis	Robinson Crusoe	Todo livro LTDA	1

Rua:3 de Maio,142 - Centro - Caixa Postal 71 - Fone (47) 3621-7700 - Fax: 3621-7700

CNPJ: 83.102.384/0001-80 - CEP: 89460 - 000 - Santa Catarina Email: adm.educacao@omc.sc.gov.br



PREPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVA

28	Os Mais Famosos Contos Juvenis	O Homem da Máscara de Ferro	Todo livro LTDA	1
29	Histórias Mágicas	Batman	Todo livro LTDA	1
30	Histórias Mágicas	Justice League	Todo livro LTDA	1
31	Histórias Mágicas	Scooby- Doo!	Todo livro LTDA	1
32	Meu Incrível Livro de	Super Vilões	Todo livro LTDA	1
33	Meu Incrível Livro de	Superpoderes	Todo livro LTDA	1
34	-	O jeito Harvard de ser feliz	Saraiva	1
35	-	Maguinho e o livro secreto dos guardiões	Todo livro LTDA	1
36	Leitores Confiantes	A Super Cadeira do Max "Cadeirante"	Todo livro LTDA	3
37	Leitores Confiantes	Quero ouvir você "Surdez"	Todo livro LTDA	3
38	Leitores Confiantes	O Album de Figurinhas "Baixa visão"	Todo livro LTDA	3
39	Leitores Confiantes	Minha nova amiga "Síndrome de Down"	Todo livro LTDA	3
40	Leitores Confiantes	Doce ou Salgado "Obesidade"	Todo livro LTDA	3
41	Leitores Confiantes	O triceratopo brinca com argolas	Todo livro LTDA	3
42	Leitores Confiantes	Um campeonato de Saltos para Dromiceiomimo	Todo livro LTDA	3
43	Leitores Confiantes	O Gigantossauro vence o jogo	Todo livro LTDA	3
44	Leitores Confiantes	O Anquilossauro pinta o muro	Todo livro LTDA	3
45	Leitores Confiantes	O Estegossauro estoura os balões	Todo livro LTDA	3
46	Leitores Confiantes	O Iguanodonte adora ovos de páscoa	Todo livro LTDA	3
47	Leitores Confiantes	O Parassaurolófo quer uma coroa	Todo livro LTDA	3
48	Leitores Confiantes	Acampando com o Braquiossauro	Todo livro LTDA	3
49	Leitores Confiantes	A mamãe vai ter um bebê	Todo livro LTDA	3
50	Leitores Confiantes	Tudo colorido "Preconceito Racial"	Todo livro LTDA	3
51	Leitores Confiantes	O Divórcio de mamãe e papai urso	Todo livro LTDA	3
52	Leitores Confiantes	Dormir Cedo	Todo livro LTDA	3
53	Leitores Confiantes	Um dia na praia	Todo livro LTDA	3
54	Leitores Confiantes	Somente a verdade "mentira"	Todo livro LTDA	3
55	Leitores Confiantes	Eu sou especial	Todo livro LTDA	3
56	Leitores Confiantes	Diferente de você "Preconceito Físico"	Todo livro LTDA	3
57	Leitores Confiantes	Quer ser meu amigo "Ridicularizar"	Todo livro LTDA	3

Rua:3 de Maio,142 - Centro - Caixa Postal 71 - Fone (47) 3621-7700 - Fax: 3621-7700

CNPJ: 83.102.384/0001-80 - CEP: 89460 - 000 - Santa Catarina Email: adm.educacao@omc.sc.gov.br



PREPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVA

58	Leitores Confiantes	Entenda a linguagem corporal	Todo livro LTDA	3
59	Leitores Confiantes	Aprender a priorizar	Todo livro LTDA	3
60	Leitores Confiantes	Alimentação saudavel= Viver beber	Todo livro LTDA	3
61	Leitores Confiantes	Dentes limpos, dentes saudaveis	Todo livro LTDA	3
62	Leitores Confiantes	Limpe olhos e ouvidos	Todo livro LTDA	3
63	Leitores Confiantes	Menor que você "Agressão Física"	Todo livro LTDA	3
64	Leitores Confiantes	A formiga vaidosa	Todo livro LTDA	3
65	Leitores Confiantes	A melhor amiga sobre rodas	Todo livro LTDA	3
66	Leitores Confiantes	A princesa Bia e a franqueza de mais	Todo livro LTDA	3
67	Leitores Confiantes	Você continuará a me amar	Todo livro LTDA	3
68	Leitores Confiantes	Os chapéus de bambus e o bolo de arroz	Todo livro LTDA	3
69	Leitores Confiantes	O Pincel Mágico	Todo livro LTDA	3
70	Leitores Confiantes	Fantasia	Todo livro LTDA	3
71	Leitores Confiantes	Obrigado, mamãe	Todo livro LTDA	3
72	Leitores Confiantes	Sopa de Coragem	Todo livro LTDA	3
73	Leitores Confiantes	Riki e Gabi: A Regra de Ouro	Todo livro LTDA	3
74	Leitores Confiantes	A Galinha vermelha	Todo livro LTDA	3
75	Leitores Confiantes	A raposa astuta e a galinha	Todo livro LTDA	3
76	Leitores Confiantes	O saco mágico	Todo livro LTDA	3
77	Leitores Confiantes	A atitude certa	Todo livro LTDA	3
78	Leitores Confiantes	Os três bodes da montanha	Todo livro LTDA	3
79	Leitores Confiantes	Viagem para uma ilha	Todo livro LTDA	3
80	Leitores Confiantes	O sapo orgulhoso	Todo livro LTDA	3
81	Leitores Confiantes	A princesa Bia e a mentira que cresceu	Todo livro LTDA	3
82	Leitores Confiantes	O príncipe bondoso	Todo livro LTDA	3
83	Leitores Confiantes	Roni e Beto: e o despertar da poupança	Todo livro LTDA	3
84	Leitores Confiantes	Monstros, moderem seus modos	Todo livro LTDA	3
85	Leitores Fluents	Administre seu tempo	Todo livro LTDA	1
86	Leitores Fluents	Aprenda a se comunicar	Todo livro LTDA	1
87	Leitores Fluents	Mantenha a calma	Todo livro LTDA	1

Rua:3 de Maio,142 - Centro - Caixa Postal 71 - Fone (47) 3621-7700 - Fax: 3621-7700

CNPJ: 83.102.384/0001-80 - CEP: 89460 - 000 - Santa Catarina Email: adm.educacao@omc.sc.gov.br



PREPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVA

88	Leitores Fluents	Aprenda a resolver problemas	Todo livro LTDA	1
89	Leitores Fluents	Seja independente	Todo livro LTDA	1
90	Leitores Fluents	Seja um bom líder	Todo livro LTDA	1
91	Leitores Fluents	Aprenda a se relacionar	Todo livro LTDA	1
92	Leitores Fluents	Seja Flexível	Todo livro LTDA	1
93	Leitores Fluents	Controle o estresse	Todo livro LTDA	1
94	Leitores Fluents	O diário de Anne Frank	Todo livro LTDA	1
95	Leitores Fluents	Raiva por falta de dinheiro	Todo livro LTDA	1
96	Leitores Fluents	Raiva quando me sinto comparado	Todo livro LTDA	1
97	Leitores Fluents	Raiva quando sofro Bullying	Todo livro LTDA	1
98	Leitores Fluents	Raiva quando papai está ocupado	Todo livro LTDA	1
99	Leitores Fluents	Raiva quando me sinto rejeitada	Todo livro LTDA	1
100	Leitores Fluents	Raiva de ser derrotado	Todo livro LTDA	1
101	Leitores Fluents	Raiva quando sou forçado a mudar	Todo livro LTDA	1
102	Leitores Fluents	Raiva quando me sinto traída	Todo livro LTDA	1
103	Leitores Fluents	Raiva de levar a culpa	Todo livro LTDA	1
104	Leitores Fluents	Raiva de ser molestado	Todo livro LTDA	1
105	Leitores Fluents	Pollyanna	Todo livro LTDA	1
106	Coleção SuperAmigos em Ação	A Rocha espacial	Todo livro LTDA	1
107	Coleção SuperAmigos em Ação	Batman!	Todo livro LTDA	1
108	Coleção SuperAmigos em Ação	Superman!	Todo livro LTDA	1
109	-	Beleléu e as cores	Paulinas	1
110	-	Alvinho e os presentes de Natal	FTD	1
111	-	Assassinato no Expresso do Oriente	HarperCollinsBrasil	1
112	Os Heróis do Olimpo	A Casa de Hades	Intrínseca LTDA	1
113	Apenas levará a Coroa	A Escolha	Schwarcz LTDA	1
114	-	Uma Longa Jornada	Arqueiro	1
115	-	Harry Potter e a pedra filosofal	Rocco	1
116	-	Enxaqueca	Schwarcz LTDA	1
117	-	A raízes do Eupreendedorismo	Rede UBUNTU	1

Rua:3 de Maio,142 - Centro - Caixa Postal 71 - Fone (47) 3621-7700 - Fax: 3621-7700

CNPJ: 83.102.384/0001-80 – CEP: 89460 – 000 – Santa Catarina Email: adm.educacao@omc.sc.gov.br



PREPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVA

118	-	Os Thibault II	Globo	1
119	Clássicos Universais	Frankenstein	Todo livro LTDA	1
120	Clássicos Universais	Drácula	Todo livro LTDA	1
121	Clássicos Universais	Sonho de Uma Noite de Verão	Todo livro LTDA	1
122	Clássicos Universais	Dom Quixote	Todo livro LTDA	1
123	Clássicos Universais	O Jardim Secreto	Todo livro LTDA	1
124	Clássicos Universais	Pollyanna	Todo livro LTDA	1
125	Clássicos Universais	O Mercador de Veneza	Todo livro LTDA	1
126	Clássicos Universais	Moby Dick	Todo livro LTDA	1
127	Clássicos Universais	Odisséia	Todo livro LTDA	1
128	Clássicos Universais	Eneida	Todo livro LTDA	1
129	Clássicos Universais	Hamlet	Editora Rideel	1
130	-	Violetas na Janela	Petit	1
131	-	Ressonâncias Poéticas	Entrelinhas	1
132	Coleção Reconstruir	O Premio	Saraiva	1
133	-	A Boa Sorte Está em Suas Mãos	VAR	1
134	-	Alerta da Natureza	HarperCollinsBrasil	1
135	-	Conectados com DEUS	Thomas Nelson LTDA	1
136	Sustentabilidade	Acabou a água	Todo livro LTDA	1
137	Sustentabilidade	Ajude a natureza	Todo livro LTDA	1
138	Sustentabilidade	Jogue o Lixo no Lixo	Todo livro LTDA	1
139	Sustentabilidade	O Mundinho Agradece	Todo livro LTDA	1
140	Sustentabilidade	Meu brinquedo é Diferente	Todo livro LTDA	1
141	-	Confusão na Equipe	Fundamento	1
142	-	O cantinho da Reflexão	Bicho Esperto	1
143	-	Um mundo de Jogos	Todo livro LTDA	1
144	Fábulas que Ensinam	O Corvo Sedento	Todo livro LTDA	1
145	Fábulas que Ensinam	A pequena Galinha Vermelha	Todo livro LTDA	1
146	Fábulas que Ensinam	O Chacau azul	Todo livro LTDA	1
147	Comportamentos	Riki não Quer Dormir	Todo livro LTDA	1

Rua:3 de Maio,142 - Centro - Caixa Postal 71 - Fone (47) 3621-7700 - Fax: 3621-7700

CNPJ: 83.102.384/0001-80 - CEP: 89460 - 000 - Santa Catarina Email: adm.educacao@omc.sc.gov.br



PREPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVA

148	Comportamentos	Riki esta Envergonhado	Todo livro LTDA	1
149	Comportamentos	Riki não Quer Comer	Todo livro LTDA	1
150	Comportamentos	Riki está de mau humor	Todo livro LTDA	1
151	Comportamentos	Riki não escova os Dentes	Todo livro LTDA	1
152	Venha Brincar com a gente	Sissi, a Gatinha Patinadora	Todo livro LTDA	1
153	Venha Brincar com a gente	Você continuará a me amar?	Todo livro LTDA	1
154	Venha Brincar com a gente	Monstros, moderem seus modos!	Todo livro LTDA	1
155	Venha Brincar com a gente	A Asma de Abby e a Grande Corrida	Todo livro LTDA	1
156	Venha Brincar com a gente	A Semana da paz na classe da dona Raposa	Todo livro LTDA	1
157	Venha Brincar com a gente	O Clube dos Corta-Bullying	Todo livro LTDA	1
158	Venha Brincar com a gente	A classe da dona Raposa adota o verde	Todo livro LTDA	1
159	Venha Brincar com a gente	O melhor dos dois ninhos	Todo livro LTDA	1
160	Venha Brincar com a gente	O Lava carros de Isabel	Todo livro LTDA	1
161	Venha Brincar com a gente	A resolução do ano novo do Esquilo	Todo livro LTDA	1
162	Venha Brincar com a gente	O jardim de Adeus Ao Câncer	Todo livro LTDA	1
163	Venha Brincar com a gente	A dona Raposa coloca a classe em boa Ordem	Todo livro LTDA	1
164	Venha Brincar com a gente	A classe de dona raposa ganha uma excursão	Todo livro LTDA	1
165	Venha Brincar com a gente	Bullying e Eu	Todo livro LTDA	1
166	Venha Brincar com a gente	Ninguem sabe o que fazer: Uma história sobre Bullying	Todo livro LTDA	1
167	Venha Brincar com a gente	Você é dono do seu corpo	Todo livro LTDA	1
			TOTAL	265



PREPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO

	NOME DO LIVRO	EDITORA	QTD
1	SONHANDO COM PATATI E PATATÁ NA PRAIA	BLU EDITORA (FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA)	1
2	SONHANDO COM PATATI E PATATÁ MÚSICA E PINTURA	BLU EDITORA (FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA)	1
3	LIVRO ABRAÇO NA FAZENDA	BLU EDITORA (FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA)	1
4	CONTOS PARA APRENDER E CRESCER – URSINHOS CARINHOSOS	TODO LIVRO	1
5	RIMAS ENCANTADAS – BOAS MANEIRAS	TODO LIVRO	1
6	TOQUE E SINTA - OVELHA E OS AMIGOS DA FAZENDA C/ SOM	BLU EDITORA (FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA)	1
7	CONHECENDO OS ANIMAIS DA FAZENDA – PINTINHO C/ SOM	BLU EDITORA (FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA)	1
8	LIVRO SONORO LEIA E ESCUTE – BRANCA DE NEVE	BLU EDITORA (FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA)	1
9	APRENDA COMIGO (NÚMEROS) C/SOM	BLU EDITORA (FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA)	1
10	LINDAS HISTÓRIAS NARRADAS - COCORICÓ DIVERSÕES NA FAZENDA	BLU EDITORA (FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA)	1
11	LINDAS HISTÓRIAS NARRADAS - PATATI E PATATÁ CAÇA AO TESOURO	BLU EDITORA (FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA)	1
12	LINDAS HISTÓRIAS NARRADAS – MEU AMIGÃOZÃO BRINCANDO NO PARQUE	BLU EDITORA (FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA)	1



PREPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO

13	LINDAS HISTÓRIAS NARRADAS – BANANAS DE PIJAMAS AFESTA DE ANIVERSÁRIO	BLU EDITORA (FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA)	1
14	ESCONDE-ESCONDE ANIMAIS DA FAZENDA	BLU EDITORA (FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA)	1
15	MEU PRIMEIRO LIVRO PARA APRENDER NÚMEROS E PALAVRAS	TODO LIVRO	1
16	DESCOBRINDO VALORES – SUPERAÇÃO CHEGADA	TODO LIVRO	1
17	DESCOBRINDO VALORES – TOLERÂNCIA	TODO LIVRO	1
18	SAUDE DOS DENTES	TODO LIVRO	1
19	MEU LIVRO MUSICAL – A ESTRELINHA SUMIDA	TODO LIVRO	1
20	O CACHORRO ENLAMEADO – BICHOS DIVERTIDOS EM 3D	TODO LIVRO	1
21	AMIGOS DA SELVA – FILHOTES DO MUNDO	TODO LIVRO	1
22	AMIGOS DO ÁRTICO – FILHOTES DO MUNDO	TODO LIVRO	1
23	AMIGOS DA OCEANIA – FILHOTES DO MUNDO	TODO LIVRO	1
24	SOLZINHO NO VERÃO	TODO LIVRO	1
25	GELADINHO NO INVERNO	TODO LIVRO	1
26	FOLHINHA NO OUTONO	TODO LIVRO	1
27	FRESQUINHA NA PRIMAVERA	TODO LIVRO	1
28	SCOOBY-DOO O MELHOR AMIGO DAS GAROTAS	TODO LIVRO	1
29	SCOOBY-DOO NOVOS AMIGOS NO ZOOLOGICO	TODO LIVRO	1

Rua:3 de Maio,142 - Centro - Caixa Postal 71 - Fone (47) 3621-7700 - Fax: 3621-7700

CNPJ: 83.102.384/0001-80 – CEP: 89460 – 000 – Santa Catarina Email: adm.educacao@omc.sc.gov.br



PREPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO

30	JUQUINHA TOMA UM BANHO	TODO LIVRO	1
31	O URSO APRENDENDO A SER CORAJOSO – VALORES E EDUCAÇÃO	TODO LIVRO	1
32	PEQUENOS CONTOS – RUDOLF, A RENA DO NARIZ VERMELHO	TODO LIVRO	1
33	A PEQUENA SEREIA	TODO LIVRO	1
34	PETER PAN	TODO LIVRO	1
35	APRENDENDO A FECHAR O ZÍPER	TODO LIVRO	1
36	CINDERELA	TODO LIVRO	1
37	A BELA ADORMECIDA	TODO LIVRO	1
38	RIKI VISITA O MUSEU	TODO LIVRO	1
39	GABI VAI PARA O BALÉ	TODO LIVRO	1
40	CLÁSSICOS ETERNOS (06 HISTÓRIAS)	TODO LIVRO	1
41	O SAPO QUE DESEJAVA AS ALTURAS – UM CONTO SOBRE AMIZADE	TODO LIVRO	1
42	A RAPOSA QUE SABIA TUDO – UM CONTO SOBRE A FALSIDADE	TODO LIVRO	1
43	A ÁGUIA QUE ALMEJAVA AS ESTRELAS – UM CONTO SOBRE AMOR FRATERNAL	TODO LIVRO	1
44	COLEÇÃO A ESCOLA NO COMBATE A DENGUE, CAIXA D'AGUA SEM DENGUE É UMA ARTE! JUNTOS VAMOS EVITAR	BLU EDITORA (FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA)	1



PREPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO

45	COLEÇÃO A ESCOLA NO COMBATE A DENGUE, COM O MOSQUITO DA DENGUE NÃO TEM JOGO! JUNTOS VAMOS EVITAR	BLU EDITORA (FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA)	1
46	AS MAIS LINDAS HISTÓRIAS - PETER PAN	BLU EDITORA (FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA)	1
47	AS MAIS LINDAS HISTÓRIAS – CHAPEUZINHO VERMELHO	BLU EDITORA (FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA)	1
48	RIMA PRA CÁ, RIMA PRA LÁ – ZÉ LIGEIRO, ZÉ LIGEIRO, COMIA ABÓBORAS O DIA INTEIRO E	TODO LIVRO	1
49	AS MAIS LINDAS HISTÓRIAS - PINÓQUIO	BLU EDITORA (FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA)	1
50	O PEQUENO PRÍNCIPE	TODO LIVRO	1
51	DIVERSÃO NA FAZENDA (COM FANTOCHE EM FORMA DE LUVA)	TODO LIVRO	1
52	A CIDADE DAS HISTÓRIAS	TODO LIVRO	1
53	SOPA DE CORAGEM	TODO LIVRO	1
54	HISTÓRIAS DOCES E CHEIROSAS	TODO LIVRO	1
55	PINÓQUIO – CONTOS CLÁSSICOS	TODO LIVRO	1
56	A RAPOSA E O GALO – CONTOS CLÁSSICOS	TODO LIVRO	1
57	O MÁGICO DE OZ – CONTOS CLÁSSICOS	TODO LIVRO	1
		TOTAL	57



PREPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO

Rua:3 de Maio,142 - Centro - Caixa Postal 71 - Fone (47) 3621-7700 - Fax: 3621-7700
CNPJ: 83.102.384/0001-80 - CEP: 89460 - 000 - Santa Catarina Email: adm.educacao@omc.sc.gov.br



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Convênio Nº 2017TR001100

Objeto: Aquisição de Livros de Literatura Infantil, Didáticos e Pedagógicos.









Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO



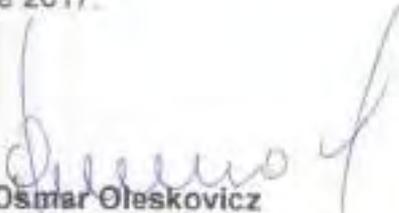






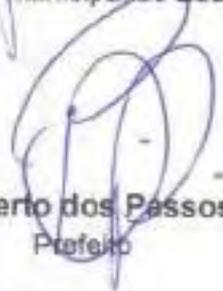


Canoinhas, 30 de Novembro de 2017.



Osimar Oleskovicz

Secretário Municipal de Educação



Gilberto dos Passos
Prefeito

(<https://www.editoradc.com.br>)

INÍCIO ([HTTPS://WWW.EDITORADC.COM.BR](https://www.editoradc.com.br)) / ENSINO FUNDAMENTAL 1 ([HTTPS://WWW.EDITORADC.COM.BR/CATEGORIA-PRODUTO/ENSINO-FUNDAMENTAL-1/](https://www.editoradc.com.br/categoria-produto/ensino-fundamental-1/)) / TRÂNSITO LEGAL - 1 AO 5

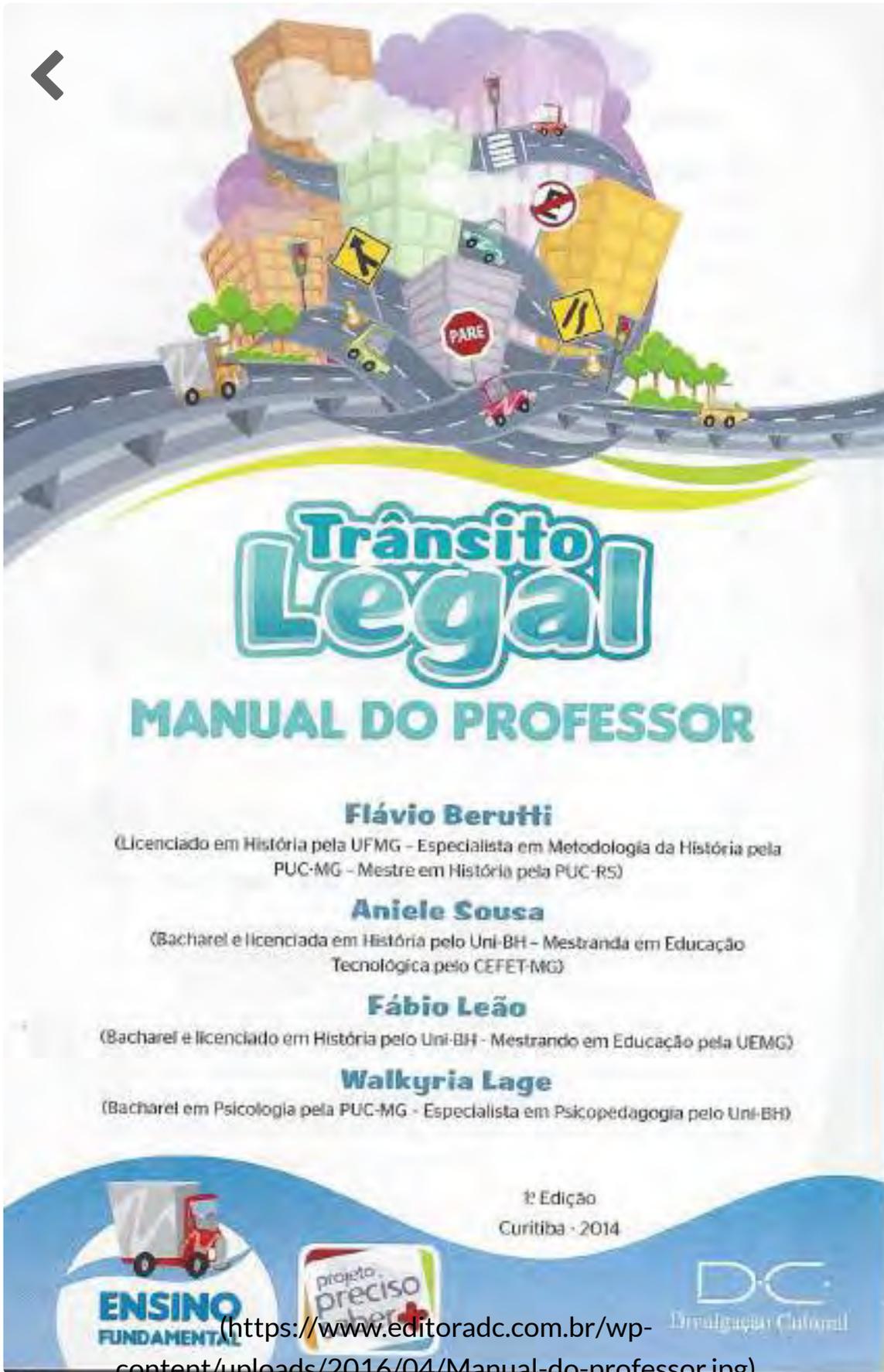
TRÂNSITO LEGAL - 1 AO 5



([https://www.editoradc.com.br/wp-content/uploads/2016/04/Kit-](https://www.editoradc.com.br/wp-content/uploads/2016/04/Kit-4.jpg)

[4.jpg](https://www.editoradc.com.br/wp-content/uploads/2016/04/Kit-4.jpg))

(<https://www.editoradc.com.br/wp-content/uploads/2016/04/Kit-4.jpg>)



Trânsito Legal

MANUAL DO PROFESSOR

Flávio Berutti

(Licenciado em História pela UFMG - Especialista em Metodologia da História pela PUC-MG - Mestre em História pela PUC-RS)

Aniele Sousa

(Bacharel e licenciada em História pelo Uni-BH - Mestranda em Educação Tecnológica pelo CEFET-MG)

Fábio Leão

(Bacharel e licenciado em História pelo Uni-BH - Mestrando em Educação pela UEMG)

Walkyria Lage

(Bacharel em Psicologia pela PUC-MG - Especialista em Psicopedagogia pelo Uni-BH)

1ª Edição
Curitiba - 2014

ENSINO
FUNDAMENTAL

projeto
preciso
saber

DC
Dinâmica Cultural



conte
(<https://www.e>

(<https://www.editoradc.com.br/wp-content/uploads/2016/04/Manual-do-professor.jpg>)

(<https://www.editoradc.com.br/wp-content/uploads/2016/04/Manual-do-professor.jpg>)



INFORMAÇÃO DO PRODUTO

1º Ano: R\$ 100,00

2º Ano: R\$ 100,00

3º Ano: R\$ 100,00

4º Ano: R\$ 100,00

5º Ano: R\$ 100,00

Contêm cinco livros na versão aluno e professor 20,5 x 27,5cm. Acompanha o livro do professor um manual 13,5 x 20cm contendo informações sobre a obra e orientações para a aplicação dos livros.

***Valor unitário por ano.**

Detalhes do Produto

Autores:	Flávio Berutti/Aniele Souza/Fábio Leão/Walkyria Lage
Dimensões:	20,5×27,5cm
Papel:	Capa: Papel Cartão 250grs- Plastificação brilho e Miolo papel offset 90 grs
Faixa Etária:	De 06 a 10 anos
Acompanhamentos:	Manul do Professor

Categories: Ensino Fundamental 1 (<https://www.editoradc.com.br/categoria-produto/ensino-fundamental-1/>), Preciso Saber + (<https://www.editoradc.com.br/categoria-produto/saber-mais/>).

Tag: transito (<https://www.editoradc.com.br/produto-etiqueta/transito/>).

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Contêm cinco livros na versão aluno e professor 20,5 x 27,5cm. Acompanha o livro do professor um manual 13,5 x 20cm contendo informações sobre a obra e orientações para a aplicação dos livros.

Volume 1 – 56 páginas com riqueza de imagens, atividades e textos autorais e informativos.

Volume 2 – 56 páginas com textos autorais e quadros informativos, textos de apoio, imagens e atividades.

Volume 3 – 64 páginas com textos autorais e informativos, esquemas, imagens e atividades.

Volume 4 – 56 páginas com textos informativos e autorais, esquemas, imagens e atividades.

Volume 5 – 56 páginas ricamente ilustradas, com textos autorais, textos de apoio e propostas de atividades.

Manual do professor – 48 páginas.

*Valor unitário por ano.

AVALIAÇÕES (0)

PRODUTOS RELACIONADOS



(<https://www.editoradc.com.br/produto/musica-viver-ouvir-e-sentir/>)

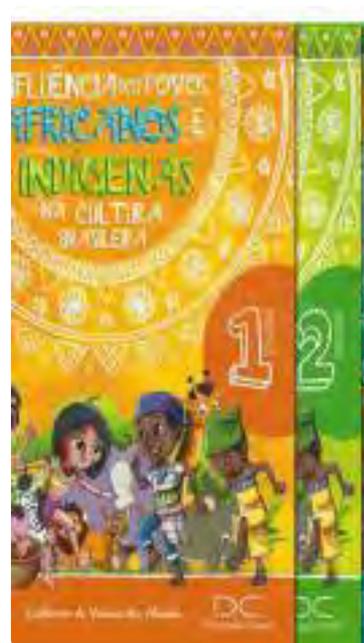
(<https://www.editoradc.com.br/produto/musica-viver-ouvir-e-sentir/>)



(<https://www.editoradc.com.br/produto/musica-viver-ouvir-e-sentir/>)

(<https://www.editoradc.com.br/afro-1-ao-5/>)

(<https://www.editoradc.com.br/afro-1-ao-5/>)



(<https://www.editoradc.com.br/afro-1-ao-5/>)

PESQUISA

(<http://editoradc.com.br/>)

QUEM SOMOS

A empresa Editora Divulgação Cultural Ltda, atua no mercado de livros e projetos à mais de 10 anos. Nos últimos anos, nossa empresa tem atuado na implantação de projetos pedagógicos, visando e desenvolvimento de um trabalho objetivo, de forma a possibilitar um instrumento de mudanças pedagógicas.

CONTATO

Rua: Buenos Aires, 1285

Água Verde, Curitiba, PR

CEP: 80.250-070

Tel: (41) 3330-8408

Email: cesar@editoradc.com.br

+ EDITORA DC

Quem Somos (<https://www.editoradc.com.br/quem-somos/>)

Contato (<https://www.editoradc.com.br/contato/>)

Parceiros (<https://www.editoradc.com.br/parceiros/>)

Livros (<https://www.editoradc.com.br/loja/>)

(<https://www.editoradc.com.br>)

INÍCIO ([HTTPS://WWW.EDITORADC.COM.BR](https://www.editoradc.com.br)) / COLEÇÃO ([HTTPS://WWW.EDITORADC.COM.BR/CATEGORIA-PRODUTO/COLECAO/](https://www.editoradc.com.br/categoria-produto/colecao/)) / TRÂNSITO LEGAL - 6 AO 9

TRÂNSITO LEGAL - 6 AO 9



(<https://www.editoradc.com.br/wp-content/uploads/2016/04/kits.jpg>)
(<https://www.editoradc.com.br/wp-content/uploads/2016/04/kits.jpg>)

content/u
(<https://www.editor>



INFORMAÇÃO DO PRODUTO

6º Ano: R\$ 117,00

7º Ano: R\$ 117,00

8º Ano: R\$ 117,00

9º Ano: R\$ 117,00

Contêm 4 livros 20,5 x 27,5cm , na versão aluno e professor. O livro do professor é acompanhado de um Manual 13,5 x 20,5cm.

*Valor unitário por ano.

Detalhes do Produto

Autor: Flávio Berutti/Aniele Sousa/Fábio Leão/Walkyria Lage

Dimensões: 20,5 x 27,5

Papel: Capa: Papel Cartão 250grs- Plastificação brilho e Miolo papel offset 90 grs

Faixa Etária: De 11 a 14 anos

Box/Coleção: Trânsito Legal

Acompanhamentos: Manual do Professor

Categories: Coleção (<https://www.editoradc.com.br/categoria-produto/colecao/>), Ensino Fundamental 2 (<https://www.editoradc.com.br/categoria-produto/fundamental-2/>), Preciso Saber + (<https://www.editoradc.com.br/categoria-produto/saber-mais/>).

Tag: transito (<https://www.editoradc.com.br/produto-etiqueta/transito/>).

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Contêm 4 livros 20,5 x 27,5cm , na versão aluno e professor. O livro do professor é acompanhado de um Manual 13,5 x 20,5cm.

6º ano – 96 páginas com riqueza de imagens, atividades e textos autorais e informativos.

7º ano – 96 páginas com textos autorais e quadros informativos, textos de apoio, imagens e atividades.

8º ano – 104 páginas com textos autorais e informativos, esquemas, imagens e atividades.

9º ano – 112 páginas com textos informativos e autorais, esquemas, imagens e atividades.

Manual do professor – 88 páginas com orientações para aplicação da obra e textos de aprofundamento do assunto.

*Valor unitário por ano.

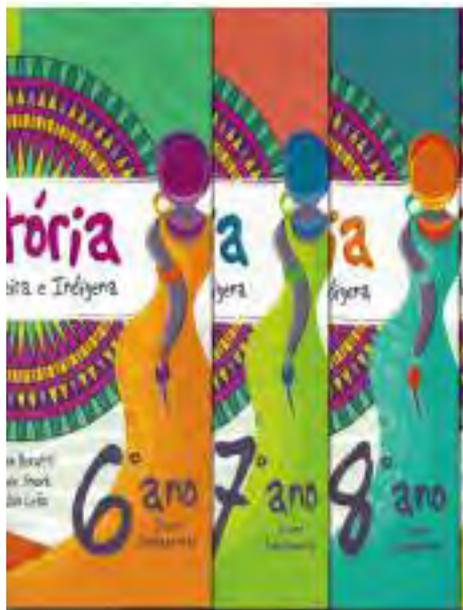
AVALIAÇÕES (0)

PRODUTOS RELACIONADOS



(<https://www.editoradc.com.br/produto/afro-6-ao-9-ano/>)

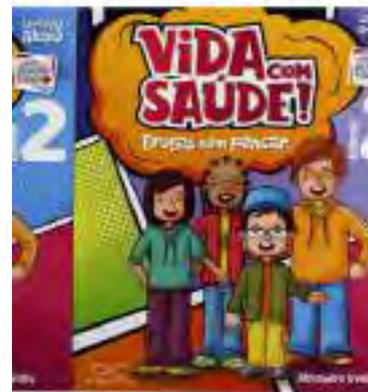
(<https://www.editoradc.com.br/produto/afro-6-ao-9-ano/>)



(<https://www.editoradc.com.br/produto/afro-6-ao-9-ano/>)

(<https://www.editoradc.com.br/vida-com-saude-drogas-nem-pe-volume-2/>)

(<https://www.editoradc.com.br/vida-com-saude-drogas-nem-pe-volume-2/>)



PESQUISA

(<http://editoradc.com.br/>)

QUEM SOMOS

A empresa Editora Divulgação Cultural Ltda, atua no mercado de livros e projetos à mais de 10 anos. Nos últimos anos, nossa empresa tem atuado na implantação de projetos pedagógicos, visando e desenvolvimento de um trabalho objetivo, de forma a possibilitar um instrumento de mudanças pedagógicas.

CONTATO

Rua: Buenos Aires, 1285

Água Verde, Curitiba, PR

CEP: 80.250-070

Tel: (41) 3330-8408

Email: cesar@editoradc.com.br

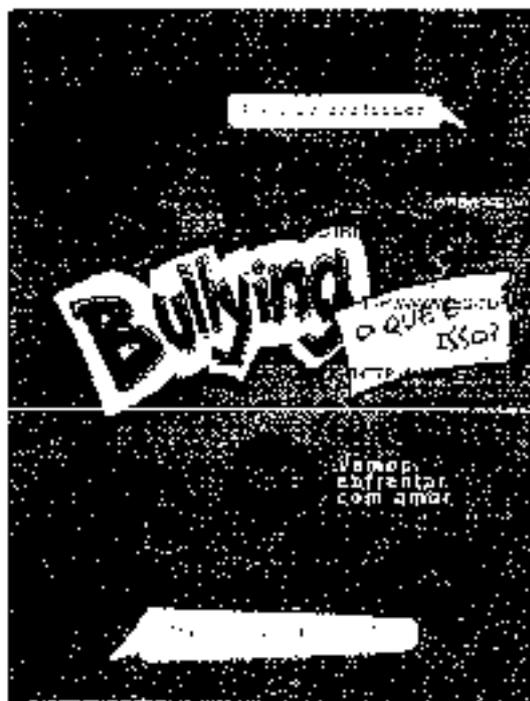
+ EDITORA DC

Quem Somos (<https://www.editoradc.com.br/quem-somos/>)

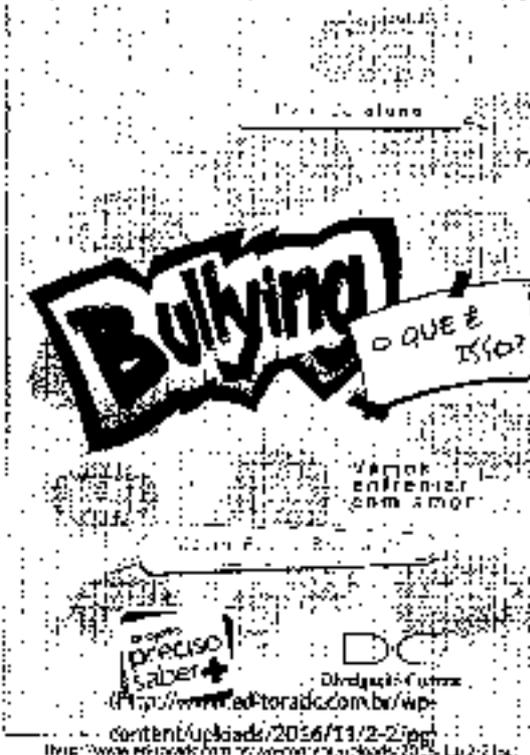
Contato (<https://www.editoradc.com.br/contato/>)

Parceiros (<https://www.editoradc.com.br/parceiros/>)

Livros (<https://www.editoradc.com.br/loja/>)

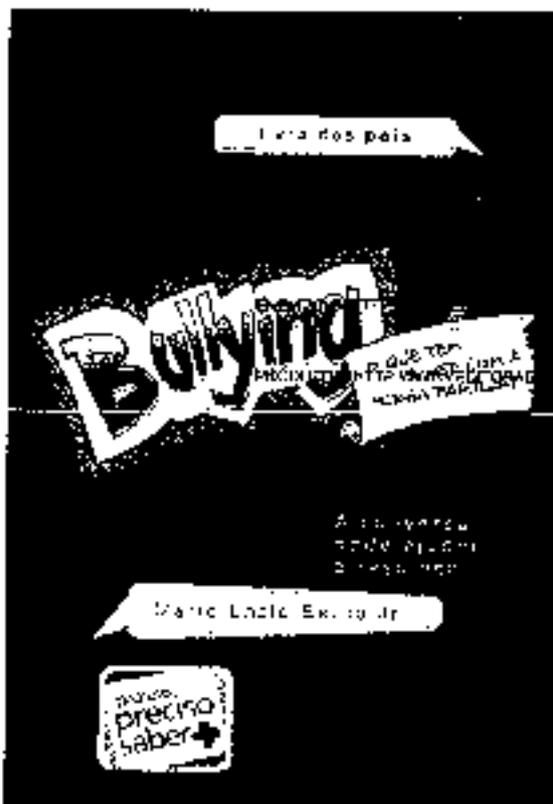


<http://www.editoradcc.com.br/wp-content/uploads/2016/11/ScanDC18.jpg>



<http://www.editoradcc.com.br/wp-content/uploads/2016/11/2-2.jpg>

EDM ANCOLEDDem
OMERLOJw
CCOM BRPAFCERTSO
COM BR-OMTADN
COM BR-OMTADN
COM BR-OMTADN
COM BR-OMTADN



<http://www.editoraexpresso.com.br>
<http://www.editoraexpresso.com.br/colecao/2012/01/3-2.pdf>



DESCRIÇÃO

ANEXOS(ES)

COMERCIOLECO(ES)

ERLO(M)

COMPARTIC(ES)

AMRCONTATO(

CM.PROCESSANTE(

COMERLO(M)

BUKLEJE SUIE TRAWAN FOTOGRAFIC COM BRITOLUCESU

LINKS DE TRAWAN FOTOGRAFIC COM BRITOLUCESU

RECEBIUS IRI TRAWANES TRAWANES TRAWANES TRAWANES



TRAWANES TRAWANES

TRAWANES TRAWANES

TRAWANES TRAWANES

<http://www.trawandownload.com/2016/04/2-27.jpg>



<http://www.trawandownload.com/2016/04/3-22.jpg>

COLLEGES (HTTP://WWW.EDMUNDO.COM/BR/EDUCOES)

NEWS (HTTP://WWW.ED.TORX.DC.DOWER.LDW)

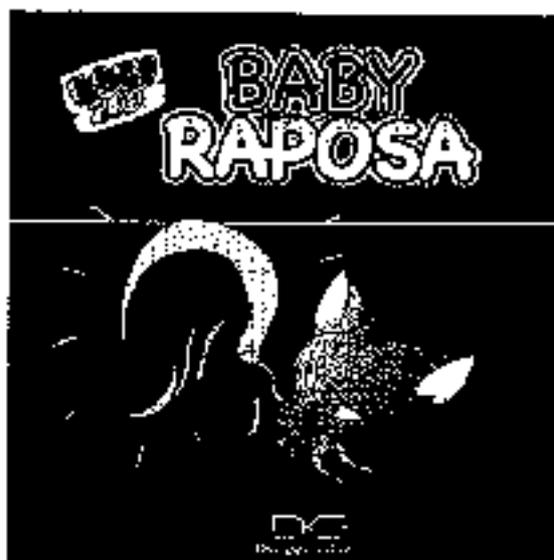
PAPERS (HTTP://WWW.EDITORAD.COM/BR/PAPERDE)



CONTEÚDO (HTTP://WWW.EDITORACAO.COM.BR/001.602EB)

LETRAS (HTTP://WWW.EDITORACAO.COM.BR/015.A)

MARKETING (HTTP://WWW.EDITORACAO.COM.BR/005CIR08)



RENDIMENTO

DEBENEFICIÁRIO

COMPROVAÇÃO

Conteúdo: primeiras leituras com o livro
Data: 3/04/2015 10:47:23 AM (10/04/2015) 10:47:23 AM

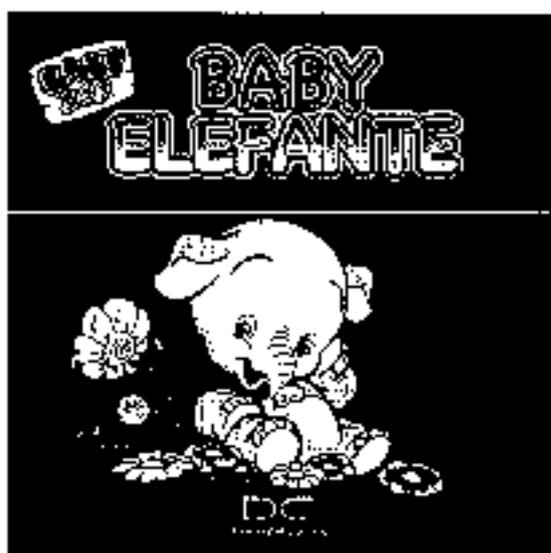


Conteúdo: primeiras leituras com o livro
Data: 3/04/2015 10:47:23 AM (10/04/2015) 10:47:23 AM

COLEÇÕES: [HTTP://WWW.EDITORACAOBRASIL.COM.BR/COLECOES/](http://WWW.EDITORACAOBRASIL.COM.BR/COLECOES/)

LANÇOS: [HTTP://WWW.EDITORACAOBRASIL.COM.BR/LANCOS/](http://WWW.EDITORACAOBRASIL.COM.BR/LANCOS/)

INSCRIÇÕES: [HTTP://WWW.EDITORACAOBRASIL.COM.BR/INSCRICAOE-ROSE/](http://WWW.EDITORACAOBRASIL.COM.BR/INSCRICAOE-ROSE/)



<http://www.editoracao-brasil.com.br/lancaos/2012/04/8-comic/>



<http://www.editoracao-brasil.com.br/lancaos/2012/04/8-comic/>





COLEÇÕES - [HTTP://WWW.EDICOPAOL.COM.BR/COLECOES](http://www.edicopaol.com.br/colecoes)



LIVROS - [HTTP://WWW.EDICOPAOL.COM.BR/LIVROS](http://www.edicopaol.com.br/livros)



ANOS 1980 - [HTTP://WWW.EDICOPAOL.COM.BR/ANOS80](http://www.edicopaol.com.br/anos80)



ANOS 1990 - [HTTP://WWW.EDICOPAOL.COM.BR/ANOS90](http://www.edicopaol.com.br/anos90)



ANOS 2000 - [HTTP://WWW.EDICOPAOL.COM.BR/ANOS2000](http://www.edicopaol.com.br/anos2000)



PRODUTOS - [HTTP://WWW.EDICOPAOL.COM.BR/PRODUTOS](http://www.edicopaol.com.br/produtos)



DESCRIÇÃO

AVALIÇÕES

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

DESCRIÇÃO COMPLETA: Cada livro da coleção Data Zoo contém 10 artigos de 2 a 21 páginas, de acordo com o tema.

Baby Carreira: 24 páginas e encarte com material extra.

Baby Criança: 24 páginas e encarte com novidades.

Baby Jovens: 24 páginas e encarte com novidades.



Crack: sem essa droga!

Mario Pinho Bellio Jr.

- 1. DVD Orientação Profissional
- 2. Slides Programa Pedagógico Editorial Campanha e Prevenção
- 3. Slides Campanha de Prevenção
- 4. Orientação Campanha de Prevenção
- 5. Reportagens na Televisão
- 6. Reportagens Selecionadas
- 7. Dados Estatísticos Realidade Nacional
- 8. Informações Globalizadas
- 9. Programa Nacional de Combate às Drogas
- 10. Legislação Brasileira

DVD
VIDEO/AUDIO

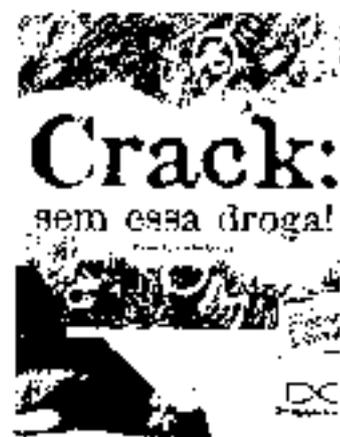
DC
Editora Cultural

([http://www.editoradc.com.br/wp-](http://www.editoradc.com.br/wp-content/uploads/2016/04/Image0364-Cópia.jpg)

[content/uploads/2016/04/Image0364-Cópia.jpg](http://www.editoradc.com.br/wp-content/uploads/2016/04/Image0364-Cópia.jpg))

(<http://www.editoradc.com.br/wp-content/uploads/2016/04/Image0364-Cópia.jpg>)





INFORMAÇÃO DO PRODUTO

A coleção Crack: sem essa droga! Contêm três livros 26 x 26cm

Detalhes do Produto

Autor:	Mario Enzo Bellio Jr.
Dimensões:	26x26cm
Coleção:	Projeto Preciso Saber +
Papel:	Capa Cartão Supremo 250 grs e Miolo Offset 75grs
Faixa Etária:	A partir de 11 anos
Box/Coleção:	Crack: Sem essa droga!
Acompanhamentos:	DVD de capacitação e cartaz

R\$121,00

Categories: Coleção (<http://www.editoradc.com.br/categoria-produto/colocao/>), Ensino Médio (<http://www.editoradc.com.br/categoria-produto/ensino-medio/>), Preciso Saber + (<http://www.editoradc.com.br/categoria-produto/saber-mais/>).

Tags: crack (<http://www.editoradc.com.br/produto-etiqueta/crack/>), drogas (<http://www.editoradc.com.br/produto-etiqueta/drogas/>).

DESCRIÇÃO**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**

A coleção **Crack: sem essa droga!** Contêm três livros 26 x 26cm, sendo eles:

Livro do Educando – 72 páginas com textos informativos e atividades.

Livro do Educador – 136 páginas com textos, gráficos, quadros informativos, sugestões de abordagem do assunto com os educandos, páginas do livro da família, páginas com livro do educando, pôster e DVD para treinamento e capacitação com sugestões de aplicação do material.

Livro da Família – 32 páginas com textos, tabelas e quadros informativos sobre o crack e outras drogas. Acompanha: DVD e Pôster.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

AVALIAÇÕES (0)

PRODUTOS RELACIONADOS

(<http://www.editoradc.com.br/produto/afro-6-ao-9-ano/>)

(<http://www.editoradc.com.br/produto/afro-6-ao-9-ano/>)



Categoria: Financeira - <https://www.educad.com.br/categoria/financeira/educa%C3%A7%C3%A3o-financeira-e-consumo-consciente>
 ISBN: 9788530801117 - PAPERBACK - 128 PÁGS.

<https://www.educad.com.br/obra/educa%C3%A7%C3%A3o-financeira-e-consumo-consciente>

EM BR-COLEÇÕES;

FRANCIA;

COM DESEMPENHOS;

EM CONJUNTO;

EM PREVEN-2018;

<https://www.educad.com.br/obra/educa%C3%A7%C3%A3o-financeira-e-consumo-consciente>



<https://www.educad.com.br/obra/educa%C3%A7%C3%A3o-financeira-e-consumo-consciente>



<https://www.educad.com.br/obra/educa%C3%A7%C3%A3o-financeira-e-consumo-consciente>





PROJETO PRECISO SABER + HTTP://WWW.EDI-CRACK.COM.BR/PROJETO-PRECISO-SABER-K44448/

AMÉRICANA DO BONDIFOLIO REFINA + HTTP://WWW.EDITORADO.COM.ER/LIVRO-K44448-BANCO-CUS-REJUS-ELAS-INTYAR-K44448/

COLEÇÕES + HTTP://WWW.EDI-CRACK.COM.BR/COLECOES/

LIVROS + HTTP://WWW.EDITORADO.COM.ER/LIVRO/

PARCEIROS + HTTP://WWW.EDITORADO.COM.BR/PARCEIROS/

CONTATO + HTTP://WWW.EDITORADO.COM.BR/CONTATO/

ENEM 2018 + HTTP://WWW.EDITORADO.COM.BR/ENEM-2018/

PRODUTOS + HTTP://WWW.EDI-CRACK.COM.BR/PRODUTOS/

DESCRIÇÃO AVALIAÇÕES (0)

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

A Coleção Educação Financeira e Consumo Consciente conta com nove livros de 260p, sendo dois

Livro da educanda - 120 páginas com exercícios, atividades, textos e exercícios interativos e atividades.

Livro do educador - 132 páginas com dados, informações sobre as 250 principais modalidades legais de negócios e suas vantagens e desvantagens do tema. E com 100 exercícios práticos e atividades, 2000 questões de múltipla escolha e atividades para aplicação em sala de aula com o tema. Além disso, o livro de referência da UNICAMP de referência, com informações para a aplicação da obra, além de links para

Livro da família - 40 páginas com conteúdo informativo sobre a importância da obra e como usar para obter o melhor resultado.

PRODUTOS RELACIONADOS



HTTP://WWW.EDI-CRACK.COM.BR/PRODUTOS/PRODUTOS-PRODUTOS/

HTTP://WWW.EDI-CRACK.COM.BR/PRODUTOS/PRODUTOS-PRODUTOS/

HTTP://WWW.EDI-CRACK.COM.BR/PRODUTOS/PRODUTOS-PRODUTOS/

HTTP://WWW.EDI-CRACK.COM.BR/PRODUTOS/PRODUTOS-PRODUTOS/

HTTP://WWW.EDI-CRACK.COM.BR/PRODUTOS/PRODUTOS-PRODUTOS/

HTTP://WWW.EDI-CRACK.COM.BR/PRODUTOS/PRODUTOS-PRODUTOS/

HTTP://WWW.EDI-CRACK.COM.BR/PRODUTOS/PRODUTOS-PRODUTOS/

HTTP://WWW.EDI-CRACK.COM.BR/PRODUTOS/PRODUTOS-PRODUTOS/



HTTP://WWW.EDI-CRACK.COM.BR/PRODUTOS/PRODUTOS-PRODUTOS/



HTTP://WWW.EDI-CRACK.COM.BR/PRODUTOS/PRODUTOS-PRODUTOS/



HTTP://WWW.EDI-CRACK.COM.BR/PRODUTOS/PRODUTOS-PRODUTOS/



HTTP://WWW.EDI-CRACK.COM.BR/PRODUTOS/PRODUTOS-PRODUTOS/

PROJETO DE CRIARER - HTTP://WWW.EDITORADO.COM BR/PROJETO DE CRIARER
QUEM SOMOS CONTATO +EDITORA DE

http://www.editorado.com

AV. BRASIL, 100 - JARDIM EUROPA - SÃO PAULO - SP - CEP: 01418-000
RUA DEPAZ, 100 - JARDIM EUROPA - SÃO PAULO - SP - CEP: 01418-000
RELS. E. S. A. S. - RUA DEPAZ, 100 - JARDIM EUROPA - SÃO PAULO - SP - CEP: 01418-000
propriedade de RLS. E. S. A. S. - RUA DEPAZ, 100 - JARDIM EUROPA - SÃO PAULO - SP - CEP: 01418-000
atendimento ao cliente em português

http://www.editorado.com.br

AV. BRASIL, 100 - JARDIM EUROPA - SÃO PAULO - SP - CEP: 01418-000
RUA DEPAZ, 100 - JARDIM EUROPA - SÃO PAULO - SP - CEP: 01418-000
RELS. E. S. A. S. - RUA DEPAZ, 100 - JARDIM EUROPA - SÃO PAULO - SP - CEP: 01418-000
propriedade de RLS. E. S. A. S. - RUA DEPAZ, 100 - JARDIM EUROPA - SÃO PAULO - SP - CEP: 01418-000
atendimento ao cliente em português

PROJETO DE CRIARER - HTTP://WWW.EDITORADO.COM BR/PROJETO DE CRIARER

CONTATO - HTTP://WWW.EDITORADO.COM BR/CONTATO

ENEM 2018 IM - HTTP://WWW.EDITORADO.COM BR/ENEM-2018

PROJETO DE CRIARER - HTTP://WWW.EDITORADO.COM BR/PROJETO DE CRIARER



<http://www.ediouro.com.br/leitura/leitura-com-elos>



<http://www.ediouro.com.br/leitura/leitura-com-elos>



<http://www.ediouro.com.br/leitura/leitura-com-elos>

<http://www.ediouro.com.br/leitura/leitura-com-elos>



WEDYORACE COM BRUNO SABER NA B-

FRANCO TERNO COM BRUNO A-MEDICINA DO SANGUE DO

COM BRUNO LINDO

COM BRUNO

COM BRUNO

COM BRUNO

COM BRUNO

COM BRUNO

SIGN (HTTP://WWW.EDITORALC.COM.BR/REGISTRO) - RIBS (HTTP://WWW.EDITORALC.COM.BR/REGISTRO)

VRDS (HTTP://WWW.EDITORALC.COM.BR/VRDS) - WWW.EDITORALC.COM

PARCEIROS (HTTP://WWW.EDITORALC.COM.BR/PARCEIROS)

INCLUSIVE PENSÃO SÁBIA (HTTP://WWW.EDITORALC.COM.BR/INCLUSIVE-PENSÃO-SÁBIA)
CONTATO (HTTP://WWW.EDITORALC.COM.BR/CONTATO)

A MEDICINA DO BANCO DOS REIS (HTTP://WWW.EDITORALC.COM.BR/A-MEDICINA-DO-BANCO-DOS-REIS-ELIAS-KATZAR-ASSUMI)
SOM 2012 (HTTP://WWW.EDITORALC.COM.BR/SOM-2012)

COLEÇÕES (HTTP://WWW.EDITORALC.COM.BR/COLEÇÕES) | LIVROS (HTTP://WWW.EDITORALC.COM.BR/LIVROS)
PRODUTOS (HTTP://WWW.EDITORALC.COM.BR/PRODUTOS)

PARCEIROS (HTTP://WWW.EDITORALC.COM.BR/PARCEIROS) | CONTATO (HTTP://WWW.EDITORALC.COM.BR/CONTATO)

INICIANDO (HTTP://WWW.EDITORALC.COM.BR/INICIANDO) | PRODUTOS (HTTP://WWW.EDITORALC.COM.BR/PRODUTOS)

MEU (HTTP://WWW.EDITORALC.COM.BR/MEU) - FICÇÃO (HTTP://WWW.EDITORALC.COM.BR/FICÇÃO) - FICÇÃO PARA CRIANÇAS (HTTP://WWW.EDITORALC.COM.BR/FICÇÃO-PARA-CRIANÇAS) - OBESIDADE INFANTIL

OBESIDADE INFANTIL



INFORMAÇÃO DO PRODUTO

Ação Obesidade Infantil, 116 páginas, 26x26cm

Detalhes do Produto

Autor:	Drª Ana Dênia
Dimensões:	26x26cm
Coleção:	Projeto Prático Saber+
Paquetagem:	Capa Cartão Supremo 350 g/m² (40x60) 75 pgs.
Formato:	De 06 a 10 anos
Educação:	Obesidade Infantil
Arquitetura:	DVD de capa ludo de cartaz

R\$121,00

<http://www.editoralcc.com.br/wp-content/uploads/2015/04/K1-2-6.jpg>

<http://www.editoralcc.com.br/wp-content/uploads/2015/04/K1-2-6.jpg>



<http://www.editoralcc.com.br/wp-content/uploads/2015/04/K1-2-6.jpg>

<http://www.editoralcc.com.br/wp-content/uploads/2015/04/K1-2-6.jpg>

Copyright: Editora Função (http://www.funcaoeditora.com.br/categoria-produto/obesidade-infantil-04-PraticoSaber+)
<http://www.editoralcc.com.br/categoria-produto/obesidade-infantil>

Uma família

Para uma vida saudável pratique esporte

Obesidade Infantil

Jéssica Diniz

DC

2014

<http://www.editoradec.com.br/>

content/uploads/2014/04/2-55

<http://www.editoradec.com.br/wp-content/uploads/2014/04/2-55.jpg>

01 PRODUÇÃO

02 CLASS

03 ARRAÇELOS

04 MENCIONAR

05 2014

06 2014

07 2014

Uma família

Para uma vida saudável pratique esporte

Obesidade Infantil

Jéssica Diniz

DC

2014

<http://www.editoradec.com.br/>

content/uploads/2014/04/3-55

<http://www.editoradec.com.br/wp-content/uploads/2014/04/3-55.jpg>

ESCOLA E FAMILIA
PRECISAM TRABALHAR
JUNTAS PARA PREVENIR A

Obesidade Infantil

Jéssica Diniz

DC

2014

<http://www.editoradec.com.br/>

content/uploads/2014/04/CARTAZ

<http://www.editoradec.com.br/wp-content/uploads/2014/04/CARTAZ.jpg>



COLEÇÕES: [HTTP://WWW.EDITORA.COM.BR/COLECOES/](http://www.editora.com.br/colecoes/)

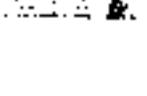
(LIVROS: [HTTP://WWW.EDITORA.COM.BR/LIVROS/](http://www.editora.com.br/livros/))

PARCELOS: [HTTP://WWW.EDITORA.COM.BR/PARCELOS/](http://www.editora.com.br/parcelas/)

CONTATO: [HTTP://WWW.EDITORA.COM.BR/CONTATO/](http://www.editora.com.br/contato/)

ENVIEMOS: [HTTP://WWW.EDITORA.COM.BR/EMAILS/](http://www.editora.com.br/emails/)

PRODUTOS: [HTTP://WWW.EDITORA.COM.BR/PRODUTOS/](http://www.editora.com.br/produtos/)



DESCRIÇÃO

AVALIAÇÃO (0)

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Livro do Educando – 40 páginas com testes de múltipla escolha.

Livro do Educado – 144 páginas (ou 96 páginas com teste gráfico) com 200 de informações e sugestões de abordagens de conteúdos curriculares, 50 atividades de ensino e atividades extras + DVD com o mesmo conteúdo em português com legendas de apoio de áudio.

Livro da Família – 38 páginas com as histórias e questões propostas sobre o assunto e oportunidade de fazer o mesmo teste e criar o seu. Também traz dicas de como lidar com o conteúdo.

PRODUTOS RELACIONADOS



<http://www.editoradoc.com.br> <http://www.editoradoc.com.br/edicao>
 1. VPS 7477 editoradoc@editoradoc.com.br (mailto:editoradoc@editoradoc.com.br)



<http://www.cne.br>
 2. VPS 7477 editoradoc@editoradoc.com.br

AVISO: O CONTEÚDO DESTA PUBLICAÇÃO É DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR.

QUEM SOMOS

CONVITE EDITORA DE REVISTAS E JORNALISMO

Atividade de Ensino e Pesquisa em Comunicação

Unidade de Ensino e Pesquisa em Comunicação

Unidade de Ensino e Pesquisa em Comunicação

ENEM 2010: O ENEM COMO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

Unidade de Ensino e Pesquisa em Comunicação

Unidade de Ensino e Pesquisa em Comunicação

PROVA DE ACESSO AO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Unidade de Ensino e Pesquisa em Comunicação

CONTATO

Rua H. Pires, 1316

Ag. Venda, Curitiba, PR

CEP 81210-000

BRASIL

Tel: (41) 3360-6666

Fax: (41) 3360-6666

E-mail: editoradoc@editoradoc.com.br

www.editoradoc.com.br

EDITORADOC

Quem Somos

<http://www.editoradoc.com.br/quem-somos/>

Contato

<http://www.editoradoc.com.br/contato/>

Parceiros

<http://www.editoradoc.com.br/parceiros/>

Links

<http://www.editoradoc.com.br/links/>

1. VPS 7477 editoradoc@editoradoc.com.br

QUESTIONÁRIO

(diretora à época e atual, professor, bibliotecária)

	SIM	NÃO	NÃO TENHO CONHECIMENTO
1. Houve doação de livros a alunos nos anos de 2017 e 2018?		X	
2. Foram doados/distribuídos livros que constam no anexo da Comunicação de Auditoria?		X	
3. Foi obtido recibos das doações?		X	
4. A unidade escolar solicitou ou participou da escolha dos título/livros que constam na relação apresentada no anexo da Comunicação de Auditoria?		X	
5. Informar o mês aproximado em que ocorreram as doações?			X
6. Observações:			
<p>- Escola não teve oportunidade de escolha de títulos literários</p> <p>- A mesma não foi informada da origem deste material</p> <p>- Não foi realizada nenhuma comunicação prévia da quantidade e relação dos materiais que seriam para a escola.</p>			

Aracaju, 28 de maio de 2019
Município, data.

Rosane Winiack Bai

Nome completo:

Cargo: Professora readaptada responsável pela biblioteca.

Unidade escolar:

E.B. M. Presidente Castelo Branco.

QUESTIONÁRIO

(diretora à época e atual, professor, bibliotecária)

	SIM	NÃO	NÃO TENHO CONHECIMENTO
1. Houve doação de livros a alunos nos anos de 2017 e 2018?		X	
2. Foram doados/distribuídos livros que constam no anexo da Comunicação de Auditoria?		X	
3. Foi obtido recibos das doações?		X	
4. A unidade escolar solicitou ou participou da escolha dos título/livros que constam na relação apresentada no anexo da Comunicação de Auditoria?		X	
5. Informar o mês aproximado em que ocorreram as doações?	DATA APROXIMADA		
6. Observações:	<p>Constata-se na EBM "Maria Lovatel Pires" que foram encontrados todos as coleções de livros que constam na listagem enviada pela Secretaria Municipal de Educação única exceção é a coleção Vida Vision I (DVD's) 15 DVDs e 03 livros, que a escola não recebeu, porém foi comunicado a secretaria do não recebimento. Houve melhor identificação do coleção Baby Zoo para alunos de anos iniciais, com a preferência utilizando a listagem dos auditores.</p>		

Canoas, 28 de maio de 2019

Município, data.

EBM "Maria Lovatel Pires"
 Código 180308088
 Portaria nº 169 de 01/11/2002
 Telefone (47) 3622-2590
 Rua Tenente Jamuano Assis Corte. 89
 Alto da Tiquica - Canoas/RS
 e-mail: professora@ebmlovatel@gmail.com
 INEP 42059983

Rosemaria A. Santos Godoy

Nome completa: Rosemaria Aparecida dos Santos Godoy

Cargo: Diretora

Unidade escolar: Escola Básica Municipal "Maria Lovatel Pires"

Rosemaria Apª dos Santos Godoy
 Diretora de Escola
 Portaria nº 107/2017

QUESTIONÁRIO

(diretora à época e atual, professor, bibliotecária)

	SIM	NÃO	NÃO TENHO CONHECIMENTO
1. Houve doação de livros a alunos nos anos de 2017 e 2018?		X	
2. Foram doados/distribuídos livros que constam no anexo da Comunicação de Auditoria?		X	
3. Foi obtido recibos das doações?		X	
4. A unidade escolar solicitou ou participou da escolha dos título/livros que constam na relação apresentada no anexo da Comunicação de Auditoria?	X		
5. Informar o mês aproximado em que ocorreram as doações?			DATA APROXIMADA
6. Observações:			
<p>No mês de maio de 2018, ocorreu a entrega de livros ao nosso CEI. Após a entrega foram distribuídos aos professores, responsáveis para que desempenhassem atividades pedagógicas utilizando os livros. Não tenho recordação de entrega de livros no ano de 2017.</p>			

Campeirão do de maio de 2019.
Município, data.

Simone Ap. Grey Kuchir
C.F.S. 1.000.100.111

Nome completo:

Cargo: Gestora

Unidade escolar

CEI Professora Bandi Lima
Neppel

QUESTIONÁRIO

(diretora à época e atual, professor, bibliotecária)

	SIM	NÃO	NÃO TENHO CONHECIMENTO
1. Houve doação de livros a alunos nos anos de 2017 e 2018?	X		
2. Foram doados/distribuídos livros que constam no anexo da Comunicação de Auditoria?		X	
3. Foi obtido recibos das doações?		X	
4. A unidade escolar solicitou ou participou da escolha dos título/livros que constam na relação apresentada no anexo da Comunicação de Auditoria?		X	
5. Informar o mês aproximado em que ocorreram as doações?	DATA APROXIMADA		
6. Observações:	<p>1- Houve doação de livros já usados pelos alunos em áreas artísticas (livros didáticos) que tem do FNDE.</p> <p>na distribuição de livros que ocorreu no início de 2018 foram faltando a coleção Disney na escola composta por 55 volumes, e a coleção DIDA VISIÃO que está na secretaria da educação.</p>		

Boituva, 28 de maio de 2019
Município, data.

Marilda Aparecida D. da
Nome completo:
Cargo:
Unidade escolar: **Marilda Ap.ª Dranka**
Diretora
N.º 107/SME/2017

QUESTIONÁRIO

(diretora à época e atual, professor, bibliotecária)

	SIM	NÃO	NÃO TENHO CONHECIMENTO
1. Houve doação de livros a alunos nos anos de 2017 e 2018?		X	
2. Foram doados/distribuídos livros que constam no anexo da Comunicação de Auditoria?		X	
3. Foi obtido recibos das doações?		X	
4. A unidade escolar solicitou ou participou da escolha dos título/livros que constam na relação apresentada no anexo da Comunicação de Auditoria?		X	
	DATA APROXIMADA		
5. Informar o mês aproximado em que ocorreram as doações?		X	
6. Observações:	<p><i>Obs: a biblioteca funciona com empréstimo de livros aos educandos e há um controle interno de empréstimo e devoluções de livros de literatura</i></p>		

Cametins, 27/05/2019.
Município, data.

Giovanna Elizabete Bona Sartor

Nome completo:

Cargo: *Gestora Escolar*

Unidade escolar: *E. B. M. Dr. Arnaldo Carneiro do Carvalho*

busque aqui seu produto



informe seu CEP

empresas [baixe o app](#) [receba hoje](#) [produtos internacionais](#) [marcas próprias](#) [venda na americanas](#) [americanas social](#) **oferta do****oba, cupom!** use **NATAL10** e ganhe **10% de desconto no app** • [baixe agora](#)[página inicial](#) > [móveis](#) > [quarto e colchão](#) > [baú, calçadeira e cabeceira](#) > [baú](#)[favoritar](#) [compartilhar](#)

Baú Meu Fofinho BA1080 com Rodízios Branco - Art in Móveis

★★★★★ [faça a 1ª pergunta](#)

Descrição O Baú Meu Fofinho BA1080 com Rodízios Branco - Art in Móveis, é indicado para organização do quarto infantil, tem dobradiças metálicas no tampo com limitador de abertura para maior segurança e rodízios para melhor locomoç...

[mais informações](#)cor: **branco**[política de troca e devolução](#)

R\$ 201,96 17%

R\$ 167,62em 1x no **cartão de crédito**[mais formas de pagamento](#)

calcular frete e prazo

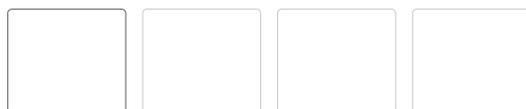
digite o CEP

ok

comprar

comprar com

Este produto é vendido e entregue por [A Costa Rica Colchões](#). A **Americanas** garante a sua compra, do pedido à entrega.



os principais produtos da categoria

Baú Brinquedo Cesto Roupa
Fibra Sintética 60x30x30...**R\$ 189,99**

12x de 15,83 s/juros

Baú Brinquedo Cesto Roupa
Fibra Sintética 60x30x30...**R\$ 164,99**

12x de 13,74 s/juros

Baú Brinquedo Cesto Roupa
Fibra Sintética 60x30x30...**R\$ 164,99**

12x de 13,74 s/juros

Baú Gênova com Ca
Freijó - rv Móveis**R\$ 529,99**

12x de 44,16 s/juros

produtos patrocinados



11%

Baú Casal Dividido com
Tampo Dividido em Suede...

R\$ 1.796,63

R\$ 1.599,00

12x de 133,25 s/juros

Baú de Madeira Para Guardar
Brinquedos Grande Rústico...**R\$ 309,90**

12x de 25,82 s/juros



11%

Baú Casal Dividido com
Tampo Dividido Ankara

R\$ 1.796,63

R\$ 1.599,00

12x de 133,25 s/juros

Baú Casal Dividido com
Tampo Dividido Preto

R\$ 1.796,63

R\$ 1.599,00

12x de 133,25 s/juro

os mais desejados da categoria



Baú com acessórios surpresa
-fortnite - sunny



R\$ 89,87

9x de 9,98 s/juros



Baú Cesto Caixa
Organizadora Fibra Sintétic...



R\$ 249,99

12x de 20,83 s/juros



Dupla de Bau Marrom Linho
de Madeira



R\$ 599,99 á-mais

12x de 49,99 s/juros



Bau Vintage Retrô D
Com Rótulos Antigos



R\$ 269,00

12x de 22,41 s/juros

informações do produto

Descrição

O Baú Meu Fofinho BA1080 com Rodízios Branco - Art in Móveis, é indicado para organização do quarto infantil, tem dobradiças metálicas no tampo com limitador de abertura para maior segurança e rodízios para melhor locomoção, suporta até 60 kg. Confira!

Especificações

Dimensões do Produto

Largura: 67,8 cm.

Altura: 45 cm.

Profundidade: 36,2 cm.

Peso: 11,40 Kg.

Características do Produto

Material da Estrutura: MDP 15 mm.

Material do Fundo: MDP.

Peso Suportado Recomendado: 60 Kg.

Cor: Branco.

Acabamento: Finish Foil (FF).

Escala de Brilho: Fosco Acetinado.

Quantidade de Portas: 1 Porta.

Material da Porta: MDP.

Tipo de Porta: Basculante.

Possui Rodízios: Sim em PVC.

Diferenciais:

- Design moderno.
- Bordas com PVC.
- Tampo: bordas com perfil plástico flexível.
- Porta com pistão à gás.
- Limitador para abertura do tampo.
- Dobradiças Metálicas.

Sistema de Montagem: Minifix / Cavilhas / Parafusos.

Manual de Montagem: Sim.

Complexidade da Montagem: Baixa.

Volumes: 1 Volume.

Garantia do Fabricante: 3 meses contra defeito de fabricação.

Montagem: Recomendamos que seja feita por um profissional.

Recomendação de Limpeza: Utilize pano levemente úmido.

Observações importantes

- Produto para uso residencial em ambiente interno, não devendo ficar exposto diretamente ao sol, calor e umidades excessivas.
- Pode haver alguma diferença de tonalidade entre a imagem e o produto real, por conta do tratamento de imagens e a calibração de

cores do seu monitor.

- As imagens são meramente ilustrativas, não acompanham objetos de decoração e eletrônicos.

- Ao receber a mercadoria, o cliente deve verificar as condições da embalagem, caso haja alguma avaria não assine o comprovante de recebimento.

- Montagem, desmontagem e outras instalações serão de responsabilidade do cliente. Não nos responsabilizamos, no ato da entrega, por subir escadas/elevadores ou pelo transporte por guincho em apartamentos. Eventuais despesas são de responsabilidade do comprador.

- Confira as dimensões do produto e certifique-se de que passará normalmente por supostos elevadores, portas, escadas e/ou corredores de sua residência.

ficha técnica

[denunciar anúncio](#)

avaliações



ajude outros compradores,
seja a primeira pessoa a fazer uma avaliação!

[avaliar](#)

dúvidas sobre o produto

Este produto ainda não tem perguntas
faça a primeira :)

[escrever pergunta](#)

produtos em destaque



12%

Smartphone Samsung Galaxy
A22 128GB 4G Wi-Fi Tela 6.5...



R\$ 1.239,00

R\$ 1.087,92 [3x mais](#)

em 1x no cartão de crédito



Smartphone Samsung Galaxy
A12 64GB 4G Wi-Fi Tela 6.5...



R\$ 911,05

12x de 75,92 s/juros



16%

Roteador dlink wifi AC1200
TR069 wan gigabit DIR841



R\$ 137,00

R\$ 115,08

em 1x no cartão de crédito



Fralda Descartável c
jumbo G - 24 unidade



R\$ 19,99

R\$ 16,99

em 1x no cartão de c

os mais vendidos

<p>10%</p>	<p>10%</p>	<p>10%</p>	
Smartphone Samsung Galaxy A32 128GB 4G Wi-Fi Tela 6.5...	Smartphone Moto G20 64GB 4G Wi-Fi Tela 6.5" Dual Chi...	Smartphone Samsung Galaxy A32 128GB 4G Wi-Fi Tela 6.5...	Chocolate Lacta Dia Negro Laka 90g
★★★★★	★★★★★	★★★★★	★★★★★
R\$ 1.559,00 R\$ 1.401,10 <small>á·mais</small> em 1x no cartão de crédito	R\$ 1.279,00 R\$ 1.149,10 <small>á·mais</small> em 1x no cartão de crédito	R\$ 1.559,00 R\$ 1.401,10 <small>á·mais</small> em 1x no cartão de crédito	R\$ 5,99

sugestão de produtos

[capas para cadeiras de jantar](#) [guarda roupa casal preto](#) [armario de banheiro com pia](#) [box casal bau](#) [armário de banheiro com](#)

atendimento 4003-4848

canal de vendas

cartão americanas

ame digital

guia de segurança

para empresas

Americanas Advertising

entregas e devoluções

mais informações



mais informações

< voltar

institucional >

dúvidas >

serviços >

ame digital >

americanas mais >

formas de pagamento cartões de crédito americanas.com, visa, aura, mastercard, diners club, hiper, american express; boleto bancário; débito online itaú, banco do brasil, bradesco e visa electron.

todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pela americanas. o preço válido será o da finalização da compra. havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado.



 [acessibilidade](#)

[saiba mais](#)



americanas

americanas s.a. / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 85.687.08-5 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / fale com a gente

[mapa do site](#)

procure por código, nome, marca...

Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se



Todos os departamentos

[Ofertas do dia](#)

[Celulares](#)

[Móveis](#)

[Eletrodomésticos](#)

[Tv e Vídeo](#)

[Informática](#)

🏠 > Móveis > Baú Decorativo

Baú com rodízio Prisma CabeCasa MadeiraMadeira Branco

Código ka6328ae0h | [Ver descrição completa](#) | [CabeCasa MadeiraMadeira](#)



+ 5



★★★★★ [Avaliar produto](#)



Vendido e entregue por [Madeira Madeira](#)

de R\$ 151,06

por R\$ **107,90**

em 2x de R\$ 53,95 sem juros

[Mais formas de pagamento](#)

Adicionar à sacola

O Magazine Luiza não se responsabiliza pela montagem, instalação ou reparos dos produtos. [Saiba mais](#)

[Consultar prazo e valor do frete](#)

00000-000

Ok

[Não sei o CEP](#)

Produtos patrocinados



Mesa Dobrável Tipo Maleta 150cm Branco

de R\$379,00 por

R\$379,00 à vista

ou R\$ 379,04

8x de R\$ 47,38 sem juros



Guarda-Roupa Isabela Master 3 Portas de Correr

de R\$1.455,00 por

R\$1.007,91 à vista

ou R\$ 1.119,90

10x de R\$ 111,99 sem juros



Guarda-Roupa Salvador Plus 2 Portas de Correr

de R\$1.130,00 por

R\$827,91 à vista

ou R\$ 919,90

10x de R\$ 91,99 sem juros



Combo Bru No Naturel/Off White

de R\$285,00 por

R\$179,91 à vista

ou R\$ 199,92

4x de R\$ 49,98 sem juros



Denunciar anúncio

Quem viu este produto, viu estes também

Formas de pagamento

cert e se

receba

digite o seu r

IVOS + política de

digite o seu e-m

RA 1000 ReclameAQUI

ENVIAR

departamentos

- ar e ventilação
- artesanato
- áudio
- automotivo
- bebês
- beleza e perfumaria
- bem-estar sexual
- brinquedos
- cama, mesa e banho
- câmeras e drones
- casa e construção
- celulares
- colchões
- comércio e indústria
- cursos
- eletrodomésticos
- eletroportáteis
- esportes e lazer
- ferramentas e jardim
- games
- informática
- instrumentos musicais
- livros
- mercado
- móveis
- papelaria
- pet shop
- relógios
- saúde e cuidados pessoais
- serviços
- suplementos alimentares
- tablets, ipads e e-readers
- telefonia fixa
- tv e vídeo
- utilidades domésticas

baú em fita sintética organizador de bri...

marketplace

venda seus produtos

central de atendimento

atendimento

meus pedidos

trocas e devoluções

termo de compra e venda

arrendimento ou desistência

assistência técnica dos fabricantes

política de privacidade

por

R\$ 85,99

Baú Multimóveis Articulador com Travas B...

serviços

recarga premiada

televidas

de R\$ 259,90 por

lista de casa

chá de bebê

magazine luiza

empresas

consórcio magazine

4x de R\$ 49,98 sem juros

cartão luiza

luizaseg

parceiro magalu

cliente ouro

quero de casamento

maga mais

camê digital

parcerias

seja nosso parceiro

institucional à vista

quem somos

nossas lojas

o que da lu

trabalhe conosco

programa ouro

pesquisas acadêmicas

assessoria de imprensa

investidores

investors

forneecedores

portal financeiro

compre pelo telefone

0800 773 3838

segunda a domingo: 8h às 20h (exceto feriados)

compre também pelo chat online

acessibilidade

versão mobile

Produtos similares

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Ofertas válidas na compra de até 5 peças de cada produto por cliente, até o término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da Sacola de compras.

Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.
Magazine Luiza S/A - CNPJ: 47.960.950/1088-36

Endereço: Rua Arnulfo de Lima, 2385 - Vila Santa Cruz, Franca/SP - CEP 14.403-471
Endereço eletrônico: www.magazineluiza.com.br - © Magazine Luiza - Todos os direitos reservados

Fale conosco: https://www.magazineluiza.com.br/central-de-atendimento/fale-conosco/



Baú com rodízio Prisma CabeCasa MadeiraM...

de R\$ 151,06 por
R\$ 107,90
2x de R\$ 53,95 sem juros

Escrivaninha Prisma CabeCasa MadeiraMade...

de R\$ 265,86 por
R\$ 189,90
4x de R\$ 47,48 sem juros

Nicho 2 Gavetas Prisma CabeCasa MadeiraM...

de R\$ 167,86 por
R\$ 119,90
2x de R\$ 59,95 sem juros

Caixa com cuba prisr Cozimax Branco -

por
R\$ 179,90
3x de R\$ 59,97 sem juros

Produtos mais buscados na semana



Guarda-roupa Isabela com Espelho 3 Porta...

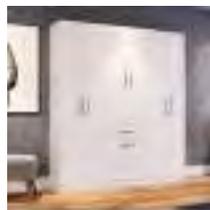
★★★★★ (314)

de R\$ 1.455,00 por

R\$ 773,91 à vista

ou R\$ 859,90

10x de R\$ 85,99 sem juros



Guarda Roupas Casal 6 Portas 1 Porta Basc...

★★★★★ (480)

de R\$ 732,30 por

R\$ 386,91 à vista

ou R\$ 429,90

9x de R\$ 47,77 sem juros

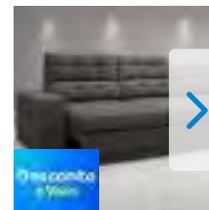


Sofá Retrátil e Reclinável Cama inBox Co...

de R\$ 1.929,90 por

R\$ 999,89

10x de R\$ 99,99 sem juros



Sofá 4 Lugares Net J Assento Retrát...

★★★★★ (116)

de R\$ 1.720,98 por

R\$ 1.189,99 à vi:

ou R\$ 1.399,99

10x de R\$ 140,00 sem jur



[Voltar ao topo](#)

[Descrição completa](#)

[Avaliação dos clientes](#)

[Formas de pagamento](#)

Informações do produto

Baú com rodízio Prisma CabeCasa MadeiraMadeira Branco

O Baú Prisma é ideal para compor seu ambiente. Possui rodízio para movimentação fácil do baú, oferecendo mais flexibilidade e versatilidade no seu dia. Pode ser utilizado junto com a Estante Modular 4x5 Prisma. Confira a linha completa Prisma!

Acabamento	Pintura Texturizada UV
Altura	36,2
Ambiente Principal	Sala de Estar
calculo	unidade
Complexidade da Montagem	Baixa: pode ser montado por uma pessoa sozinha
Composição	MDP
Cor	Branco
Cor do Produto	Branco
Cor Predominante	Branco
Escala de Brilho	Semi-Brilho
Estampado	Não
Garantia do Fornecedor	24 meses
Itens Inclusos	1 Baú e manual de montagem
Largura	34,6
Linha ou Coleção	Prisma
Manual de Montagem e Instalação	https://cdn2.madeiramadeira.com.br/prd/sandrin/813557-Ba%C3%BA%20com%20Rod%C3%ADzio%20Prisma%20V.01.pdf
Material Principal	MDP
Necessita montagem	Sim
Origem do Produto	Nacional
Peso	7,3
Possui Divisórias Internas	Não
Possui Encosto	Não
Possui Gavetas	Não
Possui pés	Não
Profundidade	38,1
Recomendações de Uso, Manutenção e Limpeza	Pano seco
Resistente à Luz Solar	Não
Rodízio com Trava	Não
Sistema de Montagem	Cavilhas, parafusos
status-cadastro	Aprovado
Tampo com Enchimento	Não
Tampo com Revestimento	Não
Tampo pode ser utilizada como assento?	Não

Informações complementares

Cor Branco

Atenção: Não nos responsabilizamos, no ato da entrega, por desmontagens, subir escadas/elevadores ou transporte por guincho para apartamentos. Eventuais despesas são de responsabilidade do cliente. Confira as dimensões deste produto e certifique-se de que passará normalmente por supostos elevadores, portas, escadas e/ou corredores de sua moradia.

[Lu explica: Baú Decorativo](#)

[+ Veja outros conteúdos](#)

☰ Quartos: aproveite o espaço
Valorize o ambiente e veja como aproveitar melhor
cada cantinho
[+ Leia mais](#)

☰ Conheça o baú para quarto
Veja como esse móvel pode ser o acessório certo
pro seu quarto!
[+ Leia mais](#)

Avaliação dos clientes

Este produto ainda não foi avaliado. Seja o primeiro a avaliar, clique no botão ao lado.

Escrever uma avaliação

Formas de pagamento

Cartão de crédito

R\$ 107,90 à vista
2x R\$ 53,95 sem juros
3x R\$ 37,20 com juros
4x R\$ 28,13 com juros
5x R\$ 22,69 com juros
6x R\$ 19,07 com juros
7x R\$ 16,47 com juros
8x R\$ 14,55 com juros
9x R\$ 13,04 com juros
10x R\$ 11,82 com juros

Cartões Luiza

R\$ 107,90 à vista
2x R\$ 53,95 sem juros
3x R\$ 36,68 com juros
4x R\$ 27,65 com juros
5x R\$ 22,23 com juros
6x R\$ 18,61 com juros
7x R\$ 16,03 com juros
8x R\$ 14,10 com juros
9x R\$ 12,59 com juros
10x R\$ 11,39 com juros
11x R\$ 10,40 com juros
12x R\$ 9,58 com juros

Boleto bancário R\$ 107,90 à vista

◀ você visitou Baú com rodízio Prisma CabeCasa MadeiraMadeira Branco



consultas relacionadas: Baú com rodízio Prisma CabeCasa MadeiraMadeira Branco Baú Baú rodízio Prisma CabeCasa MadeiraMadeira Branco Baú Prisma CabeCasa MadeiraMadeira Branco Baú CabeCasa MadeiraMadeira Branco Baú MadeiraMadeira Branco Baú MadeiraMadeira

ESCOLAS E CEIS 2021

	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	DIREÇÃO	E-MAIL	TELEFON E
0 1	EBM Presidente Castelo Branco	R: 01 de Maio, 160 COHAB I	CARLA SIMONE SCHUMACHER GASDA	ebmp.castelobranco@gmail.com	3622-2412 3621-9301
0 2	EBM Dr. Aroldo Carneiro Carvalho	R: Saulo de Carvalho, 1490 - Jardim Esperança	SILVIA W. CAVALHEIRO	escolaaroldo@gmail.com	3622-2902 3621-9300
0 3	EBM Severo Andrade	R: Waldomiro Olsen, 1015 – Campo D'Água Verde	TANIA MARIA WOICHIKOSKY	escolasevero@gmail.com	3624-1211
0 4	EBM Maria Izabel de Lima Cubas	Localidade: Rio da Areia do Meio	JOSIANE CAROLINA DA SILVA	ebmmariaizabel@hotmail.com	3621-9316
0 5	EBM Alzirinha da Silva Correa	R Loacir Muniz Ribas – COHAB II	ANDERSON CARLOS DE MORAIS	ebmalzirinha1@gmail.com	3624-0295
0 6	EBM Maria Lovatel Pires	R: Tenente Januário Assis Corte, 89 – Alto da Tijuca	ROSEMARI APARECIDA DOS SANTOS GODOY	professoresdolovatel@hotmail.com	3622-2590 3621-9304
0 7	EBM Jose Grosskopf	R: Otavio Xavier Raun, 154 – Água Verde	VIVIAN KRUEGER	jose.grosskopf@gmail.com	3624-0360 3621-9305
0 8	GEM Professora Xeila Elisabete Cornelsen	R: Alvino Voigt, 1393 – Campo da Água Verde	ZENIZIO CAVALHEIRO	gemxeila@gmail.com	3624-0601
0 9	GEM Frei Fabiano Gadzinski	R: Adão Tiska, SN – Industrial I	ANA CLAUDIA STASKOVIAM DE BARROS	gemfreifabiano@gmail.com	3622-2170
1 0	GEM Reinaldo Kruger	R: Otto Kohler, 662 – Alto Frigorífico	ELISA LOCH VIEIRA	krugerreinaldo@hotmail.com	3622-4714 3621-9302
1 1	GEM Ney Pacheco de Miranda Lima	R: Claudinor Gaissler da Silveira, 15 – Boa Vista	CRISTIANE MATTESEN WEINFURTER	ney_pml@yahoo.com.br	3627-3011 3621-9307
1 2	EBM Benedito Terézio de Carvalho	Localidade: Felipe Schmidt	MAURO EDSON JUNGLES	ebm.benedito@gmail.com	3621-9314
1 3	EBM Achilles Pazda	Localidade: Rio do Pinho	RITA ROSÉLIS SCHULKA VICENTE DE SOUZA	escolariodopinho@gmail.com	3621-9313
1 4	EBM Alberto Wardenski	Localidade: Salto da Água Verde	ANGELA MARIA IACHITZKI	ebm.albertowardenski@gmail.com	3621-9318 3627-3042
1 5	EBM Barra Mansa	Localidade: Barra Mansa	DENILDA APARECIDA ALVES CORREA	ermevaldodranka@hotmail.com	3621-9315
1 6	EBM Guilhermina Veiga Ferreira	Localidade: Arroios	LUCIANE WAGNER MIRANDA	ebmguilhermina@hotmail.com ebmguilherminaferreira@gmail.com	3451-5325
1 7	EBM Gertrudes Muller	Rua: Catarina de Souza Huber, SN - Piedade	TATIANE CRISTINA LOPES DE ALBUQUERQUE	ebmgertrudesmuller@gmail.com	3622-8148
1 8	GEM Menino Jesus	Localidade: Fatura de Baixo	ALCIONE APARECEIDA ARTNER	gem.meninojesus@gmail.com	3451-5322
1 9	ERM Bonetes de Cima	Localidade: Bonetes de Cima	Prof. ELIS SARITA ANTONOVICZ ZOREK	ermbonetesdecima@hotmail.com	3451-5326
2	ERM Campina dos Ribeiros	Localidade: Campina dos	Prof. DENILDA NUNES DA	info.educ@pmc.sc.gov.br	3451-5308

0		Ribeiros	ROCHA		
2 1	ERM Campo dos Buenos	Localidade: Campo dos Buenos	Prof. GENI CORREA BUENO PEREIRA	info.educ@pmc.sc.gov.br	3451-5309
2 2 2	ERM ERM Profª Edemita C. Rosa	Localidade: Paula Pereira	Prof. MARILU DE FÁTIMA TACHESKI	erm.edemiacrosa@gmail.com	3451-5321
2 3	Ext. Barra Mansa – Sítio Correa	Localidade: Sítio dos Correa	Prof. DENILDA NUNES DA ROCHA	ermevaldodranka@hotmail.com	3621-9315

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		ENDEREÇO	DIREÇÃO	E-MAIL	TELEFONE
0 1	CEI Fernando Pessoa	R: Frolinde, 196 - Piedade	ANGELITA KNOREK KOCH	ceifernandopessoa@gmail.com	3622-6731
0 2	CEI Prefeito Antonio Souza Costa	R: Adão Tiska, 369 – Industrial I	CIUMARA CORREA DOS SANTOS	ceiicocosta@gmail.com	3622-4956
0 3	CEI Pedro Bandeira	R: Waldomiro Olsen, 950 – Campo da Água Verde	LUCIANE GONÇALVES MIRESKI CASTILHO	ceipedrobandeira@gmail.com	3624-0245
0 4	CEI Carlos Drummond de Andrade	R: Alfredo Paul, 2145 – Campo da Água Verde	GISLEINE DOS SANTOS CORREA MELO	cdrummonddeandrade@gmail.com	3622-3115
0 5	CEI Cecília Meireles	R: Bernardo Olsen, 1520 – Alto da Tijuca	ELCIA APARECIDA CHIMANGOSEVSKI GEVIESKI	ceiceciliameireles@gmail.com	3627-2446
0 6	CEI Emília Ferrero	R: Mario João Mayer, 595 – Campo da Água Verde	ANDRESSA BOLLMANN BREY	ceiemiliaferreiro@hotmail.com	3622-5864
0 7	CEI Machado de Assis	R: Otávio Tabalipa, 674 – Campo da Água Verde	PATRÍCIA PEREIRA	ceimachadodeassis@gmail.com	3624-0796
0 8	CEI Mario Edson de Aguiar	R: João Jacobowiski, 221 - Marcílio Dias	CATIA FRANCIELE VOIGT PRZYWITOWSKI	ceimario@pmc.sc.gov.br	3622-7705
0 9	CEI Nathan Zugmann	R: Álvaro Soares Machado, SN – Industrial I	SILMARA GRACILIANO DE ARAUJO	ceinathanzugmann@gmail.com	3622-8366
1 0	CEI Vinícius de Moraes	R: Agenor Fábio Gomes, 423 – Centro	ROSANE GRACHESKI DA ROCHA	ceiviniciusdemoraesv@gmail.com	3622-6347
1 1	CEI Monteiro Lobato	R: Vereador João Alexandrina, 15 – Quadra 260 – Loteamento Santa Cruz	ANA RITA MEDEIROS	ceimonteirolobatopmc@gmail.com	3622-6787
1 2	CEI Rodolfo Linzmeier	R: João Watzko esquina c/ Rua Waldemar Stange, 1012 – Industrial I	FRANCIELE STRAUBE	ceirolfolizmeier@hotmail.com	3622-8766
1 3	CEI Professora Landi Ama Neppel	R: Julio Budant Neto, 1905 – Campo da Água Verde	SIMONE APARECIDA BREY KUCHNIR	ceiolavobilac@gmail.com ceilandineppel@gmail.com	3622-8746
1 4	CEI Pedro Ivo Oleskovicz	Parque de Exposições Ouro Verde - Piedade	JULIANO FREITAS	ceipedroioleskovicz@gmail.com	3622-7750
1 5	CEI Rural Santa Bárbara	Localidade: Santa Bárbara, Rio dos Pardos	NAIR MACIEL CUJA	ceisantabarbara75@gmail.com	3451-5314

1 6	CEI Rural Deckla Prust	Localidade: Salto D'Água Verde	MICHELE LEITE	decklaprust@gmail.com	3622-5215
1 7	Extensão CEI Rodolfo Linzmeier	Localidade: Felipe Schmidt	Coordenadora: ROSI APARECIDA P. CRESTANI	ceirodolfolizmeier@hotmail.com	3621-9322



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE BIGUAÇU

18/742454-3



Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

42600495714

2305

REQUERIMENTO

Wº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800001371366
 DBE analisado.
 Emitida em 18/12/2018 - V3

DOME: LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDATICOS EIRELI

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

VIA ÚNICA

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

FLORIANÓPOLIS
 19/12/2018

Rafael Antonio Cirvel
 Servidor Designado - Matr 7971
 JUCESC/Biguaçu
 19 DEZ 2018

Representante Legal da Empresa (Agente Auxiliar do Comércio):
 Nome: NASSER JORGE NUNES GABRAL
 Assinatura: *[Assinatura]*
 Telefone de contato: (48) 32485414 garcezacccont@terra.com.br

DECISÃO

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

____/____/____
 Data

 Responsável

NÃO

____/____/____
 Data

 Responsável

____/____/____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

22/01
 2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

04.02.2019

Osmar Muller
 Legal JUCESC
 Repres. FACISC

 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Data

 Vogal

Presidente da _____ Turma

 Vogal

 Vogal

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2019

Arquivamento 20187424543 Protocolo 187424543 de 19/12/2018 NIRE 42600495714

Nome da empresa LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDATICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85990707803706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



04/02/2019

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 8 DA LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE
MATERIAIS DIDATICOS EIRELI**

CNPJ nº 10.385.994/0001-65

NASSER JORGE NUNES CABRAL nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/06/1959, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 274.118.180-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2228506, órgão expedidor IISC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAQUIM NABUCO, 2060, BLOCO J APTO 21, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR, CEP 83005160, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDATICOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600495714, com sede Rua Felipe Neves, 933, Terreo, Jardim Atlantico Florianópolis, SC, CEP 88.090-420, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10,385.994/0001-65, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
COMERCIO E DISTRIBUIDORA VAREJISTA DE LIVROS COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELÉTRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADOS DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS..

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Inserir a consolidação do contrato.



Req: 81800001371366

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/02/2019

Certifico o Registro em 04/02/2019

Arquivamento 20187424543 Protocolo 187424543 de 19/12/2018 NIRE 42600495714

Nome da empresa LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDATICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85990707803706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDATICOS EIRELI
CNPJ 10.385.994/0001-65
NIRE 42600495714**

**LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDATICOS EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.385.994/0001-65
NIRE 42600495714**

NASSER JORGE NUNES CABRAL, brasileiro, natural de Erechim RS, casado em comunhão universal de bens, nascido em 03/06/1959, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.228.506 expedida pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina e CPF nº 274.118.180-20, residente e domiciliado a Rua Joaquim Nabuco, nº 2.060, Bloco J Apto. 21, Centro, São José dos Pinhais PR, CEP 83.005-160, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41600473159 em 22/07/2016. Resolve assim CONSOLIDAR seu contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A eireli gira sob o nome empresarial de **LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDATICOS EIRELI**.

CLAUSULA SEGUNDA: A eireli tem sua sede na Rua Felipe Neves nº933, térreo, Jardim Atlântico, no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.090-420.

CLAUSULA TERCEIRA: Os objetos (47.61-0-01) Comercio e Distribuidora varejista de livros, (46.42-7-02) Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, (46.49-4-02) Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, (46.49-4-99) Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, (47.51-2-01) Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, (47.56-3-00) Comercio varejista especializados de instrumentos musicais e acessórios, (47.61-0-02) Comércio varejista de jornais e revistas, (47.61-0-03) Comercio varejista de artigos de papelaria, (47.63-6-01) Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, e (47.81-4-00) Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

CLAUSULA QUARTA: O Capital da Eireli é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) divididos em 200.000 (Duzentas Mil Quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente divididos e integralizados, assim descritos:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
NASSER JORGE NUNES CABRAL	200.000	200.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

CLAUSULA QUINTA: A eireli iniciou suas atividades em 25/09/2008 e seu prazo é indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/02/2019

Certifico o Registro em 04/02/2019

Arquivamento 20187424543 Protocolo 187424543 de 19/12/2018 NIRE 42600495714

Nome da empresa LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDATICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85990707803706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDATICOS EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.385.994/0001-65
NIRE 42600495714**

CLAUSULA SEXTA: A empresa passou de ME para EPP conforme registro sob numero 20120625075 de 31/01/2012, de acordo com Lei Complementar 123/2006.

CLAUSULA SETIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresse consentimento do titular, cabendo, igualdade de condições o direito de preferência ao empresário que queira adquiri-las.

CLAUSULA OITAVA: A responsabilidade é limitada a importância do capital nos termos do art. 1.052 do Código Civil 2002.

CLAUSULA NONA: administração da eireli cabe ao titular **NASSER JORGE NUNES CABRAL**, o qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da eireli, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos ao objeto, sempre no interesse da eireli, ficando vedado o uso da denominação em negócios estranhos aos fins.

CLAUSULA DECIMA: O exercício será coincidente ao ano calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, e conformidade com as disposições legais pertinentes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os lucros e ou prejuízos apurados no balanço a ser realizado o termino do exercício, corresponderão proporcionalmente às quotas de cada um no capital, podendo a eireli, todavia, optarem pelo aumento do capital, utilizando os lucros, e ou compensar os prejuízos com exercícios futuros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O titular terá direito a uma retirada mensal a titulo de pró-labore, a ser fixada de comum acordo e a qualquer tempo, respeitando as limitações legais vigentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Falecimento, interdição e qualquer outra situação que implique a dissolução da eireli permitirão ao empresário remanescente admitir novo titular para continuidade na empresa.

;



**LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDATICOS EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/02/2019

Certifico o Registro em 04/02/2019

Arquivamento 20187424543 Protocolo 187424543 de 19/12/2018 NIRE 42600495714

Nome da empresa LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDATICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85990707803706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

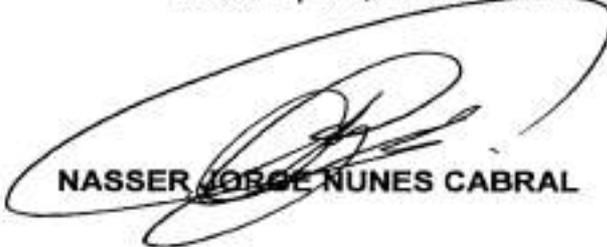
**CNPJ 10.385.994/0001-65
NIRE 42600495714**

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O titular declara sob as penas da Lei, que não esta incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que impeça de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Florianópolis/SC, para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta eireli.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Florianópolis, 18 de Dezembro de 2018.



NASSER JORGE NUNES CABRAL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/02/2019

Certifico o Registro em 04/02/2019

Arquivamento 20187424543 Protocolo 187424543 de 19/12/2018 NIRE 42600495714

Nome da empresa LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDATICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85990707803706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



187424543

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDATICOS EIRELI
PROTOCOLO	187424543 - 19/12/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600495714
CNPJ 10.387.944/0001465
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 04/02/2019
SERB Nº 20187424543



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2019

Arquivamento 20187424543 Protocolo 187424543 de 19/12/2018 NIRE 42600495714

Nome da empresa LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDATICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85990707803706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

04/02/2019



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X8P9K59Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRY GOY PETRY NETO (CPF: 054.XXX.739-XX) em 04/02/2019 às 14:30:34

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 17/05/2018 - 12:14:48 e válido até 17/05/2019 - 12:14:48.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9YOF5S5zU5WQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **X8P9K59Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



18/927039-0



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42204282921	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800000391630
 DBE analisado.
 Emitida em 24/04/2018 - V3

03 MAIO 2018

NOME: EDITORA N.X.T. CHALLENGER LTDA
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

VIA ÚNICA
 07 MAIO 2018

FLORIANÓPOLIS/SC
 24/04/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: NASSER JORGE NUNES CABRAL

Assinatura:

Telefone de contato: (48)30248135 nxtrepresenta@gmail.com

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

09 MAIO 2018

Waldery Assunção de Oliveira
 Analista TSC - Gerente Reg. Mercantil - JUCESC
 Escritório Regional da São José - RRN: 175950-7

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE EDITORA N.X.T.
CHALLENGER LTDA**

CNPJ nº 10.734.571/0001-03

THALYTA INDJA DITTERT CABRAL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/01/1979, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, CPF nº 020.910.669-74, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3594856, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FELIPE NEVES, 933, COLONINHA, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88090421, BRASIL.

NASSER JORGE NUNES CABRAL nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/06/1959, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 274.118.180-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2228506, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FELIPE NEVES, 933, ESTREITO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88090420, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial EDITORA N.X.T. CHALLENGER LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204282921, com sede Rua Doutor Heitor Blum, 310, Edif Vitoria Office Sala 1002, Estreito Florianópolis, SC, CEP 88.075-110, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.734.571/0001-03, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. ALEXANDRE JOSE GARCEZ admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/10/1972, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 611.849.779-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2222917, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PAULO PEDRO RODRIGUES, 256, MORRO DA BINA, BIGUACU, SC, CEP 88160462, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio(a) THALYTA INDJA DITTERT CABRAL, detentor de 1.000 (Um Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) THALYTA INDJA DITTERT CABRAL transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.000,00 (Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ALEXANDRE JOSE GARCEZ, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 8180000391630

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/05/2018

Certifico o Registro em 09/05/2018

Arquivamento 20189270390 Protocolo 189270390 de 03/05/2018

Nome da empresa EDITORA N.X.T. CHALLENGER LTDA NIRE 42204282921

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228242670751629

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE EDITORA N.X.T.
CHALLENGER LTDA**

CNPJ nº 10.734.571/0001-03

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio(a), fica assim distribuído:

ALEXANDRE JOSE GARCEZ, com 1.000(Um Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (Mil Reais)

NASSER JORGE NUNES CABRAL, com 999.000(Novecentos e Noventa e Nove Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 999.000,00 (Novecentos e Noventa e Nove Mil Reais)

Totalizando o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) NASSER JORGE NUNES CABRAL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FLORIANÓPOLIS/SC.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81800000391630

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/05/2018

Certifico o Registro em 09/05/2018

Arquivamento 20189270390 Protocolo 189270390 de 03/05/2018

Nome da empresa EDITORA N.X.T. CHALLENGER LTDA NIRE 42204282921

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228242670751629

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE EDITORA N.X.T.
CHALLENGER LTDA**

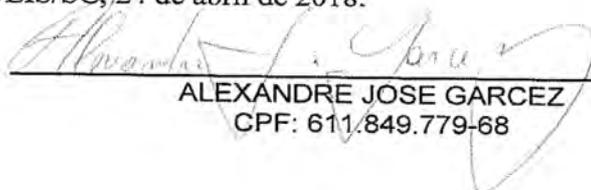
CNPJ nº 10.734.571/0001-03

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

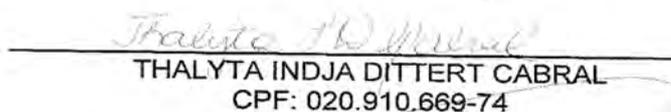
Inserir a consolidação do contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANÓPOLIS/SC, 24 de abril de 2018.



ALEXANDRE JOSE GARCEZ
CPF: 611.849.779-68



THALYTA INDJA DITTERT CABRAL
CPF: 020.910.669-74



NASSER JORGE NUNES CABRAL
CPF: 274.118.180-20





189270390

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	EDITORA N.X.T. CHALLENGER LTDA
PROTOCOLO	189270390 - 03/05/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204282921
CNPJ 10.734.571/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2018
SOB N: 20189270390

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/05/2018

Certifico o Registro em 09/05/2018

Arquivamento 20189270390 Protocolo 189270390 de 03/05/2018

Nome da empresa EDITORA N.X.T. CHALLENGER LTDA NIRE 42204282921

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228242670751629

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;





11/030507-B

31 JAN 2011

42204336397	CODIGO DA NATUREZA JURIDICA 2062 (veja Tabela 1)	NUMERO DE MATRICULA DO AGENTE ADICIONAL DO COMERCIO
-------------	--	---

1. REQUERIMENTO

ILUMINIL PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME: **PROJETO CULTURAL LTDA ME**



Indicar a natureza e o objeto do seguinte ato:

NR DE VAS	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	OTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
003	002	021		ALTERAÇÃO
		057		Consolidação

FPOLIS/SC

Local
25/01/2011
Data

Representante Legal do Requerente Auxiliar da Junta Comercial
 Nome: **ANTONIO JORGE ARRIERA DA SILVA**
 Assinatura: *[Signature]*
 Telefone de contato: **48 38799298**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO EMÍGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) e moradia(ais) legal(ais) ou social(is) do(s) requerente(s):

CNPJ 422 04 336 397 CNPJ
 ME

Processo em ordem. À decisão.

NÃO SIM
 Data: 01 FEV 2011
 Assinatura: *[Signature]*
 Nome: **Renil Cunha**
 CPF: 5296

DECISÃO EMÍGULAR

- Processo em andamento. (não despacha em folha anexa)
- Processo defendido. Publicar-se e arquivar-se.
- Processo indefinido. Publicar-se.

[Signature]
 Data

Estadística Estadual Bresolun
 JUCESC
 FOLIORES/SC

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em andamento. (não despacha em folha anexa)
- Processo defendido. Publicar-se e arquivar-se.
- Processo indefinido. Publicar-se.

OBSERVAÇÕES:

PROCESSADO!
 Sandra Regina S. Souza

ESTADO DE SANTA CATARINA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DARE-SC

Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais



Sistema de Administração Tributária



85670000000-B 65800024110-4 42000181577-6 00000076501-6

01 T.E CNPJ CPF Renavam RG 10.946.774/0001-63		02 Número S@T 110420001816770
Nome/Razão Social PROJETO CULTURAL LTDA ME		
03 Código Receita 7650	Recarga JUCESC - Serviço de Registro do Comércio	
04 Documento	05 Referência/Parcela	
Informações Adicionais Telefone: (48) 30247179 817 - Sociedades Empresárias - Alteração contratual		06 Valor do Imposto 65,80
		08 Multa 0,00
		09 Juros 0,00
		10 Correção Monetária 0,00
		11 Total a Pagar 65,80

PAGAMENTO CONFIRMADO

Autenticação Mecânica

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
**PROJETO CULTURAL LTDA ME
30247179**

Domínio tributário do contribuinte:
FLORIANÓPOLIS

NÃO RECEBER COM RASURAS

Auto-Atendimento Versão 4.24.19.8105 - opção 2 - DLL versão 1.3

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/01/2011
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	10.946.774/0001-63
04 CÓDIGO DA RECEITA	6621
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	31/01/2011
07 VALOR DO PRINCIPAL	21,00
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS CL - 1.025169	0,00
10 VALOR TOTAL	21,00

85690000000-6 21000153103-2 11109467740-3 D0166211031-9

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



ATENÇÃO: De acordo com o Art. 57 § 3º, as exigências do JUCESC deverão ser cumpridas (trinta) dias, após este período, sob pena de indeferimento.

A partir de: **11/02/2011**

Ass. Jucesc

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ATO

Nome completo: **WILSON SAGGI**

Endereço: **AV. SERV. PÚBLICO**

E-mail: **WILSON.SAGGI@GMAIL.COM**

Fone p/ contato: **(48) 24731851**

Nº inscrição/CPF/CNPJ: **04065690055**

JJES

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:

JUCESCAT 1116

PROJETO CULTURAL LTDA ME.

Pelo presente Instrumento particular, **ANTONIO JORGE ARRIERA DA SILVA**, brasileiro, natural de Bage/RS, maior, solteiro (data de nascimento 07/08/1959), comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º 9015272538 expedida pela SSP/RS e do CPF n.º 302.415.530-91, residente e domiciliado à Rua Jose Maria da Luz, 573 - Fundos 55 - Jose Mendes - Florianópolis/SC - CEP 88045-000 e **NASSER JORGE NUNES CABRAL**, brasileiro, natural de Erechim/RS, maior, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º 2.228.506 expedida pela SESPDC/SC e do CPF n.º 274.118.180-20, residente e domiciliado à Rua Felipe Neves, 933 - Estreito - Florianópolis/SC - CEP 88070-760, únicos sócios da empresa **PROJETO CULTURAL LTDA ME**, com a sede na Rua Jose Maria da Luz, 573 - Fundos 55 - Jose Mendes - Florianópolis/SC - CEP 88045-000, cadastrada no CNPJ sob n.º 10.946.774/0001-63, com contrato social devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA sob n.º 42204336397, na seção de 07/07/2009, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social, conforme segue:

1º) O sócio **NASSER JORGE NUNES CABRAL**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 1 (uma) quota no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 1,00 (um real) a nova sócia **MIRELA ISABEL CARPES**, brasileira, natural de Florianópolis/SC, maior, solteira (data de nascimento 27/09/1961), empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 6/R 1.250.652 expedida pela SSP/SC e do CPF n.º 429.299.209-63, residente e domiciliada à Rua Jose Maria da Luz, 573 - Fundos 55 - Jose Mendes - Florianópolis/SC - CEP 88045-000.

Parágrafo Único - O ex-sócio declara haver recebido neste ato a quantia de R\$ 1,00 (um real) da nova sócia **MIRELA ISABEL CARPES**, assim como também declara haver recebido todos os

direitos e haveres perante a sociedade, nada mais havendo a reclamar, seja a título cessionário e/ou da sociedade, dando-lhe plena e irrevogável quitação;

2º) O sócio **NASSER JORGE NUNES CABRAL**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 4.999 (quatro mil, novecentas e noventa e nove) quota no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 4.999,00 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais) ao sócio **ANTONIO JORGE ARRIERA DA SILVA**, já mencionado neste preâmbulo.

Parágrafo Único – O ex-sócio declara haver recebido neste ato a quantia de R\$ 4.999,00 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais) do sócio **ANTONIO JORGE ARRIERA DA SILVA**, assim como também declara haver recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais havendo a reclamar, seja a título cessionário e/ou da sociedade, dando-lhe plena e irrevogável quitação;

3º) A administração da sociedade fica a cargo do sócio **ANTONIO JORGE ARRIERA DA SILVA**, que se incumbirá de todas as operações e a representará ativa e passivamente, nos atos judiciais ou extrajudiciais, que se relacionarem com suas atividades, sendo vetado o uso do nome empresarial em negócios alheios aos fins sociais, como fianças, avais, endossos, ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados, podendo também nomear procuradores;

Em face das alterações acima, o contrato social ficará consolidado, passando a refer-se pelas cláusulas e condições seguintes, ficando revogadas as disposições contidas no **CONTRATO SOCIAL e PRIMEIRA ALTERAÇÃO**.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **“PROJETO CULTURAL LTDA ME.”**.



CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E FORO

A sociedade tem a sua sede na Rua Jose Maria da Luz, 573 – Fundos 55 – Jose Mendes – Florianópolis/SC – CEP 88045-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETOS SOCIAIS

A Sociedade tem como objeto social principal o ramo de: “Comércio Varejista de Livros” e como objeto social secundário o ramo de: “Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; de artigos esportivos; de brinquedos e artigos recreativos; cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; de móveis; de material de limpeza e higiene; de equipamentos e suprimentos de informática; instrumentos musicais e acessórios; de papelaria, artigos para escritório, cd's , dvd's, materiais escolares e de toda linha de produtos pedagógicos; Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos e Comércio varejista de artigos de armarinhos”.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

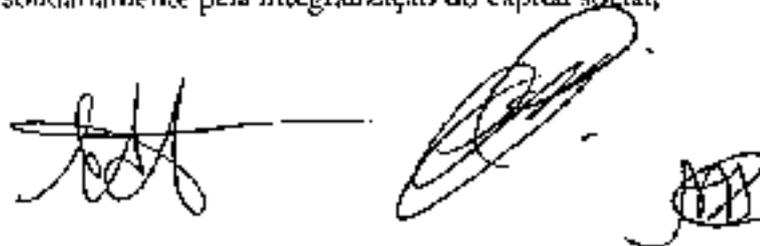
A sociedade iniciou suas atividades em 20 de junho de 2009 e o prazo de duração será indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente nacional ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	N.º QUOTAS	%	VALOR DAS QUOTAS
ANTONIO JORGE ARRIERA DA SILVA	9.999	99,00	4.999,00
MIRELA ISABEL CARPES	1	1,00	1,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;



CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade fica a cargo do sócio **ANTONIO JORGÉ ARRIERA DA SILVA**, que se incumbirá de todas as operações e a representará ativa e passivamente, nos atos judiciais ou extrajudiciais, que se relacionarem com suas atividades, sendo vetado o uso do nome empresarial em negócios alheios aos fins sociais, como fianças, avais, endossos, ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados, podendo também nomear procuradores;

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade por onerar e alienar bens móveis e imóveis da sociedade ficara a cargo do sócio **ANTONIO JORGE ARRIERA DA SILVA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévio conhecimento do outro sócio, que concorrerá em igualdade de condições com os mesmos e sobre estes terão preferência na aquisição, podendo, todavia, entre os sócios, serem as quotas livremente transferidas;

CLÁUSULA NONA - FALECIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento de um dos sócios não se dissolverá a sociedade, passando o cônjuge e/ou os herdeiros legais do "de cujus" a substituí-lo e, entre eles, elegerão um representante, salvo se não quiserem, ou não puderem nela permanecer, circunstâncias de que darão, por escrito, ciência inequívoca ao outro sócio, dentro de 30 (trinta) dias, contados da abertura da sucessão. O sócio remanescente procederá, no mesmo prazo de trinta dias, o levantamento de um inventário seguido de balanço patrimonial e demonstração de resultado da sociedade.



CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano;

JUCESC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTILHA DOS LUCROS E PREJUÍZOS

A partilha dos lucros ou prejuízos será feita por ocasião do balanço social e divididos entre os sócios de acordo com suas participações, podendo, também, haver antecipações mensais. Os prejuízos que porventura se verificarem, serão suportados pelos sócios ou mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL,

Os aumentos de capital serão proporcionais as quotas de cada sócio. A saída de um com ingresso de outro (s) somente será efetuada após anuência por escrito de todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

No caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão um liquidante com poderes para tal finalidade, procedendo este de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade;

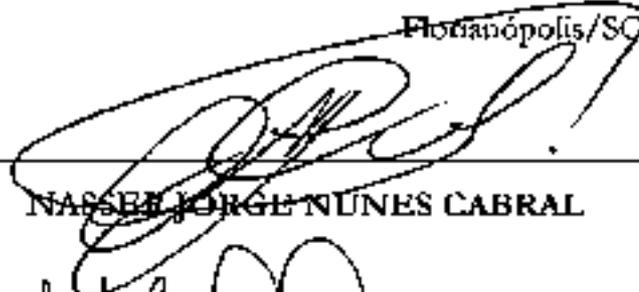
Two large, overlapping handwritten signatures in black ink are present. Below them, to the right, is a smaller, more distinct handwritten signature.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro de Florianópolis/SC, para resolver as questões deste instrumento;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

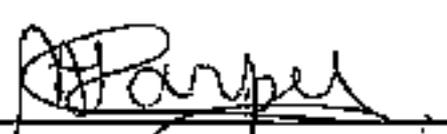
Florianópolis/SC, 24 de janeiro de 2010.



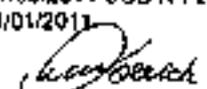
NASSER JORGE NUNES CABRAL



ANTONIO JORGE ARRIERA DA SILVA



MIRELA ISABEL CARPES

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 11/02/2011 SOB Nº: 20110305078 Protocolo: 11/030507-8, DE 31/01/2011
	Empresa: 42 2 0433639 7 PROJETO COMERCIAL LTDA ME -
	 _____ MARIA DILVA KOERICH SECRETÁRIA GERAL

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

25/11/1987

ISABEL CARPES

Valdir Carpes

Souza Schweitzer Carpes

TEORIANÓPOLIS=SC

27/09/1964

Cert. Nac. N. 20.893/1.311-218

Ch. Odi Ion Vieira Poeli SC

120 2995209/63 Dr. JOAO DE MELO

Carteira de Identificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de Identificação

JUCESC 1122

Cartório Rogério

Atestamos a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado. Ou seja:

24 JUN 2011

Em test. _____ da us. _____

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VERA LUCIA RODRIGUES

TABULE

Escritório 192

4. Oficial de Registro Civil

CH. 75 B. 155-15101 - 41

ZUNILDA MARIA RODRIGUES

Escritório Juvenilar

Maria Angélica da Silva

Escritorais

QUESTIONÁRIO

(diretora à época e atual, professor, bibliotecária)

	SIM	NÃO	NÃO TENHO CONHECIMENTO
1. Houve doação de livros a alunos nos anos de 2017 e 2018?		X	
2. Foram doados/distribuídos livros que constam no anexo da Comunicação de Auditoria?		X	
3. Foi obtido recibos das doações?		X	
4. A unidade escolar solicitou ou participou da escolha dos título/livros que constam na relação apresentada no anexo da Comunicação de Auditoria?		X	
5. Informar o mês aproximado em que ocorreram as doações?			X
6. Observações:			
<p>- Escola não teve oportunidade de escolha de títulos literários</p> <p>- A mesma não foi informada da origem deste material</p> <p>- Não foi realizada nenhuma comunicação prévia da quantidade e natureza dos materiais que seriam para a escola.</p>			

Aracaju, 28 de maio de 2019
Município, data.

Rosane Winiack Bai

Nome completo:

Cargo: Professora readaptada responsável pela biblioteca.

Unidade escolar:

E.B. M. Presidente Castelo Branco.

QUESTIONÁRIO

(diretora à época e atual, professor, bibliotecária)

	SIM	NÃO	NÃO TENHO CONHECIMENTO
1. Houve doação de livros a alunos nos anos de 2017 e 2018?		X	
2. Foram doados/distribuídos livros que constam no anexo da Comunicação de Auditoria?		X	
3. Foi obtido recibos das doações?		X	
4. A unidade escolar solicitou ou participou da escolha dos título/livros que constam na relação apresentada no anexo da Comunicação de Auditoria?		X	
5. Informar o mês aproximado em que ocorreram as doações?	DATA APROXIMADA		
6. Observações:	<p>Constatou-se na EBM "Maria Lovatel Pires" que foram encontrados todos as coleções de livros que constam na listagem enviada pela Secretaria Municipal de Educação única exceção é a coleção Vida Vision I (DVD's) 15 DVDs e 03 livros, que a escola não recebeu, porém foi comunicado a secretaria do não recebimento. Houve melhor identificação da coleção Baby Zoo para alunos de anos iniciais, com a preferência utilizando a listagem dos auditores.</p>		

Canoas, 28 de maio de 2019

Município, data.

EBM "Maria Lovatel Pires"
 Código 180308088
 Portaria nº 169 de 01/11/2002
 Telefone (47) 3622-2590
 Rua Tenente Juvenal Assis Corte - 89
 Alto da Tiquica - Canoas/RS
 e-mail: professora@ebmlovatel@gmail.com
 INEP 42059983

Rosemaria A. Santos Godoy

Nome completa: Rosemaria Aparecida dos Santos Godoy

Cargo: Diretora

Unidade escolar: Escola Básica Municipal "Maria Lovatel Pires"

Rosemaria Apª dos Santos Godoy
 Diretora de Escola
 Portaria nº 107/2017

QUESTIONÁRIO

(diretora à época e atual, professor, bibliotecária)

	SIM	NÃO	NÃO TENHO CONHECIMENTO
1. Houve doação de livros a alunos nos anos de 2017 e 2018?		X	
2. Foram doados/distribuídos livros que constam no anexo da Comunicação de Auditoria?		X	
3. Foi obtido recibos das doações?		X	
4. A unidade escolar solicitou ou participou da escolha dos título/livros que constam na relação apresentada no anexo da Comunicação de Auditoria?	X		
5. Informar o mês aproximado em que ocorreram as doações?			DATA APROXIMADA
6. Observações:			
<p>No mês de maio de 2018, ocorreu a entrega de livros ao nosso CEI. Logo após a entrega foram distribuídos aos professores, responsáveis para que desempenhassem atividades pedagógicas utilizando os livros. Não tenho recordação de entrega de livros no ano de 2017.</p>			

Campeche, 28 de maio de 2019.
Município, data.

Simone Ap. Ney Kuchir
C.F.S. 1.000.100.111

Nome completo:

Cargo: Gestora

Unidade escolar

CEI Professora Bandi Lima
Neppel

QUESTIONÁRIO

(diretora à época e atual, professor, bibliotecária)

	SIM	NÃO	NÃO TENHO CONHECIMENTO
1. Houve doação de livros a alunos nos anos de 2017 e 2018?	X		
2. Foram doados/distribuídos livros que constam no anexo da Comunicação de Auditoria?		X	
3. Foi obtido recibos das doações?		X	
4. A unidade escolar solicitou ou participou da escolha dos título/livros que constam na relação apresentada no anexo da Comunicação de Auditoria?		X	
5. Informar o mês aproximado em que ocorreram as doações?	DATA APROXIMADA		
6. Observações:	<p>1- Houve doações de livros já usados pelos alunos em anos anteriores (livros didáticos) que tem do FNDE.</p> <p>na distribuição de livros que ocorreu no início de 2018 foram faltando a coleção Disney na escola composta por 55 volumes, e a coleção DIDA VISIÃO que está na secretaria da educação.</p>		

Boituva, 28 de maio de 2019
Município, data.

Marilda Aparecida De Pa

Nome completo:

Cargo:

Unidade escolar:

Marilda Ap.ª Dranka
Diretora

N.º 107/SME/2017

QUESTIONÁRIO

(diretora à época e atual, professor, bibliotecária)

	SIM	NÃO	NÃO TENHO CONHECIMENTO
1. Houve doação de livros a alunos nos anos de 2017 e 2018?		X	
2. Foram doados/distribuídos livros que constam no anexo da Comunicação de Auditoria?		X	
3. Foi obtido recibos das doações?		X	
4. A unidade escolar solicitou ou participou da escolha dos título/livros que constam na relação apresentada no anexo da Comunicação de Auditoria?		X	
		DATA APROXIMADA	
5. Informar o mês aproximado em que ocorreram as doações?		X	
6. Observações:			
<p><i>Obs: a biblioteca funciona com empréstimo de livros aos educandos e há um controle interno de empréstimo e devoluções de livros de literatura</i></p>			

Cametins, 27/05/2019.

Município, data.

Giovanna Elizabete Bona Sartor

Nome completo:

Cargo: *Gestora Escolar*

Unidade escolar: *E. B. M. Dr. Arnaldo Carneiro do Carvalho*

procure por código, nome, marca...

Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se



☰ Todos os departamentos ▾ Ofertas do dia Celulares Móveis Eletrodomésticos Tv e Vídeo Informática

Cookies: a gente guarda estatísticas de visitas para melhorar sua experiência de navegação, saiba mais em nossa [política de privacidade](#).

ENTENDI E FECHAR

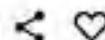
🏠 > Esporte e Lazer > Tálamo

Kit Tapete Infantil Eva Alfanumérico 30x30cm - 36 Peças - EQUILÍBRIO

Código gg7343f1k8 | [Ver descrição completa](#) | [Eva](#)



★★★★★ 4,5 (2) [Avaliar produto](#)



Vendido por [Equilíbrio Shop](#)

Entregue por

por **R\$ 135,00**

em 3x de R\$ 45,00 sem juros

[Mais formas de pagamento](#)

[Adicionar à sacola](#)

[Consultar prazo e valor do frete](#)

00000-000

OK

[Não sei o CEP](#)

Produtos patrocinados



Bermuda ciclismo masculina maxi forro

de R\$110,00 por

R\$102,30 à vista

ou R\$ 110,00

2x de R\$ 55,00 sem juros



Bermuda ciclismo fem. maxi preto forro (pad)

de R\$110,00 por

R\$102,30 à vista

ou R\$ 110,00

2x de R\$ 55,00 sem juros



Bermuda ciclismo masc. premium - nossa

de R\$110,00 por

R\$102,30 à vista

ou R\$ 110,00

2x de R\$ 55,00 sem juros



Macaquinho ciclismo premium bike custom

de R\$275,00 por

R\$255,75 à vista

ou R\$ 274,98

6x de R\$ 45,83 sem juros



Quem viu este produto, viu estes também

Cookies: a gente guarda estatísticas de visitas para melhorar sua experiência de navegação, saiba mais em nossa [política de privacidade](#)

ENTENDI E FECHAR

- Produto Atóxico;
- Isolamento térmico para superfícies frias;
- Higiénico;
- Durável;

As cores do produto podem variar. Imagens meramente ilustrativas.

IMPORTANTE: Para limpeza do tapete EVA recomendamos utilizar pano úmido com água e sabão neutro. Não guardar o tapete EVA úmido.

ATENÇÃO: Não recomendado para crianças **MENORES** de 3 anos

Informações complementares

Marca
Material

Eva
EVA

Lu explica: Tatame

[+ Veja outros conteúdos](#)



Proteção nas artes marciais
Se você quer praticar lutas marciais, veja quais equipamentos precisa pra se proteger
[+ Leia mais](#)



Luvas esportivas
Veja como escolher o melhor acessório pros seus treinos
[+ Leia mais](#)

Avaliação dos clientes

[Escrever uma avaliação](#)

Avaliação geral



Nota: 4,5

2 avaliações

Qualidade geral

5,0

Custo-benefício

5,0

Design

5,0

Ordenar



Cookies: a gente guarda estatísticas de visitas para melhorar sua experiência de navegação, saiba mais em nossa [política de privacidade](#).

ENTENDI E FECHAR

★★★★★ CRISTINA - Há 5 meses atrás

Ótimo

O produto é excelente agora na época de frio, para as crianças brincar em cima do tapete ...

Sim, eu recomendo esse produto

Essa avaliação foi útil?  (0)  (0)

Design	5,0
Conforto	5,0
Custo-benefício	5,0
Qualidade geral	5,0

★★★★★ Elaine - Há 5 meses atrás

Sim, eu recomendo esse produto

Essa avaliação foi útil?  (0)  (0)

Design	5,0
Conforto	5,0
Custo-benefício	5,0
Qualidade geral	5,0

Formas de pagamento

Cartão de crédito

R\$ 135,00 à vista
 2x R\$ 67,50 sem juros
 3x R\$ 45,00 sem juros
 4x R\$ 35,20 com juros
 5x R\$ 28,39 com juros
 6x R\$ 23,86 com juros
 7x R\$ 20,61 com juros
 8x R\$ 18,20 com juros
 9x R\$ 16,31 com juros
 10x R\$ 14,79 com juros
 11x R\$ 13,55 com juros
 12x R\$ 12,53 com juros

Cartões Luiza

R\$ 135,00 à vista
 2x R\$ 67,50 sem juros
 3x R\$ 45,00 sem juros
 4x R\$ 34,59 com juros
 5x R\$ 27,81 com juros
 6x R\$ 23,29 com juros
 7x R\$ 20,06 com juros
 8x R\$ 17,64 com juros
 9x R\$ 15,75 com juros
 10x R\$ 14,25 com juros
 11x R\$ 13,01 com juros
 12x R\$ 11,99 com juros

 **Boleto bancário** R\$ 135,00 à vista

consultas relacionadas: [Kit Tapete Infantil Eva Alfanumérico 30x30cm - 36 Peças](#) [Kit Tapete](#) [Kit Infantil Eva Alfanumérico 30x30cm - 36 Peças](#) [Kit Infantil](#) [Kit Eva Alfanumérico 30x30cm - 36 Peças](#) [Kit Eva](#) [Kit Alfanumérico 30x30cm - 36 Peças](#) [Kit Alfanumérico](#) [Kit 30x30cm - 36 Peças](#) [Kit 30x30cm](#)

Cookies: a gente guarda estatísticas de visitas para melhorar sua experiência de navegação, saiba mais em nossa [política de privacidade](#).

ENTENDI E FECHAR

- [Livros Inglês](#)
- [Livros Sonoros](#)
- [Livros para Adultos](#)
- [Livros Linha Baby](#)
- [Livros de Atividades](#)
- [Livros de Historia](#)
- ↳ [Produtos em Braile](#)
- ↳ [Produtos em Libras](#)
- ↳ [Planetário](#)
- [Acabamentos](#)
- [Serviços de Plotagem](#)
- [Contato](#)

Brinquedos Educativos

[Início](#) > [Produtos](#) > [Estante Urso](#)



Estante Urso

RS 290,00

- Estante: 55 x 115,5 x 36,5 cm.
- Baú: 47 x 38 x 32 cm.
- Desenvolve o senso de organização.
- Estante e baú em madeira MDF.

1 em estoque

Simulação de frete

Informe seu cep

Comprar

SKU: 2894 Categoria: [Brinquedos Educativos](#)

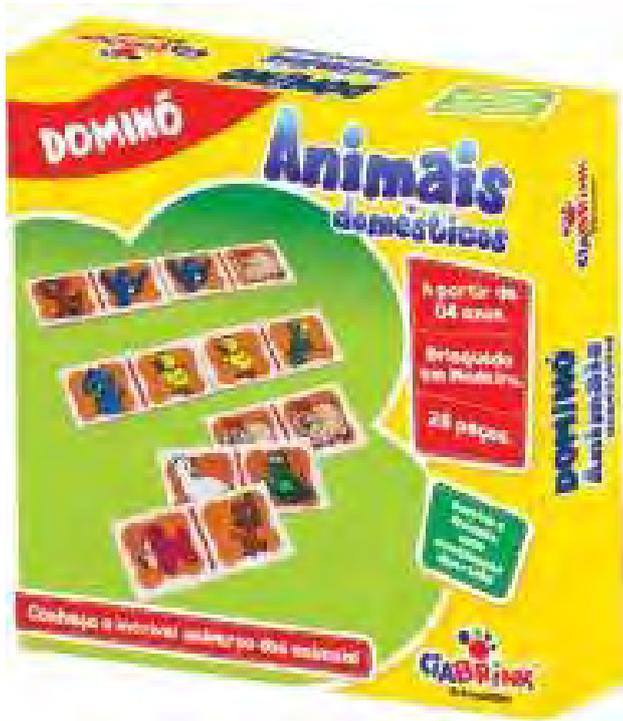


Dúvidas?

Descrição

- Estante: 55 x 115,5 x 36,5 cm.
- Baú: 47 x 38 x 32 cm.
- Desenvolve o senso de organização.
- Estante e baú em madeira MDF.

Produtos relacionados



Dominó Animais Domésticos

R\$ 9,00

[Comprar](#)



Teatro De Tecido

R\$ 99,00

[Comprar](#)





Tapete Tatame Liso E.V.A

R\$ 68,00

Comprar

Avental Contando História Branca De Neve

R\$ 92,00

Comprar

-

[\(11\) 4997-1066](tel:(11)4997-1066)

-

[\(11\) 99495-0965](tel:(11)99495-0965)

-

atendimento@biamapas.com.br

-

Rua França, 781, Pq. das Nações, Santo André - SP

-

-

© 2021 Bia Mapas. Todos os direitos reservados.



GetButton

Dúvidas?

Assunto: Solicitação auditoria CGE

De: RUI CARLOS CESARIO PEREIRA <rcpereira@cge.sc.gov.br> [+] [x]

Data: 10/11/2021 11:22:18

Destinatário: ermevaldodranka@hotmail.com [...]

Anexos: *CANOINHAS - LIVROS fornecidos pela RSUL ERM SÍTIO DOS CORREAS.docx* (73.9 KB)

CANOINHAS - LIVROS ERM SÍTIO DOS CORREAS 2.docx (77.8 KB) *CANOINHAS - LIVROS*

UNIDADE ERM SÍTIO DOS CORREAS 1.docx (77.8 KB) [Todos os anexos]

Senhora Diretora,

Encaminha-se em anexo Comunicação de Auditoria onde se requisita que se informe, no prazo de 5 dias do recebimento deste email, a quantidade de livros que foram adquiridos pela Secretaria de Educação desse Município e recebidos nessa unidade escolar, listados na relação em anexo.

Os livros foram adquiridos com recursos concedidos por meio de convênio firmado entre o Poder Executivo Estadual e o Município, e, posteriormente, distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação a diversas escolas entre novembro de 2017 a início de 2018, por isso não significa que todos os materiais deveriam ter sido entregues a esta unidade escolar.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Att.,

Rui Carlos Cesário Pereira

Auditor Interno do Poder Executivo
Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados
Controladoria-Geral do Estado de SC
Fone: (48) 99108-1649



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

OFÍCIO CGE n.º 12/2022

Florianópolis, 6 de janeiro de 2022.

Senhor Secretário,

Encaminhamos para exame e providências o Relatório e Certificado de Auditoria nº 39/2021, anexo ao processo SED 30031/2020, emitido pela Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados, da Auditoria-Geral do Estado (AGE), que trata de tomada de contas especial instaurada para apuração de irregularidades identificadas em auditoria (CGE 382/2020) na aplicação de recursos repassados ao Município de Canoinhas por meio do convênio nº 2017TR001100.

A Controladoria-Geral do Estado, por meio da AGE, se coloca à disposição para sanar eventuais dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marisa Zikan da Silva
Controladora-Geral do Estado
Auditora do Estado
Matrícula n.º 378.710-9
(assinado digitalmente)

Rodrigo Stigger Dutra
Auditor-Geral do Estado
Auditor do Estado
Matrícula n.º 389.733-8
(assinado digitalmente)

Senhor
LUIZ FERNANDO CARDOSO
Secretário de Estado da Educação
Florianópolis – SC

Rod. José Carlos Daux, 5500 - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005
SC 401 Square Corporate – CFL – Torre Campeche B, 3º andar, sala 323
Fone: (48) 3664-5720 - E-mail: cgesc@cge.sc.gov.br





Assinaturas do documento



Código para verificação: **VAD271C8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RODRIGO STIGGER DUTRA** (CPF: 644.XXX.120-XX) em 11/01/2022 às 13:17:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:28 e válido até 13/07/2118 - 15:02:28.
(Assinatura do sistema)

✓ **MARISA ZIKAN DA SILVA** (CPF: 019.XXX.009-XX) em 11/01/2022 às 13:47:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:46:35 e válido até 13/07/2118 - 14:46:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9WQUQyNzFDOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **VAD271C8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Peça Desentranhada

As páginas 2020 até 2020 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 03279532922 em 11/01/2022.
Motivo: A pedido da gerência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Órgão de Origem:	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SED)
Processo:	SED 30031/2020
Convênio:	2017TR001100
Conveniente:	Município de Canoinhas
CNPJ:	83.102.384/0001-80
Autoridade Administrativa Competente:	Luiz Fernando Cardoso
Autoridade Administrativa à época:	Eduardo Deschamps
Objeto:	Tomada de Contas Especial

RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 0039/2021

1 INTRODUÇÃO

Este Relatório trata da análise dos procedimentos adotados pelo servidor designado para instruir a tomada de contas especial, instaurada pela Portaria P/276, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOE/SC nº 21.466, de 25/02/2021 (fl. 561 do processo SED 30031/2021), com a finalidade de apurar as supostas irregularidades apresentadas na Informação CGE nº 159/2020, constante no processo CGE 382/2020.

O trabalho fundamenta-se no que dispõe o inciso II do art. 11 do Decreto nº 1.886, de 02 de dezembro de 2013.

2 ANÁLISE

A análise objetiva verificar as providências adotadas pelo servidor designado para instruir a fase interna da tomada de contas especial, em cumprimento aos quesitos contidos no inciso VIII do art. 13 do Decreto nº 1.886, de 2013, e demais dispositivos daquele normativo, com vistas a certificar a regularidade ou irregularidade das contas tomadas.

Os indícios de irregularidades foram objeto de manifestação desta Controladoria-Geral do Estado (CGE) por meio da Informação CGE nº 159/2020 (fls. 4 a 11 do processo SED 30031/2020), sendo instaurado procedimento de tomada de contas especial, o qual foi objeto de manifestação desta CGE por meio da Informação CGE nº 207/2020 e da Informação CGE nº 253/2021, de 23 de agosto de 2021 (fls. 867 a 875 do processo SED 30031/2021).

Na referida Informação foi recomendado saneamento da tomada de contas especial tendo em vista a falta de notificação encaminhada especificamente à pessoa jurídica do Município de Canoinhas, o qual não constava como responsável solidário pelo dano no relatório conclusivo da tomada de contas especial.

Também foi recomendada a complementação da apuração, sendo inclusive formuladas questões a serem encaminhadas ao município para fins de aprofundamento da apuração, concluindo-se conforme segue:



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se ao(s) servidor(es) designado(s) para instruir o procedimento de tomada de contas especial:

3.1 notificar o Município de Canoinhas e o Secretário Municipal de Educação à época da licitação e da certificação do recebimento dos materiais para fins de esclarecimento e para oportunizar a apresentação de defesa;

3.2 avaliar se deve ser alterado o relatório conclusivo com vistas a adequar as conclusões com relação aos responsáveis identificados;

3.3 quantificar corretamente o dano em consonância com os fatos apurados; e

3.4 fazer constar no relatório conclusivo as datas corretas da ocorrência do dano, o qual resta caracterizado quando da realização do pagamento com sobrepreço, que corresponde à data da saída dos recursos financeiros da conta-corrente específica do convênio.

Após o novo retorno dos autos à Controladoria-Geral do Estado (CGE), foi constatada a necessidade de aprofundar ainda mais a apuração dos fatos, especialmente mediante a revisão dos indícios de irregularidades inicialmente objeto de manifestação por meio da Informação CGE nº 065/19 (fls. 519 a 578 do processo SEF 7400/2019), encaminhada ao Senhor Procurador-Geral de Justiça por meio do Ofício CGE nº 280/2019, especialmente com pedido de quebra de sigilo fiscal, com vistas a obter mais elementos probatórios para conclusão dos trabalhos.

Em especial, a Informação CGE nº 065/19 aponta para a existência de indícios de direcionamento de licitação, indícios de conluio e de sobrepreço em contratações realizadas por 11 municípios com recursos concedidos pelo Poder Executivo do Estado por meio de convênios destinados à aquisição de material didático para as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Por tal razão, é recomendável a realização de análise conjunta dos indícios de irregularidades identificados nos 11 convênios celebrados.

Após apuração complementar pela CGE, foi solicitado compartilhamento de provas ao Ministério Público (processo CGE 1110/2021), sendo encaminhada a Informação CGE nº 416/2021, de 10 de dezembro de 2021, com vistas a dar ciência de novos fatos e principalmente a obter evidências específicas indicadas na referida Informação.

2.1 Da adequada apuração dos fatos

Em síntese, conforme relatório do servidor designado para instruir a tomada de contas especial, o mesmo concluiu pela existência das irregularidades cujos indícios de existência de sobrepreço e de pagamento sem fornecimento foram apontados na Informação CGE nº 159/2020.

Entretanto, após análise mais aprofundada, inclusive mediante revisão dos trabalhos, verificou-se que os fatos não foram adequadamente apurados, razão pela qual se apresenta a seguir a apuração complementar realizada, inclusive com base em atos supervenientes, supostamente praticados com o objetivo de ludibriar agentes responsáveis pela apuração das supostas ilegalidades.



2.1.1 Da análise da defesa apresentada pelo município de canoinhas

O processo SED 30031/2020 retornou a esta CGE instruído com a defesa apresentada pelo Município de Canoinhas (fls. 893 a 994) contendo as respostas às questões formuladas constantes na Informação CGE nº 253/2021.

2.1.1.1 Da alegação de não ocorrência de sobrepreço

No que diz respeito à falta de realização de cotação de preços com a Editora Divulgação Cultural Ltda, em cujo sítio eletrônico foram consultados os preços utilizados como parâmetro para avaliação do preço de mercado, o Município apresentou a seguinte resposta, cujo trecho pertinente é a seguir transcrito:

Questiona-se qual o motivo de não ter sido realizada cotação dos produtos adquiridos por meio do pregão nº PMC 91/2017 com a Editora Divulgação Cultural LTDA, que seria a editora que produz os livros. O relatório da auditoria alega sobrepreço dos produtos ao realizar pesquisa de preços no site da editora, aproximadamente três anos depois da realização do certame.

Primeiramente, cabe citar que a editora não é usualmente participante de licitações.

Em pesquisa realizada com o CNPJ da empresa Editora DC no Diário Oficial dos Municípios, encontram-se apenas cinco contratações com diferentes órgãos, sendo estes tão somente:

- 2 contratos de aquisição de livros do Município de Paulo Lopes, nos anos de 2009 e 2010;
- 1 contrato de aquisição de livros do Município de Guaramirim em 2016;
- 1 contrato de aquisição de conteúdo pedagógicos a ser inserido em tablets, no Município de Governador Celso Ramos em 2017 e,
- 1 contrato para aquisição de livros com o Município de Lontras, em 2018.

Resumidamente, desde o início de funcionamento do Diário Oficial dos Municípios, a empresa participou tão somente de 4 processos de venda de livros para municípios de Santa Catarina, com um intervalo de tempo considerável entre eles.

Portanto, se a empresa não costuma participar de licitações, é natural que a pesquisa de preços ocorra com empresas do ramo que comumente forneçam a órgãos públicos, ou seja, que sejam potencialmente fornecedores, haja vista que nesse caso, a pesquisa é feita com base em valores que a Administração irá, de fato, despende.

A resposta apresentada não é satisfatória, visto que não se pode presumir que a Editora Divulgação Cultural LTDA não participaria de licitação.

A própria pesquisa das contratações realizadas com a administração pública, mencionada na defesa, comprova que a referida editora já participou de algumas licitações, portanto, a mesma poderia perfeitamente participar da licitação, assim como efetivamente participou, no mesmo período, da licitação realizada pelo Município de Mafra para aquisição dos mesmos materiais adquiridos pelo Município de Canoinhas, conforme comprova o contrato celebrado com o Município de Mafra (fls. 174 a 179 do processo ADR24 5091/2017).

Salienta-se que a pesquisa de preços junto à editora produtora dos livros adquiridos poderia denotar boa-fé por parte da administração municipal. Entretanto, o que se observa é a **falta de realização de simples pesquisa de preços no sítio eletrônico da Editora DC Cultural Ltda**, assim como a falta de solicitação de orçamento para fins de avaliação do preço de mercado,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

especialmente, com vistas a assegurar a observância do princípio da economicidade mediante a desclassificação de propostas mais onerosas. Omissão esta que foi observada em todos os 11 convênios celebrados para aquisição de material didático em que foram constatados indícios de sobrepreço e/ou de pagamento sem a efetiva entrega dos produtos.

Poderia o município, se fosse o caso, realizar aquisição por inexigibilidade de licitação a preços mais vantajosos, vez que nas propostas de intermediários e varejistas são considerados seus custos administrativos, tributários e, principalmente, seu lucro.

Em resumo, entende-se que no edital de licitação deveria ter constado cláusula prevendo preço máximo fixado com base em orçamento apresentado pela Editora DC Cultural Ltda, em atendimento aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se também que a contratação por inexigibilidade de licitação igualmente requereria cuidados no que tange à avaliação do preço de mercado de materiais similares, visto que também a Editora DC Cultural Ltda poderia ofertar produtos com sobrepreço ou desvantajosos em relação a outros produtos de mesma qualidade ou de qualidade superior.

Em suma, considerando especialmente que a aquisição era de valor significativo, entende-se que a cotação com a editora era absolutamente necessária, inclusive para avaliar o procedimento de contratação mais econômico, se por meio de processo licitatório ou de inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, considerando ainda que ao Município cabe o ônus de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos concedidos, conclui-se pela reprovação das contas em razão de falha no que tange ao procedimento de avaliação do preço de mercado, visto que não havia qualquer motivo para não realizar cotação de preços com a editora que produz os livros.

Por fim, no que tange a alegação de que a pesquisa de preços utilizada como critério para definição do sobrepreço foi realizada “*aproximadamente três anos depois da realização do certame*”, cabe esclarecer que não se passaram aproximadamente 3 anos, mas aproximadamente 2 anos entre a data da pesquisa realizada pela CGE (26/08/2019) e a data (07/08/2017) do despacho (fl. 1400 do processo SED 30031/2020) que determinou a instauração da licitação para contratação em que foram constatados indícios de sobrepreço (processo licitatório PMC nº 130/2017).

Ademais, ressalta-se que, conforme será tratado no item 2.1.2 deste relatório, cuja constatação é corroborada pela evolução dos preços dos livros apresentados no quadro 3 deste relatório, há fortes indícios de que o valor dos materiais inflacionaram com o decorrer do tempo. Portanto, possivelmente o valor do sobrepreço seria ainda maior se a pesquisa fosse feita à época da licitação.

Por tal razão, diante da falta de critério objetivo para determinar o preço de mercado, adotou-se os preços de varejo obtidos na pesquisa realizada em 26/08/2019 no sítio eletrônico <http://www.editoradc.com.br>.

2.1.1.2 Da alegação de inexistência de falha com relação à avaliação da aceitabilidade dos preços das propostas

No que diz respeito ao indício de falha com relação à aceitabilidade dos preços das propostas, o município apresentou a seguinte resposta:

Em relação à afirmação de que houve falhas em relação à avaliação de aceitação dos preços, tem-se a informar que no ano em que ocorreu o processo licitatório no Município de Canoinhas (2017), estava vigente a Instrução Normativa para pesquisa de preços era a nº 03 de 20 de abril de 2017, hoje revogada pela IN nº 73 de 2020.

Vejamos como era orientação que a pesquisa fosse realizada, à época:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º - Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser **priorizados os previstos nos incisos I e II** e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

(grifamos)

Considerando que a pesquisa de preços foi realizada mediante a solicitação de orçamento com empresas do ramo e, ressalte-se, era a forma de pesquisa realizada pela grande maioria dos municípios à época, é possível considerar que a Administração não cumpriu com o §1º do artigo 2º da instrução normativa então vigente, uma vez que a prioridade é a pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal e contratações similares com órgãos públicos.

Ainda assim, a forma de pesquisa de preços realizada com fornecedores de forma alguma pode ser considerada irregular, sendo o dispositivo legal acima citado servido apenas como critério de prioridade.

Se julgada em desacordo a pesquisa feita pelo município, de igual forma não foi atendido o critério de prioridade de parâmetros a pesquisa feita na auditoria, que realizou o levantamento de preços somente em 2 sítios eletrônicos.

A pesquisa de preços na internet comumente representa o preço real de mercado, porém, desde que feita em data compatível a quando o processo está sendo realizado. Tal fragilidade dos dados apresentados pela auditoria é até mesmo assumida no relatório, que cita que *“há de ser reconhecida a limitação do trabalho de auditoria, no sentido de estabelecer critério para definir percentual de sobrepreço”*.

Discorda-se, porém, dessa limitação mencionada, haja vista que inexistem parâmetros mínimos que possam ser acatados acerca do trabalho desenvolvido pela auditoria quanto ao sobrepreço.

No que diz respeito à alegação de ter sido cumprido o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e que por tal razão não houve falha quanto à avaliação da aceitabilidade dos preços das propostas, entende-se que a orientação não foi observada visto que não foram encontrados os materiais no Painel de Preços do Ministério do Planejamento e tampouco o município apresentou cotação, assim como também não apresentou (nos procedimentos licitatório e de concessão dos recursos) preços similares praticados por outros órgãos públicos.

Portanto, diante da falta ou da impossibilidade de se obter cotação com base nas pesquisas de preços dos incisos I e II do *caput* do art. 2º da referida Instrução Normativa, deveria ter sido observado o inciso III que orienta no sentido de realizar “pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso”. Foi justamente essa a pesquisa realizada durante os trabalhos de auditoria, especificamente, a pesquisa junto ao sítio eletrônico especializado que é da própria editora produtora e detentora dos direitos autorais das obras.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Entretanto, o município não realizou ampla pesquisa, mas apenas cotou com fornecedores, em desacordo com a própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme segue:

TCU – Acórdão nº 1.445/2015 – Plenário

9.3.1. no âmbito do Pregão Eletrônico 28/2014, constatou-se que o orçamento estimado foi **elaborado com base tão somente em consulta a fornecedores, contrariando jurisprudência do TCU** no sentido de que, na elaboração de orçamento na fase de planejamento da contratação de bens e serviços, bem como quando da demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato de serviço contínuo, devem ser utilizadas fontes diversificadas, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados;

Chama a atenção que na pesquisa não foi incluído o principal fornecedor (editora), mas intermediários e varejistas.

Pelo exposto, resta evidenciada grave falha na pesquisa de preços realizada para avaliação do preço de mercado, possibilitando assim a contratação com suposto sobrepreço.

No que tange à alegação de que “inexistem parâmetros mínimos que possam ser acatados acerca do trabalho desenvolvido pela auditoria”, a defesa convenientemente ignora a pesquisa de preços juntada ao processo CGE nº 382/2020 (fls. 1689 a 1770 do processo SED 30031/2020) realizada no sítio oficial da editora. Chamando a atenção que, inclusive, a marca (DC Cultural) foi indicada para o item com indício de maior sobrepreço (coleção DIDA VISION I) foi indicada nos próprios termos de referência dos editais de licitação (processos licitatórios PMC nº 73/2017 e nº 130/2017).

Cabe esclarecer também que a limitação a que se referiu na Informação CGE nº 868/2021 diz respeito à definição do percentual de sobrepreço, ou seja, a ressalva está relacionada ao fato de que o critério adotado não considera o fornecimento em atacado, visto que foi pesquisado o preço unitário divulgado no sítio eletrônico da Editora Divulgação Cultural Ltda.

Em outras palavras, o valor utilizado como parâmetro para estimar o sobrepreço não considera a economia de escala que normalmente se espera obter, e tampouco considera a inflação dos insumos de produção, existente entre a licitação e a data em que foi realizada a pesquisa de preços pela auditoria.

Sendo assim, na falta de outro critério objetivo que não possibilitasse margem a questionamentos, o sobrepreço foi estimado apenas com base nos preços divulgados no sítio eletrônico da editora dos livros, sendo irrelevante a realização de pesquisa de preços com outros fornecedores que ofertam preços superiores.

Nesse sentido, **a ressalva relativa à limitação da apuração do preço de mercado ocorreu em razão da suspeita de que o sobrepreço pode ser ainda maior.**

Considerando o conjunto probatório apresentado neste relatório, que aponta no sentido de possíveis contratações com sobrepreço realizadas por diversos municípios, entende-se que devem ser desconsiderados os preços suspeitos, especialmente praticados no âmbito da administração pública, assim como também deve ser desconsiderada a adoção de critério definido com base no preço médio obtido mediante da coleta de orçamentos de empresas que não atuam no ramo atacadista, que tenham vínculo entre si, ou ainda, que normalmente não são fornecedoras do objeto a ser contratado.

No que diz respeito ao questionamento da metodologia adotada pela auditoria, no sentido de que “...realizou o levantamento de preços somente em 2 sítios eletrônicos...”, percebe-se a falta de lógica da afirmação, cabendo ao município responder à seguinte questão: por que em



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

auditoria foi identificado sobrepreço mediante realização de uma única pesquisa e o município não identificou o sobrepreço mesmo tendo realizado pesquisa com 3 fornecedores?

Não seria porque o município falhou ao não realizar pesquisa de preços com a própria editora dos livros?

Nos itens 2.6.1 a 2.6.8 deste relatório serão apresentados diversos indícios de direcionamento das licitações realizadas, sendo inclusive evidenciada a existência de vínculo entre as empresas que apresentaram propostas em licitação e entre as empresas cujos orçamentos foram solicitados para avaliação do preço de mercado.

Contudo, neste momento cabe apenas desconstruir a afirmação de que a pesquisa “...foi realizada mediante a solicitação de orçamento com empresas do ramo...”.

Não é possível concordar com a afirmação acima visto que a empresa do ramo era justamente aquela em cujo sítio oficial foi realizada a pesquisa de preços apresentada pela CGE, e ainda, ressalvada a empresa Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda, que possui como atividade econômica principal o “comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações”, **duas das três empresas cujos orçamentos foram solicitados** para determinar o preço de mercado no âmbito dos processos licitatórios **não exercem atividade econômica de comércio atacadista**, conforme cadastro nacional de pessoas jurídicas e cadastro de contribuintes juntados no processo licitatório, assunto que será tratado no item 2.1.6.2 deste Relatório.

Diante de tais questões e considerando que outras pesquisas apenas poderiam resultar na identificação de um sobrepreço ainda maior, nunca menor, conclui-se que não é válido o argumento de defesa no sentido de que a pesquisa de preços, realizada por auditor, não se deu perante 3 empresas.

Logicamente, o que faz sentido é a forte suspeita de má-fé em razão do fato de que o município, mesmo tendo obtido 3 orçamentos, não conseguiu identificar o sobrepreço mediante simples consulta à *internet*. Considerando todo o conjunto probatório apresentado neste relatório, não parece ter sido o caso de simples erro.

Prosseguindo a análise da defesa, cabe transcrever as seguintes razões apresentadas pelo Município de Canoinhas:

Em análise ao critério de prioridade previsto na instrução normativa sobre pesquisa de preços vigente à época, deve-se iniciar por buscas no Painel de Preços do Governo Federal e aquisições de outros órgãos públicos devidamente publicadas.

Referente ao Painel de Preços, na data atual, não foi encontrado produto similar o suficiente para identificar qualquer preço. Ademais, a pesquisa feita retroage à apenas dois anos. Já referente à pesquisa de preços com outros órgãos, foi encontrada aquisição dos mesmos produtos, fornecido por empresas diversas, em período próximo ao do processo realizado pelo município de Canoinhas e que demonstram não haver qualquer indício de sobrepreço.

Veja-as na tabela abaixo, um comparativo de preços praticados pelos Municípios de Imbituba, Governador Celso Ramos, Garopaba, Caçador, Guaramirim e Lontras, em comparativo com o preço pago pelo Município de Canoinhas, onde os preços pagos pelos itens são muito próximos do que aqueles pagos pelo Município de Canoinhas ou até mesmo acima: [...]

Como visto na tabela acima, se tratam de contratos com 6 municípios de Santa Catarina, entre o período de 2016 e 2018, ou seja, 1 ano antes e 1 depois do processo licitatório realizado em Canoinhas.

Fica evidente que em quase todos os itens adquiridos, a Secretaria de Educação de Canoinhas pagou o **menor preço** entre os 6 municípios pesquisados. Nos itens em que Canoinhas não adquiriu pelo menor preço entre as 6 prefeituras, o valor pago se aproxima muito do valor pago pelos demais municípios.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Portanto, não há o que se falar em sobrepreço. Ora, se pelo menos 6 municípios pagaram preços muito próximos, é impossível alegar que somente um deles, o Município de Canoinhas, não é o preço praticado pelo mercado.

Entre os 6 municípios relacionados, em 2 deles consta como vencedora a Editora DC, empresa essa que, aponta o relatório, deveria ter sido consultada sobre os preços na fase interna do processo licitatório.

Entre esses 2 municípios em que a editora DC Cultural foi vencedora, há um grande número de livros fornecidos que também foram fornecidos para Canoinhas e, diferente da pesquisa de preços realizada na auditoria, Canoinhas pagou ainda mais barato que os demais municípios em diversos itens.

Apenas a título de exemplo, citam-se os “Livros para uma vida ecológica e sustentável (DO PROJETO PRECISA SABER +)”, de diversos anos. Todos foram adquiridos pelo valor de R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos) em Canoinhas. O relatório da controladoria menciona que, deste valor, R\$ 48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos), foi pago indevidamente por cada livro, devido ao sobrepreço.

Porém, no município de Lontras, a própria Editora DC foi a vencedora do processo para fornecer o mesmo material, mas, ao valor de R\$ 79,77 (setenta e nove reais e setenta e sete centavos), ou seja, muito superior ao valor pago em Canoinhas.

Ora, se há sobrepreço em Canoinhas, como pode outros municípios adquirirem os mesmos produtos por um valor ainda superior? E mais, entre cinco municípios que adquiriram exatamente o mesmo material, os valores ficaram em R\$ 69,90, R\$ 59,90, R\$ 77,90, R\$ 59,00 e R\$ 79,77. **É incabível a alegação de que o preço pago pelo município de Canoinhas não é o preço praticado pelo mercado.**

Como demonstrado nos documentos, a Editora DC arrematou os mesmos produtos que foram adquiridos pela Secretaria de Educação de Canoinhas por preço maior em outras cidades, ou, no mínimo, compatível pelo aqui pago.

Portanto, resta evidente que o preço de aquisição no município de Canoinhas está dentro do praticado pela própria editora e, em alguns itens, até mesmo abaixo.

Logo, a ausência da pesquisa questionada pela controladoria em nada afetou o andamento do certame, tão pouco causou sobrepreço.

Como forma de concluir tal entendimento, voltamos para a citada instrução normativa que trata da pesquisa de preços. Se tivesse sido realizada exatamente da forma como preconiza a instrução normativa, teríamos como valor máximo previsto em edital o valor médio encontrado nas tabelas supracitadas, pois a tabela trata de aquisição realizada por outros órgãos e tem previsão no artigo 2º, § 1º da IN 03/2017 como prioridade.

Ao observar a média dos valores de aquisição nas tabelas acima, resta demonstrado que esses valores são muito próximos dos valores encontrados pelo município de Canoinhas mediante pesquisa com fornecedores, devidamente realizada no processo licitatório.

Ou seja, tanto pelo critério de pesquisa com outros órgãos, quanto pelo critério de orçamento com fornecedores, o valor seria o mesmo.

Assim, a forma como o processo foi elaborado e conduzido não causou prejuízo algum aos cofres públicos, pois, se tivesse sido seguida a prioridade prevista IN 03/2017, teríamos a mesma média utilizada no processo ou valor muito próximo a ela.

O relatório da auditoria imputa dano ao erário causado pela administração no valor de R\$ 298.052,44, baseado em uma pesquisa de preços que foi assumidamente apontada como limitada no próprio relatório, realizada dois anos depois e utilizando-se de critério não priorizado, nem pela IN 03/2017, nem pela IN 73/2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Já a pesquisa apresentada nesta defesa e que demonstra que os preços pagos estão dentro do praticado pelo mercado foi realizada em época compatível com o processo licitatório ocorrido, com as mesmas condições, pois trata de aquisição por ente público e com critério preferencial tanto pela IN 03/2017 quanto pela IN 73/2020.

Ademais, o próprio Tribunal de Contas de Santa Catarina, no processo REP-14/00216203, **já julgou caso semelhante de suposto sobrepreço e decidiu que, se o valor referência para o processo foi originado de pesquisa de preços com empresas especializadas, não há o que se falar sobre irregularidades de valores: [...]**

Como citado no início, a pesquisa de preços foi realizada com empresas especializadas no ramo. Portanto, não há o que se falar sobre irregularidades.

Por fim, não há o que se falar em falha em relação à avaliação de aceitabilidade dos preços, nem mesmo em omissão quanto à negociação, ambos previstos nos incisos XI e XVII, art. 4º da lei 10.520/02, sucessivamente.

Os preços estavam devidamente estimados e expressos no processo licitatório, o que serviu de parâmetro para o pregoeiro e equipe de apoio. Nenhum dos valores apresentados na proposta estavam acima do máximo estipulado em edital, logo, não há outro julgamento possível que não seja o de aceitar a proposta apresentada, uma vez atendidas as especificações dos produtos.

Referente à omissão na negociação, mesmo havendo apenas uma empresa participante do certame e sem obrigação alguma de reduzir seu preço, uma vez que estava abaixo do valor máximo estimado, foi realizada negociação com o representante da empresa que então ofertou lance final.

Tal negociação resultou em uma diferença de valor de R\$ 81.426,98 (oitenta um mil reais, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e quinze centavos) a menor do que o valor inicial orçado, sendo que o valor era de R\$ 1.752.937,15 e a empresa vencedora, após a negociação entre empresa, pregoeiro e equipe de apoio, ofertou o valor de R\$ 1.671.510,17, não havendo qualquer falha ou omissão do Município.

É o máximo que o pregoeiro e equipe de apoio podem fazer durante a sessão, não sendo possível impor ao licitante a oferta de novos lances.

Assim, quanto ao sobrepreço indicado pela comissão, verifica-se que o Município de Canoinhas não praticou nenhum valor acima de mercado como cabalmente comprovado acima, nem mesmo falhou na execução no processo de avaliação e aceitação de preços, inexistindo qualquer responsabilidade a ser imputada ao Município de Canoinhas.

Inicia-se a análise respondendo à seguinte questão formulada na defesa apresentada: *“como pode outros municípios adquirirem os mesmos produtos por um valor ainda superior?”.*

Diante das evidências apresentadas neste relatório entende-se que a resposta a essa questão seria no sentido de que as aquisições com sobrepreço também ocorreram em outros municípios.

Em resumo, a defesa se manifesta no sentido de que não houve sobrepreço argumentando que outros municípios também praticaram preços similares e até superiores. Contudo, o raciocínio é fundado na falsa premissa de que se deve presumir que não ocorreu sobrepreço nas contratações realizadas por outros municípios.

A tese de que ocorreu a desvalorização natural dos livros é contrariada pela própria pesquisa de preços apresentada na defesa do município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Conforme trechos pertinentes dos preços pesquisados pelo município, pode-se observar variação inflacionária e não queda de preços com o decorrer do tempo, conforme trechos da planilha apresentada na defesa:

Figura 1 – Pesquisa de preços apresentada na defesa do Município de Canoinhas.

A		B		C		D		E		F		G		H		I	
2017		2017		2017		2018		2018		2018		2018		2018		2018	
PREFEITURA DE CANOINHAS				IMBITUBA				GOVERNADOR CELSO RAMOS		GAROPABA		CAÇADOR		GUARAMIRIM		LONTRAS	
Nº ITEM (CANOINHAS)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO						
0	Livro Para uma vida ecológica e sustentável (DO PROJETO PRECISO SABER +) Volume Azul 3ª ano.	R\$ 68,90	R\$ 59,99							R\$ 77,90	R\$ 59,00	R\$ 79,77					
21	Livro Trânsito Legal (Do Projeto Preciso Saber +) Para o 6º ano do Ensino Fundamental	R\$ 59,99	R\$ 35,00								R\$ 39,00	R\$ 50,23					

Fonte: defesa apresentada pelo Município de Canoinhas processo SED 104927/2021 (cópia juntada às fls. 893 à 994 do processo SED 30031/2020).

A tese da redução de preços não se sustenta não apenas em face da pesquisa de preços realizada pelo município (figura 1), mas também pela variação positiva da inflação e do dólar no período, e, principalmente, pelo fato de que os preços divulgados no sítio eletrônico da Editora Divulgação Cultural Ltda aumentaram consideravelmente, conforme será apresentado no quadro 3 deste relatório.

No momento, cabe apenas mencionar um exemplo de variação de preços compatível com a inflação, conforme é possível perceber ao comparar imagens das figuras 2 e 3, a seguir:

Figura 2 – Pesquisa realizada em 26/08/2019 no sítio eletrônico da Editora Divulgação Cultural Ltda.





INÍCIO (HTTP://WWW.EDITORADC.COM.BR/INICIO-2015/)

PRODUTOS (HTTP://WWW.EDITORADC.COM.BR/LOJAS)

INÍCIO (HTTP://WWW.EDITORADC.COM.BR/) PROJETO SABER (HTTP://WWW.EDITORADC.COM.BR/GATEWAY/PRODUTOS/BR/NA/SA/CEC/IDADE/INFANTIL)

OBESIDADE INFANTIL



INFORMAÇÃO DO PRODUTO

A coleção Obesidade Infantil contém três livros 25 x 20 cm.

Detalhes do Produto

Autor: Dr. Ana Dâmasco
 Editorador: Zilásson
 Coleção: Projeto Projeto Saber+
 Preço: Capa Cartão Supremo 250 pgs. e Helió Olivet 75 pgs.
 Faixa Etária: De 06 a 10 anos
 Eixo/Coleção: Obesidade Infantil
 Acessórios: DVD de capacitação e cartaz

R\$121,00

Categoria: Ensino Fundamental 1 | <http://www.editoradc.com.br/categoria-produto/ensino-fundamental-1/>, Projeto Saber+ | <http://www.editoradc.com.br/produto/projeto-saber-plus/>

Fonte: pesquisa realizada no sítio eletrônico www.editoradc.com.br (fls. 1958 a 1961 do processo SED 30031/2020).

A figura apresentada a seguir se refere à consulta de preços realizada aproximadamente 2 anos e 2 meses após a pesquisa apresentada na figura 2.

Figura 3 – Pesquisa realizada em 03/11/2021 no sítio eletrônico da Editora Divulgação Cultural Ltda.





INÍCIO (HTTPS://WWW.EDITORADC.COM.BR/ENSINO-FUNDAMENTAL-1) (HTTPS://WWW.EDITORADC.COM.BR/CATEGORIA-PRODUTO/ENSINO-FUNDAMENTAL-1/) / OBESIDADE INFANTIL

OBESIDADE INFANTIL



INFORMAÇÃO DO PRODUTO

A coleção Obesidade Infantil contém três livros 26 x 26cm.

Livro do Aluno: R\$ 91,50

Livro da Família: 61,00

Detalhes do Produto

Autor:	Drª Ana Dâmaso
Dimensões:	26x26cm
Coleção:	Projeto Preciso Saber +
Papel:	Capa Cartão Supremo 250 grs. e Miolo Offset 75grs.
Faixa Etária:	De 06 a 10 anos
Box/Coleção:	Obesidade Infantil
Acompanhamentos:	DVD de capacitação e cartaz

R\$152,
50

(<https://www.editoradc.com.br/wp-content>

/Kit-2-6.jpg)

(<https://www.editoradc.com.br/wp-content/uploads>

Fonte: pesquisa realizada no sítio eletrônico www.editoradc.com.br (fls. 1796 a 1795 do processo SED 30031/2020).

Conforme será tratado no item 2.1.2 deste relatório, se considerarmos apenas os preços dos livros adquiridos em que não foram constatados sobrepreço, observa-se, conforme quadro 3 deste relatório, um aumento entre 24,88% a 26,03% no período entre a pesquisa realizada pela CGE para avaliação do preço (26/08/2019) e a pesquisa dos preços atualmente praticados (03/11/2021), sendo a inflação de aproximadamente 15% no mesmo período, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Portanto, percebe-se claramente a tendência de elevação dos preços e não de redução.

Os demais argumentos apresentados pelo município, a exemplo da alegação de que houve negociação de preços, não são hábeis a demonstrar a inexistência de sobrepreço, tampouco denotam lisura dos procedimentos licitatórios.

2.1.1.3 Da defesa relativa ao indício de não entrega dos materiais

No que diz respeito a não comprovação da entrega dos livros, o município apresentou a seguinte defesa, a seguir transcrita:

No tocante ao pagamento sem fornecimento, em que pese à auditoria informar que a simples declaração de recebimento através da assinatura nas notas fiscais



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

por parte do Secretário Municipal de Educação não serve de comprovação do recebimento dos materiais, afirmando que somente por outros documentos hábeis é que se poderia comprovar a correta aplicação dos recursos, é importante destacar o seguinte:

A assinatura nas notas fiscais trata-se de formalidade contábil e por esse motivo, tratando-se do alto valor da aquisição centralizou-se na pessoa do Secretário Municipal à época, entretanto, é salutar esclarecer que tanto a conferência, quanto o recebimento das obras foram acompanhadas por 3 servidores efetivos do Município, quais sejam, Mauro Edson Jungles, Luis Fernando da Cruz Vieira Magalhães e Dário Lourenço Kluge e, também, acompanhadas por 3 servidores efetivos da ADR e Gerência Regional de Educação de Canoinhas (GERED), pelos servidores Maria Celina Muraro, Gerente de Educação GERED Canoinhas; Antônio Roberto Robles, Supervisor de Políticas e Planejamento Educacional e por Erivélton Corrêa de Melo, Integrador Educacional.

Estes servidores atestaram a regularidade quanto à qualidade e quanto à QUANTIDADE dos livros conferidos e afirmaram que estes estavam de acordo com os itens licitados, conforme parecer da comissão avaliadora, constante do processo de prestação de tomada de contas especial:

[...]

As obras foram recebidas na Secretaria de Educação e encaminhadas às escolas. Os e-mails em anexo são documentos hábeis a comprovar que os livros foram todos recebidos e devidamente encaminhados a todas as unidades escolares do Município. Trata-se de mais uma prova de que todo o material foi devidamente recebido e encaminhado, contendo a relação das obras, o que demonstra a extrema boa-fé do Município e dos servidores envolvidos no processo de aquisição em questão.

As obras foram encaminhadas para cada unidade escolar a partir da realidade de cada escola e indicação da faixa etária e série escolar, em 23/03/2018, à exceção da relação encaminhada à Escola Básica Municipal José Grosskopf que se deu em 13/08/2019.

As obras foram destinadas na totalidade informada no e-mail para cada unidade escolar, contendo a relação anexa, abaixo: [...]

Afasta-se a afirmação da auditoria de que houve o pagamento sem o recebimento do material, a partir da comprovação documental que se anexa a presente defesa. A irregularidade na aplicação dos recursos deve ser afastada, pois houve processo licitatório regular para aquisição dos materiais, houve conferência dos materiais, houve atestado de regularidade do Convênio firmado entre o Município de Canoinhas e o Estado de Santa Catarina, através, inclusive, de servidores do próprio Estado (documento acima).

Falar em irregularidade, nesse caso, seria afirmar que todos os servidores, tanto os municipais, quando os estaduais, estão em conluio para receber uma fatia de dinheiro público, em troca de atestar em documentos oficiais o recebimento do material. Somente com base em evidências se poderia atribuir tal responsabilidade, o que inexistente no caso.

A informação nº 253 CGE nº 253/2021 fala em “falta de comprovação de entrega dos materiais”. Falta de comprovação é diferente de não entrega. A comprovação resta evidenciada através da documentação anexa tanto a presente defesa, quanto à defesa já apresentada nos autos, por meio de fotografias do material entregue, inclusive.

Ora, se houve regularidade do convênio nº 2017TR001100 atestada por mais de um servidor, não se pode presumir que não houve a entrega do material, quando há elementos de seu recebimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

A Auditoria apontou uma diferença de 6.427 livros que não teriam sido entregues após a aquisição por meio do Processo Licitatório (informação CGE nº 159/2020) e assim considerou por tão somente não ter sido comprovada a política de doação ou de entrega de livros aos alunos e professores e cita as respostas aos questionários respondidos por 6 unidades escolares do Município (fls. 2003 a 2008 do processo SED 30031/2020). Entretanto, a não comprovação da doação não pode ser conclusiva para atestar o não recebimento, haja vista que não há qualquer informação de gestores destas unidades escolares quanto ao não recebimento das obras.

É natural que se tratando do transcorrer do lapso temporal, as obras consumíveis não seriam mais encontradas no ambiente escolar, pois o objetivo desde a aquisição já era este, ser destinados aos alunos, professores e pais de alunos.

Na defesa apresentada pelo Município de Canoinhas, são mencionados 3 servidores do município que teriam acompanhado o recebimento das obras, entretanto não foi apresentado documento que ateste a conferência da entrega pelos mesmos.

Chama a atenção o fato de que se tais servidores efetivamente conferiram a entrega, caberia-lhes atestar ou declarar a entrega no documento fiscal, como é de praxe, podendo ainda ser emitido termo de recebimento, documentos que não foram apresentados na defesa do município e tampouco constam na prestação de contas entregue.

Cabe esclarecer que a assinatura nas notas fiscais não se trata de formalidade contábil, mas sim de procedimento de controle exigido em lei que existe para que não ocorram pagamentos indevidos ou desvios de recursos, sendo regido pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujos dispositivos pertinentes são a seguir transcritos:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

(grifo nosso)

Regras legais mais específicas para atestar o recebimento estão previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme segue:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido: [...]

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º **Nos casos de aquisição** de equipamentos de grande vulto, **o recebimento far-se-á** mediante termo circunstanciado e, nos demais, **mediante recibo**.

(grifo nosso)

Considerando que foi emitido documento fiscal (DANFE nº 201) no valor de R\$ 1.671.510,17 pela empresa EDITORA N.X.T. CHALLENGER LTDA e, no valor de R\$ 554.368,79, pela empresa RSUL EIRELI EPP (DANFE nº 2014), o pagamento desses materiais não poderia ter ocorrido sem a apresentação de recibo firmado por, no mínimo, 3 servidores. Portanto, não se verificou o cumprimento do disposto no art. 62 c.c. o inciso III do § 2º do art. 63, todos da Lei nº 4.320, de 1964, assim como, o disposto no art. 73 c.c. o § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

No que diz respeito ao pagamento referente ao documento fiscal (DANFE nº 584) emitido pela empresa PROJETO CULTURAL, no valor de R\$ 37.350,00, também não se verifica o cumprimento do disposto nos art. 62 c.c. o inciso III do § 2º do art. 63, todos da Lei nº 4.320, de 1964, visto que o recibo apenas pode ser considerado válido se for, obviamente, emitido pela pessoa que efetivamente realizou a conferência dos materiais faturados.

Para maior clareza, cabe reproduzir a seguinte parte da Informação CGE nº 159/2020:

No que diz respeito à certificação da entrega dos produtos na nota fiscal apresentada ao município de Canoinhas, identificou-se que a declaração foi firmada pelo Secretário Municipal da Educação, situação bastante incomum visto ser improvável que a atividade de conferência tenha sido realizada pelo mesmo.

Com o objetivo de esclarecer o fato, foi realizada entrevista com o secretário da educação do município de Canoinhas, sendo que o mesmo informou no sentido de que o recebimento foi atestado na nota fiscal sem a conferência pelo mesmo, em razão de confiança nos servidores.

Diante da falta de evidência de verificação da efetiva entrega, foi solicitado ao secretário os documentos comprobatórios da conferência, sendo que este solicitou os documentos a outro servidor.

Decorrido vários minutos, o servidor ao qual foi solicitada a busca retornou sem apresentar os documentos solicitados, e sugeriu que poderiam emitir documento atestando a entrega. Em resposta, foi informado que somente seriam considerados documentos elaborados à época.

Conseqüentemente, considerando que os materiais deveriam ter sido recebidos mediante conferência dos quantitativos no momento da entrega, e considerando ainda que a Secretaria Municipal da Educação não apresentou recibos emitidos pelas Unidades Escolares comprobatórios da distribuição dos materiais, as declarações constantes das notas fiscais apresentadas pelo município de Canoinhas não podem mais gozar de presunção de veracidade.

Com o objetivo de confirmar a afirmação apresentada na defesa do município de que “o recebimento das obras foram acompanhadas por 3 servidores efetivos do Município”, foi tentado contato por telefone com os 3 servidores indicados, sendo que apenas um retornou o contato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Foi questionado ao servidor Luis se havia sido emitido algum documento atestando a conferência e também qual o local em que essa conferência havia sido realizada, sendo que o mesmo apenas confirmou que o local de conferência foi na Escola Básica Municipal Alzirinha da Silva Correa.

Registra-se que é de conhecimento apenas a existência de Comunicação Interna nº 84/2017 que atesta o recebimento de amostra de produtos contratados por meio da Concorrência Pública nº PMC 8/2017 (fl. 1329 do processo SED 30031/2020).

No que diz respeito aos servidores do Estado que o município alega terem realizado a conferência, foi realizada tentativa de obter o número de telefone do trabalho e pessoal, porém sem êxito.

A confirmação do servidor do município de que a conferência foi realizada na Escola Básica Municipal Alzirinha da Silva Correa, local de entrega previsto em contrato, se verdadeira, leva a crer que é possível que tais materiais tenham mesmo sido entregues no referido local, porém foram supostamente desviados de seu destino final, ou seja, as unidades escolares do município.

Ressalta-se que, como será tratado no item 2.1.5 deste relatório, em inspeção *in loco* foi presenciada a entrega (na referida escola) de 42 unidades da Coleção DIDA VISION, entretanto, com base nas declarações posteriormente colhidas das unidades escolares (quadro 8 deste relatório), supõe-se que a referida coleção não foi distribuída, sendo desconhecido seu destino final.

Acredita-se, portanto, que o suposto *modus operandi* consistiu na realização de entrega em único local e, após a conferência de entrega na referida escola, os materiais foram desviados, não sendo efetivamente entregues às unidades escolares.

Considerando ainda que a planilha de distribuição e os e-mails apresentados na defesa do Município são documento que apenas indicam a existência de planejamento acerca da definição dos quantitativos a serem distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que há indícios de que tal planejamento não foi cumprido na prática, conforme levantamento realizado com base nas declarações das unidades escolares (fls. 91 a 491 do processo CGE 382/2020, *download* do arquivo digital disponível na página 513 do processo CGE 382/2020), conforme apresentado no quadro comparativo (quadro 8 deste relatório);

Considerando que quando da distribuição dos materiais não foi colhido recibo de cada unidade escolar e tampouco foram apresentadas em defesa outras declarações emitidas pelas unidades escolares corrigindo as informações prestadas à CGE;

Considerando que, conforme Relatório nº 01/2020 emitido por servidores do próprio município contendo o resultado do levantamento dos materiais existentes nas unidades escolares, não foram localizadas cerca de 17 unidades da “Coleção Didavision I” (assunto que será tratado no item 2.1.4 deste relatório);

Considerando as declarações colhidas por amostragem juntos às unidades escolares visitadas (fls. 507 a 512 do processo CGE 382/2020, cópias juntadas às fls. 1962 a 1967 do processo SED 30031/2020), as quais apontam para não ocorrência de política de doação dos materiais a alunos ou às famílias, corroborada pela falta de apresentação, na defesa apresentada pelo município, de documento que comprove a realização de doações;

Conclui-se que há fortes indícios de que a entrega do material efetivamente não ocorreu, sendo que possivelmente os materiais tenham sido entregues apenas na escola Alzirinha da Silva Corrêa apenas para conferência e, posteriormente, os mesmos foram desviados.

Por fim, conclui a defesa apresentada:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Assim, é inviável se concluir pelo não recebimento dos livros passados mais de dois anos da aquisição. Verifica-se, portanto, que o levantamento realizado não é passível de identificar a realidade fática, ou seja, a ausência de alguns materiais, tendo já transcorrido esse lapso temporal, pois não pode indicar com firmeza que tais livros não foram efetivamente recebidos.

[...]

Portanto, inexistente qualquer falha que possa ser atribuída ao Município de Canoinhas durante o processo licitatório, menos ainda, ao Prefeito Municipal, por restar provado que não houve qualquer ingerência no processo aquisitivo que decorreu de regular processo licitatório, onde foram tomadas todas as cautelas para que se oportunizasse a ampla concorrência e disputa, bem como atendidos foram todos os requisitos legais impostos e tomadas às devidas precauções quanto aos orçamentos que foram coletados devidamente verificados quando da abertura do certame.

Discorda-se da afirmação do município no sentido de que “...é inviável se concluir pelo não recebimento dos livros passados mais de dois anos da aquisição...”, visto que – mesmo com a margem de tolerância de 100 unidades por cada material, em razão de possíveis erros na contagem, extravios e não localização de livros – as quantidades totais informadas pelas unidades escolares são significativamente inferiores àquelas pagas pelo Município de Canoinhas.

Caso tivessem sido realizadas doações, caberia ao município comprovar o quantitativo doado, por exemplo, por meio de apresentação de declarações apresentadas pelos responsáveis das unidades escolares.

Ressalta-se que o levantamento realizado em auditoria é consistente, visto que, por exemplo, o quantitativo de diversos livros informados pelas unidades escolares é próximo daquele pago, conforme resultado apresentado no quadro a seguir:

Quadro 1 – Levantamento realizado com base nas declarações prestadas pelas unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Canoinhas.

LIVROS PAGOS	QUANTIDADE DE LIVROS AUSENTES	QUANTITATIVO PAGO	TOTAL DE LIVROS DECLARADOS PELAS UNIDADES ESCOLARES
Trânsito legal - 1º ano	-9	473	482
História afro brasileira e indígena - 9º ano	-3	440	443
Trânsito legal - 8º ano.	0	406	406
Trânsito legal - 9º ano.	1	440	439
Música, viver sentir e ouvir - 3º ano	1	446	445
Música, viver sentir e ouvir - 1º ano	2	473	471
Influência dos povos africanos e indígenas na cultura brasileira - 2º ano	5	509	504
Trânsito legal - 2º ano	5	509	504
História afro-brasileira e indígena - 6º ano	6	468	462
Música viver sentir e ouvir - 4º ano	17	472	455

Fonte: arquivo eletrônico (acessível na página 1939 do processo SED 30031/2020) contendo o resultado das informações prestadas pelas unidades escolares do município (fls. 91 a 491 do processo SED 382/2020).

O quadro acima evidencia que tais livros efetivamente foram distribuídos às unidades escolares, assim como também evidencia que a metodologia de auditoria adotada foi adequada.

Em contraste com o quadro anterior, verificam-se diferenças realmente significativas, conforme informações apresentadas a seguir:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Quadro 2 – Diferenças significativas identificadas entre o quantitativo informado pelas escolas e o quantitativo faturado.

LIVROS PAGOS	QUANTIDADE DE LIVROS AUSENTES	QUANTIDADE DE LIVROS ALUNOS FATURADOS	QUANTIDADE LIVROS PAIS FATURADO	TOTAL DE LIVROS DECLARADOS PELAS UNIDADES ESCOLARES
Livros crack, sem essa droga!	841	1763	1763	2685
Livros bullying - o que e isso? Amos enfrentar com amor	1073	1763	1763	2453
Livros educação financeira & consumo consciente	1359	2384	2384	3409

Fonte: arquivo eletrônico (acessível na página 1939 do processo SED 30031/2020) contendo o resultado das informações prestadas pelas unidades escolares do município (fls. 91 a 491 do processo SED 382/2020).

Chamam atenção as discrepâncias apresentadas no quadro 2, as quais têm em comum o fato de que cada livro destinado a alunos acompanha o livro dos pais (a serem doados às famílias), diferentemente dos livros apresentados no quadro 1, cujos títulos apenas se destinavam a alunos. Porém, conforme amostra colhida por meio de declarações das 6 unidades escolares visitadas (fls. 507 a 512 do processo CGE 382/2020, cópias juntadas às fls. 1962 a 1967 do processo SED 30031/2020), não houve qualquer doação às famílias.

2.1.1.4 Da análise da resposta aos questionamentos formulados pela CGE

Com o objetivo de esclarecer pontos importantes, foi emitida a Informação CGE nº 253/2021, por meio da qual foi recomendada apuração complementar, sendo formuladas 4 questões, as quais foram encaminhadas por meio de notificações ao município e ao prefeito (fls. 876 a 881 do processo SED 30031/2021).

A primeira questão formulada é reproduzida a seguir:

a) considerando que, conforme resposta aos questionários aplicados a agentes das unidades escolares (fls. 507 a 512, do Processo CGE 382/2020), não houve participação das unidades escolares na definição dos materiais que foram adquiridos com recursos do convênio, questiona-se qual o critério adotado (justificativa) da escolha dos materiais adquiridos e quem participou da decisão sobre a definição do objeto das aquisições (livros e coleções)?

Em resposta, o Município de Canoinhas apresentou defesa (fls. 896 a 994 do processo SED 30031/2021), firmada pelo prefeito, na qual consta a seguinte resposta apresentada:

[...] sobre as letras “a” e “b” foram realizados mediante estudo por parte de Secretaria Municipal de Educação a partir da realidade de caso unidade escolar municipal, analisando-se as problemáticas identificadas em cada bairro, vulnerabilidade enfrentada pelos núcleos familiares, como envolvimento com drogas, por exemplo [...]

Percebe-se que a questão não foi respondida, visto que não foi apresentado o critério adotado para escolha, e tampouco documentos, tais como estudos, ata de reunião ou resultado de votação, assim como também não foi possível identificar as pessoas que participaram da decisão de escolha.

Portanto, não foi apresentado o motivo pelo qual foram escolhidos os materiais didáticos produzidos pela Editora Divulgação Cultural Ltda.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Chama a atenção, por exemplo, que entre 15/09/16 a 22/11/17 com recursos concedidos por meio de convênio foram adquiridos o livro “História afro-brasileira e indígena” por 7 municípios catarinense, sendo que o mesmo ocorreu em 10 municípios com relação ao livro “Trânsito legal”.

Chama a atenção ainda que, conforme item 2.3.4 da Informação CGE nº 65/19, foi constatada a existência de sobrepreço na utilização de recursos de convênios por 11 municípios para aquisição de livros cuja editora é a empresa Editora Divulgação Cultural Ltda.

Improável ser mera coincidência, especialmente em razão do teor da resposta à mesma questão formulada em processos de tomada de contas especial instaurados para apuração de suposto dano na execução de convênios por outros municípios, cujas respostas são a seguir reproduzidas:

Figura 4 – Resposta à questão “a” apresentada pelo Município de Passos Maia

Ocorre que, ao celebrar o referido convênio recebeu a relação de materiais didáticos e equipamentos previamente estabelecidos, sem, poder optar ou selecionar com a equipe técnica os materiais mais adequados as necessidades da rede municipal de ensino.

Portanto, a escolha dos materiais não foi realizada pela equipe, mas imposta.

Cumprе salientar que, não possui quaisquer documentos que comprovam a imposição, mas a equipe acima nominada possui conhecimento dos fatos.

Fonte: fls. 1292 a 1293 do processo SED 37192/2021.

Figura 5 - Resposta à questão “a” apresentada pelo Município de Belmonte

Segundo a professora, na ocasião, a pedido da Secretaria da Educação encaminhou lista dos materiais necessários a serem adquiridos com os recursos obtidos, entretanto, os referidos materiais não foram comprados. Posteriormente fora informada que em razão do curto prazo para aplicação dos referidos recursos não fora possível atender ao seu pedido.

[...]

Diante da informação tem-se que, embora consultadas sobre quais os materiais seriam necessários, não prevaleceu a opinião das profissionais das unidades escolares.

Fonte: fls. 1518 a 1519 do processo SED 33350/2021.

Figura 6 - Resposta à questão “a” apresentada pelo Município de São Miguel do Oeste



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Em atenção ao Ofício 10770/2021/SED/SC, o qual encaminha cópia da informação CGE nº 0348/2021, relativa a Tomada de Contas Especial, processo nº SED 30794/2021 e solicita sejam respondidos os quesitos de 'a' a 'e' formulados, informamos que:

a) Segundo se depreende do Processo Licitatório n. 100/2017, a Secretária de Educação da época, Sra. Rosam Teresa Spagnol Pelissari subscreveu a solicitação de encaminhamento do certame juntamente com o pesquisa de preços realizada. A referida solicitação estipulava a quantidade estimada para contratação, considerando que se destinava à ampliação do acervo das Escolas de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação. Desta forma, subentende-se que havia interesse das unidades escolares nos exemplares adquiridos.

b) A documentação que definiu a descrição dos itens fora estabelecida pela Secretaria de Educação. Ademais, revendo os arquivos municipais, não fora localizada documentação que contemple o critério escolhido para seleção do material, tão pouco se houve a participação de outros setores junto a fase interna do procedimento licitatório e da proposta do Convênio.

Fonte fls. 904 a 1519 do processo SED 30794/2021.

Figura 7 - Resposta à questão "a" apresentada pelo Município de Guaramirim

Pelas informações documentais fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo que consta do processo licitatório, quanto aos questionamentos a), b) e e), não há nenhum registro quanto a participação das unidades escolares na definição dos materiais, quanto aos critérios de escolha e quem foi o responsável por esta escolha; nem se houve algum tipo de interferência externa na aquisição dos livros didáticos. Tais particularidades fáticas somente podem ser esclarecidas pelos gestores da época, especialmente a Secretária de Educação e gestora do contrato, sra. Simone Dalsóquio.

Fonte: fl. 2278 do processo SED 38206/2021.

Foram também encaminhados a esta CGE os processos referente às tomadas de contas especiais instauradas em razão de constatações de indícios de sobrepreço em aquisições com recursos concedidos aos municípios de Xanxerê e Chapecó, sendo que tais municípios não apresentaram resposta aos questionamentos.

O fato de terem sido realizadas as aquisições dos mesmos materiais com indícios de sobrepreço e/ou de não fornecimento, por si só denota fortemente que houve uma decisão central quanto à especificação do material, cuja suspeita é corroborada pelos seguintes trechos extraídos da defesa apresentada pela Secretária Executiva da Extinta Agência de Desenvolvimento Regional de Timbó à época, qual seja:

Figura 8 - Resposta da Ex-Secretária Executiva da Extinta Agência de Desenvolvimento Regional de Timbó.

[...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

qual a Impetrante era titular. Pelo referido convênio, a SDR repassou recursos oriundos dessa SED ao Município de Rodelo, com valor e objeto (*aquisição de material educacional de ensino infantil ao fundamental*) **definidos previamente por essa SED**, conforme documento anexo. A CGE apontou que a compra pelo Município teria ocorrido com sobrepreço.

[...]

16. É de se notar os fatos: diversos Municípios contemplados com verbas pela SED para compra dos mesmos livros. Política administrativa ou educacional da SED. As SDR-ADRs que abrangem tais Municípios são chamadas a repassar referidas verbas, com atribuições bem definidas nos Convênios respectivos, atribuições essas que em nada tem a ver com os preços pagos pelos Municípios e sim tem a ver com a adoção das formalidades previstas na legislação pertinente, bem como com a correta prestação de contas. A Corregedoria Geral do Estado verifica e pressupõe eventual sobrepreço, e, ato seguinte, a COMISSÃO DA SED aponta as SDR-ADRs como culpadas e a SED illesa. Algo está incompreensível, legal e moralmente.

Fonte: processo SED 1004/2021.

A resposta apresentada pelo prefeito, no sentido de que “...*foram realizados mediante estudo por parte de Secretaria Municipal de Educação a partir da realidade de caso unidade escolar municipal...*”, pode ser entendida em um dos seguintes sentidos que se vislumbra possíveis:

- agentes do município realmente realizaram estudo, entretanto o mesmo não foi apresentado, sendo essa escolha adotada pela Secretaria de Estado da Educação (SED) para condicionar a aprovação dos planos de trabalho apresentados pelos 11 municípios; ou
- a declaração apresentada é inverídica, denotando conluio.

Na Informação CGE nº 253/2021, também foi formulada a seguinte questão:

b) quem colheu ou quem apresentou os orçamentos juntados ao processo de concessão dos recursos (fls. 16 a 58 do processo ADR25 1862/2017)?

Em resposta, consta na defesa firmada pelo prefeito Gilberto dos Passos:

...sobre as letras “a” e “b” foram realizados mediante estudo por parte de Secretaria Municipal de Educação a partir da realidade de caso unidade escolar municipal, analisando-se as problemáticas identificadas em cada bairro, vulnerabilidade enfrentada pelos núcleos familiares, como envolvimento com drogas, por exemplo...

Novamente, a resposta apresentada não responde de forma alguma a questão formulada, permanecendo não esclarecida a origem dos orçamentos colhidos e utilizados como referência do preço de mercado.

Foi também formulada a seguinte questão:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

c) qual o motivo de não ter sido realizada pesquisa de preços com a editora DC Cultural, vez que a mesma é a editora que vende os livros e coleção, conforme é possível constatar nos documentos obtidos mediante consulta ao sítio eletrônico da mesma (fls. 9 a 90 do processo CGE 382/2020), adquiridos com suposto sobrepreço por meio de intermediários?

Em resposta, na defesa firmada pelo prefeito Gilberto dos Passos, consta:

[...] tem-se que o questionamento relativo à letra “c” consta no corpo da resposta relativa ao sobrepreço e, [...]

Novamente, a resposta apresentada não responde de forma alguma a questão, visto que a defesa relativa ao sobrepreço não esclarece o motivo de não ter sido consultado o sítio oficial da Editora Divulgação Cultural Ltda.

Foi também formulada a seguinte questão:

d) houve algum tipo de ingerência do concedente ou por parte de qualquer outro agente do Estado que resultou em direcionamento de atos praticados na execução do convênio ou no processo de concessão dos recursos? Caso afirmativo, descrever as situações ocorridas.

Em resposta, na defesa firmada pelo prefeito Gilberto dos Passos, consta:

[...] em relação ao questionamento relativo a letra “c”, informa-se que não houve qualquer tipo de ingerência de quem quer que seja para a escolha dos títulos.

Evidentemente, a resposta apresentada se refere à questão “d”, a qual foi respondida. Entretanto, a resposta não é consistente com os indícios de direcionamento centralizado da escolha dos materiais, notadamente, em razão das declarações reproduzidas nas imagens 4 a 8 deste relatório.

2.1.2 Dos indícios de fraude com o objetivo de ocultar a existência de sobrepreço

Após o último retorno do processo de tomada de contas especial à CGE, foi constatada a necessidade de aprofundar ainda mais a apuração dos fatos, especialmente mediante a revisão dos indícios de irregularidades inicialmente objeto de manifestação por meio da Informação CGE nº 65/19 (fls. 519 a 578 do processo SEF 7400/2019).

Cabe esclarecer que, conforme a Informação CGE nº 65/19, há suspeitas de que os fatos supostamente irregulares referentes ao convênio objeto de análise desta tomada de contas especial estão relacionados às supostas irregularidades identificadas em outros 10 municípios que receberam recursos do Estado (entre os anos de 2016 e 2017) para aquisição de materiais didáticos, especialmente livros.

Por tal razão, é recomendável a realização de análise conjunta dos indícios de irregularidades identificados nos 11 convênios celebrados.

Na apuração complementar realizada até o momento pela CGE, também foram constatados outros fatos. Particularmente, no que diz respeito ao indício de sobrepreço (identificado inicialmente conforme os documentos juntados às fls. 616 e 702 do processo SEF 7400/2019) de material didático da Editora Divulgação Cultural Ltda., observou-se alterações de preços não razoáveis, supostamente com o objetivo de dificultar a análise acerca da constatação de sobrepreço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

As constatações apresentadas na Informação CGE nº 65/19, somadas às demais constatações apresentadas a seguir, podem ser entendidas como indícios de que a Editora DC Cultural Ltda agiu em conluio com terceiros e, após a CGE ter apontado indícios de sobrepreço, alterou as informações em seu sítio eletrônico.

A seguir são apresentadas as constatações que, em conjunto, apontam para indício de manipulação de preços e que levam a acreditar na existência de conluio, quais sejam:

- A pesquisa de preços que fundamentou a conclusão acerca da existência de indícios de sobrepreço apresentada no item 2.3.4 da Informação CGE nº 65/19 (fls. 616 e 702 do processo SEF 7400/2019) foi realizada mediante consulta ao sítio eletrônico <http://www.editoradc.com.br>, com acesso em 26/08/2019;
- Conforme documentos juntados aos autos do processo SEF 7400/2019, o preço pesquisado se refere ao valor das coleções. Por exemplo, o valor publicado para a coleção DIDA VISION 1 foi considerado como sendo R\$ 150,00 (fls. 621 a 624 do referido processo), já o valor da coleção História Afro-Brasileira e Indígena 6 ao 9 ano foi cotado em R\$ 94,00, conforme imagem a seguir:

Figura 9 – Pesquisa originalmente realizada em 26/08/2019 no sítio eletrônico da Editora Divulgação Cultural Ltda.



INFORMAÇÃO DO PRODUTO

A coleção História Afro-Brasileira e Indígena contém quatro livros na versão aluno e professor 20,5 x 27,5 cm. Acompanha o livro do professor um manual 13,5 x 20,5cm com orientações gerais sobre a obra.

Detalhes do Produto	
Autor:	Flávio Berutti/Anieli Sousa/Fábio Leão
Dimensões:	20,5 x 27,5
Coleção:	Projeto Preciso Saber +
Formato:	Capa Cartão Supremo 250 grs. e Miolo Offset 75 grs.
Faixa Etária:	De 11 a 14 anos
Box/Coleção:	História Afro-Brasileira e Indígena
Acompanhamentos:	-

R\$94,00

Fonte: orçamento obtido mediante consulta ao sítio eletrônico <http://www.editoradc.com.br>, acesso em 26/08/2019 (fls. 621 a 702 do processo SEF 7400/2019, cópia juntada às fls. 1693 a 1699 do processo SED 30031/2020).

Rod. José Carlos Daux, 5500 - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005
SC 401 Square Corporate – CFL – Torre Campeche B, 3º andar, sala 323
Fone: (48) 3664-5720 - E-mail: cgesc@cge.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Na defesa juntada ao processo de tomada de contas especial instaurado para apuração de supostas irregularidades na execução de convênio celebrado com o município de Canoinhas, foram juntadas pesquisas de preços (fls. 739 a 817 do processo SED 30031/2020), também realizada no sítio eletrônico <http://www.editoradc.com.br>, as quais divergem da pesquisa originalmente apresentada pela CGE. A título de exemplo, cabe reproduzir a seguinte imagem:

Figura 10 – documento juntado em defesa apresentada.

INFORMAÇÃO DO PRODUTO

Contém quatro línguas na versão aluno e professor 20,5 x 27,5 cm. Acompanha o livro do professor um manual 17,5 x 26,5 cm com orientações gerais sobre o livro.

Valor unitário por ano:

Detalhes do Produto	
Autor:	Flávio Berutti (Ano 6) e Flávio Leão
Dimensões:	20,5 x 27,5
Coleção:	Projeto Preciso Saber +
Formato:	Capa; Papel Cartão 250g; Plastificação brilho e Miolo papel offset 90 grs
Faixa Etária:	De 11 a 14 anos
Acompanhamentos:	

R\$134,00

Fonte: documento apresentado em anexo à defesa, juntado à fl. 765 do processo SED 30031/2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

- Atualmente, conforme nova pesquisa realizada no mesmo sítio eletrônico, observou-se alteração significativa das informações obtidas na época da primeira pesquisa realizada, sendo a imagem a seguir reproduzida a título exemplificativo para fins de comparação:

Figura 11 – Print da tela da pesquisa realizada em 26/10/2021 no sítio eletrônico da Editora Divulgação Cultural Ltda.



Fonte: sítio eletrônico <http://www.editoradc.com.br>, acesso em 26/10/2021 (versão impressa juntada às fls. 925 a 933 do processo SED 30794/2021).

- Comparando os preços das duas pesquisas realizadas, observa-se que o valor da coleção, cujo preço anunciado era de R\$ 94,00, passou a ser R\$ 536,00, ou seja, houve um aumento expressivo de 489%;
- Comparando as duas imagens percebe-se que, além da inflação/reajuste, os preços variaram principalmente pelo fato de que os valores atuais anunciados se referem a cada ano letivo que compõe a coleção;
- Verificou-se que a mesma situação ocorreu em outras coleções, tais como, “Trânsito legal” e “Para uma vida, ecológica e sustentável”;
- Quanto à coleção DIDA VISION 1, não mais consta o preço disponível para consulta no sítio eletrônico da editora DC CULTURAL;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

- Ocorre que, além do documento acostado aos autos que comprova a realização da pesquisa de preços e que evidencia o sobrepreço, conforme declara o auditor que realizou a primeira pesquisa de preços, o mesmo entrou em contato por telefone com a editora DC CULTURAL e lhe foi confirmado que os preços que constavam no sítio oficial (pesquisados antes de emitir a Informação CGE nº 65/19) se referiam a toda a coleção composta por diversos anos letivos;
- Mediante comparação dos preços divulgados no sítio eletrônico www.editoradc.com.br em 26/08/2019 e em 03/11/2021, foi realizada análise da variação de preços, sendo possível concluir que em aproximadamente 2 anos e 2 meses, **o aumento médio para os livros em que foram apontados indícios de sobrepreço foi de 537,28%**, em contraste com **o aumento médio de 25,57% observado para os livros em que não foram constatados sobrepreço.**

O quadro a seguir apresenta o resumo da análise:

Quadro 3 – Comparação de preços das pesquisas realizadas em 26/08/2019 e em 03/11/2021

ITEM	PREÇO (acesso ao sítio eletrônico www.editoradc.com.br em 26/08/2019)	PREÇO (acesso ao sítio eletrônico www.editoradc.com.br em 03/11/2021)	DIFERENÇA
Coleção DIDAVISION 1	R\$ 150,00 (conforme fls. 621 a 622 do processo SEF 7400/2019)	Não consta mais no <i>site</i>	desconhecida
Trânsito Legal – 1º ao 5º na (descrição: 5 livros aluno + 1 livro professor, no total de 6 livros a coleção)	R\$ 66,00 (conforme fls. 683 a 692 do processo SEF 7400/2019)	R\$ 500,00 (R\$ 100,00 cada livro aluno/ano, conforme fls. 137 a 141 do processo CGE 1110/2021)	Aumento de 657,5%
Trânsito Legal – 6º ao 9º ano (descrição: 4 livros aluno + 1 livro professor, no total de 5 livros a coleção)	R\$ 94,00 (conforme fls. 694 a 700 do processo SEF 7400/2019)	R\$ 468,00 (R\$ 117,00 cada livro aluno/ano, conforme fls. 142 a 145 do processo CGE 1110/2021)	Aumento de 397,8%
História Afro-Brasileira e Indígena – 1º ao 5º ano (descrição: 5 livros aluno + 1 livro professor, no total de 6 livros a coleção)	R\$ 68,00 (conforme fls. 625 a 631 do processo SEF 7400/2019)	R\$ 500,00 (R\$ 100,00 cada livro aluno/ano, conforme fls. 146 a 148 do processo CGE 1110/2021)	Aumento de 635,2%
História Afro-Brasileira e Indígena – 6º ao 9º ano (descrição: 4 livros alunos + 1 livro professor, no total de 5 livros a coleção)	R\$ 94,00 (fls. 626 a 631 do processo SEF 7400/2019)	R\$ 536,00 (R\$ 134,00 cada livro aluno, conforme fls. 149 a 152 do processo CGE 1110/2021)	Aumento de 470,2%





**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Para uma vida ecológica e sustentável – 1º ao 5º ano (descrição: “ <i>conta com 26 livros e 5 jogos. Livro aluno e professor e família 20,5 x 27,5cm, ABCD Ecológico, Revista passatempo e Quadrinhos 14,5 x 21,5cm</i> ”)	R\$ 107,00 (conforme fls. 633 a 680 do processo SEF 7400/2019)	R\$ 669,50 (R\$ 80,34 cada livro aluno, conforme fls. 153 a 157 do processo CGE 1110/2021)	Aumento de 525,7%
NÃO FORAM CONSTATADOS SOBREPÊÇOS NAS AQUISIÇÕES DOS LIVROS A SEGUIR:			
Educação Financeira & Consumo Consciente (descrição: 3 livros: educando, educador e família)	R\$ 133,00 (conforme fls. 110 a 113 do processo CGE 1110/2021)	R\$ 166,10 (R\$ 99,66 livro aluno e R\$ 66,44 livro família + 1 livro professor a cada 30 livros do aluno)	Aumento de 24,8%
Obesidade Infantil (descrição: 3 livros: educando, educador e família + DVD)	R\$ 121,00 (conforme fls. 114 a 117 do processo CGE 1110/2021)	R\$ 152,50 (R\$ 91,50 cada livro do aluno + R\$ 61,00 cada livro da família, acompanha livro professor (sem preço), no total de 3 livros a coleção)	Aumento de 26,0%
Bullying – O que é isso? (descrição: 3 livros:educando, educador e família)	R\$ 121,00 (conforme fls. 118 a 121 do processo CGE 1110/2021)	Não consta mais no <i>site</i>	Aumento de 26,0% (comparando as duas coleções)
Bullyng – Vamos juntos dizer não! (descrição: 2 livros: aluno e família)		R\$ 152,50 (conforme fls. 158 a 161 do processo CGE 1110/2021)	
Coleção Baby Zoo (composta por 8 livros)	R\$ 243,00 (conforme fls. 122 a 128 do processo CGE 1110/2021)	R\$ 305,10	Aumento de 25,5%
Crack: sem essa droga! (descrição: livros educando, educador e família + DVD)	R\$ 121,00 (conforme fls. 162 a 165 do processo CGE 1110/2021)	Não consta mais no <i>site</i>	desconhecida
Estamos Grávidos e Agora? (descrição: livros educando, educador e família + DVD)	R\$ 121,00 (conforme fls. 166 a 169 do processo CGE 1110/2021)	Não consta mais no <i>site</i>	desconhecida

Fonte: pesquisa de preços obtida mediante consulta ao sítio eletrônico <http://www.editoradc.com.br>, acesso em 26/08/2019 (fls. 621 a 702 do processo SEF 7400/2019, cópia juntada às fls. 1689 a 1770 do processo SED 30031/2020, e documentos impressos e digitalizados referentes a livros em que não foi constatado sobrepreço, fls. 1935 a 1961 do processo SED 30031/2020), e, pesquisa de preços realizada no mesmo sítio eletrônico, acesso em 3/11/2021 (fls. 1771 a 1800, fls. 1926 a 1934, do processo SED 30031/2020).

As constatações apresentadas denotam que, após a CGE ter apontado indícios de sobrepreço, a editora DC CULTURAL alterou as informações em seu sítio eletrônico supostamente com o objetivo de ludibriar agentes responsáveis pela apuração do dano ao erário.

2.1.3 Da apuração relativa ao suposto sobrepreço

Conforme Informação CGE nº 159/2020 (fls. 514 a 521 do processo CGE 382/2020, cópia juntada às fls. 4 a 11 do processo SED 30031/2020), a pesquisa de mercado (fls. 4 a 90 do processo CGE 382/2020, cópia juntada às fls. 1689 a 1770 do processo SED 30031/2020) realizada no sítio eletrônico da própria editora produtora das obras (Editora Divulgação Cultural





**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Ltda) revelou ocorrência de aquisições com suposto sobrepreço, cujo valor do suposto dano foi inicialmente calculado no valor de R\$ 364.836,94, conforme quadro 1 da referida Informação.

Entretanto, após levantamento dos papéis de trabalhos em arquivos, para fins de revisão das constatações apresentadas inicialmente na Informação CGE nº 65/19 (processo SEF 7400/2019), foi encontrada pesquisa em meio impresso que evidencia a existência de suposto sobrepreço até o momento não apontado.

O referido documento se refere à pesquisa de preços realizada em 26/08/2019 no sítio eletrônico da editora Editora DC Cultural Ltda, cujo valor do produto consta registrado em planilha *Excel*, cuja última data de modificação do arquivo é 26/08/2019.

O documento localizado foi digitalizado e juntado aos autos nesta oportunidade (fls. 1809 a 1817 do processo SED 30031/2020). O suposto sobrepreço identificado após a revisão dos trabalhos se refere à coleção “Música: viver, ouvir e sentir”, da Editora Divulgação Cultural Ltda, composta por 5 volumes destinados aos alunos, cujo valor do suposto dano é apresentado no quadro a seguir:

Quadro 04 – cálculo do valor do suposto sobrepreço identificado com relação à coleção “Música: viver, ouvir e sentir – 1º ao 5º ano”.

ITEM	PREÇO da coleção (acesso ao sítio eletrônico www.editoradc.com.br)	PREÇO pago	Quantidade faturada	Valor do dano por suposto sobrepreço
Música: viver, ouvir e sentir – 1º ano	R\$ 94,00 a coleção do 1º ao 5º ano (igual a R\$ 18,80 por livro/ano).	R\$ 59,99 por cada livro/ano, totalizando R\$ 299,95 a coleção do 1º ao 5º ano.	473	R\$ 19.482,87
Música: viver, ouvir e sentir – 2º			509	R\$ 20.965,71
Música: viver, ouvir e sentir – 3º			446	R\$ 18.370,74
Música: viver, ouvir e sentir – 4º			472	R\$ 19.441,68
Música: viver, ouvir e sentir – 5º			484	R\$ 19.935,96
Total				R\$ 98.196,96

Fonte: pesquisa de preços (fls. 1809 a 1817 do processo SED 30031/2020) e nota fiscal nº 201 emitida em 19/10/2017 pela Editora NXT Challenger Ltda (fls. 5 e 6 do processo ADR25 4973/2017, cópia juntada às fls. 254 a 255 do SED 30031/2020).

Pelo exposto, conclui-se que além do suposto dano por sobrepreço, no valor de R\$ 364.836,94, apresentado no quadro 1 da Informação CGE nº 159/2020 e que também consta no relatório conclusivo do servidor designado para instruir a tomada de contas especial, deve ser acrescido R\$ 98.196,96 ao valor do dano referente ao suposto sobrepreço ora identificado com relação à coleção “Música: viver, ouvir e sentir – 1º ao 5º ano”.

2.1.4 Da apuração relativa à suposta não entrega dos materiais

Conforme item 2.2 da Informação CGE nº 159/2020, com base nas declarações prestadas pelas unidades escolares do Município de Canoinhas, constatou-se indícios de pagamento sem fornecimento dos materiais didáticos identificados nos quadros 2 e 3 da referida Informação, cujo valor do suposto dano totalizou R\$ 554.144,14.

Entretanto, após a revisão dos registros realizados em planilha (*download* do arquivo *Excel* disponível na página 513 do processo CGE 382/2020), realizados com base nas





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

declarações das unidades escolares (fls. 91 a 491 do processo CGE 382/2020), o dano calculado decorrente dos indícios de não fornecimento perfaz o montante de R\$ 608.785,51, conforme valores a seguir apresentados que também constam em planilha Excel, cujo arquivo eletrônico encontra-se disponível para consulta na página 1839 do processo SED 30031/2020.

Ressalta-se que as alterações de registro foram destacadas na planilha Excel sendo inserido comentário justificando cada alteração em cada célula alterada.

A seguir serão apresentadas as alterações do registro das declarações das unidades escolares que resultaram em elevação do valor do suposto dano e respectivas justificativas, quais sejam:

a) COLEÇÃO “QUE DROGA É ESSA DROGA! PERIGOS VISÍVEIS E INVISÍVEIS” (das 2.384 unidades pagas, sendo calculado o suposto dano no valor de R\$ 73.468,05): cabe esclarecer que cada unidade é composta por um livro do aluno e outro do professor, portanto deveriam ter sido entregues ao menos 4.768, sem considerar o livro do professor que deve acompanhar a cada 30 unidades; o total declarado pelas unidades escolares foi de 2.929 livros, portanto, conclui-se que não foram entregues 1.839 livros;

b) COLEÇÃO BABY ZOO (das 111 unidades pagas, as unidades escolares informaram existir apenas 98 unidades, sendo calculado o suposto dano no valor de R\$ 2.574,00): inicialmente não havia sido constatado dano, porém o quantitativo originalmente registrado como sendo entregue 48 unidades da coleção (com base na declaração prestada pela EBM Maria Izabel de Lima Cuba) não é consistente com o total contratado pelo município, e tampouco com as 6 unidades planejadas para entrega que constam na planilha de distribuição fornecida pelo município (fl. 932 do processo SED 30031/2020), a qual foi juntada como anexo da defesa apresentada pelo município. Cabe esclarecer que a referida coleção é composta por 8 livros, ficando evidente que a escola informou o total de livros que compõe a coleção (6 x 8 = 48);

c) COLEÇÃO DIDAVISION I, composta por 16 DVD's e 3 livros (das 42 unidades pagas, as unidades escolares informaram existir apenas 18 unidades, sendo calculado o suposto dano no valor de R\$ 35.976,00): cabe esclarecer que inicialmente não havia sido considerada as declarações das escolas visto que em visita *in loco* foi presenciada a entrega das 42 unidades, entretanto após o aprofundamento da apuração, entende-se pela existência de indícios de conluio, bem como, pela adoção do suposto *modus operandi* apresentado no item 2.1.5 deste relatório;

d) ARTE É INFÂNCIA, box composto por 6 livros cada, contendo 5 narrativas, conforme termo de referência fl. 1.486 do processo SED 30031/2020 (das 185 unidades pagas, as unidades escolares informaram existir 117 unidades, sendo calculado o suposto dano no valor de R\$ 4.066,40): cabe esclarecer que inicialmente não havia sido apontado dano em razão de que a quantidade informada pelas escolas foi superior à quantidade paga, após análise realizada mediante confronto da programação de distribuição apresentada em anexo à defesa apresentada pelo município (fls. 924 a 959 do processo SED 30031/2020) foi constatado que na verdade a maioria das unidades escolares não informaram o box como sendo uma unidade, sendo informada cada uma das 5 narrativas que correspondem a 1 unidade;

e) COLEÇÃO FÁBULAS PARA BRINCAR (das 111 unidades pagas, as unidades escolares informaram existir 35 unidades, sendo calculado o suposto dano no valor de R\$ 8.365,00): cabe esclarecer que o valor foi alterado devido a erro de fórmula na



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

célula “E36” da planilha Excel (arquivo disponível para consulta na página 513 do processo CGE 382/2020);

f) COLEÇÃO VALORES HUMANOS (das 42 unidades pagas, as unidades escolares informaram existir 37 unidades, sendo calculado o suposto dano no valor de R\$ 4.245,00): cabe esclarecer que havia sido registrado indevidamente 24 unidades existentes na Escola Basica Municipal Achilles Pazda, sendo o valor correto informado 2 unidades, quantitativo consistente com o planejado para distribuição pelo município, conforme documentos juntado em anexo à defesa (fl. 936 do processo SED 30031/2020); e

g) COLEÇÃO EDUCACIONAL DISCOVERY NA ESCOLA - composta por 55 volumes, sendo 18 DVDs (das 42 unidades pagas, as unidades escolares informaram existir 34 unidades, sendo calculado o suposto dano no valor de R\$ 19.992,00): cabe esclarecer que a unidade escolar GEM Frei Fabiano Gadzinski declarou existir 62 unidades, quantitativo este superior ao total adquirido pelo município, provavelmente foi informado o total de DVDs que compõe a uma unidade da coleção; entretanto, neste momento foram consideradas 2 unidades entregues, quantitativo consistente com o planejado para distribuição pelo município, conforme documentos juntado em anexo à defesa (fl. 936 do processo SED 30031/2020).

Após revisão e análise dos registros, também foram identificadas situações que resultaram em redução do valor do suposto dano (justificativas no arquivo eletrônico, *download* na página 1839 do processo SED 30031/2020), conforme segue:

· PROJETO BIBLIOTECA DA ALFABETIZAÇÃO – BEBETECA (valor do suposto dano foi alterado de R\$ 19.575,23 para R\$ 18.502,62): registra-se que no cálculo do valor do suposto dano é considerado apenas o valor dos 65 livros que fazem parte do projeto, sendo no cálculo obtido a partir da divisão pelo valor total do produto (projeto) não foi considerado o valor do baú e do tapete EVA com 36 peças, cujos valores encontrados em pesquisa realizada na rede mundial de computadores giram em torno de R\$ 167,62 (fls. 1968 a 1973) e R\$ 135,00 (fls. 2010 e 2011), respectivamente, valores esses não significativos se comparados ao valor pago pelo produto (R\$ 2.490,00);

· PROJETO FUTUROS LEITORES (valor do suposto dano foi alterado de R\$ 182.908,20 para R\$ 165.472,94): registra-se que no cálculo do valor do suposto dano é considerado apenas o valor dos 265 livros que fazem parte do projeto, sendo no cálculo obtido a partir da divisão pelo valor total do produto (projeto) não foi considerado o valor da estante em formato de urso com rodinhas, cujo valor estimado com base em pesquisa realizada na rede mundial de computadores gira em torno de R\$ 290,00 (fls. 2014 a 2017), valor este não significativo se comparado ao valor do produto (R\$ 8.855,00); e

· PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICAS (valor do suposto dano foi alterado de R\$ 73.194,59 para R\$ 70.551,16): registra-se que no cálculo do valor do suposto dano é considerado apenas o valor dos 57 livros que fazem parte do projeto, sendo no cálculo obtido a partir da divisão pelo valor total do produto (projeto) não foi considerado o valor do baú (com 50 cm de largura, 40 cm de profundidade e 36 cm de altura, com tampa, personalizado e rodinhas em silicone), cujos preços encontrados em pesquisa realizada na rede mundial de computadores (em 16/10/2021) indica custar entre R\$ 107,90 a R\$ 167,62 (fls. 1968 a 1973 do processo SED 30031/2020); portanto, o valor do baú não foi considerado pois não é significativo se comparado ao valor do produto (R\$ 2.036,16).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Pelo exposto, os valores apresentados no quadro 2 da Informação CGE nº 159/2020 devem ser ajustados conforme quadro a seguir:

Quadro 5 – Diferenças identificadas entre o quantitativo pago e o informado pelas Unidades Escolares.

RELAÇÃO DE KITS de LIVROS FORNECIDOS PELA EDITORA NXT CHALLENGER LTDA (NF-E Nº 201) obs: conforme contrato e edital cada unidade é composta por 1 livro do aluno e 1 livro dos pais	Livros Contratados (Livro do Aluno + livro dos pais)	Valor unitário pago pelo KIT (Livro do aluno + livro dos pais)	Total livros declarados pelas escolas	Qtde. livros ausentes	Dano ao erário evidenciado
PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL 1 ANO (473 unid.)	946	R\$69,90	596	350	R\$12.232,50
PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL 2 ANO (509 unid.)	1018	R\$69,90	611	407	R\$14.224,65
PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL 3 ANO (446 unid.)	892	R\$69,90	735	157	R\$5.487,15
PARA UMA VIDA ECOLOGICA E SUSTENTAVEL 4 ANO (472 unid.)	944	R\$69,90	704	240	R\$8.388,00
PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL 5 ANO (484 unid.)	968	R\$69,90	745	223	R\$7.793,85
CRACK, SEM ESSA DROGA! (1.763 unid.)	3526	R\$79,90	2685	841	R\$33.597,95
QUE DROGA É ESSA DROGA! PERIGOS VISÍVEIS E INVISÍVEIS (unid. 2.384 unid.)	4768	R\$79,90	2929	1839	R\$73.468,05
BULLYING - O QUE É ISSO? VAMOS ENFRENTAR COM AMOR (1.763 unid.)	3526	R\$79,99	2453	1073	R\$42.914,64
EDUCAÇÃO FINANCEIRA & CONSUMO CONSCIENTE (2.384 unid.)	4768	R\$93,00	3409	1359	R\$63.193,50

Fonte: valores notas fiscais (fls. 43 a 50, 59 e 61 do processo ADR25 4973/2017), proposta (fls. 23 a 38 do processo ADR24 4973/2017), declaração das unidades escolares de Canoinhas (fls. 91 a 491 do processo CGE 382/2020) e planilha com levantamento do quantitativo de livros declarados pelas unidades escolares (*download* disponível na página 1839 do processo CGE 30031/2020).

No que tange ao quadro 3 da Informação CGE nº 159/2020, os valores também devem ser ajustados conforme quadro a seguir:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Quadro 6 – Diferenças identificadas entre o quantitativo pago e o informado pelas Unidades Escolares referentes às coleções sem identificação dos títulos adquiridos.

	MATERIAIS ADQUIRIDOS	Total declarado pelas escolas	Qtde. ausente	Valor unitário da coleção	Dano ao erário evidenciado
RSUL EIRELI - EPP (NF-e nº 2014)	1) PROJETO FUTUROS LEITORES - composição: 265 livros indicados para o ensino fundamental, com o objetivo de estimular a cognição, desenvolvimento e a leitura. Acompanha uma estante especial em formato de Urso com rodinhas. Personalizada para cada coleção, facilitando a locomoção e acondicionamento dos livros. - 37 unidades.	17,73207 547	19,2679 2453	R\$ 8.588,00	R\$ 165.472,94
	2) PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICAS - composição 57 livros indicados para crianças na fase pré-escolar, com o objetivo de estimular a cognição, desenvolvimento e a leitura infantil. Acompanha um Baú com 50 cm de largura, 40 cm de profundidade e 36 cm de altura, com tampa, personalizado e rodinhas em silicone, para cada coleção, facilitando a locomoção e acondicionamento dos livros. - 74 unidades	39,35087 719	34,6491 2281	R\$ 2.036,16	R\$ 70.551,16
	3) KIT BABY BOOK - composição: 140 livros indicados para crianças de 0 a 03 anos com o objetivo de estimular a cognição, desenvolvimento e a leitura infantil. Acondicionados especialmente em 01 caixa grande, resistente, em polipropileno com tampas duplas e travamento individual e rodinhas para fácil locomoção dos livros. - 15 unidades	11,60714 286	3,39285 714	R\$ 5.729,13	R\$ 19.438,12



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

PROJETO CULTURAL LTDA (NF-e nº 584)	PROJETO BIBLIOTECA DA ALFABETIZACAO - BEBETECA - faixa etária: 0 a 6 anos - compõe: 65 livros + baú e tapete EVA de 36 peças quantidade unitária: 15 unidades	7,569230769	7,430769231	R\$ 2.490,00	R\$ 18.502,62
--	--	-------------	-------------	--------------	---------------

Fonte: notas fiscais e cartas de correção (fls. 10 a 16 do processo ADR24 6033/2018, cópias juntadas às fls. 397 a 403), declarações de livros entregues pelas unidades escolares de Canoinhas (fls. 91 a 491 do processo CGE 382/2020), e planilha com o registro dos quantitativos declarados pelas unidades escolares (*download* disponível na página 1839 do processo CGE 30031/2020).

O quadro a seguir apresenta os valores dos supostos danos não identificados anteriormente (Informação nº 159/2020), conforme fundamento apresentado nos itens “b” a “g” do item 2.1.4 deste relatório.

Quadro 7 – Diferenças identificadas entre o quantitativo pago e o informado pelas Unidades Escolares que apontam para o não fornecimento e que foram constatados após a apuração complementar apresentada neste relatório.

	COLEÇÕES ADQUIRIDAS	Total declarado pelas escolas	Valor unitário da coleção	Dano ao erário evidenciado
EDITORA NXT CHALLENGER LTDA Nota Fiscal nº 201	1) COLEÇÃO BABY ZOO (111 unidades)	98	R\$ 198,00	R\$ 2.574,00
	2) COLEÇÃO DIDAVISION I (42 unidades)	18	R\$ 1.499,00	R\$ 35.976,00
	3) ARTE É INFÂNCIA (185 unidades)	117	R\$ 59,80	R\$ 4.066,40
	4) COLEÇÃO FÁBULAS PARA BRINCAR (111 unidades)	35	R\$ 239,00	R\$ 8.365,00
	5) COLEÇÃO VALORES HUMANOS (42 unidades)	37	R\$ 849,00	R\$ 2.547,00
	6) COLEÇÃO EDUCACIONAL DISCOVERY NA ESCOLA (42 unidades)	34	R\$ 2.499,00	R\$ 19.992,00

Fonte: notas fiscais (fls. 05 a 6 do processo ADR25 4973/2017, cópias juntadas às fls. 254 a 255 do processo SED 30031/2020), declarações de livros entregues pelas unidades escolares da rede municipal de ensino de Canoinhas (fls. 91 a 491 do processo CGE 382/2020), e planilha com o registro dos quantitativos declarados pelas unidades escolares (*download* disponível na página 1839 do processo CGE 30031/2020).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Cabe registrar que foi apresentado o “Relatório nº 01/2020 referente à auditoria nº 008/2020” emitido por servidores do Município de Canoinhas, que foi juntado às fls. 727 a 737 do processo SED 30031/2020 como anexo à defesa apresentada, o qual trata do resultado do levantamento dos materiais didáticos mediante vistoria junto às unidades escolares.

Chama a atenção que o referido relatório identificou uma diferença de 6.959 livros que não teriam sido entregues às unidades escolares, corroborando, portanto, que não houve a entrega de materiais didáticos.

Na planilha (Relatório nº 01/2020) que apresenta o resumo da contagem realizada (fl. 735 do processo SED 30031/2020), chama a atenção que no item “Baú MDF com 57 livros”, que corresponde à descrição do item adquirido “PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICAS”, foram contados mais livros do que aqueles adquiridos com recursos do convênio, denotando que não havia como identificar e separar os livros adquiridos com recursos do convênio com outros livros recebidos ou adquiridos.

O referido relatório não permite que seja selecionada amostra de escolas para inspeção com vistas à verificação de sua veracidade, pois não apresenta o quantitativo de materiais localizados em cada unidade escolar, apresentando apenas o total do material localizado.

Por exemplo, no que diz respeito à “Coleção Didavision”, o quadro apresentado na página 736 do processo SED 30031/2020 informa que não foram localizados 276 DVDs, considerando que a cada unidade adquirida da coleção é composta por 16 DVDs, chega-se à conclusão de que não foram localizadas 17,25 unidades da coleção, que multiplicado pelo valor unitário, tem-se evidenciado dano no valor de R\$ 25.857,75, sendo esse valor diferente do valor de R\$ 35.976,00 apurado com base nas declarações prestadas pelas unidades escolares.

Com o objetivo de apurar as diferenças entre o levantamento realizado pela CGE e por servidores do Município de Canoinhas, foi realizado contato por telefone com a Secretaria Municipal de Educação que encaminhou a relação atualizada das escolas e dados para contato (fls. 1980 a 1982 do processo SED 30031/2020), sendo identificadas 40 unidades escolares atualmente existentes, sendo que 38 unidades escolares prestaram declarações (fls. 91 a 491 do processo CGE 382/2020) em atendimento à solicitação da CGE no ano de 2019.

Foi apurado que a E.B.M Barra Mansa somente foi inaugurada em 2020, razão pela qual não foi colida declaração da mesma no ano de 2019.

Entretanto, foi constatado que não consta declaração da unidade “extensão da EBM Evaldo Dranka – sítio dos correa”, provavelmente identificada atualmente como “Ext. Barra Mansa – Sítio Correa”, a qual deveria ter sido contemplada com a entrega de materiais, conforme planilha de distribuição apresentada pelo município (fls. 1900 e 1901), documento em que consta previsão de entrega de 1 unidade da Coleção Didavision 1, por exemplo. Porém, mesmo se fosse considerado entregue esse material, ainda sim haveria uma diferença de 5,75 unidades entre o quantitativo não localizado levantado pela CGE e aquele levantado por servidores do município. Foi tentado contato com a referida escola pelo telefone e e-mail que constam na relação atualizada das escolas encaminhada pelo município, porém o contato por telefone não completa a chamada e o contato por e-mail (fl. 2018) não foi respondido.

A título de exemplo e com o objetivo de identificar as unidades escolares que deveriam ter recebido a Coleção Didavision 1 mas que não receberam, apresentam-se as inconsistências identificadas no levantamento realizado pela CGE, quais sejam:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Quadro 8 – Identificação das unidades escolares que deveriam receber a “Coleção Didavision I” conforme planejamento do Município de Canoinhas.

UNIDADE ESCOLAR	COLEÇÃO DIDAVISION I (composta por 16 DVD's + 3 livros)	
	Quantidade declarada pela unidade escolar	Quantidade programada pelo Município de Canoinhas para entrega na unidade escolar
EBM JOSE GROSSKOPF (fl. 376, CGE 382/2020)	0	2
EBM BENEDITO THEREZIO DE CARVALHO (fl. 481, CGE 382/2020)	0	2
ERM PROF EDEMITA CONCEICAO ROSA (fl. 310, CGE 382/2020)	0	1
ESCOLA BASICA MUNICIPAL ACHILLES PAZDA (fl. 92, CGE 382/2020)	0	2
EBM DR AROLDO CARNEIRO DE CARVALHO (fl. 108, CGE 382/2020)	0	2
ERM BONETES DE CIMA (fls. 117 a 123, CGE 382/2020)	0	1
GEM FREI FABIANO GADZINSKI (fl. 356, CGE 382/2020)	0	2
EBM GUILHERMINA MARIA VEIGA FERREIRA (fl. 372, CGE 382/2020)	0	2
GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL REINALDO KRUGER (fl. 361, CGE 382/2020) <u>OBS: a escola apenas declarou receber os 3 livros de cada uma das 2 unidades recebidas, não declarou ter recebido DVDs.</u>	0	2
EBM SEVERO DE ANDRADE (fl. 307, CGE 382/2020) <u>OBS: a escola apresentou a seguinte observação: “02 somente os livros”.</u>	0	2
G E M NEY PACHECO DE MIRANDA LIMA (fl. 442, CGE 382/2020)	0	2
GEM MENINO JESUS (fl. 422, CGE 382/2020)	0	2
Extensão da EBM Evaldo Dranka – Sítio dos Correa	Desconhecido (não apresentou declaração)	1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Fonte: declarações das unidades escolares juntadas ao processo CGE 382/2020 e documento apresentado pelo Município de Canoinhas contendo os quantitativos programados para distribuição às unidades escolares (fls. 1865 a 1901 do processo CGE 30031/2020).

Cabe esclarecer que das 42 unidades adquiridas o quantitativo planejado para distribuição pelo Município de Canoinhas foi de 41 unidades.

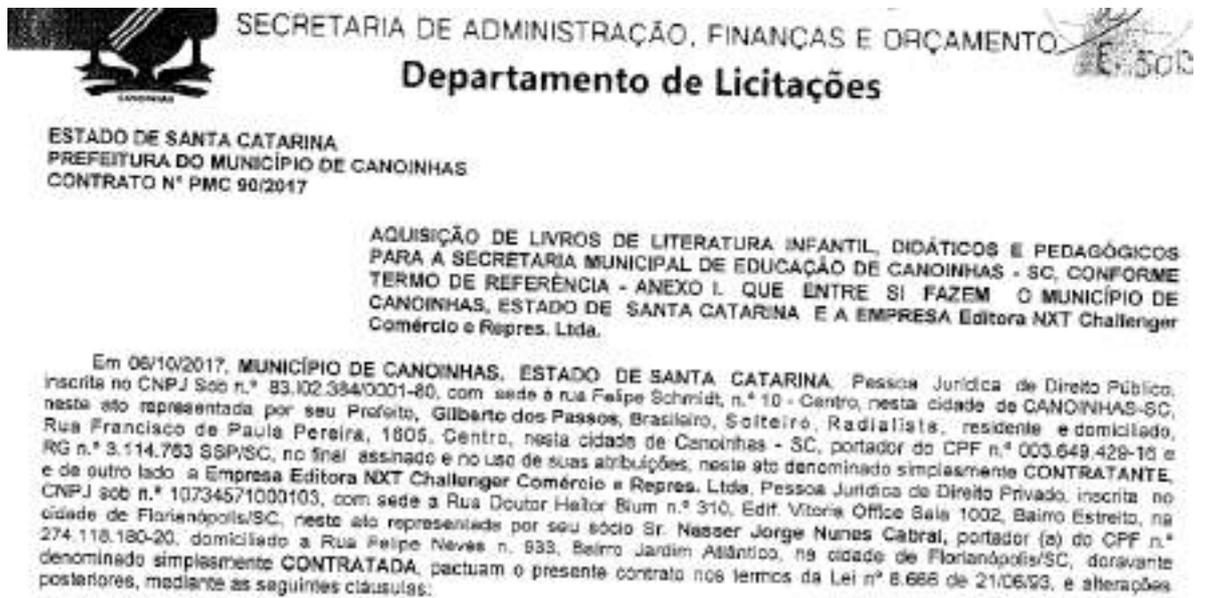
Pelo exposto, considerando que o Relatório nº 01/2020 não possibilita verificação por amostragem com vistas a confirmar os quantitativos apresentados; considerando que não foram apontadas inconsistências na planilha contendo os registros inicialmente levantados pela CGE (*download* disponível na página 513 do Processo CGE 382/2020), de forma a possibilitar a realização de inspeção específica para afastar erros ou informações incorretas prestadas pelas unidades escolares; entende-se que deve prevalecer o levantamento realizado pela CGE, na versão alterada após revisão, conforme nova planilha que consta no arquivo eletrônico (*download* disponível na página 1839 do processo SED 30031/2020).

2.1.5 Do suposto *modus operandi* adotado para viabilizar pagamentos sem a efetiva entrega dos materiais

Em fiscalização *in loco* realizada na Escola Básica Municipal Alzirinha da Silva Corrêa, em 28 de maio de 2019, o auditor que subscreve esta Informação presenciou os seguintes acontecimentos:

- a) inicialmente importante esclarecer que, conforme o contrato firmado com a empresa fornecedora da coleção, a entrega de todo o material deveria ocorrer na E.B.M. Prof. Alzirinha da Silva Corrêa, conforme cláusula terceira a seguir:

Figura 12 – Cláusula do Contrato nº PMC 90/2017 indicando o local de entrega



[...]





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues diretamente para) Escola Básica Municipal Alzirinha da Silva Corrêa, localizada na Rua Loacir Muniz Ribas n.º 60, Bairro Água Verde, Canoinhas/SC.
2. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues no prazo máximo de até 60 dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.
3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 91/2017.

Fonte: contrato juntado ao processo licitatório nº 130/2017 (fl. 1678 a 1684 do processo SED 30031/2020).

- b) em 28 de maio de 2019, foi realizada visita *in loco* a algumas escolas do Município de Canoinhas para levantamento dos materiais, ocasião em que a então Diretora da Escola Municipal Alzirinha da Silva Corrêa informou: “na distribuição de livros que ocorreu no início de 2018 ficou faltando a coleção Discovery na escola composta por 55 volumes e a coleção DIDA VISION que está na secretaria da educação”, conforme observação manuscrita colhida no documento apresentado pela própria Diretora (fl. 1819), o qual trata de planilha contendo os livros a serem distribuídos supostamente entregues à escola pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) durante a inspeção realizada com o objetivo de identificar os livros e materiais didáticos entregues àquela unidade escolar, foi presenciada a entrega de caixas contendo 42 unidades da coleção DIDA VISION, ocasião em que foi colhida nova declaração manuscrita pela diretora na planilha de distribuição dos livros anteriormente referida, cujo documento consta “*foi entregue em 28/05/19 42 coleções*” (fl. 1827);
- d) em visita realizada à Secretaria Municipal da Educação, foi questionado a servidor do município se haveria material didático guardado em depósito, o qual afirmou não haver. Na sequência foi realizada visita ao setor responsável pelo controle de patrimônio, sendo que o mesmo não encontrou no sistema informatizado quaisquer materiais relacionados às aquisições realizadas com recursos do convênio celebrado. Foi então solicitado relatório com a pesquisa realizada para material didático (fls. 1828 a 1835);
- e) após a fiscalização realizada (28/05/2019), foram encaminhados e-mails às unidades escolares do Município de Canoinhas. A imagem a seguir trata da resposta ao e-mail encaminhado à E.B.M. Prof. Alzirinha da Silva Corrêa:

Figura 13 – Exemplo de solicitação (esta encaminhada à E.B.M. Prof. Alzirinha da Silva Corrêa) com o objetivo de realizar o levantamento completo dos livros distribuídos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**



- f) conforme anexo ao e-mail obtido em resposta à solicitação de auditoria (fl. 1836 a 1838), a referida escola informa existir naquela unidade apenas 2 unidades da coleção DIDA VISION I. Portanto, poder-se-ia presumir que a referida coleção havia sido distribuída às unidades escolares;
- g) as unidades escolares encaminharam suas respostas, entre os dias 19/07/2019 e 25/09/2019, contendo em anexo ao e-mail a relação do material didático localizado nas unidades escolares. Considerando que a solicitação de auditoria e as respostas das unidades escolares foram posteriores à inspeção *in loco* realizada na E.B.M. Prof. Alzirinha da Silva Corrêa (28/05/2019), o quantitativo total da “Coleção DIDA VISION I” informado por todas as unidades escolares deveria conferir com as 42 coleções cuja entrega foi presenciada no dia da inspeção *in loco*. Entretanto, não foi o que se constatou;
- h) mediante contabilização das entregas (download da planilha disponível na página 1839), realizada com base nas declarações (fls. 91 a 491 dos autos do processo CGE 382/2020) prestadas pelas próprias unidades escolares do município de Canoinhas, constatou-se que das **42 unidades** da “Coleção DIDA VISION I” o total informado pelas escolas foi de apenas **18 unidades**;
- i) ressalta-se que a referida coleção apenas foi entregue na E.B.M. Prof. Alzirinha da Silva Corrêa em 28/05/2019, sendo a nota fiscal paga em 21/11/2017, na qual consta declaração de recebimento dos materiais firmada em 16/11/2017 pelo então Secretário da Educação do Município de Canoinhas, conforme imagens a seguir:

Figura 14 – Comprovante de pagamento e nota fiscal na qual é atestada a entrega da coleção DIDAVISION
 1





**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Emissão de comprovantes

01000 - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
 29/11/2017 - AUTOCANCELAMENTO - 10/02/17
 0349200343 - BRUNDA VTA - 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA

COMPROVANTE DE

TEL - TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL
 CLIENTE: MUNICÍPIO DE CAROIMBAS
 AGENCIA: 0342-0 CONTA: 30.379-0

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
 BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO DE CAROIMBAS
 BANCO: 230 - SC Unibanco do Brasil
 AGENCIA: 1102-9 - POUPO MAD JOSÉ
 CONTA: 101.042-0

FAVORECIDO: BRUNDA S.F.E. CAROLINE LIMA
 CPF/CNPJ: 10.734.571/0001-03
 VALOR: R\$ 1.571.510,44
 DATA: 22/11/2017

DOCUMENTO: 112201
 AUTENTICADOR BARS: 4.ABS.756.H2V.040.00A

Transferência realizada com sucesso por 14942827 Valéria Souza da Lima.

EDITORA NXT CHALLENGER LTDA		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica		CONTROLE DE FISCAL						
RUA DR. HÉCTOR BLUM - 310, ESTREITO, Florianópolis, SC - CEP: 88075110 - Fone/Fax: (48)2024-0287		0 - Estrada 1 - Sede 1 Nº 000.000.201 SÉRIE: 1 Página 2 de 2		 CHAVE DE ACESSO 4217 8910 7345 7100 2103 5580 1000 6902 0125 0165 8800 Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal						
NATURA DA OPERAÇÃO VENDA		PROCESSO DE AUTENTICAÇÃO BARS		34217021035809-1918101711050						
INDICAÇÃO ESTADUAL 255827725		INDICAÇÃO ESTADUAL DO CEST/ICMS		CNPJ 10.734.571/0001-03						
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO										
FÓRMO	DESCRIÇÃO DO MERCADORIA/SERV	NCM	QTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	NCM	VALOR	VALOR	VALOR
MA1101	INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDIANAS NA CULTURA BRASILEIRA 4 ANO	49019900	040	3102	LN	40.0000	8.0000	18.362,00		
MA1101	INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDIANAS NA CULTURA BRASILEIRA 4 ANO	49019900	040	3102	LN	44.0000	8.8000	18.244,00		
AP1001	LIVRO HISTÓRIA AFRO BRASILEIRA II INDIANA - 0 ANO	49019900	040	3101	LN	24.0000	24.0000	28.979,20		
AP1001	LIVRO HISTÓRIA AFRO BRASILEIRA E INDIANA - 70 ANO	49019900	040	3101	LN	44.0000	22.0000	18.911,20		
AP1001	LIVRO HISTÓRIA AFRO BRASILEIRA E INDIANA - 8 ANO	49019900	040	3102	LN	44.0000	22.0000	24.079,20		
11412	LIVROS BULLYING - O QUE É BULLYING? ENTENDENDO COM A NOVA	49019900	040	3102	LN	102.0000	102.0000	141.432,32		
11404	TELEFONIA DEBATA YELSON I	49019900	040	3102	LN	110.0000	1.000.0000	82.024,00		
FD1001	LIVROS EDUCACIONAL PARA MATERIA E CONSUMO FUNDAMENTAL	49019900	040	3102	LN	234.0000	81.2000	11.711,00		
ART01	ARTES E PAZANÇA	49019900	040	3101	LN	10.0000	20.0000	11.061,20		
MA1001	COLEÇÃO FANTASMAS PARA BRINCAR	49019900	040	3102	LN	11.2000	210.0000	20.321,00		
MA1001	COLEÇÃO VALORES HUMANOS I	49019900	040	3102	LN	40.0000	400.0000	31.630,00		
TR1001	LIVRO TRANSITO LEGAL - AUTORES FLAVIO BRUNETE, ANIELLE SOUSA, FABIO LEAO E WALKYRIA LAGE, 2º ANO.	49019900	040	3102	LN	41.0000	40.0000	18.924,00		
TR1001	LIVRO TRANSITO LEGAL - AUTORES FLAVIO BRUNETE, ANIELLE SOUSA, FABIO LEAO E WALKYRIA LAGE, 2º ANO.	49019900	040	3102	LN	44.0000	40.0000	20.160,00		
TR1001	LIVRO TRANSITO LEGAL - AUTORES FLAVIO BRUNETE, ANIELLE SOUSA, FABIO LEAO E WALKYRIA LAGE, 2º ANO.	49019900	040	3102	LN	44.0000	40.0000	17.894,00		
TR1001	LIVRO TRANSITO LEGAL - AUTORES FLAVIO BRUNETE, ANIELLE SOUSA, FABIO LEAO E WALKYRIA LAGE, 2º ANO.	49019900	040	3102	LN	47.0000	40.0000	18.284,00		
TR1001	LIVRO TRANSITO LEGAL - AUTORES FLAVIO BRUNETE, ANIELLE SOUSA, FABIO LEAO E WALKYRIA LAGE, 2º ANO.	49019900	040	3102	LN	44.0000	40.0000	19.364,00		
TR1001	LIVRO TRANSITO LEGAL - AUTORES FLAVIO BRUNETE, ANIELLE SOUSA, FABIO LEAO E WALKYRIA LAGE, 2º ANO.	49019900	040	3102	LN	48.0000	40.0000	20.075,20		

Rod. José Carlos Daux, 5500 - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005
 SC 401 Square Corporate - CFL - Torre Campeche B, 3º andar, sala 323
 Fone: (48) 3664-5720 - E-mail: cgesc@cge.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

EDITORA NXT CHALLENGER LTDA
 RUA DR. HEITOR BLUM - 310, ESTREITO, Florianópolis, SC -
 CEP: 88075110 - Fone/Fax: (48)3024-0287

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - Entrada
 1 - Saída **1**
 Nº 000.000.201
 SÉRIE: 1
 Página 1 de 2

CHAVE DE ACESSO
 4217 1010 7345 7100 0103 5500 1000 0002 0115 6165 5800
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 342170131035849 - 19/10/2017 14:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 255827725 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 10.734.571/0001-03

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME/RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS**
 ENDEREÇO: RUA FELIPE SCHMIDT, 10
 BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
 CEP: 89.460-000
 MUNICÍPIO: Canoinhas
 FONE/FAX: (55)(47)3621-7793
 UF: SC
 DATA DA EMISSÃO: 19/10/2017 10:04:00
 DATA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA
 Pagamento à vista

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.671.510,17
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.671.510,17

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	TRANSPORTADORA TRNSHELENA	FRETE POR CONTA	3 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO						UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	584	ESPÉCIE	CAIXAS	MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	7.350,000	PESO LÍQUIDO	7.350,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM	EST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
LHM01	LIVRO MUSICA, VIVER SENTIR E OUVIR 1 ANO	49019900	040	5102	UN	413,0000	59,9900	24.735,27					
LHM01	LIVRO MUSICA, VIVER SENTIR E OUVIR 3 ANO	49019900	040	5102	UN	446,0000	59,9900	26.755,54					
LHM01	LIVRO MUSICA, VIVER SENTIR E OUVIR 2 ANO	49019900	040	5102	UN	589,0000	59,9900	35.234,91					
LHM01	LIVRO MUSICA, VIVER SENTIR E OUVIR 4 ANO	49019900	040	5102	UN	472,0000	59,9900	28.315,28					
LHM01	LIVRO MUSICA, VIVER SENTIR E OUVIR 5 ANO	49019900	040	5102	UN	484,0000	59,9900	29.035,14					
VE501	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLOGICA E SUSTENTAVEL 1 ANO	49019900	040	5102	UN	473,0000	68,9000	32.602,70					
VE501	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLOGICA E SUSTENTAVEL 2 ANO	49019900	040	5102	UN	509,0000	69,9000	35.579,10					
VE501	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLOGICA E SUSTENTAVEL 3 ANO	49019900	040	5102	UN	448,0000	69,9000	31.175,40					
VE501	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLOGICA E SUSTENTAVEL 4 ANO	49019900	040	5102	UN	472,0000	69,9000	32.992,80					
VE501	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLOGICA E SUSTENTAVEL 5 ANO	49019900	040	5102	UN	484,0000	69,9000	33.831,60					
BZ01	COLEÇÃO BABY ZOO	49019900	040	5102	UN	113,0000	198,0000	21.978,00					
MA 003	LIVROS CRACK, SEM ESSA DROGA!	49019900	040	5102	UN	1763,0000	79,9000	140.863,70					
MA 003	LIVROS QUE DROGA E ESSA DROGA! PERIÇOS VISÍVEIS E INVISÍVEIS	49019900	040	5102	UN	2384,0000	79,9000	190.481,60					
MAR1021	INFLUENCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 1 ANO	49019900	040	5102	UN	473,0000	41,0000	19.395,00					
MAR1021	INFLUENCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 2 ANO	49019900	040	5102	UN	389,0000	41,0000	20.869,00					
MAR1021	INFLUENCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 3 ANO	49019900	040	5102	UN	446,0000	41,0000	18.266,00					

CÁLCULO DO ISSON

ISSON MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSON	VALOR DO ISSON
-----------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 NF DE ACORDO COM SHIPENRO Nº 5013/17 E AF Nº 4015/2017 - BANCO BANCAERIOS - BANCO BANRESUL 1019 - AGÊNCIA FORTALEZA
 1019 - CONTA: 06.0012370-8

CERTIFICADO que o **Assinante** constantes deste documento foi **Secretário** e **Assessor**.
 Em 16/11/17
 Assinatura
 Nome: **OSMAR OLESKOVICZ**
 Secretaria: **EDUCAÇÃO**
 Cargo: **SECRETÁRIO**

Fonte: nota fiscal e respectivo comprovante de pagamento (fls. 5 a 8 do processo de prestação de contas ADR25 4973/2017, cópia juntada às fls. 254 a 257 do processo SED 30031/2020).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

j) Em resposta à solicitação de informações encaminhada por meio da Comunicação de Auditoria nº 17/2019, a Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas apresentou resposta contendo a planilha com a relação e os quantitativos de materiais didáticos que seriam distribuídos às unidades escolares da rede municipal de ensino. Mediante o confronto entre o quantitativo programado para distribuição às unidades escolares e as respostas apresentadas, foi possível identificar quais as escolas que seriam beneficiadas com a “Coleção DIDA VISION 1”.

A seguir apresenta-se o quadro com as divergências identificadas, onde é possível identificar quais as escolas que não receberam a coleção:

Quadro 9 – Levantamento das divergências entre as informações prestadas pelas unidades escolares e o quantitativo programado pelo Município de Canoinhas para distribuição, relativas à “COLEÇÃO DIDA VISION 1”.

UNIDADE ESCOLAR	QUANTIDADE DA “COLEÇÃO DIDA VISION 1” DECLARADA PELAS UNIDADES ESCOLARES	QUANTIDADE QUE DEVERIA TER SIDO DISTRIBUÍDA
EBM SEVERO DE ANDRADE	0	2
EBM DR AROLDO CARNEIRO DE CARVALHO	0	2
EBM BENEDITO THEREZIO DE CARVALHO	0	2
ESCOLA BASICA MUNICIPAL ACHILLES PAZDA	0	2
GEM PROFESSORA XEILA ELISABETE CORNELSEN	1	2
G E M NEY PACHECO DE MIRANDA LIMA	0	2
GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL REINALDO KRUGER	0 (a escola informou apenas os livros que acompanham a coleção. Por isso não foi considerada a entrega da coleção composta por 16 DVDs cada)	2
EBM GUILHERMINA MARIA VEIGA FERREIRA	0	2
EBM JOSE GROSSKOPF	0	2
GEM MENINO JESUS	0	2
GEM FREI FABIANO GADZINSKI	0	2
ERM PROF EDEMITA CONCEICAO ROSA	0	1
ERM BONETES DE CIMA	0	1
ESCOLA BASICA MUNICIPAL EVALDO DRANKA	2 (a escola informou haver no 2 caixas, porém faltam 3 livros que acompanham cada coleção)	1
ESCOLA BASICA MUNICIPAL ACHILLES PAZDA	0	2

Fonte: declarações prestadas pelas unidades escolares (91 a 491 do processo CGE 382/2020) e planilha de planejamento da distribuição anexa à defesa apresentada pelo Município de Canoinhas (fls. 924 a 959 do processo CGE 30031/2020), também apresentada pela Secretaria Municipal de Educação (fls. 1865 a 1901 do processo SED 30031/2020).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Por todo o exposto, considerando todo o conjunto probatório relativo à coleção “DIDA VISION I”, entende-se que há fortes indícios de que a entrega somente ocorreu quando da fiscalização *in loco* realizada durante os trabalhos de auditoria da CGE, e que após a entrega da coleção em questão, esta não foi distribuída às unidades escolares, retornando provavelmente à sua origem.

Acredita-se que esse foi o *modus operandi* utilizado para ludibriar a fiscalização não apenas com relação à coleção “DIDA VISION I”, o qual se acredita ter sido o mesmo com relação aos livros cujas entregas não constam nas declarações e relações apresentadas pelas 38 escolas.

Tais elementos – somados à *gravíssima falta de controle da distribuição dos materiais didáticos às unidades escolares* – também levam a crer que houve conluio entre agentes públicos do município de Canoinhas e a empresa que deveria ter entregado os materiais didáticos. Visto que sem a participação de agentes do Município não se vislumbra como seria possível não terem sido entregues os materiais sem que o Município tenha percebido, inclusive porque, conforme edital de licitação e contrato, a empresa teria a obrigação de entregar todo o material na E.B.M. Prof. Alzirinha da Silva Corrêa, cabendo ao município distribuir os materiais às unidades escolares.

2.1.6 Dos indícios de direcionamento de licitações

O conjunto probatório relativo aos fatos apresentados nos subitens a seguir revelam fortes indícios de direcionamento dos processos licitatórios para aquisição de livros da Editora Divulgação Cultural Ltda.

2.1.6.1 Da solicitação de orçamentos a empresas que possuem vínculo entre si

Inicialmente, cabe esclarecer que o processo de licitação nº 73/2017 (concorrência nº 8/2017) foi o primeiro certame instaurado pelo Município de Canoinhas para contratação dos materiais didáticos comercializados pela Editora Divulgação Cultural Ltda em que foram constatados indícios de sobrepreço e de não entrega.

O referido procedimento licitatório restou frustrado no que tange aos materiais didáticos com indícios de sobrepreço e de não fornecimento, em razão da desclassificação da empresa Projeto Cultural Ltda ME e da inabilitação da Editora NXT Challenger Ltda., sendo que a outra empresa participante, qual seja, Rsul Eireli Epp não apresentou proposta para esses itens.

No primeiro processo licitatório, observou-se, em especial, a participação de três empresas que possuem sócio em comum, conforme representado no diagrama a seguir:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

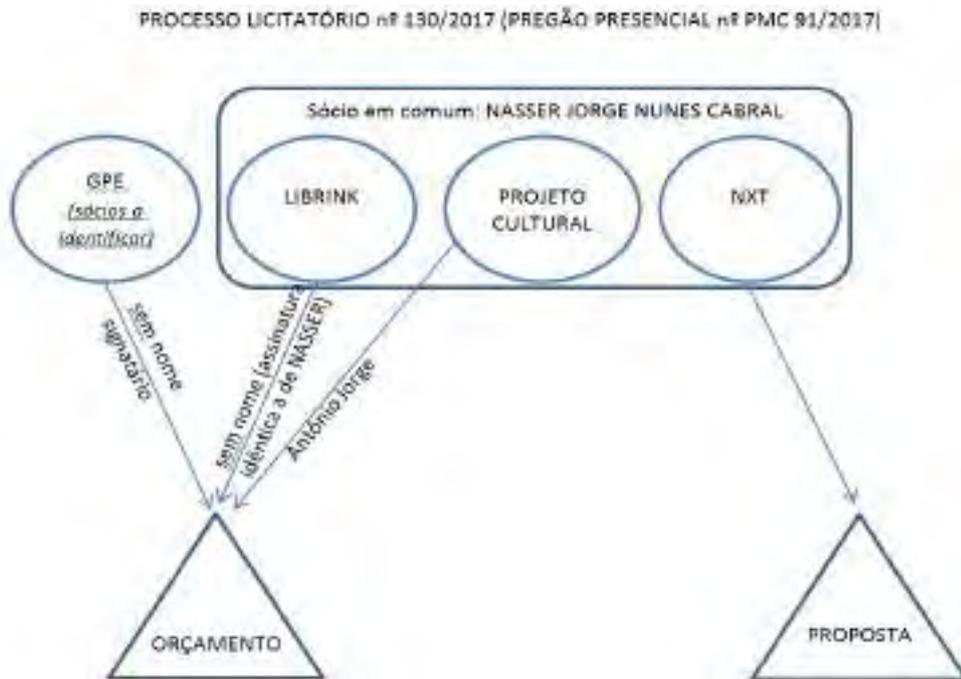
Figura 15 – Vínculos das empresas participantes do primeiro processo licitatório em que foram contatados indícios de sobrepreço e de não entrega.



Fonte: processo licitatório nº 73/2017 (cópia juntada às fls. 1012 a 1376 do processo SED 30031/2020).

Relativamente ao processo licitatório que resultou na contratação, observou-se que foi apresentada apenas uma única proposta, conforme representado no diagrama a seguir:

Figura 16 – Vínculos das empresas participantes do segundo processo licitatório que resultaram na contratação com indícios de sobrepreço e de não entrega.



Fonte: processo licitatório nº 130/2017 (cópia juntada às fls. 1377 a 1688 do processo SED 30031/2020).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Chama também a atenção que nos processos de concessão dos recursos e licitatório não foi juntada pesquisa de preços com a Editora DC Cultural Ltda que obrigatoriamente forneceria os livros, documento esse que poderia comprovar que não houve sobrepreço.

Por meio da Informação CGE nº 253/2021, a CGE solicitou que fosse formulada a seguinte questão ao Prefeito e Secretário de Educação à época dos fatos, qual seja:

b) quem colheu ou quem apresentou os orçamentos juntados ao processo de concessão dos recursos (fls. 16 a 58 do processo ADR25 1862/2017)?

Cabe esclarecer que, conforme consta na planilha com a pesquisa de preços, firmada pelo Prefeito municipal e o Ex-Secretário Municipal de Educação, os orçamentos foram encaminhados por e-mail. Sendo tal planilha comparativa dos orçamentos colhidos também juntada aos processos licitatórios.

Entretanto, não constam nesses orçamentos, no processo de concessão e nos processos licitatórios quaisquer elementos que possibilitem identificar a pessoa que os solicitou.

Em resposta à questão “b” anteriormente transcrita, na defesa firmada pelo prefeito Gilberto dos Passos (processo SED 104927/2021, cópia juntada às fls. 893 a 994 do processo SED 30031/2020), consta:

[...] sobre as letras “a” e “b” foram realizados mediante estudo por parte de Secretaria Municipal de Educação a partir da realidade de caso unidade escolar municipal, analisando-se as problemáticas identificadas em cada bairro, vulnerabilidade enfrentada pelos núcleos familiares, como envolvimento com drogas, por exemplo [...]

A resposta apresentada não responde de forma alguma a questão formulada, permanecendo não indicada a pessoa que solicitou os orçamentos colhidos e utilizados como referência do preço de mercado.

Com vistas a melhor visualização dos indícios de conluio entre empresas e agentes públicos, procedeu-se ao levantamento das empresas cujos orçamentos foram apresentados pelos 11 municípios que celebraram convênios para aquisição de materiais didáticos em que foram constatados indícios de dano ao erário.

Importante esclarecer que na fase de concessão dos recursos por meio de convênio, ou seja, nos processos abertos para celebração de convênio, deve ser apresentada a documentação exigida no inciso VI do *caput* do art. 16 do Decreto (estadual) nº 127, de 2011, alterado pelo Decreto no 1.476, de 2013), a ser apresentada pelos municípios, qual seja:

Art. 16. A aprovação da proposta será precedida da análise dos seguintes documentos a serem apresentados no órgão concedente, de acordo com o objeto do convênio: [...]

V – orçamento prévio, no caso de aquisição de bens e prestação de serviços;

O orçamento prévio consiste em documentos que comprovem a realização de pesquisa com, no mínimo, 3 fornecedores, conforme conceito apresentado também no Decreto (estadual) nº 127, de 2011, conforme segue:

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se: [...]

XIII - orçamento prévio: documento apresentado quando o objeto do convênio envolver aquisição de bens ou prestação de serviços devendo conter os valores pesquisados em, no mínimo, três fornecedores;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Com exceção do Município de Belmonte, cujo processo de celebração de convênio não consta a juntada de orçamentos, e do município de Criciúma, que apresentou apenas 2 orçamentos, os demais 9 municípios que também receberam recursos entre os anos de 2016 e 2017 apresentaram pesquisa de preços com três fornecedores.

No que diz respeito ao convênio celebrado com o Município de Belmonte, foram constatados pagamentos às empresas PROJETO CULTURAL LTDA ME e EDITORA NXT CHALLENGER LTDA, mesmas empresas cujos orçamentos constam juntados no processo de concessão dos recursos ao Município de Criciúma, as quais possuem NASSER JORGE NUNES CABRAL como sócio.

Em outros 2 municípios, 2 dos 3 orçamentos apresentados também são das empresas PROJETO CULTURAL LTDA ME e EDITORA NXT CHALLENGER LTDA.

Chama ainda mais a atenção que em outros 5 municípios, dos 3 orçamentos apresentados, dentre eles pelo Município de Canoinhas, 2 são das empresas PROJETO CULTURAL LTDA ME (CNPJ 10.946.774/0001-63) e LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA (CNPJ: 10.385.994/0001-65), as quais também possuem em comum o sócio NASSER JORGE NUNES CABRAL.

Em outras 2 solicitações de recursos encaminhadas por outros municípios foi apresentado orçamento da empresa LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA, sendo também apresentado orçamento da **GRUPO PROJETOS EDITORIAIS UNIVERSITÁRIOS LTDA, que possui como sócio o senhor César Henrique de Oliveira, o qual também é sócio da empresa** EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA, editora dos livros em que foram supostamente adquiridos com sobrepreço e em cujo sítio eletrônico foi realizada a pesquisa de preços por auditor da CGE, pesquisa esta utilizada para fundamentar a conclusão acerca da existência de indícios de sobrepreço, visto que os preços divulgados no sítio eletrônico da EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA seriam consideravelmente inferiores aos preços pagos pelos 11 municípios.

Em resumo, conforme levantamento apresentado no anexo 1 deste relatório, constata-se que 9 dos 10 municípios (em que foi constatada a apresentação de algum orçamento) apresentaram 2 orçamentos de empresas que têm em comum o sócio NASSER JORGE NUNES CABRAL.

Também foi realizado levantamento das empresas que mais receberam pagamentos oriundos de recursos dos convênios celebrados por 11 municípios, apresentado no anexo 2 deste relatório, constata-se que em TODOS os convênios foram identificados pagamentos efetuados para empresas cujo sócio é o senhor NASSER JORGE NUNES CABRAL.

Juntas, as empresas EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA e PROJETO CULTURAL LTDA ME receberam aproximadamente 77,5% do valor repassado pelo Estado aos 11 municípios; sendo que as empresas EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA e GRUPO PROJETOS EDITORIAIS UNIVERSITÁRIOS receberam cerca de 25,6% dos R\$ 11.554.119,50 repassados pelo Estado. Portanto, as referidas em empresas receberam aproximadamente cerca de 103% dos pagamentos realizados com recursos dos convênios celebrados para aquisição de materiais didáticos, sendo superado 100% devido a outros ingressos na conta específica dos convênios, oriundos de aporte de contrapartida financeira dos municípios e de rendimentos com aplicações financeiras.

A seguir serão apresentadas as constatações acerca do vínculo entre as empresas:

· EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA (CNPJ 10.946.774/0001-63), PROJETO CULTURAL LTDA ME (CNPJ 10.946.774/0001-63), LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA (CNPJ: 10.385.994/0001-65): as empresas possuem em seu quadro societário o senhor NASSER JORGE NUNES CABRAL, conforme alterações dos contratos sociais (fls. 1989 a 2002), sendo que aproximadamente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

67,9% dos recursos repassados em 11 convênios celebrados com o Estado para aquisição de material didático – com indícios de sobrepreço e/ou de pagamento sem a efetiva entrega – foram transferidos para as empresas Editora NXT Challenger e Projeto Cultural com a finalidade de realizar pagamentos dos materiais faturados pelas empresas Editora NXT Challenger Comércio e repres. Ltda e Projeto Cultural Ltda ME.

Chama a atenção que foram juntados orçamentos de pelo menos uma dessas empresas em todos os processos de solicitação de recursos em que houve apresentação de orçamentos para avaliação do preço de mercado (processos de concessão ADR25 1862/2017 – Canoinhas, SDR04005777/2016 – Chapecó, 2016TR001457 – Criciúma, SDR24 3412/2016 - Guaramirim, SDR25 3504/2016, SDR 25 3504/2016 – Mafra, SDR05 4571/2016 – Passos Maia, SDR35 1577/2016 – Rodeio, SDR01 1070/2017 – São Miguel do Oeste, ADR05 762/2017 – Vargeão, ADR05 4398/2016 - Xanxerê). E ainda, em 8 desses 10 processos de concessão de recursos constam 2 orçamentos apresentados por esse grupo de empresas. Em resumo, dos 30 orçamentos juntados aos processos de solicitação dos recursos, em 18 constam orçamentos desse grupo de empresas, representando 60% dos orçamentos juntados com a finalidade de avaliar o preço de mercado nos processos de concessão dos recursos, sendo que provavelmente tais orçamentos também foram utilizados como preço de referência nos processos licitatórios, tal como ocorreu nas licitações realizadas pelo Município de Canoinhas, conforme, por exemplo, constata-se mediante comparação das datas e valores entre os orçamentos juntados ao processo de concessão dos recursos (fls. 42 a 77 do processo SED 30031/2020) e orçamentos juntados ao processo licitatório (fls. 1020 a 1057 do processo SED 30031/2020).

DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA (CNPJ: 04.128.111/0001-39) E GRUPO PROJETOS EDITORIAIS UNIVERSITÁRIOS LTDA (CNPJ: 18.401.371/0001-40): não constam informações disponíveis no sistema informatizado da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, visto que as mesmas possuem sede no Estado de Paraná. Entretanto, foi possível constatar que o senhor **Cesar Henrique de Oliveira (CPF: 015.758.519-03) é sócio de ambas as empresas**, e que o mesmo representou a empresa DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA no pregão (presencial) nº 139/2016 realizado pelo Município de Mafra, firmou proposta (fls. 2362 a 2384 do processo SED 29068/2020) e celebrou contrato com o Município de Mafra (fls. 2849 a 2864 do processo SED 29068/2020) em cuja execução foram identificados indícios de não entrega e de sobrepreço; verificou-se ainda que o mesmo firmou proposta, representando a empresa GRUPO PROJETOS EDITORIAIS UNIVERSITÁRIOS LTDA (fls. 307 a 313 do processo SED 29990/2021) em processo licitatório realizado pelo Município de Chapecó, para fornecimentos de produtos da editora DIVULGAÇÃO CULTURA LTDA em que também foi constatado indício de sobrepreço. Chama a atenção que nenhuma das solicitações de recursos encaminhadas pelos prefeitos ao Estado foi instruída com orçamento da editora dos livros (DIVULGAÇÃO CULTURA LTDA) e tampouco foram consultados os preços em seu sítio eletrônico, sendo que em 6 das 10 solicitações de recursos foram instruídas com orçamentos apresentados pela empresa GRUPO PROJETOS EDITORIAIS UNIVERSITÁRIOS LTDA, cuja sede se situa a na mesma cidade (Curitiba) da empresa DIVULGAÇÃO CULTURA LTDA.

Chama a atenção que foi solicitado orçamento à empresa Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda e não foi realizada simples pesquisa de preços por meio da rede mundial de computadores onde constam publicados os preços no sítio eletrônico da Editora Divulgação Cultural Ltda.

Pelo exposto, verifica-se a necessidade de esclarecer as seguintes questões:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

- a) quem solicitou os orçamentos?
- b) o motivo pelo qual não foi solicitado orçamento à Editora DC Cultural Ltda ou realizada pesquisa em seu sítio oficial?
- c) qual a justificativa para solicitar orçamento ao Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda, em cujo sítio eletrônico não constam os materiais adquiridos?
- d) como pode ser explicado o fato de que era de conhecimento a existência da empresa Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda e foi completamente ignorada a existência da própria editora cuja marca dos itens licitados era indicada nos próprios editais de licitação?
- e) houve atuação e/ou ingerência no momento da avaliação de preço de mercado e da solicitação de orçamentos por parte de agentes que normalmente não atuam em tais procedimentos, notadamente, por parte dos agentes que assinaram a planilha comparativa dos orçamentos colhidos (fls. 35 a 41 do processo SED 30031/2020)?

2.1.6.2 Da solicitação de orçamentos a empresas que não atuam no ramo atacadista

Conforme comprovantes juntados ao primeiro processo licitatório nº PMC 73/2017, as empresas cujos orçamentos foram solicitados para estimar o preço de mercado (mesmos orçamentos que instruíram a solicitação de recursos ao Estado, fls. 23 a 58 do processo ADR25 1862/2017, cópia juntada às fls. 42 a 77 do processo SED 30031/2020) apenas comercializam livros no ramo varejista, conforme imagens a seguir obtidas:

Figura 17 – Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa EDITORA N.X.T. CHALLENGER LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 10.734.571/0001-03
 MATRIZ

RAZÃO SOCIAL: EDITORA N.X.T. CHALLENGER LTDA

TIPO DE ESTABELECIMENTO (SUJEITO ATIVO): N.X.T. CHALLENGER

ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS: 52.11-5-00 - Edição de livros

ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

- 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais
- 43.30-4-00 - Aplicação de revestimentos e de revestidos em interiores e exteriores
- 81.81-8-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 47.81-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.83-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.83-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.73-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.99-3-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
- 47.99-3-00 - Comércio varejista de livros
- 47.81-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 47.30-0-05 - Comércio varejista de produtos cosméticos domésticos
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 73.19-3-04 - Consultoria em publicidade
- 83.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 52.10-1-06 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 55.12-3-01 - Edição de jornais diários

TURMA DE REGISTRAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 266-2 - Sociedade Empresária Limitada

Fonte: fl. 181 do processo licitatório nº 73/2017 (cópia juntada à fl. 1194 do processo SED 30031/2020).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Figura 18 – Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa PROJETO CULTURAL LTDA

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS		
CPF/CNPJ 10.946.774/0001-83	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTATUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	Data de emissão do CAD 13/09/2002
Inscrição Estadual 285.929.825	Nome Empresarial PROJETO CULTURAL LTDA ME	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO CULTURAL		
Código de Atividade Econômica (CNAE - Rev. 2002) 4781501 - Comércio varejista de livros		
Códigos e descrições das atividades econômicas enquadramentos: 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 4761003 - Comércio varejista de artigos de paparia 4781408 - Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios 4772809 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 4793802 - Comércio varejista de artigos esportivos 4793901 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 4762908 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 4756309 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 4799205 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 4752909 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 4779899 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 4773309 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 4755502 - Comércio varejista de artigos de armário 4754201 - Comércio varejista de móveis		
Contribuinte enquadrado no Simples Nacional e optante pelo regime de tributação simplificada - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e a partir de 01/04/2011		

Fonte: fl. 208 do processo licitatório nº 73/2017 (cópia juntada à fl. 1221 do processo SED 30031/2020).

O terceiro orçamento foi solicitado à empresa GRUPO PROJETOS EDITORIAIS UNIVERSITÁRIOS LTDA que possui o mesmo sócio da empresa DIVULGAÇÃO CULTURA LTDA.

2.1.6.3 Da interferência indevida do chefe do poder executivo mediante inserção de cláusula nos editais, em afronta aos princípios da legalidade, da isonomia e da ampla competição

Outros indícios de conluio podem ser percebidos mediante análise da semelhança de cláusula existente nos editais das licitações (relação apresentada no item 2.3.1 da Informação CGE nº 065/19) para contratação dos materiais em que foram constatados indícios de sobrepreço e/ou de não fornecimento.

Tal cláusula, que torna obrigatória a apresentação declaração ou carta de co-responsabilidade para participar das licitações, afronta claramente o princípio da ampla competição, visto que há apenas um único produtor que poderia fornecer “declaração ou carta de co-responsabilidade” para fornecimento dos títulos definidos em editais, visto que são produzidos com exclusividade, particularmente, pela EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA, possibilitando, dessa forma, que ocorra direcionamento da licitação mediante o artifício de combinação entre editora dos livros e empresa “parceira”, vez que a editora passa a deter o poder de não emitir declaração ou carta de co-responsabilidade a outras empresas interessadas, podendo inclusive negar o fornecimento de tal documento com o objetivo de participar ela própria do certame, inviabilizando assim qualquer concorrência com relação aos produtos que a mesma produz ou representa com exclusividade.

A cláusula questionada é a apresentada na imagem a seguir:





Figura 19 – cláusula do edital do processo licitatório nº 73/2017 (concorrência nº PMC 8/2017)

9.5 – DOS DIREITOS AUTORAIS:

- a) Sobre os direitos autorais: a editora deverá apresentar declaração ou carta, junto com o envelope de proposta, responsabilizando-se pelos direitos autorais e comprometendo-se a disponibilizar os títulos conforme especificações e quantitativos deste edital. Esta declaração ou carta deve apresentar firma reconhecida em cartório.
- b) Sobre os direitos autorais: caso o licitante não seja a própria editora do material, deverá apresentar junto com o envelope de proposta, declaração ou carta de co-responsabilidade referente aos direitos autorais, por parte da Editora, comprometendo-se a disponibilizar à empresa licitante, conforme as especificações deste edital, os títulos nos quantitativos solicitados. Esta declaração ou carta deve apresentar firma reconhecida em cartório e a não apresentação da mesma, ocasionará a desclassificação da Licitante conforme modelo ANEXO IX.

Fonte: fl. 74 do edital do processo licitatório nº 73/2017 (cópia juntada à fl. 1085 do processo SED 30031/2020).

O processo licitatório nº 73/2017 resultou na contratação da Empresa NXT CHALLENGER LTDA para o fornecimento dos materiais didáticos com indícios de não entrega conforme relação apresentada no quadro 3 da Informação CGE nº 159/2020.

Com o objetivo de averiguar a origem do referida cláusula, vez que não foi identificada tal cláusula em consulta a outros editais do município, foi realizado contato com o presidente da comissão de licitação identificado na fl. 1328 do processo SED 30031/2020, sendo que o mesmo informou ter apenas participado da fase externa da licitação. Portanto, nesse momento não foi possível apurar quem solicitou ou fez incluir a cláusula apresentada na figura 19.

Figura 20 – cláusula 8.2 do edital do processo licitatório nº 130/2017 (pregão presencial nº PMC 130/2017)

8.2 – DOS DIREITOS AUTORAIS:

- a) Sobre os direitos autorais: a editora deverá apresentar declaração ou carta, junto com o envelope de proposta, responsabilizando-se pelos direitos autorais e comprometendo-se a disponibilizar os títulos conforme especificações e quantitativos deste edital. Esta declaração ou carta deve apresentar firma reconhecida em cartório.
- b) Sobre os direitos autorais: caso o licitante não seja a própria editora do material, deverá apresentar junto com o envelope de proposta, declaração ou carta de co-responsabilidade referente aos direitos autorais, por parte da Editora, comprometendo-se a disponibilizar à empresa licitante, conforme as especificações deste edital, os títulos nos quantitativos solicitados. Esta declaração ou carta deve apresentar firma reconhecida em cartório e a não apresentação da mesma, ocasionará a desclassificação da Licitante conforme modelo ANEXO X.

Fonte: fl. 118 do edital do processo licitatório nº 73/2017 (cópia juntada à fl. 1495 do processo SED 30031/2020).

Chama a atenção que a cláusula 8.2 incluída na 2ª alteração do edital juntado ao processo licitatório nº PMC 130/2017 (fls. 116 a 147 do referido processo licitatório, cópia juntada às fls. 1493 a 1524 do processo SED 30031/2020) foi aprovado apenas pelo prefeito à época, senhor Gilberto dos Passos, resultando a licitação na contratação das Empresas RSUL EIRELI EPP e PROJETO CULTURAL LTDA para o fornecimento dos materiais didáticos constantes nos quadros 1 e 2 da Informação CGE nº 159/2020 com indícios de sobrepreço e de não entrega.

A cláusula 8.2 do edital de Pregão Presencial nº PMC 91/2017 foi suprimida na 1ª alteração do edital juntado ao processo licitatório nº PMC 130/2017 (fls. 80 a 109 do referido processo licitatório, cópia juntada às fls. 1456 a 1486 do processo SED 30031/2020), notadamente, em razão do parecer favorável (fls. 78 a 79 do processo licitatório, cópia juntada às fls. 1454 a 1455 do processo SED 30031/2020) pela exclusão da referida cláusula, emitido pelo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

pregoeiro responsável, equipe de apoio e pela assessoria jurídica em acolhimento à impugnação apresentada pela empresa RSUL (fls. 74 a 77 do processo licitatório, cópia juntada às fls. 1450 a 1453 do processo SED 30031/2020).

Entretanto, após publicada a 1ª alteração de pregão presencial nº PMC 91/2017 (fl. 110 a 112 do processo licitatório nº 130/2017, cópia juntada às fls. 1487 a 1489 do processo SED 30031/2020), o prefeito interveio, proferindo despacho determinando a manutenção da exigência de carta de coresponsabilidade, conforme imagem a seguir reproduzida:

Figura 21 – Trecho do despacho determinando a manutenção da exigência de carta de coresponsabilidade.

Nesse sentido, acato parcialmente a manifestação do Pregoeiro e equipe de apoio no sentido de fracionar em lotes os objetos do certame, porém deve-se manter a exigência da carta de coresponsabilidade.

Intime-se o impetrante

Dê-se continuidade ao Processo com as alterações acima.

Canoinhas-SC, 30 de Agosto de 2017.


GILBERTO DOS PASSOS
PREFEITO

Fonte: fls. 114 a 115 do processo licitatório nº PMC 130/2017, cópia juntada às fls. 1491 a 1492 do processo SED 30031/2020.

A imagem a seguir reproduz a parte inicial do fundamento apresentado no despacho proferido pelo prefeito:

Figura 22 – primeira parte da fundamentação apresentada no despacho proferido acerca da manutenção da exigência de carta de coresponsabilidade.

Ao ser solicitado a carta de coresponsabilidade no edital não foi no intuito de criar uma "muralha" para tão somente, impossibilitar demais ofertantes (grifo nosso) conforme expresso no parágrafo 12 da página 02 da impugnação, pois existem várias empresas que possuem a referida carta não comprometendo a competitividade do certame. A imposição de apresentação da carta de solidariedade firmada pelo fabricante tem apenas o objetivo de estabelecer responsabilidade solidária entre eles relativamente ao bem a ser fornecido ao Estado e atestar a originalidade do produto.

Fonte: fls. 114 a 115 do processo licitatório nº PMC 130/2017, cópia juntada às fls. 1491 a 1492 do processo SED 30031/2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Primeiramente, no que tange a afirmação de que “...existem várias empresas que possuem a referida carta não comprometendo a competitividade do certame.”, não constam nos autos do processo licitatório nº 73/2017 (concorrência nº PMC 8/2017) evidências que confirmem essa afirmação, a qual merece aprofundamento quanto à apuração, seja mediante oitiva do declarante com o objetivo de conhecer os documentos que levaram a crer ser verídica tal afirmação, quer mediante análise dos outros 10 processos licitatórios para aquisição dos mesmos materiais didáticos por outros municípios.

Entretanto, foi possível apurar que na licitação anterior ao processo licitatório nº 130/2017 (pregão presencial nº PMC 91/2017), ou seja, na concorrência nº PMC 8/2017, nenhum licitante apresentou a carta de co-responsabilidade para os lotes 1 a 36, e, 40 a 42, sendo que apenas um licitante apresentou carta de co-responsabilidade para os lotes 37 a 39.

Portanto, não foram identificados elementos que respaldem a afirmação de que várias empresas dispõem de carta de co-responsabilidade.

Em razão do processo de licitação nº 73/2017 restar deserto com relação a vários itens, foi realizado o processo licitatório nº 130/2017, no qual foi proferido pelo prefeito o despacho em análise.

No processo licitatório nº 130/2017, após o despacho em comento, foi possível constatar que apenas a Editora NXT Challenger Comércio e Representações Ltda apresentou proposta na sessão pública do pregão presencial, conforme ata (fls. 1601 a 1624 do processo SED 30031/2020), a qual também comprova que apenas um representante de empresa participou da licitação, situação que denota que apenas a referida empresa conseguiu a declaração ou carta de co-responsabilidade.

Portanto, assim como no processo licitatório nº 130/2017, no processo licitatório nº 130/2017 também há qualquer evidência que possa corroborar o fundamento do despacho no sentido de que “...existem várias empresas que possuem a referida carta não comprometendo a competitividade do certame.”.

O fundamento consignado no despacho prossegue conforme imagem a seguir:

Figura 23 – segunda parte da fundamentação apresentada no despacho proferido acerca da manutenção da exigência de carta de co-responsabilidade.

Deve-se lembrar que, independente da lei de regência, nas contratações públicas, as exigências de qualificação técnica e econômica serão legítimas sempre que se fizerem necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato, conforme preceitua a Constituição (Inc. XXI do art. 37). Essa determinação constitucional, não se restringe aos aspectos técnico e econômico-financeiro. Se o seu conteúdo se limitasse à apenas os mencionados aspectos não haveria como considerar constitucional, por exemplo, a parte final do Inc. I, § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, que permite que se possa incluir condição restritiva que seja indispensável para viabilizar a plena satisfação da necessidade da Administração, mesmo diante da prescrição que veda condição restritiva. Assim, seja qual for a natureza jurídica que se pretenda atribuir à



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

carta de solidariedade, ainda que não técnica, aplica-se a ideia constante da parte final do art. 37, inc. XXI da Carta Magna.

Conforme o Rel. Des. Federal Fernando Quadros da Silva, em 10.12.2014, na apelação Cível nº 5018007-26.2012.404.7100/RS da TRF da 4ª Região, relata o seguinte:

"Com efeito, a exigência da carta de solidariedade concretiza uma das pedras angulares do direito público: o princípio da supremacia do interesse público. É irrelevante o fato de existir solidariedade na responsabilidade civil por vícios no(s) produto(s) ou serviço(s), decorrente de legislação consumerista, uma vez que a confiança do fabricante na empresa licitante garante, de um ponto de vista pragmático, maior efetividade no fornecimento do produto ou serviço licitado, já que, muito provavelmente, não existirão batalhas judiciais para se apurar a responsabilidade por eventuais defeitos em tal fornecimento. Além disso, a carta de solidariedade também não prejudica a competitividade no procedimento licitatório do caso em tela, pois não consta no edital a indicação de produtos direcionada a determinadas marcas ou fabricantes."

Fonte: fls. 114 a 115 do processo licitatório nº PMC 130/2017, cópia juntada às fls. 1491 a 1492 do processo SED 30031/2020.

No que tange à fundamentação acerca da manutenção da exigência de carta de co-responsabilidade com base no precedente do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª região, verifica-se que, na verdade, a decisão do TRF é contrária à decisão do prefeito, em razão de que em sua parte final conclui-se que: "...pois não consta no edital a indicação de produtos direcionada a determinadas marcas ou fabricantes."

Cabe esclarecer que o termo de referência do edital (fls. 1093 a 1114 do processo SED 30031/2020) apresenta a descrição do material, contendo título da obra, número de páginas e outras características que direcionam o material para apenas uma editora fabricante detentora do direito autoral, notadamente, a EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA no caso dos lotes 1 a 36. Inclusive, no caso do lote 35 (Coleção Didavision I), consta expressamente o nome da referida editora (região Brasil).

Na sequência da fundamentação apresentada no despacho, consta:

Figura 24 – terceira parte da fundamentação apresentada no despacho proferido acerca da manutenção da exigência de carta de co-responsabilidade.

Nesta mesma senda, o Tribunal de Contas da União, no TC 008.137/2015-3 ACÓRDÃO Nº 1805/2015 – TCU, através do Relator, Sr. WEDER DE OLIVEIRA, explica que:

"Assim, conclui-se que a exigência de declaração representa condição pertinente e relevante, bem como indispensável para o perfeito atendimento do interesse público, razão pela qual a suposta ilegalidade deve ser afastada."

Fonte: fls. 114 a 115 do processo licitatório nº PMC 130/2017, cópia juntada às fls. 1491 a 1492 do processo SED 30031/2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

O Acórdão nº 1805/2015 do TCU, transcrito no despacho (figura 24), foi inadequadamente utilizado para fundamentar a decisão acerca da manutenção da exigência de carta de co-responsabilidade, sendo reproduzida apenas pequena parte no despacho, a qual foi apresentada fora do contexto da fundamentação do acórdão.

Com a finalidade de apresentar o contexto, reproduz-se o trecho a seguir no qual a transcrição está inserida, qual seja:

7. Segundo o Cremesp, a referida exigência atenderia ao princípio da padronização e qualidade e evita o fornecimento de peças, insumos e suprimentos 'genéricos ou piratas'. A declaração exigida comprovaria, portanto, que a contratada tem condições de treinamento técnico para prestar a assistência técnica corretiva e preventiva nos equipamentos, bem que forneça insumos e suprimentos da mesma marca das impressoras fornecidas, conforme estaria exposto no [Acórdão 860/2011-TCU-Plenário](#):

(...)

8. Assim, conclui-se que a exigência de declaração representa condição pertinente e relevante, bem como indispensável para o perfeito atendimento do interesse público, razão pela qual a suposta ilegalidade deve ser afastada.

9. Além disso, tal declaração seria uma garantia para o Cremesp de que a empresa vencedora fornecerá impressoras que encontram-se em produção, originais e de primeira utilização, não sendo remanufaturadas ou recondicionadas, além de garantir que os suprimentos serão originais. Com essas condições, haveria menor quantidade de manutenções, o que implica maior disponibilidade e qualidade das impressões e serviços executados com os equipamentos licitados. Nas palavras do pregoeiro do certame (peça 18, p. 7):

Como o objeto vai além do fornecimento de equipamentos, englobando serviços de manutenção, peças de reposição, assistência técnica para corrigir falhas e interrupção do serviço além do fornecimento de insumos como toner, cilindros, grampos e quaisquer outros necessários ao correto funcionamento das impressoras, é coerente e lógico que o CREMESP solicite certidão ou atestado que comprove que a Contratada tem condições e treinamento técnico para prestar a assistência técnica corretiva e preventiva nos equipamentos bem como que forneça insumos e suprimentos da mesma marca das impressoras fornecidas. (...)

Ressalta-se que o trecho acima transcrito foi extraído da parte do relatório do acórdão, cabendo reproduzir a seguinte parte pertinente ao VOTO, conforme segue:

A representante alegou, em breve síntese, que a exigência contida no item III (qualificação técnica), subitem 2 do anexo II de apresentação de "declaração do fabricante dos equipamentos ofertados na proposta comercial, que comprove expressamente que a licitante pode comercializar e fornecer peças e insumos, além de prestar assistência técnica destes equipamentos" seria ilegal e restritiva à competitividade do certame.

Adicionalmente, a Secex-RJ apontou a necessidade de se obter esclarecimentos acerca da opção pela modalidade presencial do pregão em detrimento de sua forma eletrônica, em contrariedade ao disposto no §1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005.

Em despacho monocrático de 11/5/2015, conheci da representação e determinei a suspensão cautelar do pregão presencial 19/2015, promovido pelo Cremesp e dos atos dele decorrentes, e a oitiva do conselho e da licitante vencedora Simpress Comércio Locação e Serviços S.A. para que se pronunciassem acerca dessas irregularidades.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

As respostas apresentadas no sentido de que a exigência contida no subitem III.2 do Anexo II do edital não teria o condão de restringir a competitividade do certame não foram capazes de justificar a exigência editalícia. (...)

Entendo, portanto, que a presente representação merece ser julgada procedente, dando-se ciência ao Cremesp das impropriedades identificadas e revogando-se a suspensão cautelar do pregão presencial 19/2015.

Ante o exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado. **[grifo nosso]**

Portanto, pela leitura do acórdão utilizado no fundamento do despacho, percebe-se claramente que, na verdade, o Acórdão nº 1805/2015 do TCU não poderia ser utilizado como fundamento, pois contrário à possibilidade do edital prever cláusula que exige a apresentação de declaração ou carta de co-responsabilidade para participar das licitações em comento.

Em outro acórdão do TCU, resta clara a opinião daquela corte com relação à impossibilidade de exigência de carta de solidariedade do fabricante, conforme segue:

Acórdão 2404/2009 Segunda Câmara

Destaco que a presente questão já foi objeto de exame técnico por parte do Tribunal. O excerto seguinte, extraído do relatório integrante do Acórdão 2.294/2007-TCU-1ª Câmara, relatado pelo Exmo. Ministro Marcos Vilaça, bem assinala o posicionamento desta Corte: “4.16 Segundo a jurisprudência deste Tribunal de Contas, é indevida a exigência de carta de solidariedade do fabricante como condição de habilitação. A Decisão n.º 486/2000-Plenário contém determinação para que as entidades envolvidas não incluam a exigência, como condição de habilitação, de declaração de corresponsabilidade do fabricante do produto ofertado, por falta de amparo legal, além de constituir uma cláusula restritiva do caráter competitivo das licitações, por não ser, em princípio, uma condição indispensável à garantia do cumprimento das obrigações advindas dos contratos a serem celebrados. [Grifou-se]

Sendo assim, por ser claramente contrária à jurisprudência, à opinião da equipe responsável por conduzir a licitação e também da consultoria jurídica, a conduta do prefeito, materializada em seu despacho, evidencia interferência expressa e direta na condução do processo de contratação, situação incomum na administração pública.

Considerando ainda, conforme entendimento exposto e também desenvolvido a seguir, que a cláusula 8.2 do edital de Pregão Presencial nº PMC 91/2017 é extremamente prejudicial em razão do seu potencial de afastar interessados e de direcionar a licitação a empresas que atuam em conluio, particularmente com vistas a obter vantagem indevida; entende-se, considerando ainda todo o conjunto probatório e constatações apresentadas neste relatório, que a conduta do Chefe do Poder Executivo contribuiu sobremaneira para a ocorrência de dano ao patrimônio público.

Conforme será tratado a seguir, entende-se que a cláusula deveria ter sido anulada, quer pela falta de real motivo, requisito esse indispensável à validade do ato administrativo, quer pela ofensa aos princípios da legalidade, da isonomia e da ampla competição.

Inicialmente, para ficar mais clara a natureza jurídica da declaração ou carta de co-responsabilidade, cabe apresentar trecho do anexo X do edital (processo licitatório nº 130/2017):



Figura 25 – modelo de declaração de carta de co-responsabilidade referente ao processo licitatório nº 130/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Licitações"

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CO-RESPONSABILIDADE

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
 CNPJ:
 ENDEREÇO:
 PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS - SC
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC 91/2017

A Editora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, empresa devidamente constituída na junta comercial no Estado de sob o registro de nº com sede na Av. Bairro: no município de inscrita no CNPJ e Inscrição Estadual nº declara para os devidos fins que a empresa xxxxxxxxxxxxxx, com sede a rua Bairro município de estado de inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual nº está autorizada a fornecer a obra de Selo citada abaixo, para o Pregão Presencial nº PMC 91/2017, Secretaria Municipal de Educação, estando portanto em pleno exercício de seus direitos.

Declaramos ainda que a EDITORA xxxxxxxxxxxx, é detentora dos direitos autorais da referida obra e **tema capacidade técnica para realizar tal fornecimento.**

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais que **nos co-responsabilizamos a fornecer os materiais** de acordo com as especificações e quantitativos solicitados no edital acima citado, caso a empresa xxxxxxxx seja vencedora do(s) lote(s) nº da referida concorrência pública.

Título	Assinatura
--------	------------

Fonte: fls. 128 do processo licitatório nº PMC 130/2017, cópia juntada à fl. 1505 do processo SED 30031/2020.

Conforme anexo X a natureza jurídica da declaração ou carta de corresponsabilidade consiste em verdadeira garantia, a qual não está autorizada a ser exigida pela legislação, e, ao mesmo tempo, tem como objetivo comprovar a capacidade de fornecimento pela EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA.

No que tange à legislação, primeiramente cabe considerar que as licitações devem observar o disposto na Constituição Federal, particularmente, no que tange à regra a seguir destacada:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A regra destacada, dentre outras razões, visa estabelecer limites às decisões discricionárias dos administradores públicos, de modo a impedir que estabeleçam exigências não razoáveis que impeçam a participação do maior número possível de interessados que comprovem ser minimamente capazes de executar o objeto da licitação. Inclusive, a regra visa também impedir o direcionamento das contratações públicas.

Marçal Justen Filho acerca da aplicação da regra constitucional, esclarece que:

A constituição não defere ao administrador a faculdade de, ao discriminar as condições de habilitação, optar pela maior segurança possível. Como já se afirmou acima, a Constituição determina que o mínimo de segurança configura o máximo de restrição possível. [...]

Não é dever dos particulares demonstrarem que as exigências impostas pela Administração são excessivas. Ou seja, não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extremamente complexa. Assim o é porque foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição. [...]

Em última análise, a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnica operacional não significa que a Administração possa escolher as que bem entender. A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. [...]

Nesse ponto, é imperioso destacar que a Constituição autoriza apenas exigências que configurem um *mínimo* de segurança. [...]

(Comentários lei de licitações e contratos administrativos, Marçal Justen Filho, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, págs. 329 a 330)

Por sua vez, a própria Lei de Licitações, em seus arts. 27 a 34, limita o poder discricionário da administração pública ao estabelecer limites para exigência de documentação para habilitação de interessados em participar de licitações.

Por exemplo, se a intenção do município fosse de assegurar que a licitante possuísse condições financeiras para cumprir o objeto a ser contratado, **caberia tão somente exigir a documentação mínima** recomendável arrolada nos incisos do art. 31 da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **ou de execução patrimonial**, expedida no domicílio da pessoa física;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

III - **garantia**, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. [...]

Sendo assim, se o município tivesse muito receio de que a futura contratada não dispusesse de recursos financeiros para adquirir os livros para entrega, deveria limitar-se à exigência de garantia, de balanço patrimonial e certidão negativa de falência ou concordata. Lembrando que existe também a possibilidade de aplicação de cláusula penal de multa.

A exigência de apresentação de declaração ou carta de co-responsabilidade para habilitação no certame aparenta uma nova modalidade de garantia, o que também contraria o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, que estabelece o direito do contratado optar por uma das modalidades de garantias previstas, quais sejam, seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

Não se pode confundir a garantia, caracterizada na assunção de responsabilidade solidária, pelo atestado de capacidade técnica, no qual um terceiro atesta que a empresa possui experiência ou condições de cumprir o objeto do edital.

Mesmo que o entendimento fosse no sentido de que a declaração ou carta de co-responsabilidade possuísse a mesma natureza da documentação relativa à qualificação técnica, tal exigência também estaria em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, cujos dispositivos pertinentes são a seguir transcritos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: [...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; [...]

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, **a comprovação de aptidão, quando for o caso**, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º **É vedada a exigência de comprovação** de atividade ou **de aptidão** com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, **ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**

É certo que a comprovação de aptidão pode ser exigida, quando for o caso, porém, o objeto licitado era o fornecimento de materiais didáticos com entrega em local específico, o que logicamente apenas exigiu da contratada a aquisição dos materiais da editora fabricante e seu transporte para o local de entrega. Percebe-se claramente que o objeto não era de complexidade que justificasse a exigência de declaração ou carta de co-responsabilidade.

Para ficar ainda mais claro, a declaração ou carta de co-responsabilidade, além da função de garantia no âmbito da responsabilidade civil, apenas possui a função de compromisso (por parte da editora que detém os direitos autorais) de fornecer o material didático à contratada. Cabe então responder à seguinte questão: se a declaração comprova que a Editora DC Cultural tem condições de fornecer os materiais objeto da licitação, faz diferença qual empresa seria a vencedora? Sob outro enfoque, a declaração ou carta de co-responsabilidade apresentada pela empresa vencedora não evidenciaria, por si só, que a editora poderia fornecer a qualquer outra empresa?



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Tais questionamentos ajudam a entender que além da função de garantia, a exigência de apresentação de declaração ou carta de co-responsabilidade apenas teria a função de comprovar a capacidade de fornecimento da editora fabricante e não da licitante, sendo portanto tal exigência não prevista e autorizada pela legislação, que são todas pertinentes à qualidade da licitante e não de terceiros.

Importante esclarecer: o ponto é que no momento da definição dos materiais com indicação da marca da editora, antes mesmo da própria elaboração do edital, deveria a administração certificar-se de que a editora indicada possuía capacidade para atender às necessidades do município.

Percebe-se então que a questão não paira sobre a capacidade técnica da licitante, mas sim sobre a capacidade técnica de terceiro, produtor exclusivo, de modo que a declaração ou carta de co-responsabilidade, eventualmente emitida pela editora, evidenciaria sua capacidade e compromisso para fornecer o objeto licitado. Ora, se a editora emitir a declaração ou carta de co-responsabilidade a uma empresa interessada em participar da licitação, significa, logicamente, que a editora também possui a capacidade de fornecer a quaisquer outras empresas interessadas naquela licitação específica, razão pela qual não se vislumbra justificativa razoável para tal exigência existir, aparentando tal exigência uma modalidade de garantia não autorizada pela legislação.

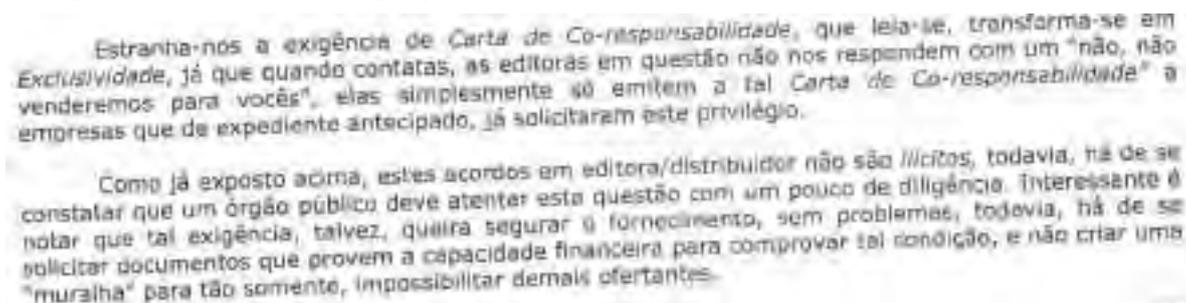
Por todo o exposto, conclui-se que a exigência de apresentação de declaração ou carta de co-responsabilidade na fase de habilitação extrapola o mínimo necessário à participação de licitantes, restando evidenciado que se a única fabricante das obras atesta sua própria capacidade de atender à demanda, é irrelevante quem será a licitante responsável pela compra e transporte dos produtos.

Por todo o exposto, entende-se que a cláusula inserida no edital ofende os princípios da legalidade, da isonomia e da ampla competição, podendo inclusive ter sido utilizada para afastar licitantes que não sejam a própria editora dos materiais didáticos ou que não sejam “parceiros” da mesma.

2.1.6.4 Da manutenção de cláusula nos editais em desacordo com os pareceres do pregoeiro e da consultoria jurídica do município, em afronta ao disposto no art. 38 da Lei 8.666/93

A cláusula 8.2 do edital do processo licitatório nº 130/2017, apresentada na Figura 20, foi objeto de impugnação de empresa interessada em participar da licitação, sendo que a mesma alertou, em sua impugnação, para o risco de formação de um “grupo” exclusivo de empresas autorizadas por um determinado fabricante a participar de licitações, que potencialmente poderia resultar no aumento abusivo de preços mediante formação de cartel, conforme trecho da impugnação ao edital a seguir reproduzido:

Imagem 26 – Trecho da impugnação ao edital referente ao processo licitatório nº 130/2017.



[...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

RSUL

Na seara da Carta de Co-responsabilidade, cabe ressaltar que a garantia pretendida pela administração, já está contemplada por lei. Reexibimos trecho legal supracitado.

"Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor." Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990, Art 24.

Outra questão, ainda neste reduto é a impossibilidade de ofertar propostas. Uma vez que determinada empresa possui contrato de exclusividade para o recebimento desta "Carta de Co-responsabilidade" torna-se impossível ofertar qualquer percentual de desconto. Não é admissível que o ente público aceite tal restrição. O artigo 25 da Lei 8.078 esclarece este item!

"Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores. (grifo nosso) Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990, Art 25, § 1º.

Persistindo a obrigatoriedade da apresentação da "Carta de Co-responsabilidade" e/ou "Carta de Exclusividade", poderá ser proiciada a formação de um "grupo" exclusivo de empresas autorizadas por um determinado fabricante a participar de licitações, podendo inclusive, controlar o gumeento busivo de preços e insumos. É o chamado "cartel", severamente vedado pela Constituição Federal, no artigo 173, § 4º, in litteris:

"§ 4º - A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros", Constituição Federal Art 173, § 4º.

Fonte: fls. 74 a 77 do processo licitatório nº 130/2017 (pregão presencial nº PMC 130/2017), cópia juntada às fls. 1450 a 1453 do processo SED 30031/2020.

A referida impugnação foi acolhida tanto pelo pregoeiro, quanto pela assessoria jurídica, conforme parecer juntado ao processo licitatório (fls. 78 a 79 do processo licitatório nº 130/2017, cópia juntada às fls. 1454 a 1455 do processo SED 30031/2020).

Pelo exposto, fica evidente que o prefeito determinou a manutenção da cláusula, contrariando as razões apresentadas na impugnação, no parecer do pregoeiro, e em desacordo com a opinião da assessoria jurídica do município.

Ressalta-se que a licitação não poderia prosseguir sem a aprovação da consultoria jurídica, contrariando, portanto, a decisão do prefeito o que determina a Lei nº 8.666, de 1993, cuja regra em questão é a seguir destacada:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

Parágrafo único. **As minutas de editais de licitação**, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente** examinadas e **aprovadas por assessoria jurídica da Administração**.

Entende-se que, pelas razões apresentadas no item 2.1.6.3 deste relatório, a determinação do prefeito em manter a exigência de declaração ou carta de co-responsabilidade



carece de motivo fático e de direito para a inclusão da cláusula considerada irregular, em afronta ao disposto no parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.6.5 Da semelhança das cláusulas em editais que supostamente inviabilizaram a competição em licitações de diversos municípios

Constatou-se que, conforme tabela 7 da Informação CGE nº 65/19 (processo SEF 7400/2019), ao menos nos editais das licitações realizadas pelos municípios de Chapecó, Criciúma, Guarimirim, São Miguel do Oeste, Vargeão e Xanxerê, também foram incluídas cláusula, cujo texto são praticamente idênticos, nas quais são exigidas declaração ou carta de co-responsabilidade, cujos indícios de sobrepreço e/ou de não fornecimento também são objeto de apuração em sede de tomada de contas especial (processos SED 29990/2021, SED 10329/2021, SED 38206/2021, SED 30794/2021, SED 38225/2021, SED 32238/2021).

Por exemplo, no edital da licitação realizada pelo Município de Mafra, para aquisição dos mesmos produtos em que foram constatados indícios de sobrepreço e de pagamento sem a entrega, observa-se que o texto é idêntico, com exceção de que, nos editais do município de Canoinhas, foi acrescida ao final da cláusula a expressão “conforme modelo ANEXO IX”, conforme é possível perceber mediante comparação entre as cláusulas apresentadas nas figuras 20 e 27, a seguir:

Figura 27 – cláusula do edital do processo licitatório nº 567/2016 (pregão presencial nº 139/2016)

7.6 Sobre os direitos autorais: a editora deverá apresentar declaração ou carta, junto com o envelope de proposta, responsabilizando-se pelos direitos autorais e comprometendo-se a disponibilizar os títulos conforme especificações e quantitativos deste edital. Esta declaração ou carta deve apresentar firma reconhecida em cartório.

Sobre os direitos autorais: caso o licitante não seja a própria editora do material, deverá apresentar junto com o envelope de proposta, declaração ou carta de co-responsabilidade referente aos direitos autorais, por parte da Editora, comprometendo-se a disponibilizar à empresa licitante, conforme as especificações deste edital, os títulos nos quantitativos solicitados. Esta declaração ou carta deve apresentar firma reconhecida em cartório e a não apresentação da mesma, ocasionará a desclassificação da Licitante.

Fonte: fl. 277 do processo de prestação de contas apresentada pelo Município de Mafra (processo ADR24 5091/2017).

A mesma situação também se verifica, por exemplo, com relação às aquisições edital da licitação realizada pelo Município de Criciúma para aquisição dos mesmos produtos em que também foram constatados indícios de sobrepreço e de pagamento sem a entrega, conforme cláusula a seguir:

Figura 28 – cláusula do edital do processo de licitação nº 2270 (pregão presencial nº 139/PMC/2016)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

6.1.8. SOBRE OS DIREITOS AUTORAIS

- a) (Editora): Se a licitante for a própria editora deverá apresentar declaração ou carta, junto a proposta, responsabilizando-se pelos direitos autorais e comprometendo-se a disponibilizar os títulos conforme especificações e quantitativos deste edital. Esta declaração ou carta deve apresentar firma reconhecida em cartório. (ANEXO IX)
- b) (Distribuidora): Caso o licitante não seja a própria editora do material, deverá apresentar junto com o envelope da proposta, declaração ou carta de co-responsabilidade referente aos direitos autorais, por parte da Editora, comprometendo-se a disponibilizar à empresa licitante, conforme as especificações deste edital, os títulos nos quantitativos solicitados. Esta declaração ou carta deve apresentar firma reconhecida em cartório e a não apresentação da mesma, ocasionará a desclassificação da Licitante. (ANEXO IX)

Fonte: fl. 34 do processo de prestação de contas apresentada pelo Município de Criciúma (processo SDR21 7219/2016).

A semelhança da redação das cláusulas que potencialmente impedem a existência de competição denota que as mesmas tiveram a mesma origem, ou que houve orientação em comum para sua inclusão, supostamente com o objetivo de direcionar o resultado das licitações.

2.1.6.6 Da determinação para realizar concorrência pública (processo de licitação nº 73/2017), em afronta ao disposto convênio celebrado

Por força do disposto no inciso XIV do *caput* do art. 32 do Decreto (estadual) nº 127, de 30 de março de 2011, os convênios celebrados com entes da federação devem prever cláusula obrigando a adoção da modalidade de licitação pregão para aquisições de bens e serviços comuns.

Em atendimento à referida regra, no convênio celebrado para aquisição de materiais didáticos consta a seguinte cláusula:

Figura 29 – Cláusula do convênio que obriga a realização de licitação na modalidade pregão.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIENTE se obriga a:

[...]

- VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;

Fonte: convênio nº 2017TR001100 (fls. 96 a 97 do processo SED 30031/2020).

Entretanto, quando da realização do primeiro processo licitatório, a obrigatoriedade de contratação por meio de pregão não foi observada pelo Município de Canoinhas em razão de despacho do prefeito no qual foi determinada a realização de licitação na modalidade concorrência pública, modalidade em que há menor possibilidade de competição, visto que não há a fase de lances verbais.

A imagem a seguir foi extraída dos autos do processo de licitação nº 73/2017 (concorrência nº 8/2017), qual seja:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Figura 30 – Despacho proferido pelo prefeito determinando a adoção de modalidade de licitação não permitida pelo convênio celebrado.

DETERMINO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE, INSTAURE PROCESSO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA:

AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA INFANTIL, DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANOINHAS - SC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

Canoinhas (SC), 02 de Maio de 2017.


GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Fonte: fl. 66 do processo de licitação nº 73/2017 (cópia juntada à fl. 1078 do processo SED 30031/2020).

Como resultado da concorrência nº 8/2017, foi contratado o fornecimento dos lotes a seguir:

- Ø Lote 37) PROJETO FUTUROS LEITORES: fornecedora RSUL EIRELI EPP, no valor de R\$ 317.756,00;
- Ø Lote 38) PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICAS: fornecedora RSUL EIRELI EPP, no valor de R\$ 150.675,84;
- Ø Lote 39) KIT BABY BOOK: fornecedora RSUL EIRELI EPP, no valor de R\$ 85.936,95;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Ø Lote 40) PROJETO BIBLIOTECA DA ALFABETIZAÇÃO – BEBETECA: fornecedora PROJETO CULTURAL LTDA ME, no valor de R\$ 37.350,00.

Ressalta-se que no que diz respeito aos materiais objeto da contratação dos lotes 37 a 40, foram constatados indícios de não fornecimento, inicialmente apontado no quadro 3 da Informação CGE nº 159/2020 (fls. 4 a 11 do processo SED 30031/2020), e, após revisão dos trabalhos, conclui-se pela existência de indícios de não fornecimento apresentado no quadro 6 deste relatório, no valor total de R\$ 273.964,83.

2.1.6.7 Da realização de pregão presencial sem apresentação de justificativa (processo de licitação nº 130/2017), em afronta ao disposto em cláusula do convênio

No processo de licitação nº 130/2017 ou pregão presencial nº 91/2017 (cópia juntada às fls. 1377 a 1688 do processo SED 30031/2020), segundo processo licitatório para contratação dos materiais didáticos, não consta justificativa para não realização de pregão na forma eletrônica.

Conforme cláusula do convênio apresentada na figura 29, “A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente.”. Entretanto, não consta justificativa, nos autos do processo licitatório, acerca da não realização do pregão na forma eletrônica.

Ressalta-se que, conforme consulta disponível no sítio eletrônico do município (www.pmc.sc.gov.br), o Município de Canoinhas realizou pregões eletrônicos no mesmo ano, como exemplo, antes do processo de licitação nº 130/2017, citam-se os pregões (eletrônicos) nº FMS 19/2017, nº FMS 20/2017, nº FMS 26/2017 e nº PMC 88/2017, e, posteriormente, também realizou os pregões (eletrônicos), nº PMC 99/2017, nº PMC 129/2017 e nº PMC 131/2017. Portanto, não se vislumbra justo motivo para descumprir a obrigação prevista no inciso VI da cláusula sexta do convênio nº 2017TR001100.

Como resultado do pregão presencial nº 91/2017, foi contratado o fornecimento dos materiais com indícios de sobrepreço apontado no quadro 1 da Informação CGE 159/2020 e no quadro 4 deste relatório.

Ressalta-se que, no que diz respeito aos materiais objeto da contratação dos lotes 37 a 40, foram constatados indícios de não fornecimento, inicialmente apontado no quadro 3 da Informação CGE nº 159/2020 (fls. 4 a 11 do processo SED 30031/2020), e, após revisão dos trabalhos, conclui-se pela existência de indícios de não fornecimento apresentado no quadro 6 deste relatório, no valor total de R\$ 273.964,83.

2.1.6.8 Da falta de justificativa para a escolha dos itens licitados

Conforme tratado no item 2.1.1.4 deste relatório, no que diz respeito ao questionamento formulado pela CGE com o objetivo de identificar a origem da definição dos materiais cujos indícios de sobrepreço e/ou de não entrega foram identificados na execução de convênio celebrado com 11 municípios, considerando que o Município de Canoinhas não apresentou documentos tais como estudos, ata de reunião ou resultado de votação, assim como também não identificou as pessoas ou unidades escolares que participaram da decisão de escolha, considerando ainda o teor das respostas apresentadas nas figuras 4 a 8 deste relatório, foi emitida a Solicitação de Auditoria CGE nº 39/2021 (processo CGE 1154/2021) por meio da qual foram requisitadas à Secretaria de Estado da Educação informações e documentos disponíveis relacionados à motivação da decisão acerca da definição do material adquirido, tais como eventuais solicitações, estudos, atas de reuniões, parecer, justificativas e outras informações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Considerando que a SED até o momento não apresentou resposta, conclui-se que não foi identificada justificativa para escolha dos materiais didáticos adquiridos pelos municípios com indícios de sobrepreço e/ou de não fornecimento.

2.1.7 Da não realização de pesquisa de preços no sítio eletrônico da editora produtora exclusiva das obras, em afronta aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa

Observa-se a falta de realização de simples pesquisa de preços no sítio eletrônico da Editora Divulgação Cultural Ltda e de solicitação de orçamento à mesma para fins de avaliação do preço de mercado, medidas essencialmente necessárias à garantia da observância do princípio da economicidade, particularmente com vistas à desclassificação de itens cotados a preços superiores àqueles praticados no mercado. Podendo ainda, se fosse o caso, a aquisição ser realizada por inexigibilidade de licitação a preços mais vantajosos, vez que nas propostas de intermediários ou varejistas serão considerados seus custos administrativos, tributários e, principalmente, seu lucro.

Sendo assim, entende-se que em situações normais deveria ter sido considerada a contratação da editora que produzia os materiais didáticos, por inexigibilidade de licitação. Para tanto, deveria ter constado nos editais de licitação cláusula prevendo preço máximo fixado com base em orçamento apresentado pela editora dos materiais, em atendimento aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se também que a contratação por inexigibilidade de licitação igualmente requereria cuidados no que tange à avaliação do preço de mercado de materiais similares que também atendem adequadamente às necessidades de seus destinatários, visto que também a editora também pode ofertar produtos com sobrepreço ou desvantajosos em relação a outros produtos de mesma qualidade ou superior.

2.2 Correta identificação dos responsáveis

Pelos fundamentos e constatações apresentadas neste relatório, em especial, nos itens 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4, nos itens 2.1.6.1 a 2.1.6.8, e no item 2.1.7, o servidor designado para instruir a tomada de contas especial identificou corretamente o prefeito Gilberto Passos, por também ser a autoridade que respondia pela prefeitura à época dos fatos, que homologou o processo licitatório nº 73/2017 (fls. 1349 a 1355 do processo SED 30031/2020) e o processo licitatório nº 130/2017 (fls. 1625 a 1652 do processo SED 30031/2020), que declarou que os recursos foram aplicados rigorosamente no objeto do convênio (fls. 375 e 472 do processo SED 30031/2020), que exercia o cargo de prefeito na data em que todas as notas fiscais foram emitidas (outubro a dezembro de 2017) e também no período da distribuição dos materiais às unidades escolares.

No relatório conclusivo (fls. 996 a 1009 do processo SED 30031/2020) emitido pelo servidor designado para instruir a tomada de contas especial, também constam como responsáveis solidários pelo dano os Ex-secretários da Agência de Desenvolvimento Regional, senhores Aloísio Francisco Salvatti e Abel Schroeder. Entretanto, após a apuração, não restou demonstrada a responsabilidade dos mesmos, pelas razões apresentadas na Informação CGE nº 253/2021, cujo trecho em questão é transcrito a seguir:

Analisando a defesa apresentada pelo **senhor Aloísio Francisco Salvatti** (fls. 673 a 689 do processo SED 30031/2020), que atuou como Secretário de Desenvolvimento Regional, não se identificou ação ou omissão, por culpa ou dolo, que possa a ele ser imputada e que tenha dado causa a dano ao erário, visto que, salvo melhor juízo e com base na apuração até o momento realizada, as



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

irregularidades identificadas se referem a atos praticados pelo município beneficiário dos recursos.

Considerando que os mesmos materiais cujos indícios de sobrepreço e/ou pagamento sem fornecimento dizem respeito à utilização de recursos oriundos de convênios celebrados com 11 municípios, considerando as diversas respostas aos questionamentos da CGE (apresentadas no item 2.1.1.4 deste relatório), conclui-se que há indícios de que as Secretarias ou Agências de Desenvolvimento Regionais foram acionadas, supostamente pela Secretaria de Estado da Educação, para iniciar o procedimento de concessão de recursos e celebrar tais convênios. Sendo improvável que diversas Secretarias ou Agências de Desenvolvimento Regionais tenham se reunido e decidido juntas direcionar a escolha dos materiais que seriam adquiridos.

No que diz respeito à responsabilização do então Secretário Municipal de Educação, senhor Osmar Oleskovicz, cabe reiterar a conclusão preliminar apresentada na Informação CGE nº 253/2021:

Entende-se que, pelas razões apresentadas na Informação CGE nº 159/2020 (fls. 04 a 11 do processo SED 30031/2020) e item 2.1 desta Informação, restou evidenciada possível responsabilidade do então Secretário Municipal da Educação que certificou pessoalmente a entrega dos produtos nos documentos fiscais sem a devida conferência e que respondia pelo órgão municipal que deixou de apresentar recibos da entrega dos materiais emitidos à época pelas unidades escolares, de modo a comprovar a correta aplicação dos recursos. Razão pela qual cabe notificar o mesmo para fins de apresentação de defesa, a qual poderá contribuir com a apuração dos fatos.

Sobre o fundamento acerca da responsabilização do mesmo, cabe acrescentar ainda que houve omissão no que tange à orientação ou exigência de coleta de comprovantes ou recibos de entrega firmados pelos gestores das unidades escolares, falta de controle que cabia à Secretaria Municipal de Educação e que viabilizou o pagamento por materiais supostamente não entregues.

Portanto, entende-se cabível a responsabilização solidária do senhor Osmar Oleskovicz no que diz respeito aos indícios de não fornecimento dos materiais.

No que diz respeito à indicação do próprio Município de Canoinhas como responsável solidário pelo débito, no referido relatório conclusivo não consta a responsabilização do município.

Considerando ainda que ao município cabe o ônus de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos concedidos, conclui-se pela reprovação das contas e consequente por responsabilização solidária pelo débito apurado.

Por todo o exposto, com base nos fatos apurados até o momento, entende-se passíveis de responsabilização solidária:

- a) Projeto Cultural Ltda (CNPJ: 10.946.774/0001-63), pelo dano no valor de R\$ 18.502,62, referente aos produtos constantes na Nota Fiscal nº 584, apresentados no quadro 6 deste relatório com indícios de não fornecimento, cujo valor deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% a.m. a partir do dia 7/12/2017;
- b) Rsul Eireli EPP (CNPJ: 14.066.477/0001-84), pelo dano no valor de R\$ 255.462,22, referente aos produtos constantes na Nota Fiscal nº 2014, apresentados no quadro 6 deste relatório, com indícios de não fornecimento, cujo valor deverá ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% a.m. a partir do dia 7/12/2017;
- c) Editora N.X.T. Challenger Ltda (CNPJ: 10.734.571/0001-03), pelo dano no valor de R\$ 334.820,69, referente aos produtos apresentados nos quadros 5 e 7 deste relatório com



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

indícios de não fornecimento, cujo valor deverá ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% a.m. a partir do dia 11/11/2017;

d) Osmar Oleskovicz, pelo dano no valor de R\$ 608.785,53, referente aos produtos apresentados nos 5, 6 e 7 deste relatório com indícios de não fornecimento, cujo valor de R\$ 334.820,69 deverá ser atualizado (a partir do dia 22/11/2017), bem como o valor de R\$ 273.964,84 (a partir do dia 7/12/2017) pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% a.m.;

e) Gilberto Passos, pelo dano no valor de R\$ 980.752,93, referente aos produtos apresentados nos quadros 4, 5, 6, 7 e 10 deste relatório com indícios de não fornecimento e/ou sobrepreço, cujo valor de R\$ 706.788,09 deverá ser atualizado (a partir do dia 22/11/2017), bem como o valor de R\$ 273.964,84 (a partir do dia 7/12/2017), ambos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% a.m.; e

f) Município de Canoinhas, pelo dano no valor de R\$ 980.752,93, referente aos produtos apresentados nos quadros 4, 5, 6, 7 e 10 deste relatório com indícios de não fornecimento e/ou sobrepreço, cujo valor de R\$ 706.788,09 deverá ser atualizado (a partir do dia 7/12/2017), bem como o valor de R\$ 273.964,84 (a partir do dia 7/12/2017), ambos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% a.m..

2.3 Precisa quantificação do dano ao erário

Conforme exposto neste relatório, em especial nos itens 2.1.1.1, 2.1.1.3, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, entende-se

que há fortes indícios de dano decorrente de sobrepreço e de não entrega dos materiais.

Após revisão dos trabalhos e análise mais aprofundada, constatam-se indícios de dano relativo ao sobrepreço apontado no quadro 4 deste relatório e no quadro 1 da Informação CGE nº 159/2020.

Cabe esclarecer que o dano referente ao não fornecimento não poderá ser somado ao dano relativo ao sobrepreço, pois este último é absorvido pelo dano ocasionado pelo não fornecimento. Portanto, apresenta-se a seguir o quadro referente ao sobrepreço que deve ser considerado caso seja atribuída responsabilidade ao mesmo agente:

Quadro 10 – Cálculo do dano referente ao sobrepreço identificado no quadro 01 da Informação CGE nº 159/2020, caso seja atribuída ao mesmo agente a responsabilidade pela não entrega das coleções “Para uma vida ecológica e sustentável” e “Dida Vision 1”.

Obra	Especificação	Qtde faturada	Qtde ausente	Sobrepreço unitário	DANO Sobrepreço qtde faturada (A)	DANO Sobrepreço qtde ausente (B)	DANO Sobrepreço (não contabilizado em duplicidade) = A - B
Livro História Afro-Brasileira e Indígena	6º ano	468			R\$ 17.077,32		R\$ 17.077,32
Livro História Afro-Brasileira e Indígena	7º ano	449			R\$ 16.384,01		R\$ 16.384,01





**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Livro História Afro-Brasileira e Indígena	8º ano	406			R\$ 14.814,94		R\$ 14.814,94
Livro História Afro-Brasileira e Indígena	9º ano	440			R\$ 16.055,60		R\$ 16.055,60
Livro trânsito legal	1º ano	473			R\$ 12.676,40		R\$ 12.676,40
Livro trânsito legal	2º ano	509			R\$ 13.641,20		R\$ 13.641,20
Livro trânsito legal	3º ano	446			R\$ 11.952,80		R\$ 11.952,80
Livro trânsito legal	4º ano	472			R\$ 12.649,60		R\$ 12.649,60
Livro trânsito legal	5º ano	484			R\$ 12.971,20		R\$ 12.971,20
Livro trânsito legal	6º ano	468			R\$ 17.077,32		R\$ 17.077,32
Livro trânsito legal	7º ano	449			R\$ 16.384,01		R\$ 16.384,01
Livro trânsito legal	8º ano	406			R\$ 14.814,94		R\$ 14.814,94
Livro trânsito legal	9º ano	440			R\$ 16.055,60		R\$ 16.055,60
Coleção Dida Vision 1	16 DVDs e 3 livros	42	18	R\$ 1.349,00	R\$ 56.658,00	R\$ 24.282,00	R\$ 32.376,00
Livro para uma vida ecológica e sustentável	1º ano	473	350	R\$ 48,50	R\$ 22.940,50	R\$16.975,00	R\$ 5.965,50
Livro para uma vida ecológica e sustentável	2º ano	509	407	R\$ 48,50	R\$ 24.686,50	R\$19.739,50	R\$ 4.947,00
Livro para uma vida ecológica e sustentável	3º ano	446	157	R\$ 48,50	R\$ 21.631,00	R\$ 7.614,50	R\$ 14.016,50
Livro para uma vida ecológica e sustentável	4º ano	472	240	R\$ 48,50	R\$ 22.892,00	R\$ 11.640,00	R\$ 11.252,00
Livro para uma vida	5º ano	484	223	R\$ 48,50	R\$ 23.474,00	R\$ 10.815,50	R\$ 12.658,50





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

ecológica e sustentável							
TOTAL SOBREPREGO							R\$ 273.770,44

No que diz respeito ao suposto dano decorrente do não fornecimento, devem ser considerados os valores apresentados no quadro 5, 6 e 7 deste relatório.

Portanto, entende-se que foi identificado suposto dano no valor de R\$ 980.752,93.

No que tange à data da caracterização do dano, deve ser considerado o momento em que os recursos financeiros saíram da conta bancária específica do convênio, ou seja:

- a) o dia 22/11/2017, no caso para os valores apontados nos quadros 4, 5, 7 e 10 deste relatório, data do pagamento realizado à empresa EDITORA N.X.T. CHALLENGER LTDA, conforme demonstram o documento fiscal e o comprovante de pagamento (fls. 393 a 396 do processo SED 30031/2020); e
- b) o dia 7/12/2017, no caso para os valores apontados no quadro 6 deste relatório, data do pagamento realizado às empresas RSUL EIRELI EPP e PROJETO CULTURAL LTDA, conforme demonstram o documento fiscal e o comprovante de pagamento (fls. 397 a 404 do processo SED 30031/2020).

Pelo exposto, entende-se que o relatório conclusivo deverá identificar o valor do dano atribuído a cada agente, indicando a data correta da ocorrência do dano, a partir da qual incidirá atualização e juros de mora.

3 CONCLUSÃO E CERTIFICADO DE AUDITORIA

Diante do exposto, considera-se que o servidor designado para instruir a Tomada de Contas Especial atuou em conformidade com as competências previstas no Decreto nº 1.886, de 2013, com ressalva no que tange às novas constatações apresentadas neste relatório.

Com base no exame da documentação apresentada, consubstanciado no presente Relatório de Auditoria, **CERTIFICAMOS A IRREGULARIDADE DAS CONTAS.**

Desta forma, o processo encontra-se em condições de ser encaminhado à Secretaria de Estado da Educação, visando ao cumprimento do disposto nos incisos IX a XI do *caput* do art. 13 e no art. 17, todos do Decreto nº 1.886, de 2013.

Recomenda-se ainda o encaminhamento de cópia do processo SED 30031/2020 ao Ministério Público de Santa Catarina para conhecimento.

Florianópolis, 5 de janeiro de 2022.

Rui Carlos Cesário Pereira
Auditor do Estado
Matrícula n.º 382.034-3



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

De acordo.
Encaminhe-se ao Auditor-Geral do Estado.

César Fernando Cavalli
Gerente de Auditoria de Recursos Antecipados
Auditor do Estado
Matrícula n.º 378.629-3

De acordo.
Encaminhe-se à Controladora-Geral do Estado.

Rodrigo Stigger Dutra
Auditor-Geral do Estado
Auditor do Estado
Matrícula n.º 389.733-8

De acordo.
Encaminhe-se conforme o item 3 deste relatório.

Marisa Zikan da Silva
Controladora-Geral do Estado
Auditora do Estado
Matrícula n.º 378.710-9



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

ANEXO 01 – Levantamento das empresas que apresentaram orçamentos na fase de solicitação dos recursos e que foram mais beneficiadas com pagamentos

Quadro 11 – Levantamento das empresas que apresentaram orçamentos na fase de concessão dos recursos.

Município e processo de concessão dos recursos	Empresas que apresentaram orçamentos na fase de concessão dos recursos (obs: em NEGRITO as empresas que possuem NASSER JORGE NUNES CABRAL como sócio)				
BELMONTE	SEM ORÇAMENTOS, sendo contratadas as seguintes empresas: PROJETO CULTURAL LTDA ME EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA				
CANOINHAS	Projeto Cultural Ltda ME - CNPJ 10.946.774/0001-63	Grupo Projetos Editoriais Universitários – CNPJ: 18.401.371/0001-40	LIBRINKE Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda – CNPJ: 10.385.994/0001-65		
GUARAMIRIM	Projeto Cultural Ltda ME	Grupo Projetos Editoriais Universitários	LIBRINKE Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda		
VARGEÃO	Projeto Cultural Ltda ME	Grupo Projetos Editoriais Universitários	LIBRINKE Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda		
RODEIO	Projeto Cultural Ltda ME	Grupo Projetos Editoriais Universitários	LIBRINKE Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda		
SAO MIGUEL DOESTE	Projeto Cultural Ltda ME		LIBRINKE Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	Clássica Cultural Comércio de Livros Ltda EPP CNPJ: 04.588.297/0001-09	
MAFRA		Grupo Projetos Editoriais Universitários	LIBRINKE Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	Clássica Cultural Comércio de Livros Ltda EPP	Comercial Freitas Ltda – CNPJ: 11.418.988/0001-20





ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS

PASSOS MAIA		Grupo Projetos Editoriais Universitários	LIBRINKE Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	Clássica Cultural Comércio de Livros Ltda EPP		
XANXERÊ	Projeto Cultural Ltda ME			Clássica Cultural Comércio de Livros Ltda EPP	Editora NXT Challenger Ltda	
CHAPECÓ	Projeto Cultural Ltda ME				Editora NXT Challenger Ltda	Pègusus atacadista Ltda ME
CRICIÚMA	Projeto Cultural Ltda ME				Editora NXT Challenger Ltda	

Fonte: processos SDR01 00002643/2016, ADR25 00001862/201 (fls. 23 a 58), SDR24 3412/2016 (fls. 15 a 40), ADR05 00000762/2017 (fls. 17 e seguintes), SDR35 00001577/2016, ADR01 00001070/2017 (fls. 28 a 58), SDR25 00003504/2016 (fls. 18 e seguintes), SDR05 00004571/2016 (fls. 450 a 489), SDR05 00004398/2016 (fls. 18 as 41), SDR04 00005777/2016 (fls. 8 a 31), SDR21 00004325/2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS

Quadro 12 – Levantamento das empresas beneficiadas com pagamentos realizados com recursos dos convênios.

MUNICÍPIO (valor do repassado pelo Estado: R\$ 11.554.119,50)	Empresas FORNECEDORAS que foram pagas com recursos de convênios (obs: em NEGRITO as empresas que possuem NASSER JORGE NUNES CABRAL como sócio)			
BELMONTE (convênio 2016TR002477, repasse R\$ 600.000,00)	EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA (R\$ 114.496,90)	PROJETO CULTURAL LTDA ME (R\$ 79.619,00)		
CANOINHAS (convênio 2017TR001100, repasse R\$ 2.300.000,00)	EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA (R\$ 1.671.510,17)	PROJETO CULTURAL LTDA ME (R\$ 37.350,00)		
GUARAMIRIM (convênio 2016TR002325, repasse R\$ 1.061.738,10)	EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA (R\$ 203.520,00)	PROJETO CULTURAL LTDA ME (R\$ 35.850,00)	EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA –04.128.111/0001-39 (R\$ 792.338,70)	
SAO MIGUEL DOESTE (convênio 2017TR000470, repasse R\$ 1.498.881,40)	EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA (R\$ 1.185.159,77)	PROJETO CULTURAL LTDA ME (R\$ 307.125,00)		
VARGEÃO (convênio nº 2017TR000266, repasse R\$ 600.000,00)	EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA (R\$ 502.232,00)	PROJETO CULTURAL LTDA ME (R\$ 102.690,00)		
RODEIO (convênio nº 2016TR001435, repasse R\$ 144.379,80)	EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA (R\$ 134.127,70)			
MAFRA (Convênio nº 2016TR001238, repasse R\$ 1.621.639,70)	EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA (R\$ 395.081,00)		EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA (R\$ 1.203.724,20)	
PASSOS MAIA (Convênio nº 2016TR002466, repasse R\$ 600.000,00)	EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA (R\$ 387.679,30)	PROJETO CULTURAL LTDA ME (R\$ 43.020,00)		
XANXERÊ (Convênio nº 2016TR002308, repasse de R\$ 1.200.000,00)	EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA (R\$ 490.475,00)	PROJETO CULTURAL LTDA ME (R\$ 383.193,00)		Grupo Projetos Editoriais Universitários (R\$ 337.545,60)
CHAPECÓ (Convênio	EDITORA NXT			Grupo Projetos



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS

nº 2016TR002163, repasso R\$ 2.500.000,00)	CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA (R\$ 1.872.645,00)			Editoriais Universitários (R\$625.700,00)
CRICIÚMA (Convênio nº 2016TR001368, repasso R\$ 1.049.120,20)	EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA (R\$ 899.426,10)	PROJETO CULTURAL LTDA ME (R\$ 114.640,00)		
TOTAL GRUPO EMPRESAS = R\$ 11.919.148,44	R\$ 7.856.352,94 (EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA)	R\$ 1.103.487,00 (PROJETO CULTURAL LTDA ME)	R\$ 1.996.062,90 (EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA)	R\$ 963.245,60 (Grupo Projetos Editoriais Universitários)
% pagamento com relação ao valor repassado (não considera contrapartida e rendimentos com aplicação financeira)	68%	9,5%	17,2%	8,3%

Fonte: Dados extraídos do sítio eletrônico <https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/consultas-as-transferencias>, mediante consulta aos convênios identificados na Informação CGE nº 65/19.



Código para verificação: **YN0W2701**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RUI CARLOS CESARIO PEREIRA** (CPF: 036.XXX.189-XX) em 11/01/2022 às 12:14:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:05:24 e válido até 13/07/2118 - 15:05:24.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RODRIGO STIGGER DUTRA** (CPF: 644.XXX.120-XX) em 11/01/2022 às 13:17:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:28 e válido até 13/07/2118 - 15:02:28.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CESAR FERNANDO CAVALLI** (CPF: 971.XXX.770-XX) em 11/01/2022 às 13:20:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:19 e válido até 13/07/2118 - 13:31:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARISA ZIKAN DA SILVA** (CPF: 019.XXX.009-XX) em 11/01/2022 às 13:47:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:46:35 e válido até 13/07/2118 - 14:46:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9ZTjBXMjdPMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **YN0W2701** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

OFÍCIO CGE n.º 13/2022

Florianópolis, 11 de janeiro de 2022.

Senhor Promotor,

Encaminhamos cópia do processo SED 30031/2020 para conhecimento do teor do Relatório e Certificado de Auditoria nº 39/2021 que apresenta o resultado da apuração realizada até o momento na fase interna de tomada de contas especial instaurada para apuração de indícios de sobrepreço e de pagamento sem fornecimento de materiais didáticos com recursos repassados pelo Estado ao Município de Canoinhas por meio do convênio nº 2017TR001100.

A Controladoria-Geral do Estado, por meio da AGE, se coloca à disposição para sanar eventuais dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marisa Zikan da Silva
Controladora-Geral do Estado
Auditora do Estado
Matrícula n.º 378.710-9
(assinado digitalmente)

Rodrigo Stigger Dutra
Auditor-Geral do Estado
Auditor do Estado
Matrícula n.º 389.733-8
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor
Renato Maia de Faria
Promotor de Justiça da Comarca de Canoinhas
Canoinhas - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L4K04V3Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO STIGGER DUTRA (CPF: 644.XXX.120-XX) em 11/01/2022 às 13:36:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:28 e válido até 13/07/2118 - 15:02:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9MNEswNFYzWQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **L4K04V3Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 689/SED/2022

Florianópolis, 18 de janeiro de 2022.

Prezada Senhora,

Em cumprimento ao contido no Artigo 13, X, do Decreto nº 1.886, de 02/12/2013, viemos por meio de este Ofício dar ciência do **relatório conclusivo revisado** da Tomada de Contas Especial, folhas 996 a 1009, processo **SED 30031/2020**, instituído pela **Portaria nº P/276 de 24/02/2021 – DOE nº 21.466 de 25/02/2021, pág. 19**, do Senhor Secretário Adjunto de Estado da Educação, com a finalidade de apurar responsabilidades e danos ao erário provenientes de irregularidades identificadas durante a realização de auditoria autorizada da Corregedoria Geral do Estado, em conformidade com Informação 0159/2020, da Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina, de 14/10/2020, na prestação de contas do Convênio nº 2017TR001100, firmado com o Município de Canoinhas para aquisição de livros para a rede pública municipal de ensino, Processo CGE 382/2020, e considerando que o assunto em pauta diz respeito às irregularidades que foram constatadas durante a realização de auditoria autorizada em conformidade com o Programa de Auditoria nº 007/2019, em que figura como CONCEDENTE o Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas.

Atenciosamente,

Sergio Machado Mibielli
Tomador de Contas Especial
Matrícula nº 950.259-9-01

Senhora
ELIANE CRISTINA KRULL
Secretaria de Educação do Município de Canoinhas/SC
Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro,
89460-090 Canoinhas - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **90M6E8XB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO MACHADO MIBIELLI em 18/01/2022 às 17:36:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:29 e válido até 13/07/2118 - 15:07:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF85ME02RThYQg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **90M6E8XB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 690/SED/2022

Florianópolis, 18 de janeiro de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao contido no Artigo 13, X, do Decreto nº 1.886, de 02/12/2013, viemos por meio de este Ofício dar ciência do **relatório conclusivo revisado** da Tomada de Contas Especial, folhas 996 a 1009, processo **SED 30031/2020**, instituído pela **Portaria nº P/276 de 24/02/2021 – DOE nº 21.466 de 25/02/2021, pág. 19**, do Senhor Secretário Adjunto de Estado da Educação, com a finalidade de apurar responsabilidades e danos ao erário provenientes de irregularidades identificadas durante a realização de auditoria autorizada da Corregedoria Geral do Estado, em conformidade com Informação 0159/2020, da Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina, de 14/10/2020, na prestação de contas do Convênio nº 2017TR001100, firmado com o Município de Canoinhas para aquisição de livros para a rede pública municipal de ensino, Processo CGE 382/2020, e considerando que o assunto em pauta diz respeito às irregularidades que foram constatadas durante a realização de auditoria autorizada em conformidade com o Programa de Auditoria nº 007/2019, em que figura como CONCEDENTE o Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas.

Atenciosamente,

Sergio Machado Mibielli
Tomador de Contas Especial
Matrícula nº 950.259-9-01

Senhor
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito do Município de Canoinhas/SC.
Rua Felipe Schmidt, 10 – Centro
89460-09 Canoinhas – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E79S6GS0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO MACHADO MIBIELLI em 18/01/2022 às 17:36:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:29 e válido até 13/07/2118 - 15:07:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9FNzITNkdTMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **E79S6GS0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 691/SED/2022

Florianópolis, 18 de janeiro de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao contido no Artigo 13, X, do Decreto nº 1.886, de 02/12/2013, viemos por meio de este Ofício dar ciência do **relatório conclusivo revisado** da Tomada de Contas Especial, folhas 996 a 1009, processo **SED 30031/2020**, instituído pela **Portaria nº P/276 de 24/02/2021 – DOE nº 21.466 de 25/02/2021, pág. 19**, do Senhor Secretário Adjunto de Estado da Educação, com a finalidade de apurar responsabilidades e danos ao erário provenientes de irregularidades identificadas durante a realização de auditoria autorizada da Corregedoria Geral do Estado, em conformidade com Informação 0159/2020, da Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina, de 14/10/2020, na prestação de contas do Convênio nº 2017TR001100, firmado com o Município de Canoinhas para aquisição de livros para a rede pública municipal de ensino, Processo CGE 382/2020, e considerando que o assunto em pauta diz respeito às irregularidades que foram constatadas durante a realização de auditoria autorizada em conformidade com o Programa de Auditoria nº 007/2019, em que figura como CONCEDENTE o Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas.

Atenciosamente,

Sergio Machado Mibielli
Tomador de Contas Especial
Matrícula nº 950.259-9-01

Senhor
ABEL SCHROEDER
Rua Barão de Rio Branco, 174 – Bairro Vila Nova
89295-00 Rio Negrinho – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NY46A0K6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO MACHADO MIBIELLI em 18/01/2022 às 17:36:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:29 e válido até 13/07/2118 - 15:07:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9OWTQ2QTBLNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **NY46A0K6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 692/SED/2022

Florianópolis, 18 de janeiro de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao contido no Artigo 13, X, do Decreto nº 1.886, de 02/12/2013, viemos por meio de este Ofício dar ciência do **relatório conclusivo revisado** da Tomada de Contas Especial, folhas 996 a 1009, processo **SED 30031/2020**, instituído pela **Portaria nº P/276 de 24/02/2021 – DOE nº 21.466 de 25/02/2021, pág. 19**, do Senhor Secretário Adjunto de Estado da Educação, com a finalidade de apurar responsabilidades e danos ao erário provenientes de irregularidades identificadas durante a realização de auditoria autorizada da Corregedoria Geral do Estado, em conformidade com Informação 0159/2020, da Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina, de 14/10/2020, na prestação de contas do Convênio nº 2017TR001100, firmado com o Município de Canoinhas para aquisição de livros para a rede pública municipal de ensino, Processo CGE 382/2020, e considerando que o assunto em pauta diz respeito às irregularidades que foram constatadas durante a realização de auditoria autorizada em conformidade com o Programa de Auditoria nº 007/2019, em que figura como CONCEDENTE o Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas.

Atenciosamente,

Sergio Machado Mibielli
Tomador de Contas Especial
Matrícula nº 950.259-9-01

Senhor
ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI
Rua Bento Corrêa de Oliveira, 71- Bairro São Pedro – Centro
89400-000 Porto União - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B0X5A1L2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO MACHADO MIBIELLI em 18/01/2022 às 17:36:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:29 e válido até 13/07/2118 - 15:07:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9CMFg1QTFMMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **B0X5A1L2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SED 00030031/2020 Vol.: 2

Origem

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Setor: SED/TCE/APOIO - Apoio ao Setor de Tomada de Contas Especial
Responsável: Sérgio Machado Mibielli
Data encam.: 18/01/2022 às 18:13

Destino

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Setor: SED/GCONT - Gerência de Contabilidade

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Realizar o lançamento contábil do valor do débito apurado nas providências administrativas e na tomada de contas especial em nome do responsável e a correspondente inclusão no cadastro de inadimplentes, conforme determina o Art. 18 do Decreto 1886/2013.
Favor devolver processo logo após o lançamento.

Rastreamento

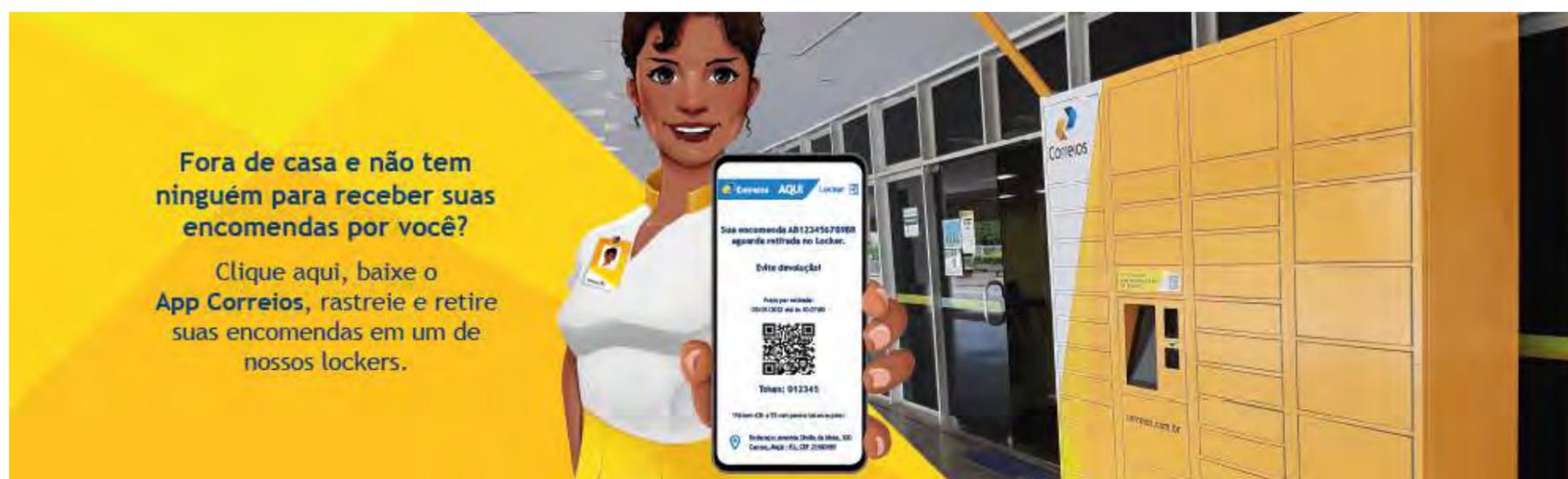
JU 570 464 273 BR

Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.

AA123456785BR



Digite o texto contido na imagem

**REGISTRADO ESPECIAL****Objeto entregue ao destinatário**Pela Unidade de Distribuição, SAO BENTO DO SUL - SC
24/01/2022 13:33**Objeto saiu para entrega ao destinatário**SAO BENTO DO SUL - SC
24/01/2022 08:45**Objeto postado**FLORIANOPOLIS - SC
20/01/2022 16:34

Fale Conosco

[Registro de Manifestações](#)[Central de Atendimento](#)[Soluções para o seu negócio](#)

Buscando...

-  Suporte ao cliente com contrato
-  Ouvidoria
-  Denúncia

Sobre os Correios

-  Identidade corporativa
-  Educação e cultura
-  Código de ética
-  Transparência e prestação de contas
-  Política de Privacidade e Notas Legais

Outros Sites

-  Loja online dos Correios
-  Ministério das Comunicações



© Copyright 2022 Correios

Buscando...

-  Suporte ao cliente com contrato
-  Ouvidoria
-  Denúncia

Sobre os Correios

-  Identidade corporativa
-  Educação e cultura
-  Código de ética
-  Transparência e prestação de contas
-  Política de Privacidade e Notas Legais

Outros Sites

-  Loja online dos Correios
-  Ministério das Comunicações



© Copyright 2022 Correios

Buscando...

 Suporte ao cliente com contrato

 Ouvidoria

 Denúncia

Sobre os Correios

 Identidade corporativa

 Educação e cultura

 Código de ética

 Transparência e prestação de contas

 Política de Privacidade e Notas Legais

Outros Sites

 Loja online dos Correios

 Ministério das Comunicações



© Copyright 2022 Correios

Rastreamento

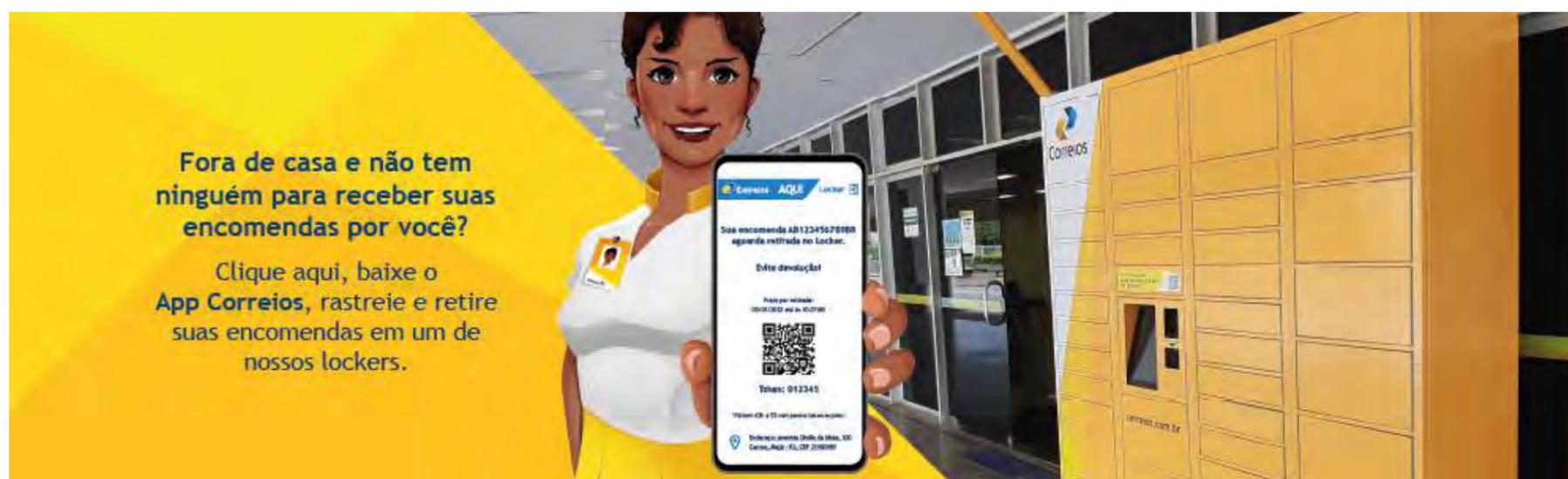
JU 570 464 260 BR

Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.

AA123456785BR



Digite o texto contido na imagem

**REGISTRADO ESPECIAL****Objeto entregue ao destinatário**Pela Unidade de Distribuição, CANOINHAS - SC
25/01/2022 09:48**Objeto saiu para entrega ao destinatário**CANOINHAS - SC
25/01/2022 09:11**Objeto postado**FLORIANOPOLIS - SC
20/01/2022 16:34

Fale Conosco

[Registro de Manifestações](#)[Central de Atendimento](#)[Soluções para o seu negócio](#)

Buscando...

 Suporte ao cliente com contrato

 Ouvidoria

 Denúncia

Sobre os Correios

 Identidade corporativa

 Educação e cultura

 Código de ética

 Transparência e prestação de contas

 Política de Privacidade e Notas Legais

Outros Sites

 Loja online dos Correios

 Ministério das Comunicações



© Copyright 2022 Correios

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DE DÉBITO	
NOME	GILBERTO PASSOS
CPF	003.649.429-16
PROCESSO	SED 30031/2020
VALOR ORIGINAL	R\$ 980.752,93
NOTA EMPENHO	ATUALIZAÇÃO DE VALOR
DATA DA OCORRÊNCIA	07/12/2017
PARCELAS	
VALOR ATUALIZADO	R\$ 1.850.089,00
DATA	31/12/2021

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DE DÉBITO	
NOME	ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI
CPF	602-637.689-53
PROCESSO	SED 30031/2020
VALOR ORIGINAL	R\$ 980.752,93
NOTA EMPENHO	ATUALIZAÇÃO DE VALOR
DATA DA OCORRÊNCIA	07/12/2017
PARCELAS	
VALOR ATUALIZADO	R\$ 1.850.089,00
DATA	31/12/2021

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DE DÉBITO	
NOME	ABEL SCHROEDER
CPF	311.392.809-53
PROCESSO	SED 30031/2020
VALOR ORIGINAL	R\$ 980.752,93
NOTA EMPENHO	ATUALIZAÇÃO DE VALOR
DATA DA OCORRÊNCIA	07/12/2017
PARCELAS	
VALOR ATUALIZADO	R\$ 1.850.089,00
DATA	31/12/2021

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária

Valor	R\$ 980.752,93
Data inicial	07/12/2017
Data final	31/12/2021
Valor atualizado	R\$ 1.243.156,25
Juros mensal	1% a partir de 11/01/2003.
Valor dos juros	R\$ 606.932,75
SELIC	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 1.850.089,00
Honorários advocatícios (0,00%)	R\$ 0,00
Total	R\$ 1.850.089,00
Multa (10,00%)	R\$ 0,00
Total geral	R\$ 1.850.089,00

Cálculo efetuado em 24/01/2022 19:37



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7G35BG2I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO MACHADO MIBIELLI (CPF: 357.XXX.946-XX) em 25/01/2022 às 18:57:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:29 e válido até 13/07/2118 - 15:07:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF83RzM1QkcySQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **7G35BG2I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



AUTOS do Processo SED 30031/2020

Interessado: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina

Pronunciamento do Ordenador de Despesa

Tratam estes autos de Tomada de Contas Especial, procedimento adotado pela Tomada de Contas Especial, instaurada pela Portaria P/276 de 24/02/2021, DOE nº 21.466 de 26/02/2021, do Senhor Secretário Adjunto de Estado da Educação, pelo servidor Sérgio Machado Mibielli, matrícula nº 950.259-9-01, designado considerando os termos do Ofício nº 1.568, de 26/11/2020, a Diretoria Geral do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de apurar os atos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o ressarcimento aos cofres públicos que cuida o Processo SED 30031/2020, autuado em 14/12/2020, originário da Procuradoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, em apurar irregularidades encontradas. Considerando os termos da Informação CGE Nº 027/2019, de 05 de agosto de 2019, da Controladoria Geral do Estado, Auditoria Geral, através de sua Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados do Estado de Santa Catarina, relativa à recomendação de adoção de providências administrativas para ressarcimento ao erário em razão de irregularidades identificadas na prestação de contas do Convênio nº 2017TR001100, firmado com o Município de Canoinhas para aquisição de livros para a rede pública municipal de ensino, Processo CGE 382/2020, cuja demanda versa sobre repasse de recursos estaduais no montante de R\$ 2.300.000,00 destinados à aquisição de material educacional de ensino infantil ao fundamental da rede pública municipal, a CGE objetiva dar ciência das irregularidades à Secretaria de Estado da Educação – SED.

A Tomada de Contas Especial procedeu a apuração e a emissão do Relatório Conclusivo circunstanciado conforme determinação da alínea d, do inciso I, do art. 11, do Decreto nº 1886, de 02 de dezembro de 2013, na forma do inciso VII, do art. 13, do mesmo Decreto, que identifica como responsáveis GILBERTO PASSOS, CPF.: 003.649.429-16; ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53 e ABEL SCHROEDER, CPF: 311.392.809-53.

Desta maneira, diante do encerramento da fase interna do procedimento de Tomada de Contas Especial, considerando o artigo 13, IX, 17, do Decreto nº 1886/2013, ratifico, na íntegra, os termos do relatório conclusivo revisado, de folhas 996 a 1009, considerando as ressalvas do Certificado de Auditoria da Controladoria Geral do Estado, folhas 2021 a 2093.

Notifiquem-se os responsáveis sobre o teor do relatório conclusivo. Após, determino o lançamento contábil dos responsáveis no cadastro de inadimplentes, consoante o artigo 18, do Decreto Estadual 1886/2013

Florianópolis, 25 de janeiro de 2022.

[Assinado digitalmente]
Vitor Fungaro Balthazar
Secretário Adjunto de Estado da Educação¹

¹Portaria P/132 de 08/02/21 – DOE 21.454, página 06



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K9485VUL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WALMIR ESPINDOLA FILHO** (CPF: 712.XXX.749-XX) em 26/01/2022 às 12:33:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:26 e válido até 13/07/2118 - 15:16:26.
(Assinatura do sistema)

✓ **"VITOR FUNGARO BALTHAZAR"** em 11/02/2022 às 18:18:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 15:15:43 e válido até 03/02/2122 - 15:15:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcnTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9LOTQ4NVZVTA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **K9485VUL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SED 00030031/2020 Vol.: 2

Origem

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Setor: SED/TCE/APOIO - Apoio ao Setor de Tomada de Contas Especial
Responsável: Sérgio Machado Mibielli
Data encam.: 14/02/2022 às 14:48

Destino

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Setor: SED/GCONT - Gerência de Contabilidade

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Realizar o lançamento contábil do valor do débito apurado nas providências administrativas e na tomada de contas especial em nome do responsável e a correspondente inclusão no cadastro de inadimplentes, conforme determina o Art. 18 do Decreto 1886/2013.
Favor devolver processo logo após o lançamento.



Ano Base: 2022

Número 2022NL010941 **Despesa Certificada**
Data Referência 15/02/2022 **Data Lançamento** 15/02/2022
Unidade Gestora 450001 Secretaria de Estado da Educação
Gestão 00001 Gestão Geral
Favorecido
Documento Original 2022NL010941
Nota Empenho Original **Nota Descentralização Crédito**
Motivo Cancelamento
Tipo Ato
Número Ato
Data D.O.E
Transação Origem 0094 Nota Lançamento
Usuário Lançado em 15/02/2022 às 12:54:47 por LUIZ WAGNER PEREIRA FLORIANO
Observação Inscrição em responsabilidade do Sr. Gilberto Passos CPF: 003.649.429-16 , Abel Schoroeder CPF: 311.392.909-53 e Aloísio Francisco Salvatti CPF: 602.637.689-53, no valor de R\$ 1.850.089,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil e oitenta e nove reais) em conformidade com os autos do processo SED SED 00030031/2020.

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	540650	202200364942916	8.9.7.3.1.99.00.00		1.850.089,00
2	540651	202200364942916			1.850.089,00
3	540652	202200364942916			1.850.089,00
4	570190	202200364942916			1.850.089,00



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EG28X8D5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ WAGNER PEREIRA FLORIANO (CPF: 027.XXX.699-XX) em 15/02/2022 às 13:01:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:12 e válido até 30/03/2118 - 12:45:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9FRzI4WDhENQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **EG28X8D5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



NOTA DE CONFERÊNCIA

Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria P/276 de 24/02/2021 – DOE nº 21.466 de 25/02/2021, pag. 19.

Item	Documentos integrantes da Tomada de Contas Especial (art. 13 deste Decreto)	Fls.
I	Ato de instauração da tomada de contas especial e designação de servidor ou comissão, com cópia da publicação no Diário Oficial do Estado	561
II	Decisão do Tribunal de Contas, quando por ele determinada	x
III	Cópia documento emitido pela Diretoria de Auditoria Geral - DIAG, quando por ela recomendada	004 a 011 511 a 514
IV	Cópia dos documentos relativos às providências administrativas adotadas (art. 1º, inciso X)	12 a 554
V	Comprovantes de despesas	x
	Comunicações	X
	Pareceres	X
	Depoimentos colhidos	x
	Outros elementos: Informação DIGP	x
VI	Notificações de cobranças	517 a 529 570 a 578
	Aviso de Recebimento	530 a 532 579 a 586
	Manifestações ou defesa dos responsáveis	533 a 540 587 a 846
	Cópia da comprovação da reparação do dano	x



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA nº P/276 de 24/02/2021 – DOE nº 21.466 de 25/02/2021,

pág. 19.

VII	Comprovante de ciência ao órgão ou à entidade, quando os responsáveis não estiverem mais no cargo	x
VIII	Cópia do ato de designação de comissão de sindicância ou de processo administrativo e dos respectivos relatórios, quando houver	x
IX	Cópia de laudos periciais, relatório final de inquérito policial e de decisões em processos administrativos e ações judiciais, quando houver	x
X	Cópia do contrato, seus aditamentos, e outros documentos pertinentes, quando for o caso	x
XI	Nota de empenho	391
XII	Ordem bancária	391
XIII	Comprovantes de que foram realizados os registros contábeis na conta Diversos Responsáveis em Apuração	2114
	Documentos referentes ao repasse de recursos (art. 14)	x
I	Notificação à entidade beneficiária	x
II	Termo da avença (contrato, convênio acordo)	x
III	Comprovante de cadastramento do termo em sistema informatizado	x
IV	Cópia do procedimento administrativo de concessão dos recursos, quando necessário à apuração dos fatos	x
V	Comprovante de retenção, pelo concedente, das parcelas não repassadas	x
VI	Comprovante de bloqueio do beneficiado	x
VII	Cópia de processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso	1012 a 1688
VIII	Comprovação de recebimento do objeto da avença	x
	Documentos referentes aos casos de desfalque, desvio de bens, dinheiro ou valores públicos (art. 15)	x
I	Cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação	x
II	Ficha individual do bem patrimonial ou ficha de movimento	x
III	Cópia de contrato, convênio ou termo de cessão, quando for o caso	94 a 158
IV	Orçamentos com valores atuais do bem ou similar	1689 a 1957
V	Cópia do boletim de ocorrência policial, quando for o caso	x
VI	Comprovação dos registros contábeis de baixa do bem	x
- Justificativas da ausência de eventuais documentos relacionados na presente Nota de Conferência: _____		



Obs.:

1. Escreva no campo “Fls.” o número das folhas em que se encontram os documentos relacionados;
2. Todos os documentos exigidos deverão conter as assinaturas e qualificação dos responsáveis;
3. A Nota de Conferência deve ser devidamente preenchida e assinada; e
4. No caso de convênios celebrados com entidades públicas, os comprovantes de despesas poderão ser apresentados na versão cópia.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente]
Adm. Sergio Machado Mibielli
Tomador de Contas Especial
Matrícula nº 950.259-9-01



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NO1V5N45**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO MACHADO MIBIELLI (CPF: 357.XXX.946-XX) em 15/02/2022 às 14:33:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:29 e válido até 13/07/2118 - 15:07:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9OTzFWNU40NQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **NO1V5N45** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Portaria P/276 de 24/02/2021 – DOE nº 21.466 de 26/02/2021.

Ofício nº 1821/SED/SC

Florianópolis, 15 de fevereiro de
2022.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que determina o art. 17, do Decreto nº 1.886, de 02 de novembro de 2013, concluída a fase interna, encaminhamos a esta Egrégia Corte, os autos de Tomada de Contas Especial, SED 30034/2020, volumes 01 a 07, instaurado pela Portaria nº P/275 de 24/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOE nº 21.466 de 26/02/2021, para fins de julgamento.

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]
Adm. Sergio Machado Mibielli
Tomador de Contas Especial
Matrícula nº 950.259-9-01

**Ilustríssimo Senhor
Presidente
Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC
CEP 88020-160**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V65N82XM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SÉRGIO MACHADO MIBIELLI** (CPF: 357.XXX.946-XX) em 15/02/2022 às 14:33:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:29 e válido até 13/07/2118 - 15:07:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9WNjVOODJYTQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **V65N82XM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Solicitar Autuar Tomada de Contas Especial
EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS**

Solicitante: walmir espindola filho

CPF Solicitante: 71272674991

Email Solicitante: walmir@sed.sc.gov.br

Protocolo/Ano: 3192/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu de V.S^a os seguintes documentos assinados digitalmente:

Documentos Enviados		
Nome	Tipo de Documento	Sigiloso
Ofício Encaminha ao Tribunal de Contas-Tomada de Contas Especial SED 30031_2020.pdf	- Prestação de Contas	
SED 30031_2020 - Parte 1.pdf	- Prestação de Contas	
SED 30031_2020 - Parte 2.pdf	- Prestação de Contas	
SED 30031_2020 - Parte 3.pdf	- Prestação de Contas	



Processo SED 00030031/2020

Responsável pelo arquivamento

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação

Setor: SED/TCE/APOIO - Apoio ao Setor de Tomada de Contas Especial

Usuário: 71272674991 - Walmir Espindola Filho

Data/hora: 04/03/2022 às 15:24h



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JP7036LH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WALMIR ESPINDOLA FILHO (CPF: 712.XXX.749-XX) em 04/03/2022 às 15:25:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:26 e válido até 13/07/2118 - 15:16:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9KUDcwMzZMSA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **JP7036LH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SED 00030031/2020

Responsável pela reabertura

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação

Setor: SED/TCE/APOIO - Apoio ao Setor de Tomada de Contas Especial

Usuário: 04365650807 - GEVELSON AJAMIL FERNANDES

Data/hora: 31/03/2022 às 14:42h

Dados da reabertura

Justificativa: Reabertura do processo para vistas, a pedido do gabinete do secretário



Documento CGE 00000342/2022

Dados do Cadastro

Entrada: 29/03/2022 às 17:23

Setor origem: CGE/AGE - Auditoria-Geral do Estado

Setor de competência: CGE/GEALC - Gerência de Auditoria de Licitações e Contratos

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Classe: Ofício sobre Consolidação e/ou Análise de Dados

Assunto: Consolidação e/ou Análise de Dados

Detalhamento: Relatório Técnico n.º 019 - CIES-SEA-WG Terceirizados - Denúncia sobre participação fraudulenta de empresa em processo de licitação de mão de obra.



INFORMAÇÃO CGE n.º 0090/2022

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: recurso em face de inscrição do Ex-Secretário de Desenvolvimento Regional de Canoinhas no cadastro de inadimplentes na fase interna de tomada de contas especial. Processo CGE 00180/2022.

Senhor Gerente,

1. INTRODUÇÃO

A Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio da Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados, de acordo com as competências previstas no parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar n.º 741, de 2019, emite a presente Informação que trata de resposta a recurso apresentado pelo senhor Aloisio Francisco Salvatti, em face de decisão da Secretaria de Estado da Educação, em sede de tomada de contas especial, que resultou na inscrição do mesmo (Ex-Secretário de Desenvolvimento Regional) no cadastro de inadimplentes.

2. DA ANÁLISE

Em síntese, solicita o requerente que seja recebido o recurso para que seja excluído como responsável por dano apurado na fase interna da tomada de contas especial. Alega que a SED não considerou, quer no relatório conclusivo, quer no pronunciamento do Secretário de Educação, a análise e conclusão apresentada no Relatório e Certificado de Auditoria nº 039/2021 (fls. 2022 a 2094 do processo SED 30031/2020).

Preliminarmente, cabe esclarecer que a CGE atua na qualidade de órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno e Ouvidoria, sendo que suas competências, previstas no art. 25 da Lei Complementar n.º 741, de 2019, não autorizam a alteração de atos administrativos de competência de outros órgãos do Estado.

Ressalta-se que a CGE no Relatório e Certificado de Auditoria nº 039/2021 manifestou entendimento no sentido da existência nos autos do processo SED 30031/2020 de elementos para imputação de responsabilidade de cinco pessoas, físicas e jurídicas, e expôs o entendimento no sentido de que não restou demonstrada a responsabilidade dos senhores Aloísio Francisco Salvatti e Abel Schroeder, conforme trecho a seguir transcrito (fls. 2085 e 2086 do processo SED 30031/2020):

No relatório conclusivo (fls. 996 a 1009 do processo SED 30031/2020) emitido pelo servidor designado para instruir a tomada de contas especial, também constam como responsáveis solidários pelo dano os Ex-secretários da Agência de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Desenvolvimento Regional, senhores Aloísio Francisco Salvatti e Abel Schroeder. Entretanto, após a apuração, não restou demonstrada a responsabilidade dos mesmos, pelas razões apresentadas na Informação CGE nº 253/2021, cujo trecho em questão é transcrito a seguir:

Analisando a defesa apresentada pelo senhor Aloísio Francisco Salvatti (fls. 673 a 689 do processo SED 30031/2020), que atuou como Secretário de Desenvolvimento Regional, não se identificou ação ou omissão, por culpa ou dolo, que possa a ele ser imputada e que tenha dado causa a dano ao erário, visto que, salvo melhor juízo e com base na apuração até o momento realizada, as irregularidades identificadas se referem a atos praticados pelo município beneficiário dos recursos.

Considerando que os mesmos materiais cujos indícios de sobrepreço e/ou pagamento sem fornecimento dizem respeito à utilização de recursos oriundos de convênios celebrados com 11 municípios, considerando as diversas respostas aos questionamentos da CGE (apresentadas no item 2.1.1.4 deste relatório), conclui-se que há indícios de que as Secretarias ou Agências de Desenvolvimento Regionais foram acionadas, supostamente pela Secretaria de Estado da Educação, para iniciar o procedimento de concessão de recursos e celebrar tais convênios. Sendo improvável que diversas Secretarias ou Agências de Desenvolvimento Regionais tenham se reunido e decidido juntas direcionar a escolha dos materiais que seriam adquiridos.

Entretanto, a SED não acolheu a análise e conclusão apresentada pela CGE, visto que não foi emitido novo relatório conclusivo pelo responsável pela instrução da fase interna da tomada de contas especial, bem como, procedeu-se a inscrição em responsabilidade dos Ex-Secretários de Desenvolvimento Regional, e ainda, não se procedeu à inscrição em responsabilidade das cinco pessoas físicas e jurídicas, conforme valores individualizados, cujas evidências apresentadas apontam terem as mesmas dado causa ao dano.

Considerando que compete à SED revisar seus atos administrativos, entende-se que o recurso objeto desta análise deve ser encaminhado para o Secretário de Educação para as providências cabíveis.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se à Secretaria de Estado da Educação que reavalie o pronunciamento do ordenador de despesa (fl. 2113 do processo SED 30031/2020), bem como o ato de inscrição em responsabilidade (fl. 2115 do processo SED 30031/2020), considerando o recurso apresentado (fls. 4 a 12 do processo CGE 180/2022) e manifestação da CGE no Relatório e Certificado de Auditoria nº 039/2021 (fls. 2022 a 2094 do processo SED 30031/2020).

4. ENCAMINHAMENTO

Recomenda-se o encaminhamento desta Informação ao senhor Aloisio Francisco Salvatti para ciência e ao titular da Secretaria de Estado da Educação para providências cabíveis.

É a Informação.

Rui Carlos Cesário Pereira
Auditor do Estado
Matrícula n.º 382.034-3

De acordo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Encaminhe-se ao Auditor-Geral do Estado.

César Fernando Cavalli

Gerente de Auditoria de Recursos Antecipados
Auditor do Estado
Matrícula n.º 378.629-3

De acordo.

Encaminhe-se ao Controlador-Geral do Estado.

Rodrigo Stigger Dutra

Auditor-Geral do Estado
Auditor do Estado
Matrícula n.º 389.733-8

De acordo.

Encaminhe-se conforme o item 4 desta Informação.

Cristiano Socas Da Silva

Controlador-Geral do Estado
Auditor do Estado
Matrícula nº 389.731-1



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PT49LE69**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CESAR FERNANDO CAVALLI** (CPF: 971.XXX.770-XX) em 29/03/2022 às 14:26:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:19 e válido até 13/07/2118 - 13:31:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CRISTIANO SOCAS DA SILVA** (CPF: 888.XXX.629-XX) em 29/03/2022 às 15:38:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:30 e válido até 13/07/2118 - 13:34:30.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RODRIGO STIGGER DUTRA** (CPF: 644.XXX.120-XX) em 29/03/2022 às 16:53:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:28 e válido até 13/07/2118 - 15:02:28.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RUI CARLOS CESARIO PEREIRA** (CPF: 036.XXX.189-XX) em 30/03/2022 às 16:06:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:05:24 e válido até 13/07/2118 - 15:05:24.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwMTgwXzE4NF8yMDIyX1BUNDIMRTY5> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 00000180/2022** e o código **PT49LE69** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

OFÍCIO CGE n.º 0252/2021

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Encaminhamos para exame e providências a Informação nº 090/2022, anexa ao processo CGE 180/2022, emitido pela Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados, da Auditoria-Geral do Estado (AGE), que trata de recurso em face de inscrição do Ex-Secretário de Desenvolvimento Regional no cadastro de inadimplentes na fase interna de tomada de contas especial.

A Controladoria-Geral do Estado, por meio da AGE, se coloca à disposição para sanar eventuais dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cristiano Socas Da Silva
Controlador-Geral do Estado
Auditor do Estado
Matrícula nº 389.731-1
(assinado digitalmente)

Rodrigo Stigger Dutra
Auditor-Geral do Estado
Auditor do Estado
Matrícula n.º 389.733-8
(assinado digitalmente)

Senhor
LUIZ FERNANDO CARDOSO
Secretário de Estado da Educação
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S2Y9J08S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CRISTIANO SOCAS DA SILVA** (CPF: 888.XXX.629-XX) em 29/03/2022 às 15:38:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:30 e válido até 13/07/2118 - 13:34:30.
(Assinatura do sistema)

✓ **RODRIGO STIGGER DUTRA** (CPF: 644.XXX.120-XX) em 29/03/2022 às 16:53:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:28 e válido até 13/07/2118 - 15:02:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwMTgwXzE4NF8yMDIyX1MyWTIKMDhT> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 0000180/2022** e o código **S2Y9J08S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo CGE 0000342/2022

Dados da Autuação

Autuado em: 31/03/2022 às 15:50

Setor origem: CGE/AGE - Auditoria-Geral do Estado

Setor de competência: CGE/GERAN - Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Classe: Ofício sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: RECURSO para o processo de Tomada de Contas Especial SED 30031/2020 - Convênio 2017TR001100, firmado entre o Município de Canoinhas e o Estado de Santa Catarina, cujo o objeto era a aquisição de material educacional de ensino infantil ao fundamental da rede pública municipal.



TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo CGE 00000342/2022 ao processo SED 00030031/2020.

Motivo: Juntada de processos devido ao Recurso no processo CGE 342/2022 referente ao processo de Tomada de Contas Especial SED 30031/2020 - Convênio 2017TR001100, firmado entre o Município de Canoinhas e o Estado de Santa Catarina, cujo o objeto era a aquisição de material educacional de ensino infantil ao fundamental da rede pública municipal.

SED/TCE/APOIO, em 31/03/2022.

Walmir Espindola Filho



Documento CGE 00000342/2022

Dados do Cadastro

Entrada: 29/03/2022 às 17:23

Setor origem: CGE/AGE - Auditoria-Geral do Estado

Setor de competência: CGE/GEALC - Gerência de Auditoria de Licitações e Contratos

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Classe: Ofício sobre Consolidação e/ou Análise de Dados

Assunto: Consolidação e/ou Análise de Dados

Detalhamento: Relatório Técnico n.º 019 - CIES-SEA-WG Terceirizados - Denúncia sobre participação fraudulenta de empresa em processo de licitação de mão de obra.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

OFÍCIO CGE n.º 0252/2021

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Encaminhamos para exame e providências a Informação nº 090/2022, anexa ao processo CGE 180/2022, emitido pela Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados, da Auditoria-Geral do Estado (AGE), que trata de recurso em face de inscrição do Ex-Secretário de Desenvolvimento Regional no cadastro de inadimplentes na fase interna de tomada de contas especial.

A Controladoria-Geral do Estado, por meio da AGE, se coloca à disposição para sanar eventuais dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cristiano Socas Da Silva
Controlador-Geral do Estado
Auditor do Estado
Matrícula nº 389.731-1
(assinado digitalmente)

Rodrigo Stigger Dutra
Auditor-Geral do Estado
Auditor do Estado
Matrícula n.º 389.733-8
(assinado digitalmente)

Senhor
LUIZ FERNANDO CARDOSO
Secretário de Estado da Educação
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S2Y9J08S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISTIANO SOCAS DA SILVA** (CPF: 888.XXX.629-XX) em 29/03/2022 às 15:38:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:30 e válido até 13/07/2118 - 13:34:30.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RODRIGO STIGGER DUTRA** (CPF: 644.XXX.120-XX) em 29/03/2022 às 16:53:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:28 e válido até 13/07/2118 - 15:02:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwMTgwXzE4NF8yMDIyX1MyWTIKMDhT> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 0000180/2022** e o código **S2Y9J08S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



AUTOS do Processo CGE 342/2022 junção com SED 30031/2020

Interessado: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina

Pronunciamento do Ordenador de Despesa

Recurso recebido na CGE

Tratam estes autos de Tomada de Contas Especial, com recurso recebido e dado provimento na Controladoria Geral do Estado, autos CGE 342/2022, cujo teor versa sobre Recursos Antecipados do Estado de Santa Catarina, relativa à recomendação de adoção de providências administrativas para ressarcimento ao erário em razão de irregularidades identificadas na prestação de contas do Convênio nº 2017TR001100, firmado com o Município de Canoinhas para aquisição de livros para a rede pública municipal de ensino, Processo CGE 382/2020, cuja demanda versa sobre repasse de recursos estaduais no montante de R\$ 2.300.000,00 destinados à aquisição de material educacional de ensino infantil ao fundamental da rede pública municipal, a CGE objetiva dar ciência das irregularidades à Secretaria de Estado da Educação – SED.

A Tomada de Contas Especial procedeu a apuração e a emissão do Relatório Conclusivo circunstanciado conforme determinação da alínea d, do inciso I, do art. 11, do Decreto nº 1886, de 02 de dezembro de 2013, na forma do inciso VII, do art. 13, do mesmo Decreto, que identifica como responsáveis GILBERTO PASSOS, CPF.: 003.649.429-16; ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53 e ABEL SCHROEDER, CPF: 311.392.809-53.

Com análise dos autos verifico que já havia recomendação da exclusão de responsabilidade de GILBERTO PASSOS, CPF: 003.649.429.16; ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53, conforme informação CGE nº 0090/2022.

Assim, decido pela exclusão da responsabilidade de GILBERTO PASSOS, CPF: 003.649.429.16; ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53.

Dê ciência ao Controle Interno, ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, e, após encaminhe-se os autos à contadoria para as anotações previstas no artigo 20 do Decreto Estadual 1886/2013.

Florianópolis, 01 de abril de 2022.

[Assinado digitalmente]
Vitor Fungaro Balthazar
Secretário Adjunto de Estado da Educação¹

¹Portaria P/132 de 08/02/21 – DOE 21.454, página 06



Assinaturas do documento



Código para verificação: **36AWD57R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WALMIR ESPINDOLA FILHO** (CPF: 712.XXX.749-XX) em 01/04/2022 às 13:41:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:26 e válido até 13/07/2118 - 15:16:26.
(Assinatura do sistema)

✓ **"VITOR FUNGARO BALTHAZAR"** em 01/04/2022 às 16:14:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 15:15:43 e válido até 03/02/2122 - 15:15:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCWnTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF8zNkFXRDU3Ug==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **36AWD57R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SED 00030031/2020 Vol.: 2

Origem

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Setor: SED/TCE/APOIO - Apoio ao Setor de Tomada de Contas Especial
Responsável: Walmir Espindola Filho
Data encam.: 05/04/2022 às 17:11

Destino

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Setor: SED/GCONT - Gerência de Contabilidade

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Encaminhe-se à Gerência de Contabilidade para exclusão de responsabilidade conforme pronunciamento do ordenador de despesa.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6054BWRP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WALMIR ESPINDOLA FILHO (CPF: 712.XXX.749-XX) em 05/04/2022 às 17:12:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:26 e válido até 13/07/2118 - 15:16:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF82MDU0QldSUA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **6054BWRP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2022

Número 2022NL042113 **Despesa Certificada**
Data Referência 07/04/2022 **Data Lançamento** 07/04/2022
Unidade Gestora 450001 Secretaria de Estado da Educação
Gestão 00001 Gestão Geral
Favorecido
Documento Original 2022NL042113
Nota Empenho Original **Nota Descentralização Crédito**
Motivo Cancelamento
Tipo Ato
Número Ato
Data D.O.E
Transação Origem 0094 Nota Lançamento
Usuário Lançado em 07/04/2022 às 14:45:54 por LUIZ WAGNER PEREIRA FLORIANO
Observação Reclassificação de credor motivado pela exclusão de responsabilidade de GILBERTO PASSOS, CPF: 003.649.429.16 para o responsável Solidário Sr. Abel Schoroeder CPF 311.392.809-53 conforme informação CGE nº 0090/2022 e Junção com SED 30031/2020

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	540781	202200364942916	8.9.7.3.1.99.00.00		1.850.089,00
2	540781 E	202231139280953	8.9.7.3.1.99.00.00		1.850.089,00



Assinaturas do documento



Código para verificação: **25E2AW3Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ WAGNER PEREIRA FLORIANO (CPF: 027.XXX.699-XX) em 11/04/2022 às 11:14:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:12 e válido até 30/03/2118 - 12:45:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF8yNUUyQVczWQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **25E2AW3Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SED 00030031/2020 Vol.: 2

Origem

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Setor: SED/TCE/APOIO - Apoio ao Setor de Tomada de Contas Especial
Responsável: Walmir Espindola Filho
Data recusa: 11/04/2022 às 12:41

Destino

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Setor: SED/GCONT - Gerência de Contabilidade

Encaminhamento

Motivo: Processo recusado
Encaminhamento: Recusado a pedido de Wagner.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A0M14B5J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WALMIR ESPINDOLA FILHO (CPF: 712.XXX.749-XX) em 11/04/2022 às 12:41:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:26 e válido até 13/07/2118 - 15:16:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9BME0xNEI1Sg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **A0M14B5J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SED 00030031/2020

Responsável pelo arquivamento

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação

Setor: SED/TCE/APOIO - Apoio ao Setor de Tomada de Contas Especial

Usuário: 71272674991 - Walmir Espindola Filho

Data/hora: 11/04/2022 às 13:15h



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A5J938QZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WALMIR ESPINDOLA FILHO (CPF: 712.XXX.749-XX) em 11/04/2022 às 13:15:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:26 e válido até 13/07/2118 - 15:16:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9BNUo5MzhRWg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **A5J938QZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SED 00030031/2020

Responsável pela reabertura

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação

Setor: SED/TCE/APOIO - Apoio ao Setor de Tomada de Contas Especial

Usuário: 71272674991 - Walmir Espindola Filho

Data/hora: 12/04/2022 às 17:04h

Dados da reabertura

Justificativa: Para efetuar ato de correção de pronunciamento.



AUTOS do Processo CGE 342/2022 junção com SED 30031/2020

Interessado: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina

Pronunciamento do Ordenador de Despesa

Recurso recebido na CGE - Equívoco sanável

Tratam estes autos de Tomada de Contas Especial, com recurso recebido e dado provimento na Controladoria Geral do Estado, autos CGE 342/2022, cujo teor versa sobre Recursos Antecipados do Estado de Santa Catarina, relativa à recomendação de adoção de providências administrativas para ressarcimento ao erário em razão de irregularidades identificadas na prestação de contas do Convênio nº 2017TR001100, firmado com o Município de Canoinhas para aquisição de livros para a rede pública municipal de ensino, Processo CGE 382/2020, cuja demanda versa sobre repasse de recursos estaduais no montante de R\$ 2.300.000,00 destinados à aquisição de material educacional de ensino infantil ao fundamental da rede pública municipal, a CGE objetiva dar ciência das irregularidades à Secretaria de Estado da Educação – SED.

A Tomada de Contas Especial procedeu a apuração e a emissão do Relatório Conclusivo circunstanciado conforme determinação da alínea d, do inciso I, do art. 11, do Decreto nº 1886, de 02 de dezembro de 2013, na forma do inciso VII, do art. 13, do mesmo Decreto, que identifica como responsáveis GILBERTO PASSOS, CPF.: 003.649.429-16; ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53 e ABEL SCHROEDER, CPF: 311.392.809-53.

Com análise dos autos, noto um equívoco sanável que merece ser corrigido.

Verifico que já havia recomendação da exclusão de responsabilidade de ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53, e ABEL SCHROEDER, CPF Nº 311.392.809.53, conforme informação CGE nº 0090/2022.

Assim, retificando a decisão anterior, decido pela exclusão da responsabilidade ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53, e ABEL SCHROEDER, CPF Nº 311.392.809.53.

Dê ciência ao Controle Interno, ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, e, após encaminhe-se os autos à contadoria para as correções necessárias previstas no artigo 20 do Decreto Estadual 1886/2013.

Florianópolis, 12 de abril de 2022.

[Assinado digitalmente]
Vitor Fungaro Balthazar
Secretário Adjunto de Estado da Educação¹

¹Portaria P/132 de 08/02/21 – DOE 21.454, página 06



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R0F5MF93**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WALMIR ESPINDOLA FILHO** (CPF: 712.XXX.749-XX) em 12/04/2022 às 17:09:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:26 e válido até 13/07/2118 - 15:16:26.
(Assinatura do sistema)

✓ **"VITOR FUNGARO BALTHAZAR"** em 13/04/2022 às 06:39:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 15:15:43 e válido até 03/02/2122 - 15:15:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcnTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9SMEY1TUy5Mw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **R0F5MF93** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2022

Número 2022NL053588 **Despesa Certificada**
Data Referência 03/05/2022 **Data Lançamento** 03/05/2022
Unidade Gestora 450001 Secretaria de Estado da Educação
Gestão 00001 Gestão Geral
Favorecido
Documento Original 2022NL053588
Nota Empenho Original **Nota Descentralização Crédito**
Motivo Cancelamento
Tipo Ato
Número Ato
Data D.O.E
Transação Origem 0094 Nota Lançamento
Usuário Lançado em 03/05/2022 às 13:21:20 por LUIZ WAGNER PEREIRA FLORIANO
Observação Reclassificação de credor retificado pelo Ordenador de Despesa e AUTOS do Processo CGE 342/2022 e SED 30031/2020.

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	540781	202231139280953	8.9.7.3.1.99.00.00		1.850.089,00
2	540781 E	202200364942916	8.9.7.3.1.99.00.00		1.850.089,00



Assinaturas do documento



Código para verificação: **554FXE6P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ WAGNER PEREIRA FLORIANO (CPF: 027.XXX.699-XX) em 03/05/2022 às 13:30:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:12 e válido até 30/03/2118 - 12:45:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF81NTRGWEU2UA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **554FXE6P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2022

Unidade Gestora	450001 Secretaria de Estado da Educação		
Gestão	00001 Gestão Geral		
Incluir Saldos Zerados	Não		
Conta Contábil	1.1.3.4.1.02.04.00 - Créditos a Receber Docentes de Ato Legal, Illegítimo ou Antieconômico - TCE		
Conta Corrente	Mês Referência Maio		
	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
Conta Corrente			
2021 564.006.329-72	0,00	0,00	4.044.919,75 D
2021 564.199.109-00	0,00	0,00	142.573,97 D
2021 608.038.000-53	0,00	0,00	202.717,81 D
2021 704.548.638-00	0,00	0,00	3.275.046,50 D
2021 707.799.379-43	0,00	0,00	18.632,88 D
2021 785.097.458-68	0,00	0,00	11.251,35 D
2021 83.805.101/0001-67	0,00	0,00	218.435,28 D
2021 860.275.859-34	0,00	0,00	267.052,25 D
2022 003.649.429-16	1.850.069,00	0,00	1.850.069,00 D
2022 003.959.563-27	0,00	0,00	856.910,16 D
2022 030.825.729-44	3.956,96	0,00	3.956,96 D
2022 061.093.539-90	0,00	0,00	3.631,24 D
2022 062.299.749-16	0,00	0,00	10.350,53 D
2022 085.863.079-29	0,00	0,00	3.715,26 D
2022 07.509.217/0001-70	0,00	0,00	2.525.742,75 D
2022 085.682.109-85	0,00	0,00	9.687,30 D
2022 097.337.859-03	0,00	0,00	1.128,37 D
2022 245.768.759-49	0,00	0,00	753.910,94 D
2022 298.264.549-15	0,00	0,00	241.200,44 D
2022 386.038.889-49	0,00	0,00	249.210,53 D
2022 79.682.852/0001-85	0,00	0,00	519.334,31 D
2022 80.912.108/0001-90	0,00	0,00	34.094,67 D
2022 83.021.806/0001-82	3.170.394,00	0,00	3.170.394,00 D
2022 95.995.065/0001-62	25.528,08	0,00	25.528,08 D



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5980CPIY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ WAGNER PEREIRA FLORIANO (CPF: 027.XXX.699-XX) em 03/05/2022 às 13:30:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:12 e válido até 30/03/2118 - 12:45:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF81OTgwQ1BJWQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **5980CPIY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

INFORMAÇÃO CGE n.º 0147/2022

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: recomenda revisão de atos administrativos realizados no âmbito da fase interna de tomada de contas especial referente aos processos SED 30031/2020, SED 29990/2021, SED 29068/2020, SED 37192/2021, SED 30794/2021, SED 38225/2021. Processo CGE 433/2022.

Senhor Gerente,

1. INTRODUÇÃO

A Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio da Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados, de acordo com as competências previstas no parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar n.º 741, de 2019, emite a presente Informação em face de atos administrativos de competência da Secretaria de Estado da Educação, em sede de tomada de contas especial.

2. DA ANÁLISE

Tendo em vista o encaminhamento de recursos à CGE (processos CGE 672/2020 e CGE 180/2022), foi realizado breve levantamento de possíveis situações semelhantes em processos recentemente encaminhados à SED que possuem objeto de apuração semelhante.

No levantamento, foram constatadas divergências entre a manifestação da CGE e as medidas adotadas pela SED.

Por exemplo, apesar de a CGE e SED concluírem pela irregularidade das contas, não se procedeu à revisão do ato da aprovação realizada pelas extintas Agência de Desenvolvimento Regional, permanecendo aprovadas todas as contas prestadas.

O quadro a seguir apresenta o resumo do levantamento realizado.

Quadro 01 – Atos identificados e praticados pela SED passíveis de ser objeto de revisão.

Município	Número do convênio	Documento emitido pela CGE	Processo	Situação atual das contas prestadas	Providências a serem objeto de revisão pela SED
CANOINHAS	2017TR001100	Relatório e Certificado de Auditoria	SED 30031/2020	APROVADA	* Não reprovação das contas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

		nº 39/2021			* Não inscrição em responsabilidade em nome do Município;
CHAPECÓ	2016TR002163	Relatório e Certificado de Auditoria nº 31/2021	SED 29990/2021	APROVADA	* Não reprovação das contas; * Não inscrição em responsabilidade (dano original R\$ 425.639,09).
MAFRA	2016TR002169	Relatório e Certificado de Auditoria nº 33/2021	SED 29068/2020	APROVADA	* Não reprovação das contas; * Inscrição em responsabilidade em valor (de R\$ 322.873,24 - fls. 2923 a 2924) inferior ao valor original do dano apontado pela CGE (R\$ 430.521,17).
PASSOS MAIA	2016TR002466	Relatório e Certificado de Auditoria nº 34/2021	SED 37192/2021	APROVADA	* Não reprovação das contas; * Não inscrição contábil do débito com relação aos supostos responsáveis.
SÃO MIGUEL DO OESTE	2017TR000470	Relatório e Certificado de Auditoria nº 38/2021	SED 30794/2021	APROVADA	* Não reprovação das contas, tendo em vista que o município ressarciu R\$ 143.772,58, referente ao valor original de R\$ 72.871,88, valor este inferior ao dano apurado no valor de R\$ 134.024,38 (a ser atualizado).
VARGEÃO	2017TR000266	Relatório e Certificado de Auditoria nº 37/2021	SED 38225/2021	APROVADA	* Não reprovação das contas; * Não inscrição em responsabilidade em nome do município; * Inscrição em responsabilidade de Ex-Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional.

Considerando que compete à SED revisar seus atos administrativos, entende-se que os apontamentos consignados na presente Informação, devem ser encaminhados para o Secretário de Educação para as providências cabíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se à Secretaria de Estado da Educação que se proceda à revisão de atos mencionados nesta Informação (quadro 01), especialmente com o objetivo de reavaliar a não reprovação das contas prestadas no módulo de transferências do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), bem como possíveis omissões e excessos no que tange à imputação de débito.

4. ENCAMINHAMENTO

Recomenda-se o encaminhamento desta Informação ao titular da Secretaria de Estado da Educação para providências que entender cabíveis.

É a Informação.

Rui Carlos Cesário Pereira

Auditor do Estado
Matrícula n.º 382.034-3

De acordo.
Encaminhe-se ao Auditor-Geral do Estado.

César Fernando Cavalli

Gerente de Auditoria de Recursos Antecipados
Auditor do Estado
Matrícula n.º 378.629-3

De acordo.
Encaminhe-se ao Controlador-Geral do Estado.

Rodrigo Stigger Dutra

Auditor-Geral do Estado
Auditor do Estado
Matrícula n.º 389.733-8

De acordo.
Encaminhe-se conforme o item 4 desta Informação.

Cristiano Socas Da Silva

Controlador-Geral do Estado
Auditor do Estado
Matrícula nº 389.731-1



Código para verificação: **501TU7BF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISTIANO SOCAS DA SILVA** (CPF: 888.XXX.629-XX) em 27/04/2022 às 16:35:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:30 e válido até 13/07/2118 - 13:34:30.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RUI CARLOS CESARIO PEREIRA** (CPF: 036.XXX.189-XX) em 27/04/2022 às 17:14:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:05:24 e válido até 13/07/2118 - 15:05:24.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CESAR FERNANDO CAVALLI** (CPF: 971.XXX.770-XX) em 27/04/2022 às 17:16:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:19 e válido até 13/07/2118 - 13:31:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RODRIGO STIGGER DUTRA** (CPF: 644.XXX.120-XX) em 27/04/2022 às 17:40:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:28 e válido até 13/07/2118 - 15:02:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwNDMzXzQzN18yMDIyXzUwMVRVN0JG> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 00000433/2022** e o código **501TU7BF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

OFÍCIO CGE n.º 0392/2022

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Encaminhamos para exame e providências a Informação n.º 0147/2022, anexa ao processo CGE 433/2022, emitido pela Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados, da Auditoria-Geral do Estado (AGE), na qual se recomenda a revisão de atos administrativos realizados no âmbito da fase interna de tomada de contas especial.

A Controladoria-Geral do Estado, por meio da AGE, se coloca à disposição para sanar eventuais dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cristiano Socas Da Silva
Controlador-Geral do Estado
Auditor do Estado
Matrícula n.º 389.731-1
(assinado digitalmente)

Rodrigo Stigger Dutra
Auditor-Geral do Estado
Auditor do Estado
Matrícula n.º 389.733-8
(assinado digitalmente)

Senhor
VITOR FUGNARO BALTHAZAR
Secretário de Estado da Educação
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V5R522WH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CRISTIANO SOCAS DA SILVA** (CPF: 888.XXX.629-XX) em 27/04/2022 às 16:35:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:30 e válido até 13/07/2118 - 13:34:30.
(Assinatura do sistema)

✓ **RODRIGO STIGGER DUTRA** (CPF: 644.XXX.120-XX) em 27/04/2022 às 17:40:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:28 e válido até 13/07/2118 - 15:02:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwNDMzXzQzN18yMDlyX1Y1UjUyMlidl> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 0000433/2022** e o código **V5R522WH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



AUTOS do Processo CGE 433/2022 inserido no SED 30031/2020

Interessado: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina

Pronunciamento do Ordenador de Despesa

Inclusão de responsabilidade do município de Canoinhas

Tratam estes autos de Tomada de Contas Especial, com pedido de inclusão de responsabilidade, em ato revisional feita pela Controladoria Geral do Estado, autos CGE 433/2022, relativa à recomendação de adoção de providências administrativas de acordo com a Informação CGE nº 0147/2022, cujo teor versa sobre ressarcimento ao erário em razão de irregularidades identificadas na prestação de contas do Convênio nº 2017TR001100, firmado com o Município de Canoinhas para aquisição de livros para a rede pública municipal de ensino, Processo CGE 382/2020, cuja demanda versa sobre repasse de recursos estaduais no montante de R\$ 2.300.000,00 destinados à aquisição de material educacional de ensino infantil ao fundamental da rede pública municipal, a CGE objetiva dar ciência das irregularidades à Secretaria de Estado da Educação – SED.

Com análise dos autos, noto a ausência equivocada na inclusão de responsabilidade do município de Canoinhas, tratando-se de equívoco sanável que merece ser incluído.

Assim, em ato revisional, decido pela inclusão de responsabilidade do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80.

Dê ciência ao Controle Interno, ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, e, após encaminhe-se os autos à contadoria para as correções necessárias previstas no artigo 20 do Decreto Estadual 1886/2013.

Florianópolis, 23 de maio de 2022.

[Assinado digitalmente]
Vitor Fungaro Balthazar
Secretário de Estado da Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1Z89H4OB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WALMIR ESPINDOLA FILHO** (CPF: 712.XXX.749-XX) em 23/05/2022 às 12:54:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:26 e válido até 13/07/2118 - 15:16:26.
(Assinatura do sistema)

✓ **"VITOR FUNGARO BALTHAZAR"** em 24/05/2022 às 09:45:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 15:15:43 e válido até 03/02/2122 - 15:15:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCWnTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF8xWjg5SDRPaG==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **1Z89H4OB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2022

Número 2022NL053588 **Despesa Certificada**
Data Referência 03/05/2022 **Data Lançamento** 03/05/2022
Unidade Gestora 450001 Secretaria de Estado da Educação
Gestão 00001 Gestão Geral
Favorecido
Documento Original 2022NL053588
Nota Empenho Original **Nota Descentralização Crédito**
Motivo Cancelamento
Tipo Ato
Número Ato
Data D.O.E
Transação Origem 0094 Nota Lançamento
Usuário Lançado em 03/05/2022 às 13:21:20 por LUIZ WAGNER PEREIRA FLORIANO
Observação Reclassificação de credor retificado pelo Ordenador de Despesa e AUTOS do Processo CGE 342/2022 e SED 30031/2020. [27/05/2022 11:13] Inclusão de responsabilidade solidária do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80 conforme PRONUNCIAMENTO DO ORDENADOR DE DESPESA CORREÇÃO REFERENTE AO PROCESSO CGE 433.2022. SED 00030031/2020

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	540781	202231139280953	8.9.7.3.1.99.00.00		1.850.089,00
2	540781 E	202200364942916	8.9.7.3.1.99.00.00		1.850.089,00



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CR589X6R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ WAGNER PEREIRA FLORIANO (CPF: 027.XXX.699-XX) em 27/05/2022 às 11:16:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:12 e válido até 30/03/2118 - 12:45:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9DUjU4OVg2Ug==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **CR589X6R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SED 00030031/2020

Responsável pelo arquivamento

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação

Setor: SED/TCE/APOIO - Apoio ao Setor de Tomada de Contas Especial

Usuário: 71272674991 - Walmir Espindola Filho

Data/hora: 31/05/2022 às 16:44h



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5XY06WR2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WALMIR ESPINDOLA FILHO (CPF: 712.XXX.749-XX) em 31/05/2022 às 16:44:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:26 e válido até 13/07/2118 - 15:16:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF81WFkwNldSMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **5XY06WR2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SED 00030031/2020

Responsável pela reabertura

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação

Setor: SED/TCE/APOIO - Apoio ao Setor de Tomada de Contas Especial

Usuário: 71272674991 - Walmir Espindola Filho

Data/hora: 29/07/2022 às 14:58h

Dados da reabertura

Justificativa: Para juntada do processo CGE 842/2022, referente a solicitação de Osmar Olescovicz acesso aos autos do processo.



TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo CGE 00000842/2022 ao processo SED 00030031/2020.

Motivo: Solicitação de OsmarOlescovicz acesso aos autos do processo, através do processo CGE 842/2022.

SED/TCE/APOIO, em 29/07/2022.

Walmir Espindola Filho



TERMO DE DESAPENSAÇÃO

Nesta data, desapensamos o processo CGE 0000842/2022 do processo SED 00030031/2020.

SED/TCE/APOIO, em 29/07/2022.

Walmir Espindola Filho



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PORTARIA P/276 de 24/02/202, DOE nº 21.466, de 25/02/2021, pág. 19.

Ofício nº 154/2022/SED/SC

Florianópolis, 29 de julho de 2021.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao que se solicita no OFÍCIO CGE n.º 0760/2022, recebido por esta comissão em 29/07/2022, através do processo CGE 00000842/2022, informamos que cadastramos o senhor Osmar Oleskovicz, CPF 471.211.499-15 e a senhora Bianca Roberta Coser Neppel CPF 068.094.358-75 como interessados no processo SED 30031/2020 para que possam fazer vistas a este.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]

Gevelson Ajamil Fernandes
Matrícula nº 309.424.3-03

Ilustríssimo Senhor

Auditor-Geral

Rodovia José Carlos Daux, 5500, SC 401 Square Corporate - Torre Campeche B, 3º andar, sala 323 - Saco Grande, Florianópolis/SC - CEP 88.032-005

GAF



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CC3R22X0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEVELSON AJAMIL FERNANDES (CPF: 043.XXX.508-XX) em 29/07/2022 às 15:27:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:56:18 e válido até 13/07/2118 - 13:56:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9DQzNSMjJYMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **CC3R22X0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SED 00030031/2020

Responsável pelo arquivamento

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação

Setor: SED/TCE/APOIO - Apoio ao Setor de Tomada de Contas Especial

Usuário: 04365650807 - GEVELSON AJAMIL FERNANDES

Data/hora: 29/07/2022 às 15:29h



Processo SED 00030031/2020

Responsável pela reabertura

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação

Setor: SED/TCE/APOIO - Apoio ao Setor de Tomada de Contas Especial

Usuário: 71272674991 - Walmir Espindola Filho

Data/hora: 24/08/2022 às 15:53h

Dados da reabertura

Justificativa: Para abrir Vistas no processo ao setorial SED/COAMU/PRESA; SED/GABS.



Processo SED 00030031/2020

Responsável pelo arquivamento

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação

Setor: SED/TCE/APOIO - Apoio ao Setor de Tomada de Contas Especial

Usuário: 71272674991 - Waldir Espindola Filho

Data/hora: 24/08/2022 às 16:00h



Processo SED 00030031/2020

Responsável pela reabertura

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação

Setor: SED/TCE/APOIO - Apoio ao Setor de Tomada de Contas Especial

Usuário: 04365650807 - GEVELSON AJAMIL FERNANDES

Data/hora: 03/10/2022 às 15:05h

Dados da reabertura

Justificativa: Para dar acesso à servidora SED e alterar tipo de baixa no SIGEF



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento das Atividades de
Controle Interno e Externo

Ofício nº 120/2022/SED/TCE

Florianópolis, 03 de outubro 2022.

Cumprimentando-a cordialmente, estamos encaminhando os processos para reprovação das prestações de contas conforme informação CGE 0147/2022 constante do processo CGE 843/2022. Seguem os respectivos processos:

SED 29990/2021; SED 30031/2020; SED 29068/2020; SED 37192/2021; SED 30794/2021; e SED 38225/2021.

Atenciosamente,

Gevelson Ajamil Fernandes
Articulador
Matrícula nº 309.424.3-03

À
Coordenadoria de Articulação com os Municípios
SED/GABS/COAMU/PRESA – Prestação de Contas
Florianópolis – SC

SED/TCE/APOIO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y3AG4804**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEVELSON AJAMIL FERNANDES (CPF: 043.XXX.508-XX) em 03/10/2022 às 15:17:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:56:18 e válido até 13/07/2118 - 13:56:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9ZM0FHNDhPNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **Y3AG4804** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento SED 00193954/2022

Dados do Cadastro

Entrada: 26/10/2022 às 14:26

Setor origem: SED/PROTSED - Protocolo da Secretaria de Estado da Educação

Setor de competência: SED/TCE - Setor de Tomada de Contas Especial

Interessado: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE CONTAS

Classe: Processo sobre Diligência do Tribunal de Contas do Estado

Assunto: Diligência do Tribunal de Contas do Estado - Auditoria

Detalhamento: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício TCE/SC/SEG 16915/2022
Assunto: decisão no processo @TCE 22/00146129.

Ofício TCE/SC/SEG/ 16915/2022

Florianópolis, 19 de outubro de 2022.

Ao Senhor Secretário de Estado

VITOR FUNGARO BALTHAZAR

Secretaria de Estado da Educação (SED)

Rua Antônio Luz, 111, A/C Gabinete Secretário de Estado, Centro, CEP 88010410, Florianópolis, SC

Assunto: **despacho no Processo @TCE 22/00146129.**

Senhor Secretário de Estado,

Comunico a V. Exa. que o Sr. Relator Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, quando do exame do Processo @TCE 22/00146129, da Secretaria de Estado da Educação, que trata de Tomada de Contas Especial (SED 30031/2020), exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <https://www.tcesc.tc.br/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: 1AC8266D-C, Processo: 2200146129

Atenciosamente,

Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins

Secretária Geral

Assinado eletronicamente

Documento impresso e entregue pelos CORREIOS

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não Existe nº indicado	<input type="checkbox"/> Informações Especiais	<input type="checkbox"/> Outras
<input type="checkbox"/> Desconhecida	<input type="checkbox"/> Falado	<input type="checkbox"/> Síndico	
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Assente	<input type="checkbox"/> Não Portado ou	
<input type="checkbox"/> Endereço Invalidez	<input type="checkbox"/> Não Procurado	<input type="checkbox"/> para Portar ou	

Responsável	
Relacionado ao Serviço Postal em:	/ /

PARA USO DOS CORREIOS

TCE-SC - Tribunal de Contas de Santa Catarina
 Rua Bulcão Viana, 90 - Centro
 88020-160 Florianópolis - SC

ENDEREGO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO



Data de Postagem: 25/10/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL
 RECEBIDO/PROTOCOLADO
 DATA: 26/10/22 HORA: 14:04



Jorge Adriano Gomes - Matrícula 310344-0


 Secretaria de Estado da Educação (SED)
 Rua Antônio Luz, nº 111 - complemento: A/C Gabinete Secretário de Estado
 Centro
 88010-410 Florianópolis SC

GDIP FNS

Protocolo nº 3525/2022

Informamos para os devidos fins que no dia 17/02/2022 as 14:52, na máquina com IP 10.10.1.135, deu entrada neste Tribunal o(s) documento(s) protocolado(s) sob o nº 3525/2022.

O acompanhamento poderá ser feito através do site do Tribunal de Contas do Estado, www.tce.sc.gov.br.



Processo SED 30031/2020

Aloisio Francisco Salvatti <aloisiosalvatti15@gmail.com>

Qui, 17/02/2022 14:32

Para: DIVISAO DE PROTOCOLO - SEG - TCE/SC <seg.dipo@tcesc.tc.br>

 1 anexos (5 MB)

Recurso - Tomada de Contas Especial CGE e TCE.pdf;

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTOÀ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA e
AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ilustríssimos Senhores!

Em anexo RECURSO para o processo de Tomada de Contas Especial SED 30031/2020, diante da decisão constante no Relatório Conclusivo de fls. 996 a 1009, emitida em setembro de 2021, pelo Tomador de Contas Especial Sergio Machado Mibelli e consequente lançamento contábil do nome de Aloisio Francisco Salvatti no cadastro de inadimplentes no dia 15/02/2022 e envio do processo ao Tribunal de Contas do Estado para prosseguimento, SEM observância e análise do contido no Relatório e Certificado de Auditoria n. 39/2021 da CGE (emitido em janeiro de 2022), que concluiu que não houve ação ou omissão do ora recorrente, por culpa ou dolo, que tenha causado dano ao erário e que após apuração não restou demonstrada a responsabilidade do mesmo.

Informa que o recurso está sendo enviado por e-mail, em razão da urgência, para evitar danos e prejuízos ao ora recorrente, pelo lançamento indevido de seu nome no cadastro de inadimplentes no dia 15/02/2022.

Informa também que referido recurso está sendo enviado pelo correio, por AR, na data de hoje.

Atenciosamente,

Aloisio Francisco Salvatti
Recorrente

À CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CGE
e
AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC

Ilmo. Sr.
Controlador-Geral do Estado de Santa Catarina
Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina
cgesc@cge.sc.gov.br
Florianópolis/SC.

Ilmo. Sr.
Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Florianópolis/SC.

Referente: Processo SED 30031/2020
Tomada de Contas Especial

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, qualificado no procedimento administrativo de Tomada de Contas Especial SED 00030031/2020, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO** em face da decisão constante no Relatório Conclusivo de fls. 996 a 1009, bem como do lançamento de seu nome no cadastro de inadimplentes e envio do processo ao Tribunal de Contas do Estado, sem a observância do contido no Relatório e Certificado de Auditoria n. 039/2021 da CGE, conforme segue:

1. DA NOTIFICAÇÃO

O ora recorrente foi notificado a prestar esclarecimentos acerca do Processo sobre Providências Administrativas Preliminares à Instauração de



Tomada de Contas Especial, através da Portaria P/276/2021, visando apurar irregularidades identificadas no Termo de Informação 0159/2020 oriundo da Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina, atinente a prestação de contas de Convênio 2017TR001100, firmado entre o Município de Canoinhas e o Estado de Santa Catarina através da extinta Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas, cujo objeto era a aquisição de material educacional de ensino infantil ao fundamental da rede pública municipal.

2. DA DEFESA

O ora recorrente apresentou defesa nos autos de Tomada de Contas Especial (página 673 a 817), expôs os fatos e juntou documentos comprobatórios de suas alegações. Entre eles, que:

a) "Em data de 27/02/2018, foi exonerado do cargo de Secretário da Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas através do Ato nº. 413, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado nº 20.720, quando ainda não havia sido apresentada a prestação de contas final do referido Convênio";

b) "A ADR Canoinhas foi sub-rogada pela ADR de Mafra. Portanto, quando da apresentação da prestação de contas final, o ora recorrente não integrava mais os quadros de Servidores do Estado, não sendo assim sua responsabilidade pela análise e tomada de providências";

c) "Para existir o convênio, esse teve que ser submetido inicialmente ao Conselho Gestor junto a Casa Civil em Florianópolis, à quem cabia de início avaliar a justificativa do projeto, os orçamentos e demais documentos";

d) "Após aprovado, consolidado o convênio, restaria tão somente a comprovação de execução do convênio nos termos do Plano de Trabalho através de prestação de contas final, momento oportuno para análise final do Convênio";

e) "Após a desativação da ADR de Canoinhas e exoneração do ora recorrente (anterior a prestação de contas final), as atribuições referentes ao Convênio 2017TR001100, passaram a ser de responsabilidade total da ADR de Mafra, que subrogou-se em todos os direitos e obrigações"

Ao final da defesa, o ora recorrente Aloisio Francisco Salvatti pede **sua exclusão do processo de Tomada de Contas Especial**, pela **ausência de conduta omissiva ou comissiva** praticada pelo Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional no Convênio 2017TR001100.

3. DO RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA

O Relatório e Certificado de Auditoria de páginas 2021 a 2093, emitido pela CGE, mais precisamente na página 2084 e seguintes, item 2.2 – “correta identificação dos responsáveis” e “item 3 – Conclusão e Certificado de Auditoria”, foi claro ao mencionar que após a apuração não restou demonstrada a responsabilidade do mesmo e que não se identificou ação ou omissão, por culpa ou dolo, que possa a ele ser imputada e que tenha dado causa a dano ao erário. Apontou ainda, a correta identificação dos responsáveis, dentro os quais **NÃO** está o ora recorrente.

O teor é aqui transcrito na íntegra, conforme segue

2.2 Correta identificação dos responsáveis

Pelos fundamentos e constatações apresentadas neste relatório, em especial, nos itens 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4, nos itens 2.1.6.1 a 2.1.6.8, e no item 2.1.7, o servidor designado para instruir a tomada de contas especial identificou corretamente o prefeito Gilberto Passos, por também ser a autoridade que respondia pela prefeitura à época dos fatos, que homologou o processo licitatório nº 73/2017 (fls. 1349 a 1355 do processo SED 30031/2020) e o processo licitatório nº 130/2017 (fls. 1625 a 1652 do processo SED 30031/2020), que declarou que os recursos foram aplicados rigorosamente no objeto do convênio (fls. 375 e 472 do processo SED 30031/2020), que exercia o cargo de prefeito na data em que todas as notas fiscais foram emitidas (outubro a dezembro de 2017) e também no período da distribuição dos materiais às unidades escolares.

No relatório conclusivo (fls. 996 a 1009 do processo SED 30031/2020) emitido pelo servidor designado para instruir a tomada de contas especial, também constam como responsáveis solidários pelo dano os Ex-secretários da Agência de Desenvolvimento Regional, senhores Aloisio Francisco Salvatti e Abel Schroeder. Entretanto, após a apuração, não restou demonstrada a responsabilidade dos

mesmos, pelas razões apresentadas na Informação CGE nº 253/2021, cujo trecho em questão é transcrito a seguir:

Analisando a defesa apresentada pelo senhor Aloisio Francisco Salvatti (fls. 673 a 689 do processo SED 30031/2020), que atuou como Secretário de Desenvolvimento Regional, não se identificou ação ou omissão, por culpa ou dolo, que possa a ele ser imputada e que tenha dado causa a dano ao erário, visto que, salvo melhor juízo e com base na apuração até o momento realizada, as irregularidades identificadas se referem a atos praticados pelo município beneficiário dos recursos. (grifei)

Considerando que os mesmos materiais cujos indícios de sobrepreço e/ou pagamento sem fornecimento dizem respeito à utilização de recursos oriundos de convênios celebrados com 11 municípios, considerando as diversas respostas aos questionamentos da CGE (apresentadas no item 2.1.1.4 deste relatório), **conclui-se que há indícios de que as Secretarias ou Agências de Desenvolvimento Regionais foram acionadas, supostamente pela Secretaria de Estado da Educação, para iniciar o procedimento de concessão de recursos e celebrar tais convênios. Sendo improvável que diversas Secretarias ou Agências de Desenvolvimento Regionais tenhamse reunido e decidido juntas direcionar a escolha dos materiais que seriam adquiridos. (grifei)**

No que diz respeito a responsabilização do então Secretário Municipal de Educação, senhor Osmar Oleskovicz, cabe reiterar a conclusão preliminar apresentada na Informação CGEnº 253/2021:

Entende-se que, pelas razões apresentadas na Informação CGE nº 159/2020 (fls. 04 a 11 do processo SED 30031/2020) e item 2.1 desta Informação, restou evidenciada possível responsabilidade do então Secretário Municipal da Educação que certificou pessoalmente a entrega dos produtos nos documentos fiscais sem adequada conferência e que respondia pelo órgão municipal que deixou de apresentar recibos da entrega dos materiais emitidos à época pelas unidades escolares, de modo a comprovar a correta aplicação dos recursos. Razão pela qual cabe notificar o mesmo para fins de apresentação de defesa, a qual poderá contribuir com a apuração dos fatos.

Sobre o fundamento acerca da responsabilização do mesmo, cabe acrescentar ainda que houve omissão no que tange à orientação ou exigência de coleta de comprovantes ou recibos de entrega firmados pelos gestores das unidades escolares, falta de controle que cabia à Secretaria Municipal



da Educação e que viabilizou o pagamento por materiais supostamente não entregues.

Portanto, entende-se cabível a responsabilização solidária do senhor Osmar Oleskovicz no que diz respeito aos indícios de não fornecimento dos materiais.

No que diz respeito à indicação do próprio Município de Canoínhas como responsável solidário pelo débito, no referido relatório conclusivo não consta a responsabilização do município. (grifei)

Considerando ainda que ao município cabe o ônus de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos concedidos, conclui-se pela reprovação das contas e consequente por responsabilização solidária pelo débito apurado. (grifei).

Por todo o exposto, com base nos fatos apurados até o momento, entende-se passíveis de responsabilização solidária;

a) Projeto Cultural Ltda (CNPJ: 10.946.774/0001-63), pelo dano no valor de R\$ 18.502,62, referente aos produtos constantes na Nota Fiscal nº 584, apresentados no quadro 6 deste relatório com indícios de não fornecimento, cujo valor deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% a.m. a partir do dia 7/12/2017;

b) Rsul Eireli EPP (CNPJ: 14.066.477/0001-84), pelo dano no valor de R\$ 255.462,22, referente aos produtos constantes na Nota Fiscal nº 2014, apresentados no quadro 6 deste relatório, com indícios de não fornecimento, cujo valor deverá ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% a.m. a partir do dia 7/12/2017;

c) Editora N.X.T. Challenger Ltda (CNPJ: 10.734.571/0001-03), pelo dano no valor de R\$334.820,69, referente aos produtos apresentados nos quadros 5 e 7 deste relatório com indícios de não fornecimento, cujo valor deverá ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% a.m. a partir do dia 11/11/2017;

d) Osmar Oleskovicz, pelo dano no valor de R\$ 608.785,53, referente aos produtos apresentados nos 5, 6 e 7 deste relatório com indícios de não fornecimento, cujo valor de R\$ 334.820,69 deverá ser atualizado (a partir do dia 22/11/2017), bem como o valor de R\$ 273.964,84 (a partir do dia 7/12/2017) pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% a.m.;

e) Gilberta Passos, pelo dano no valor de R\$ 980.752,93, referente aos produtos apresentados nos quadros 4, 5, 6, 7 e 10 deste relatório com indícios de não fornecimento e/ou sobrepreço, cujo valor de R\$ 706.786,09 deverá ser atualizado (a partir do dia 22/11/2017), bem como o valor de R\$ 273.964,84 (a partir do dia 7/12/2017), ambos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% a.m., e

5
14.5

f) Município de Canoinhas, pelo dano no valor de R\$ 980.752,93, referente aos produtos apresentados nos quadros 4, 5, 6, 7 e 10 deste relatório com indícios de não fornecimento e/ou sobrepreço, cujo valor de R\$ 706.788,09 deverá ser atualizado (a partir do dia 7/12/2017), bem como o valor de R\$ 273.964,84 (a partir do dia 7/12/2017), ambos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% a.m.

3 Conclusão e Certificado de Auditoria

Diante do exposto, considera-se que o servidor designado para instruir a Tomada de Contas Especial atuou em conformidade com as competências previstas no Decreto nº 1.886, de 2013, **com ressalva no que tange às novas constatações apresentadas neste relatório.**

Com base no exame da documentação apresentada, consubstanciado no presente Relatório de Auditoria, **CERTIFICAMOS A IRREGULARIDADE DAS CONTAS.**

Desta forma, o processo encontra-se em condições de ser encaminhado à Secretaria de Estado da Educação, visando ao cumprimento do disposto nos incisos IX a XI do *caput* do art. 13e no art. 17, todos do Decreto nº 1.886, de 2013.

Recomenda-se ainda o encaminhamento de cópia do processo SED 30031/2020 ao Ministério Público de Santa Catarina para conhecimento.

Desta forma, resta evidente que de acordo com o Decreto 1886/2013, após a emissão do Relatório e Certificado de Auditoria pela CGE de fls. 2021 a 2093 em janeiro de 2022 deveria ser emitido novo Relatório Conclusivo, o que não foi feito pelo Sr. Tomador de Contas Especial – Sergio Machado Mibielli. Apenas manteve como responsáveis o nome das pessoas que constavam no início do processo, sem observância de provas, alegações, documentos, relatórios da CGE e sem observância da correta identificação dos responsáveis descritos no item 2.2 de página 2084.

O ora recorrente não pode aceitar que seu nome seja indevidamente e injustamente lançado contabilmente em cadastro de inadimplentes e sofrer os prejuízos advindos desse lançamento ou futura inscrição em dívida ativa, pelo fato de não terem sido adotadas as providências previstas no Decreto 1886/2013 na fase administrativa do processo de Tomada de Contas Especial.

4. DO PRONUNCIAMENTO DO ORDENADOR DE DESPESA (pág. 2112)

O processo teve seu seguimento com o pronunciamento do Ordenador de Despesa, também sem observar a correta identificação dos responsáveis.

Embora o Relatório e Certificado de Auditoria 0039/2021, identificou e apontou claramente os responsáveis, sendo eles a) Projeto Cultural Ltda; b) Rsul Eireli EPP; c) Editora N.X.T. Challenger Ltda; d) Osmar Oleskovicz; e) Gilberto Passos; e f) Município de Canoinhas, o Ordenador de Despesa, Sr. Vitor Fungaro Balhazar, Secretário Adjunto de Estado da Educação, deu seguimento ao processo e em sua manifestação de fl. 2112, disse:

"A Tomada de Contas Especial procedeu a apuração e a emissão do Relatório Conclusivo circunstanciado conforme determinação da alínea d, do inciso I, do art. 11, do Decreto no 1886, de 02 de dezembro de 2013, na forma do inciso VII, do art. 13, do mesmo Decreto, que identifica como responsáveis GILBERTO PASSOS, CPF: 003.649.429-16, ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53 e ABEL SCHROEDER, CPF: 311.392.809-53.

Desta maneira, diante do encerramento da fase interna do procedimento de Tomada de Contas Especial, considerando o artigo 13, IX, 17, do Decreto no 1886/2013, ratifico, na íntegra, os termos do relatório conclusivo revisado, de folhas 996 a 1009, considerando as ressalvas do Certificado de Auditoria da Controladora Geral do Estado, folhas 2021 a 2093.

Notifiquem-se os responsáveis sobre o teor do relatório conclusivo. Após, determino o lançamento contábil dos responsáveis no cadastro de inadimplentes, consoante o artigo 18, do Decreto Estadual 1886/2013."

Equivocadamente foi efetuado o cálculo e o lançamento contábil do nome de Aloisio Francisco Salvatti e Abel Schroeder no cadastro de inadimplentes como responsáveis identificados, **quando na verdade os corretos**

7
11/13

responsáveis identificados (item 2.2 de fl. 2084) sequer foram notificados ou tiveram seus nomes lançados no cadastro de inadimplentes.

5. E-MAIL ENVIADO AO ORDENADOR DE DESPESA

Diante da constatação de determinação de lançamento contábil indevido do nome de Aloisio Francisco Salvatti e Abel Schroeder no cadastro de inadimplentes, este recorrente enviou e-mail ao Ordenador de Despesa, Sr. Vitor Fungaro Balthazar, Secretário Adjunto da SED no dia 04/02/2022, conforme transcrição na íntegra:

"Sr. Secretário,

Em consulta ao Processo SED 00030031/2020 de Tomada de Contas Especiais, constata-se que no Pronunciamento do Ordenador (pág. 2112), menciona que a Tomada de Contas Especiais procedeu a apuração e identificou como responsáveis Gilberto Passos, Aloisio Francisco Salvatti e Abel Schroeder, determinando a notificação dos responsáveis acerca do relatório conclusivo e o lançamento no cadastro de inadimplentes.

Ocorre que, no Relatório e Certificado de Auditoria (pág. 2021 a 2093), mais especificamente na página 2084, "Item 2.2 - correta identificação dos responsáveis", restou claro que **não houve ação ou omissão** dos Ex-Secretários da Agência de Desenvolvimento Regional de Canoíñas, Aloisio Francisco Salvatti e Abel Schroeder, e que **após apuração não restou demonstrada a responsabilidade dos mesmos**.

Dessa forma, requer à Vossa Senhoria a retificação/correção do Pronunciamento do Ordenador (pag. 2112) para mencionar a correta identificação dos responsáveis, de acordo com o item 2.2 do Relatório e Certificado de Auditoria e a **exclusão dos Ex-Secretários das ADRs, Srs. Aloisio Francisco Salvatti e Abel Schroeder como responsáveis identificados no Pronunciamento do Ordenador.**"

Em contato telefônico com a assessoria do referido Ordenador, obteve-se a informação de que não poderia haver alteração da manifestação, pois já estava juntada aos autos.

6. DO RELATÓRIO CONCLUSIVO

Constata-se nos presentes autos que o Relatório Conclusivo foi emitido em setembro de 2021 - (págs. 996 a 1009), ou seja, anterior ao Relatório e Certificado de Auditoria n. 039/2021 emitido em janeiro de 2022 - (págs. 2021 a 2093), e não observou toda a análise, fundamentação e a correta identificação dos responsáveis, mencionada no item 2.2 de página 2084.

Ainda, o Sr. Tomador de Contas Especial, sequer se manifestou acerca de todo o conteúdo no Certificado de Auditoria da CGE, para a devida adequação dos corretos responsáveis identificados. Apenas preferiu dar continuidade ao processo sem adotar nenhuma providência e encaminhar para o Tribunal de Contas do Estado para que lá sejam analisadas, adotadas as providências, feitas as revisões, adequações... Mais fácil, mais cômodo, menos trabalhoso?

A adequação do Relatório Conclusivo para a correta identificação dos responsáveis, de acordo com o Relatório e Certificado de Auditoria n. 039/2021 da CGE é medida urgente, a fim de evitar danos e prejuízos ao ora recorrente, uma vez que conforme apuração pela CGE não houve ação nem omissão de Aloisio Francisco Salvatti e não restou demonstrada sua responsabilidade

7. REQUERIMENTO

Desta forma, **REQUER** seja recebido o presente **RECURSO** nos termos exarados, para **exclusão do nome de ALOISIO FRANCISCO SALVATTI** do Relatório Conclusivo como responsável identificado e exclusão de eventual lançamento contábil em cadastro de inadimplentes, **vez que restou caracterizado que não houve ação ou omissão, por culpa ou dolo, que possa a ele ser imputada e que tenha dado causa a dano ao erário do Ex-Secretário da Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas Aloisio Francisco Salvatti, e que após apuração dos fatos também não restou demonstrada a responsabilidade do mesmo.**

Nestes termos, pede deferimento.

Porto União, 16 de fevereiro de 2022



ALOISIO FRANCISCO SALVATTI (Recorrente)

Insira aqui o conteúdo da sessão.

DESPACHO

Protocolo nº 3525/2022

Assunto: Expediente da lavra do Sr. Aloisio Francisco Salvatti, recorrente do processo de Tomada de Contas Especial SED 30031/2020 – Irregularidades apontadas em face do Convênio 2017TR001100 entre Município de Canoinhas e o Estado de SC/Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas – Pedido de correção do relatório que inferiu pela sua responsabilização, suscitando a exclusão do seu nome do cadastro de inadimplentes – à DGE para ciência.

Despacho: DGCE p/ DGE

O Sr. Aloisio Francisco Salvatti encaminhou o expediente protocolado nesta Casa sob o nº 3525/2022, tratando-se, em síntese, de recurso à decisão prolatada em autos de Tomada de Contas Especial SED nº 00030031/2020, que o responsabilizou pelas irregularidades apontadas e lançou-o no cadastro de inadimplentes do Estado. Enviou, os mesmos documentos, à Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina-CGE/SC.

A matéria em questão, conforme se denota, ainda estaria sob o juízo administrativo do Poder Executivo de Santa Catarina. Finda a instrução e julgamento nas instâncias do Governo do Estado (fase interna), caberá o seu envio a esta Corte de Contas, se mantidas as irregularidades e penalidades impostas ao mesmo (fase externa).

Diante do exposto, tem-se que compete, no âmbito deste Tribunal, à Diretoria de Contas de Gestão analisar processos e irregularidades desta ordem, motivo pelo qual envio o presente expediente para ciência e tomada de providências que julgar cabíveis.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2022.

Marcelo Brognoli da Costa
Diretor Geral de Controle Externo



PROCESSO Nº:	@TCE 22/00146129
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado da Educação
RESPONSÁVEL:	GILBERTO DOS PASSOS ALOISIO FRANSCIS SALVATTI ABEL SCHROEDER
INTERESSADOS:	Secretaria de Estado da Educação (SED) Walmir Espindola Filho Sérgio Machado Mibielli
ASSUNTO:	Tomada de Contas Especial - SED 30031/2020
RELATOR:	Cesar Filomeno Fontes
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 11 - DGE/COORD4/DIV11
RELATÓRIO Nº:	DGE - 415/2022

1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao que determinam a Constituição Estadual, art. 59, inciso II; a Lei Complementar nº 202/2000 (estadual), art. 10, § 2º; o Decreto nº 1.886/2013 (estadual), art. 17; e a Instrução Normativa TC nº 13/2012, foi encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação (SED), a Tomada de Contas Especial (TCE), protocolizada sob nº 3192/2022, em 11/03/2020, pelo Ofício nº 1821/SED/SC, de 15/02/2022 (fl. 2), que visou apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, na prestação de contas do Convênio 2017TR001100, firmado entre a extinta Agencia de Desenvolvimento Regional de Canoinhas e o Município de Canoinhas, cujo objeto era a aquisição de livros e material didático para a rede pública municipal de ensino.

A Tomada de Contas Especial (TCE) foi instaurada pela Portaria P/276, de 24/02/2021, publicada no Diário Oficial de Santa Catarina nº 21.466, de 25/02/2021 (fl. 596), por determinação do Secretário Adjunto de Estado da Educação, Sr. Victor Fungaro Balthazar, sendo designado o servidor da SED, Sr. Sérgio Machado Mibielli, para realização dos trabalhos.

2 ANÁLISE

A análise dos autos será procedida com base nos documentos e informações constantes do processo de tomada de contas especial em apreciação.

2.1 APURAÇÃO DOS FATOS

O objeto da presente Tomada de Contas Especial advém de possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio 2017TR001100 firmado entre a extinta



Agencia de Desenvolvimento Regional de Canoinhas e o Município de Canoinhas, cujo objeto era a aquisição de material didático para a rede pública municipal de ensino. O valor total do repasse foi de R\$ 2.300.000,00, pagos em duas parcelas de R\$ 1.150.000,00, nos meses de maio e junho de 2017, conforme Nota de Empenho nº 729 (fl. 166).

A apuração dos fatos originou após a realização de auditoria pela extinta Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, atual Controladoria Geral do Estado, que resultou na Informação CGE nº 159/2020, de 14/10/2020 (fls. 9 a 16).

Segundo relatado pela CGE, identificou-se sobrepreço na aquisição dos livros pela Prefeitura de Canoinhas, no valor de R\$ 364.836,94, conforme discriminados no quadro 1 da referida informação (fl. 10); assim como a diferença entre a quantidade de livros pagos e os efetivamente fornecidos, que somou de R\$ 603.020,46, conforme quadros 2 e 3 da mesma informação (fls. 11 a 14).

Primeiramente foram realizados os trabalhos de providencias administrativas, instalado no dia 14/12/2020 (fl. 21), quando foram expedidas notificações aos responsáveis, Sr. Aloisio Francisco Salvatti, ex-Secretário de estado da ADR de Canoinhas, e Sr. Gilberto dos Passos, na condição de Prefeito do Município de Canoinhas, com os valores atualizados do débito (fls.537 a 559).

Em resposta, apenas o Sr. Aloisio Francisco Salvatti apresentou manifestação em 18/01/2021 (fls. 560 a 567). Por conseguinte, a Comissão elaborou, em 15/02/2021, o Relatório acostados às fls. 577 a 584, recomendando o prosseguimento de tomada de contas especial, vez que não foram apresentadas a documentação e justificativas suficientes para afastar o débito inicialmente identificado pela CGE. Em 16/02/2021 foi emitido o Pronunciamento do Ordenador de Despesa em relação ao processo de providências administrativas e, em 24/02/2021, instaurado o prosseguimento das apurações por meio de tomada de contas especial (fl. 596).

A ata instalação de tomada de contas especial se deu em 12/03/2021 (fl. 610) e em 15/03/2021 foram expedidas as notificações com a descrição dos fatos e quantificação do dano aos responsáveis, Srs. Abel Schroeder e Aloisio Francisco Salvatti, na condição de Secretários de Estado das ADR de Mafra e Canoinhas, respectivamente, e do Sr. Gilberto dos Passos, na qualidade de Prefeito do Município de Canoinhas (fls.612 a 622).

O Sr. Gilberto dos Passos apresentou pedido de reconsideração do relatório de providências administrativas em 19/03/2021, acostada às fls. 637 a 649, e em 01/04/2021 a resposta à notificação após a instauração do processo de tomada de contas especial, anexado às fls. 868 a 887. O Sr. Aloisio Francisco Salvatti apresentou sua manifestação em 26/03/2021, às



fls. 723 a 739. E, por fim, o Sr. Abel Schroeder em 29/03/2021, cuja resposta foi juntada às fls. 893 a 894.

Após análise das manifestações dos responsáveis, foi elaborado o Relatório Conclusivo em 24/05/2021 (fls. 903 a 913), mantendo as irregularidades no tocante ao sobrepreço e ausência na comprovação de fornecimento dos livros adquiridos com recursos do Convênio 2017TR001100, imputando o débito a todos os responsáveis citados anteriormente que atualizados em 30/04/2021 representavam R\$ 1.463.799,50.

O processo de tomada de contas especial foi encaminhado para a Controladoria Geral do Estado, que em 23/08/2021 elaborou a Informação CGE nº 0253/2021 (fls. 922 a 930) recomendando a devolução do processo à Secretaria de Estado da Educação para adoção de providências para sanear inconsistências relativas a adequada apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Diante disso foram expedidas, em 06/11/2021, novas notificação pela Comissão de TCE, à Sra. Eliane Cristina Krull, na condição de Secretária de Educação do Município de Canoinhas, novamente do Sr. Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, e ao Município de Canoinhas, conforme documentação juntada às fls. 932 a 954.

O Município de Canoinhas, representado por seu Procurador e pelo prefeito Municipal, apresentou manifestação em 28/11/2021, às fls. 959 a 1068.

Em 30/11/2021 foi elaborado novo relatório conclusivo pela comissão de TCE (fls. 1060 a 1073) que confirmou as irregularidades apuradas, manteve os responsáveis indicados anteriormente, porém reduziu o valor do dano identificado inicialmente, o qual foi reduzido para R\$ 852.196,58 (em 22/11/2017), que atualizado em 31/08/2021 representou R\$ 1.510.900,75.

O processo de tomada de constas especial foi encaminhado à Controladoria Geral do Estado, que elaborou o Relatório e Certificado de Auditoria nº 0039/2021, de 05/01/2022 (fls. 2089 a 2157) certificando a irregularidade das contas.

Entretanto, importante destacar, que a CGE ao elaborar o referido relatório apresentou novos fatos irregulares, além de divergir no rol de responsáveis e no valor do dano quantificado no relatório conclusivo elaborado pela comissão de tomada de contas especial. O valor original foi calculado em R\$ 980.752,93 (em 07/12/2017), representando R\$ 1.850.089,00 em 31/12/2021. Quanto aos responsáveis a CGE entendeu por excluir os ex-Secretários de Estado da ADR de Canoinhas e da ADR de Mafra e incluir, além do Prefeito Municipal de Canoinhas, o Município de Canoinhas, na condição e pessoa jurídica, o Secretário Municipal de Educação à época, assim como as empresas fornecedoras dos materiais didáticos.

Na sequência foi dada ciência ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (fl. 2163), aos responsáveis (fls. 2165 a 2172) e, por fim, emitido o Pronunciamento do



Ordenador de Despesa em 25/01/2022 (fl. 2187), assim como realizada a inscrição em responsabilidade no Sistema SIGEF dos Srs. Gilberto dos Passos, Abel Schroeder e Aloísio Francisco Salvatti (fl. 2190) e incluída Nota de Conferência (fls. 2192 a 2194).

Após o encaminhamento do processo de tomada de contas especial a esta Corte de Contas, o Sr. Aloísio Francisco Salvatti, em 17/02/2022, apresentou manifestação, protocolada sob o nº 325/2022 (fls. 2199 a 2209), relativa ao Relatório Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial, cujo teor será analisado em conjunto com as irregularidades que lhe foram atribuídas.

2.1.1 Quanto ao sobrepreço na aquisição dos materiais didáticos

Primeiramente, por meio da Informação CGE nº 0159/2020, de 14/10/2020 (fls. 9 a 16), a Controladoria Geral do Estado, após realização de auditoria, deu conhecimento acerca de suposto sobrepreço na aquisição de material didático pelo município de Canoinhas, com recursos oriundos do Convênio 2017TR001100, nos termos do Quadro 1 da referida informação (fl. 10). De acordo com a CGE o sobrepreço foi identificado por meio de pesquisa de preços realizados no site das editoras dos livros adquiridos (Vale das Letras e Divulgação Cultural) em 26/08/2019), cujo valor identificado foi de R\$ 364.836,94.

Dado conhecimento à Secretaria de Estado da Educação acerca do possível sobrepreço, foram adotadas as providencias administrativas necessárias, inclusive com a instauração e tomada de contas especial. Após notificados e analisada as manifestações dos possíveis responsáveis, a Comissão de tomada de contas especial concluiu em manter o sobrepreço identificado inicialmente pela CGE, vez que os responsáveis não trouxeram justificativas suficientes para comprovar o contrário. Apenas foi readequado o valor de imputação de débito, pois entre os livros que tiveram sobrepreço identificados alguns também não tiveram a entrega comprovada, passando o referido valor integrar o débito apurado na irregularidade discorrida no item 2.1.2 a seguir. Assim quanto ao sobrepreço identificado nos livros efetivamente entregues chegou-se ao valor de R\$ 298.052,44, os quais estão discriminados no quadro de fls. 1071 a 1072, elaborado pela Comissão de tomada de contas especial no relatório conclusivo.

Submetida a apuração dos fatos à Controladoria Geral do Estado, esta, no Relatório e Certificado de Auditoria nº 0039/2021 (fls. 2089 a 2157), esta trouxe informações complementares acerca ao sobrepreço identificado.

Além dos valores apurados inicialmente, relacionados os livros elencados no Quadro 1 da Informação CGE nº 0159/2020 (fl. 10), a CGE apurou sobrepreço também na



coleção “Música: viver, ouvir e sentir”, da Editora DC Cultural Ltda, composta por 5 volumes, cujo valor representou R\$ 98.196,96, conforme discriminado no Quadro 04 do Relatório e Certificado de Auditoria nº 0039/2021 (fl. 2116).

Ainda acerca do sobrepreço, oportuno registrar que a CGE trouxe algumas ponderações relevantes e que devem ser consideradas ao avaliar a gravidade fatos.

Durante a análise realizada pela CGE acerca da aquisição desses materiais didáticos verificou-se a ausência de cotação pelo município com a Editora DC Cultural Ltda, a fim de garantir adequada avaliação do preço de mercado. Além disso, na pesquisa de preços realizada pela CGE durante a auditoria, no sítio eletrônico da Editora DC Cultural Ltda., em 26/08/2019, observou-se alterações de preços não razoáveis, levando a concluir pela intenção de se dificultar a análise de eventual sobrepreço. Identificou-se, também, outros indícios que também levaram a concluir pela possível má-fé por parte da editora (fls. 2110 a 2115), conforme segue:

A pesquisa de preços que fundamentou a conclusão acerca da existência de indícios de sobrepreço apresentada no item 2.3.4 da Informação CGE nº 65/19 foi realizada mediante consulta ao sítio eletrônico <http://www.editoradc.com.br>, com acesso em 26/08/2019;

Conforme documentos juntados aos autos do processo SEF 7400/2019, o preço pesquisado se refere ao valor das coleções [...]

Na defesa apresentada em processo de tomada de contas especial instaurado para apuração de supostas irregularidades referentes ao convênio celebrado com o município de Canoinhas, foram juntadas pesquisas de preços (fls. 739 a 817 do processo SED 30031/2020), também realizadas no sítio eletrônico <http://www.editoradc.com.br>, as quais divergem da pesquisa originalmente apresentada pela CGE;

Atualmente, conforme nova pesquisa realizada ao mesmo sítio eletrônico, observou-se alteração significativa das informações obtidas na época da primeira pesquisa realizada [...];

Comparando os preços das duas pesquisas realizadas, observa-se que o valor da coleção, cujo preço anunciado era de R\$ 94,00, passou a ser R\$ 536,00, ou seja, houve um aumento expressivo de 489%;

Comparando as duas imagens percebe-se que, além da inflação/reajuste, os preços variaram principalmente pelo fato de que os valores atuais anunciados se referem a cada livro que compõe a coleção;

Verificou-se que a mesma situação ocorreu em outras coleções, tais como, “Trânsito legal” e “Para uma vida, ecológica e sustentável”;

Quanto à coleção DIDA VISION 1, não mais consta o preço disponível para consulta no sítio eletrônico da editora DC CULTURAL;



Ocorre que, além do documento acostado aos autos que comprova a realização da pesquisa de preços e que evidencia o sobrepreço, conforme declara o auditor que realizou a primeira pesquisa de preços, o mesmo entrou em contato por telefone com a editora DC CULTURAL e lhe foi confirmado que os preços que constavam no sítio oficial (pesquisados antes de emitir a Informação CGE nº 65/19) se referiam à coleção e não a cada livro da coleção;

Mediante comparação dos preços divulgados no sítio eletrônico www.editoradc.com.br em 26/08/2019 e em 03/11/2021, foi realizada análise da variação de preços, sendo possível concluir que em aproximadamente 2 anos e 2 meses, **o aumento médio para os livros em que foram apontados indícios de sobrepreço foi de 537,28%**, em contraste com **o aumento médio de 25,57% observado para os livros em que não foram constatados sobrepreço.**

A CGE entende que considerando as constatações acima a Editora DC Cultural Ltda. pode ter agido em conluio com terceiros alterando as informações no site.

Diante do exposto entende-se que são fortes as evidências que levam a concluir pelo sobrepreço na aquisição dos materiais didáticos, mantendo-se a presente irregularidade, vez que configuram desobediência ao disposto nos arts. 3º, 15, V, da Lei nº 8.666/1993 (federal) e o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.1.2 Ausência da comprovação de entrega dos materiais

Inicialmente, por meio da Informação CGE nº 0159/2020 foi dado conhecimento à SED para adoção de providências no sentido de apurar possível pagamento sem o devido fornecimento dos livros.

De acordo com a CGE, durante a auditoria realizada, solicitou-se às unidades escolares do município de Canoinhas que informassem os livros que lhes foram entregues, entre aqueles constantes em relação repassada pela CGE. Tal relação foi elaborada com base nas especificações dos produtos constantes nas notas fiscais pagas com os recursos oriundos do Convênio 2017TR001100.

Com base nas informações repassadas pelas escolas foram identificadas diferenças nos quantitativos, os quais estão especificados nos Quadros 2 e 3 da Informação CGE nº 0159/2020 (fls.11 a 14) representando o valor de R\$ 554.144,14. Quanto a certificação de entrega dos livros na época da auditoria a CGE apurou o que segue (fl. 14):

No que diz respeito a certificação da entrega dos produtos na nota fiscal apresentada ao município de Canoinhas, identificou-se que a declaração foi firmada pelo Secretário Municipal da Educação, situação bastante incomum visto ser improvável que a atividade de conferência tenha sido realizada pelo mesmo.



Com o objetivo de esclarecer o fato foi realizada entrevista com o secretário da educação do município de Canoinhas, sendo que o mesmo informou no sentido de que o recebimento foi atestado na nota fiscal sem a conferência pelo mesmo, em razão de confiança nos servidores.

Diante da falta de evidência de verificação da efetiva entrega, foi solicitado ao secretário os documentos comprobatórios da conferência, sendo que este solicitou os documentos a outro servidor.

Decorrido vários minutos, o servidor ao qual foi solicitada a busca retornou sem apresentar os documentos solicitados, e sugeriu que poderiam emitir documento atestando a entrega. Em resposta, foi informado que somente seriam considerados documentos elaborados à época.

Consequentemente, considerando que os materiais deveriam ter sido recebidos mediante conferência dos quantitativos no momento da entrega, e considerando ainda que a Secretaria Municipal da Educação não apresentou recibos emitidos pelas Unidades Escolares comprobatórios da distribuição dos materiais, as declarações constantes das notas fiscais apresentadas pelo município de canoinhas não podem mais gozar de presunção de veracidade.

[...]

Após adoção das medidas administrativas necessárias pela SED, inclusive com a instauração de tomada de contas especial, a Comissão de TCE, após notificação e análise das manifestações dos possíveis responsáveis, entre outras providências, apresentou relatório conclusivo mantendo a irregularidade levantada pela CGE. Ao final apurou o valor de R\$ 258.823,39 referente ao não fornecimento dos livros elencados no Quadro 2 da Informação CGE nº 0159/2020 e R\$ 295.320,75, referente ao fornecimento incompleto das coleções discriminadas no Quadro 03 da mesma informação.

Submetida a apuração dos fatos à Controladoria Geral do Estado, esta, no Relatório e Certificado de Auditoria nº 0039/2021 (fls. 2089 a 2157), trouxe informações complementares sobre a não entrega dos materiais didáticos.

De acordo com a CGE foi realizada revisão da planilha elaborada com base nas informações repassadas pelas unidades escolares e verificou-se que o dano soma o valor de R\$ 608.785,51. Esse valor refere-se a inclusão de obras que não haviam sido consideradas, assim como a exclusão de outras obras que ao final foram identificadas, conforme segue:

A seguir serão apresentadas as alterações do registro das declarações das unidades escolares que resultaram em elevação do valor do suposto dano e respectivas justificativas, quais sejam:

a) COLEÇÃO “QUE DROGA E ESSA DROGA! PERIGOS VISIVEIS E INVISIVEIS” (das 2.384 unidades pagas, sendo calculado o suposto dano no valor de R\$ 73.468,05): cabe esclarecer que cada unidade é composta por um livro do aluno e outro do professor, portanto deveriam ter sido entregues ao menos 4.768, sem considerar o livro do professor que deve acompanhar a cada 30 unidades; o total declarado pelas unidades escolares foi de 2.929 livros, portanto, conclui-se que não foram entregues 1.839 livros;



b) COLEÇÃO BABY ZOO (das 111 unidades pagas, as unidades escolares informaram existir apenas 98 unidades, sendo calculado o suposto dano no valor de R\$ 2.574,00): inicialmente não havia sido constatado dano, porém o quantitativo originalmente registrado como sendo entregue 48 unidades da coleção (com base na declaração prestada pela EBM Maria Izabel de Lima Cuba) não é consistente com o total contratado pelo município, e tampouco com as 6 unidades planejadas para entrega que constam na planilha de distribuição fornecida pelo município (fl. 932 do processo SED 30031/2020), a qual foi juntada como anexo da defesa apresentada pelo município. Cabe esclarecer que a referida coleção é composta por 8 livros, ficando evidente que a escola informou o total de livros que compõe a coleção ($6 \times 8 = 48$);

c) COLEÇÃO DIDAVISION I, composta por 16 DVD's e 3 livros (das 42 unidades pagas, as unidades escolares informaram existir apenas 18 unidades, sendo calculado o suposto dano no valor de R\$ 35.976,00): cabe esclarecer que inicialmente não havia sido considerada as declarações das escolas visto que em visita in loco foi presenciada a entrega das 42 unidades, entretanto após o aprofundamento da apuração, entende-se pela existência de indícios de conluio, bem como, pela adoção do suposto modus operandi apresentado no item 2.1.5 deste relatório;

d) ARTE É INFÂNCIA, box composto por 6 livros cada, contendo 5 narrativas, conforme termo de referência fl. 1.486 do processo SED 30031/2020 (das 185 unidades pagas, as unidades escolares informaram existir 117 unidades, sendo calculado o suposto dano no valor de R\$ 4.066,40): cabe esclarecer que inicialmente não havia sido apontado dano em razão de que a quantidade informada pelas escolas foi superior à quantidade paga, após análise realizada mediante confronto da programação de distribuição apresentada em anexo à defesa apresentada pelo município (fls. 924 a 959 do processo SED 30031/2020) foi constatado que na verdade a maioria das unidades escolares não informaram o box como sendo uma unidade, sendo informada cada um das 5 narrativas que correspondem a 1 unidade;

e) COLEÇÃO FÁBULAS PARA BRINCAR (das 111 unidades pagas, as unidades escolares informaram existir 35 unidades, sendo calculado o suposto dano no valor de R\$ 8.365,00): cabe esclarecer que o valor foi alterado devido a erro de fórmula na célula “E36” da planilha Excel (arquivo disponível para consulta na página 513 do processo CGE 382/2020);

f) COLEÇÃO VALORES HUMANOS (das 42 unidades pagas, as unidades escolares informaram existir 37 unidades, sendo calculado o suposto dano no valor de R\$ 4.245,00): cabe esclarecer que havia sido registrado indevidamente 24 unidades existentes na Escola Básica Municipal Achilles Pazda, sendo o valor correto informado 2 unidades, quantitativo consistente com o planejado para distribuição pelo município, conforme documentos juntado em anexo à defesa (fl. 936 do processo SED 30031/2020); e

g) COLEÇÃO EDUCACIONAL DISCOVERY NA ESCOLA - composta por 55 volumes, sendo 18 DVDs (das 42 unidades pagas, as unidades escolares informaram existir 34 unidades, sendo calculado o suposto dano no valor de R\$ 19.992,00): cabe esclarecer que a unidade escolar GEM Frei Fabiano Gadzinski declarou existir 62 unidades, quantitativo este superior ao total adquirido pelo município, provavelmente foi informado o total de DVDs que compõe a uma unidade da coleção; entretanto, neste momento foram consideradas 2 unidades entregues, quantitativo consistente com o planejado para distribuição pelo município, conforme documentos juntado em anexo à defesa (fl. 936 do processo SED 30031/2020).

Após revisão e análise dos registros, também foram identificadas situações que resultaram em redução do valor do suposto dano (justificativas



no arquivo eletrônico, download na página 1839 do processo SED 30031/2020), conforme segue:

. PROJETO BIBLIOTECA DA ALFABETIZAÇÃO – BEBETECA (valor do suposto dano foi alterado de R\$ 19.575,23 para R\$ 18.502,62): registra-se que no cálculo do valor do suposto dano é considerado apenas o valor dos 65 livros que fazem parte do projeto, sendo no cálculo obtido a partir da divisão pelo valor total do produto (projeto) não foi considerado o valor do baú e do tapete EVA com 36 peças, cujos valores encontrados em pesquisa realizada na rede mundial de computadores giram em torno de R\$ 167,62 (fls. 1968 a 1973) e R\$ 135,00 (fls. 2010 e 2011), respectivamente, valores esses não significativos se comparados ao valor pago pelo produto (R\$ 2.490,00);

. PROJETO FUTUROS LEITORES (valor do suposto dano foi alterado de R\$ 182.908,20 para R\$ 165.472,94): registra-se que no cálculo do valor do suposto dano é considerado apenas o valor dos 265 livros que fazem parte do projeto, sendo no cálculo obtido a partir da divisão pelo valor total do produto (projeto) não foi considerado o valor da estante em formato de urso com rodinhas, cujo valor estimado com base em pesquisa realizada na rede mundial de computadores gira em torno de R\$ 290,00 (fls. 2014 a 2017), valor este não significativo se comparado ao valor do produto (R\$ 8.855,00); e

. PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICAS (valor do suposto dano foi alterado de R\$ 73.194,59 para R\$ 70.551,16): registra-se que no cálculo do valor do suposto dano é considerado apenas o valor dos 57 livros que fazem parte do projeto, sendo no cálculo obtido a partir da divisão pelo valor total do produto (projeto) não foi considerado o valor do baú (com 50 cm de largura, 40 cm de profundidade e 36 cm de altura, com tampa, personalizado e rodinhas em silicone), cujos preços encontrados em pesquisa realizada na rede mundial de computadores (em 16/10/2021) indica custar entre R\$ 107,90 a R\$ 167,62 (fls. 1968 a 1973 do processo SED 30031/2020); portanto, o valor do baú não foi considerado pois não é significativo se comparado ao valor do produto (R\$ 2.036,16).

Além disso a CGE apurou de que forma era procedida a entrega dos materiais e que possibilitaram o pagamento sem o devido fornecimento, conforme segue (fls. 2124 a 2129):

Em fiscalização *in loco* realizada na Escola Básica Municipal Alzirinha da Silva Corrêa, em 28 de maio de 2019, o auditor que subscreve esta Informação presenciou os seguintes acontecimentos:

a) inicialmente importante esclarecer que, conforme o contrato firmado com a empresa fornecedora da coleção, a entrega de todo o material deveria ocorrer na E.B.M. Prof. Alzirinha da Silva Corrêa, conforme cláusula terceira a seguir:

[...]

b) em 28 de maio de 2019, foi realizada visita *in loco* a algumas escolas do Município de Canoinhas para levantamento dos materiais, ocasião em que a então Diretora da Escola Municipal Alzirinha da Silva Corrêa informou: “na distribuição de livros que ocorreu no início de 2018 ficou faltando a coleção Discovery na escola composta por 55 volumes e a coleção DIDA VISION que está na secretaria da educação”, conforme observação manuscrita colhida no documento apresentado pela própria Diretora (fl. 1819), o qual trata de planilha contendo os livros a serem distribuídos supostamente entregues à escola pela Secretaria Municipal de Educação;



- c) durante a inspeção realizada com o objetivo de identificar os livros e materiais didáticos entregues àquela unidade escolar, foi presenciada a entrega de caixas contendo 42 unidades da coleção DIDA VISION, ocasião em que foi colhida nova declaração manuscrita pela diretora na planilha de distribuição dos livros anteriormente referida, cujo documento consta “*foi entregue em 28/05/19 42 coleções*” (fl. 1827);
- d) em visita realizada à Secretaria Municipal da Educação, foi questionado a servidor do município se haveria material didático guardado em depósito, o qual afirmou não haver. Na sequência foi realizada visita ao setor responsável pelo controle de patrimônio, sendo que o mesmo não encontrou no sistema informatizado quaisquer materiais relacionados às aquisições realizadas com recursos do convênio celebrado. Foi então solicitado relatório com a pesquisa realizada para material didático (fls. 1828 a 1835);
- e) após a fiscalização realizada (28/05/2019), foram encaminhados e-mails às unidades escolares do Município de Canoinhas. A imagem a seguir trata da resposta ao e-mail encaminhado à E.B.M. Prof. Alzirinha da Silva Corrêa:
[...]
- f) conforme anexo ao e-mail obtido em resposta à solicitação de auditoria (fl. 1836 a 1838), a referida escola informa existir naquela unidade apenas 2 unidades da coleção DIDA VISION I. Portanto, poder-se-ia presumir que a referida coleção havia sido distribuída às unidades escolares;
- g) as unidades escolares encaminharam suas respostas, entre os dias 19/07/2019 e 25/09/2019, contendo em anexo ao e-mail a relação do material didático localizado nas unidades escolares. Considerando que a solicitação de auditoria e as respostas das unidades escolares foram posteriores à inspeção *in loco* realizada na E.B.M. Prof. Alzirinha da Silva Corrêa (28/05/2019), o quantitativo total da “Coleção DIDA VISION I” informado por todas as unidades escolares deveria conferir com as 42 coleções cuja entrega foi presenciada no dia da inspeção *in loco*. Entretanto, não foi o que se constatou;
- h) mediante contabilização das entregas (download da planilha disponível na página 1839), realizada com base nas declarações (fls. 91 a 491 dos autos do processo CGE 382/2020) prestadas pelas próprias unidades escolares do município de Canoinhas, constatou-se que das **42 unidades** da “Coleção DIDA VISION I” o total informado pelas escolas foi de apenas **18 unidades**;
- i) ressalta-se que a referida coleção apenas foi entregue na E.B.M. Prof. Alzirinha da Silva Corrêa em 28/05/2019, sendo a nota fiscal paga em 21/11/2017, na qual consta *declaração de recebimento dos materiais firmada em 16/11/2017 pelo então Secretário da Educação do Município de Canoinhas*, conforme imagens a seguir:
[...]
- j) Em resposta à solicitação de informações encaminhada por meio da Comunicação de Auditoria nº 17/2019, a Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas apresentou resposta contendo a planilha com a relação e os quantitativos de materiais didáticos que seriam distribuídos às unidades escolares da rede municipal de ensino. Mediante o confronto entre o quantitativo programado para distribuição às unidades escolares e as respostas apresentadas, foi possível identificar quais as escolas que seriam beneficiadas com a “Coleção DIDA VISION I”.
[...]

Por todo o exposto, considerando todo o conjunto probatório relativo à coleção “DIDA VISION I”, entende-se que há fortes indícios de que a entrega somente ocorreu quando da fiscalização *in loco* realizada durante os trabalhos de auditoria da CGE, e que após a entrega da coleção em questão, esta não foi distribuída às unidades escolares, retornando provavelmente à sua origem.



Acredita-se que esse foi o modus operandi utilizado para ludibriar a fiscalização não apenas com relação à coleção “DIDA VISION I”, o qual se acredita ter sido o mesmo com relação aos livros cujas entregas não constam nas declarações e relações apresentadas pelas 38 escolas.

Tais elementos – somados à gravíssima falta de controle da distribuição dos materiais didáticos às unidades escolares – também levam a crer que houve conluio entre agentes públicos do município de Canoinhas e a empresa que deveria ter entregado os materiais didáticos. Visto que sem a participação de agentes do Município não se vislumbra como seria possível não terem sido entregues os materiais sem que o Município tenha percebido, inclusive porque, conforme edital de licitação e contrato, a empresa teria a obrigação de entregar todo o material na E.B.M. Prof. Alzirinha da Silva Corrêa, cabendo ao município distribuir os materiais às unidades escolares

Com base nas informações transcritas acima é possível afirmar que no mínimo resta caracterizada a falta de controle na entrega dos materiais ao destino final. Não foram apresentados documentos comprovando a entrega dos materiais, assim como não foram encontrados nas unidades escolares de destino.

Diante disso, entende-se que a situação encontrada evidencia o descumprimento ao disposto no art. 62 e no art. 63, §2º, III da Lei nº 4.320/1964, assim como, o estabelecido no art. 73, II, “b” e no art. 15, §8º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.3 Direcionamento de licitações

Durante a análise do procedimento licitatório pela CGE foram identificados vários indícios que levaram a concluir que houve direcionamento na contratação dos materiais didáticos.

De acordo com a CGE verificou-se no primeiro certame (Concorrência nº 8/2017 – frustrado), que a solicitação de orçamentos foi efetuada a empresas que possuem sócio em comum: LIBRINK, Projeto Cultural e NXT (sócio Nasser Jorge Nunes Cabral).

No segundo procedimento licitatório (Pregão Presencial nº PMC 91/2017), que então gerou a contratação das empresas, verificou-se que as empresas LIBRINK e Projeto Cultural apresentaram orçamento, mas somente a empresa NXT apresentou proposta. Destaca-se que no procedimento licitatório não consta pesquisa de preços com a Editoria DC Cultural, fornecedora direta dos livros. E, além disso, os orçamentos foram encaminhados por e-mail, e não constam informações que possibilite identificar o servidor responsável pela solicitação.

Outro ponto identificado pela CGE foi o fato das empresas, cujos orçamentos foram solicitados, não atuarem no ramo atacadista.



Ademais, averiguou-se que foi incluída exigência no Edital, em afronta aos princípios da legalidade, isonomia e ampla defesa da competição.

Trata-se de apresentação de uma declaração ou carta de co-responsabilidade para fornecimento dos livros, os quais são fornecidos exclusivamente pela Editora Divulgação Cultural Ltda. Apurou a CGE que a referida exigência foi incluída na segunda alteração do Edital, sendo aprovada apenas pelo Prefeito Municipal da época, resultando na contratação das empresas RSUL Eireli EPP e Projeto Cultural Ltda., para fornecimento dos materiais didáticos que foram identificados indícios de sobrepreço e não entrega, conforme segue:

O processo licitatório nº 73/2017 resultou na contratação da Empresa NXT CHALLENGER LTDA para o fornecimento dos materiais didáticos com indícios de não entrega conforme relação apresentada nos quadro 3 da Informação CGE nº 159/2020.

Com o objetivo de averiguar a origem do referida cláusula, vez que não foi identificada tal cláusula em consulta a outros editais do município, foi realizado contado com o presidente da comissão de licitação identificado na fl. 1328 do processo SED 30031/2020, sendo que o mesmo informou ter apenas participado da fase externa da licitação. Portanto, nesse momento não foi possível apurar quem solicitou ou fez incluir a cláusula apresentada na figura 19. [...]

Chama a atenção que a cláusula 8.2 incluída na 2ª alteração do edital juntado ao processo licitatório nº PMC 130/2017 (fls. 116 a 147 do referido processo licitatório, cópia juntada às fls. 1493 a 1524 do processo SED 30031/2020) foi aprovado apenas pelo prefeito à época, senhor Gilberto dos Passos, resultando a licitação na contratação das Empresas RSUL EIRELI EPP e PROJETO CULTURAL LTDA para o fornecimento dos materiais didáticos constantes nos quadros 1 e 2 da Informação CGE nº 159/2020 com indícios de sobrepreço e de não entrega.

A cláusula 8.2 do edital de Pregão Presencial nº PMC 91/2017 foi suprimida na 1ª alteração do edital juntado ao processo licitatório nº PMC 130/2017 (fls. 80 a 109 do referido processo licitatório, cópia juntada às fls. 1456 a 1486 do processo SED 30031/2020), notadamente, em razão do parecer favorável (fls. 78 a 79 do processo licitatório, cópia juntada às fls. 1454 a 1455 do processo SED 30031/2020) pela exclusão da referida cláusula, emitido pelo pregoeiro responsável, equipe de apoio e pela assessoria jurídica em acolhimento à impugnação apresentada pela empresa RSUL (fls. 74 a 77 do processo licitatório, cópia juntada às fls. 1450 a 1453 do processo SED 30031/2020).

Entretanto, após publicada a 1ª alteração de pregão presencial nº PMC 91/2017 (fl. 110 a 112 do processo licitatório nº 130/2017, cópia juntada às fls. 1487 a 1489 do processo SED 30031/2020), o prefeito interveio, proferindo despacho determinando a manutenção da exigência de carta de corresponsabilidade, conforme imagem a seguir reproduzida:

[...]

Primeiramente, no que tange a afirmação de que “...existem várias empresas que possuem a referida carta não comprometendo a competitividade do certame.”, não constam nos autos do processo licitatório nº 73/2017 (concorrência nº PMC 8/2017) evidências que confirmem essa afirmação, a qual merece aprofundamento quanto à apuração, seja mediante oitiva do declarante com o objetivo de conhecer os documentos que levaram a crer ser verídica tal afirmação, quer mediante análise dos



outros 10 processos licitatórios para aquisição dos mesmos materiais didáticos por outros municípios.

Entretanto, foi possível apurar que na licitação anterior ao processo licitatório nº 130/2017 (pregão presencial nº PMC 91/2017), ou seja, na concorrência nº PMC 8/2017, nenhum licitante apresentou a carta de co-responsabilidade para os lotes 1 a 36, e, 40 a 42, sendo que apenas um licitante apresentou carta de co-responsabilidade para os lotes 37 a 39.

Portanto, não foram identificados elementos que respaldem a afirmação de que várias empresas dispõem de carta de co-responsabilidade.

Em razão do processo de licitação nº 73/2017 restar deserto com relação a vários itens, foi realizado o processo licitatório nº 130/2017, no qual foi proferido pelo prefeito o despacho em análise.

No processo licitatório nº 130/2017, após o despacho em comento, foi possível constatar que apenas a Editora NXT Challenger Comércio e Representações Ltda apresentou proposta na sessão pública do pregão presencial, conforme ata (fls. 1601 a 1624 do processo SED 30031/2020), a qual também comprova que apenas um representante de empresa participou da licitação, situação que denota que apenas a referida empresa conseguiu a declaração ou carta de co-responsabilidade.

Portanto, assim como no processo licitatório nº 73/2017, no processo licitatório nº 130/2017 também não há qualquer evidência que possa corroborar o fundamento do despacho no sentido de que “...existem várias empresas que possuem a referida carta não comprometendo a competitividade do certame.”.

[...]

No que tange à fundamentação acerca da manutenção da exigência de carta de co-responsabilidade com base no precedente do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª região, verifica-se que, na verdade, a decisão do TRF é contrária à decisão do prefeito, em razão de que em sua parte final conclui-se que: “...pois não consta no edital a indicação de produtos direcionada a determinadas marcas ou fabricantes.”.

Cabe esclarecer que o termo de referência do edital (fls. 1093 a 1114 do processo SED 30031/2020) apresenta a descrição do material, contendo título da obra, número de páginas e outras características que direcionam o material para apenas uma editora fabricante detentora do direito autoral, notadamente, a EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA no caso dos lotes 1 a 36.



Inclusive, no caso do lote 35 (Coleção Didavision I), consta expressamente o nome da referida editora (região Brasil).
[...]

Com base nas informações trazidas pela CGE, entende-se que as exigências estabelecidas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/1993¹ foram extrapoladas, prejudicando, ampla competição, estabelecida expressamente no art. 37, XXI da Constituição Federal, assim como os princípios previstos nos art. 3º da Lei 8.666/1993.

Percebe-se que a exigência de carta de co-responsabilidade não pode ser enquadrada como a qualificação técnica ou econômica indispensáveis para a consecução do objeto.

Quanto a manutenção de cláusula nos editais, mesmo em desacordo com os pareceres do pregoeiro e da consultoria jurídica do município, fica configurada a afronta ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993: “ As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Necessário se faz registrar que essa exigência da carta de co-responsabilidade foi incluída em outros editais para fornecimento de material didático custeados com recursos estaduais repassados por meio de convenio entre o município e a ADR pelo qual era abrangido:

¹ Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

[...]

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

[...]

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

[...]



Chapecó, Criciúma, Guaramirim, São Miguel do Oeste, Vargeão e Xanxerê. Nesses casos também resultou em instauração de tomada de contas especial em razão de indícios de sobrepreço e/ou ausência de comprovação de fornecimento dos materiais didáticos.

Por fim, a CGE trouxe como indícios de direcionamento de licitação a ausência de justificativa para a escolha dos itens licitados, a não realização de pesquisa de preços com a editora das obras, assim como a determinação do Prefeito Municipal, no primeiro certame, para que fosse realizada a contratação por meio de concorrência pública e não pregão.

Observa-se que todas essas evidências afrontam diretamente o princípio da competitividade, desobedecendo disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, assim como no art. 3º da Lei 8.666/1993, mantendo-se, portanto, a irregularidade apresentada pela CGE.

2.1.4 Ausência de justificativa para a realização de pregão presencial

Nos termos do Decreto nº 127/2011, que trata das normas relativas à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio, está expressamente estabelecido, no artigo 49, que quando necessária a aquisição de bens e serviços para execução do convênio, esta deve ser realizada mediante pregão, “preferencialmente na forma eletrônica”. O mesmo dispositivo legal, no parágrafo 2º, exige, ainda, que caso seja inviável a realização do pregão na forma eletrônica, “deve ser devidamente justificado pelo dirigente ou autoridade competente”.

Ocorre que, por meio do Relatório e Certificado de Auditoria nº 0039/2021, a Controladoria Geral do Estado informou que não foram apresentadas justificativas pelo município conveniente para a realização de pregão presencial, afrontando, inclusive cláusula estabelecida no Convênio 2017/TR001100, conforme segue (fl. 2151):

No processo de licitação nº 130/2017 ou pregão presencial nº 91/2017 (cópia juntada às fls. 1377 a 1688 do processo SED 30031/2020), segundo processo licitatório para contratação dos materiais didáticos, não consta justificativa para não realização de pregão na forma eletrônica.

Conforme cláusula do convênio apresentada na figura 29, “A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente.”. Entretanto, não consta justificativa, nos autos do processo licitatório, acerca da não realização do pregão na forma eletrônica.

Ressalta-se que, conforme consulta disponível no sítio eletrônico do município (www.pmc.sc.gov.br), o Município de Canoinhas realizou pregões eletrônicos no mesmo ano, como exemplo, antes do processo de licitação nº 130/2017, citam-se os pregões (eletrônicos) nº FMS 19/2017, nº FMS 20/2017, nº FMS 26/2017 e nº PMC 88/2017, e, posteriormente, também realizou os pregões (eletrônicos), nº PMC 99/2017, nº PMC 129/2017 e nº PMC 131/2017. Portanto, não se



vislumbra justo motivo para descumprir a obrigação prevista no inciso VI da cláusula sexta do convênio nº 2017TR001100.

Como resultado do pregão presencial nº 91/2017, foi contratado o fornecimento dos materiais com indícios de sobrepreço apontado no quadro 1 da Informação CGE 159/2020 e no quadro 4 deste relatório.

Ressalta-se que, no que diz respeito aos materiais objeto da contratação dos lotes 37 a 40, foram constatados indícios de não fornecimento, inicialmente apontado no quadro 3 da Informação CGE nº 159/2020 (fls. 4 a 11 do processo SED 30031/2020), e, após revisão dos trabalhos, conclui-se pela existência de indícios de não fornecimento apresentado no quadro 6 deste relatório, no valor total de R\$ 273.964,83

Diante disso, considerando que os fatos expostos pela CGE vão de encontro com a regulamentação citada, sugere-se manter a presente irregularidade para apresentação das alegações de defesa do responsável.

2.2 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

A respeito da identificação dos responsáveis, entendeu a Comissão de Tomada de Contas Especial que o débito deve ser imputado ao Sr. Aloísio Francisco Salvatti, na condição de Secretário de Estado da ADR de Canoinhas, responsável pela unidade que repassou os recursos e responsável pela análise na prestação de contas e fiscalização dos recursos empregados, ao Sr. Abel Schroeder, então Secretário de Estado da ADR de Mafra, para onde foi sub-rogada a prestação de contas do Convênio, após desativação da ADR de Canoinhas, assim como do então e atual Prefeito do Município de Canoinhas, Sr. Gilberto dos Passos, responsável pela efetiva aplicação dos recursos (fls. 1060 a 1073).

Todavia, a Controladoria Geral do Estado discordou do posicionamento da Comissão de TCE no tocante a responsabilização dos Secretários de Estado da ADR de Canoinhas e Mafra por entender pela ausência de elementos que configurem ação ou omissão, por culpa ou dolo, vez que as irregularidades identificadas estão relacionadas a atos praticados pelo município.

Ademais, a CGE entendeu necessário, incluir o Município de Canoinhas, na condição de pessoa jurídica de direito público responsável pela prestação de contas irregular, assim como o então Secretário Municipal de Educação, Sr. Osmar Oleskovicz, no que tange a ausência de comprovação de entrega dos materiais. Na condição do cargo ocupado e de responsável pela certificação nas notas fiscais dos materiais didáticos, o então Secretário Municipal de Educação tinha a obrigação de controlar e garantir a efetiva entrega dos livros ao destino final, orientando às unidades escolares a exigir comprovantes ou recibos.

Por fim, também em razão da ausência de comprovação de fornecimento de materiais didáticos, entendeu a CGE por responsabilizar as empresas responsáveis pelo



fornecimento de tais materiais, que supostamente não entregaram, quais sejam: Projeto Cultural Ltda, referente aos produtos contantes na Nota Fiscal nº 584; Rsul Eireli EPP, no que tange aos produtos elencados na Nota Fiscal nº 014; e, a Editora N.X.T. Challenger Ltda., quanto aos produtos constantes na Nota Fiscal nº 201, discriminados nos quadros 5 e 7 do Relatório e Certificado de Auditoria nº 0039/2021 (fls. 2119 e 2121).

É nesse sentido que esta instrução manifesta-se por manter o posicionamento adotado pela Controladoria Geral do Estado no tocante a exclusão dos ex-Secretários de Desenvolvimento Regional de Canoinhas e Mafra, assim como pela inclusão do Município de Canoinhas, na condição de pessoa jurídica, do Secretário Municipal da Educação e das empresas responsáveis pelo fornecimento dos itens, cuja entrega não restou comprovada.

Quanto a responsabilização do município cabe enfatizar que este, na condição de pessoa jurídica dotada de personalidade própria, com direitos e obrigações, pode, inclusive, sofrer bloqueio nos repasses, conforme disciplina o art. 36 do Decreto nº 127/2011:

Art. 36. Ficam osconcedentes proibidos de firmar convênio e de realizar repasse da primeira parcela ou parcela única a convenientes que:

I – não apresentarem prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

II – tenham prestação de contas anterior reprovada, por qualquer motivo;

III - não tiverem procedido à devolução de equipamentos, veículos e máquinas cedidos pelo Estado ou adquiridos com recursos de convênio, quando assim estabelecido; ou

IV - **estejam em qualquer outra situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta do Estado**

[...]

Sendo assim, sugere-se que o débito relativo ao sobrepreço (item 2.1.1) seja atribuído solidariamente ao Prefeito Municipal e ao Município de Canoinhas. E, no que se refere a ausência de comprovação de entrega dos materiais didáticos (item 2.2.2) entende-se que o débito levantado seja imputado ao Município de Canoinhas, ao Prefeito Municipal, ao então Secretário Municipal de Educação e a cada uma das empresas responsáveis pelo fornecimento.

Por fim, no que diz respeito ao direcionamento na licitação (item 2.1.3) e a ausência de justificativa para a realização de pregão presencial (item 2.1.4), passíveis de aplicação de multa, entende-se que devem ser atribuídas somente ao Sr. Gilberto dos Passos, na condição de Prefeito Municipal, signatário do edital de licitação de aquisição dos materiais didáticos e autoridade competente responsável pela correta aplicação dos recursos estaduais que foram repassados, em face da inobservância aos preceitos legais citados naqueles itens mencionados.

2.3 QUANTIFICAÇÃO DO DANO AO ERÁRIOO



2.3.1 Quanto ao sobrepreço

Conforme relatado no item 2.1.1 a CGE identificou sobrepreço na aquisição de materiais didáticos, os quais foram discriminados na Informação CGE nº 0159/2020, de 14/10/2020 (fls. 9 a 16). Ocorre que entre os livros elencados alguns também não tiveram seu fornecimento comprovado, passando o valor a integrar o débito do subitem posterior (2.3.2). Ademais, a CGE em apuração posterior identificou também o sobrepreço na aquisição da coleção “Música: viver, ouvir e sentir”.

Sendo assim, no que se refere ao valor do dano ao erário, considera-se os valores apontados pela Controladoria Geral do, conforme segue nos quadros abaixo:

QUADRO I – Relação dos livros adquiridos pelo Município de Canoinhas com o respectivo sobrepreço identificado pela CGE, nos termos da Informação CGE nº 159/2020, excluindo aqueles livros não terem a entrega comprovada (Quadro 10 – fl. 2154 e 2155)

Obra	Sobrepreço (R\$)
Livro História Afro-Brasileira e Indígena – 6º ano	17.077,32
Livro História Afro-Brasileira e Indígena – 7º ano	16.384,01
Livro História Afro-Brasileira e Indígena – 8º ano	14.814,94
Livro História Afro-Brasileira e Indígena – 9º ano	16.055,60
Livro trânsito legal – 1º ano fundamental	12.676,40
Livro trânsito legal – 2º ano fundamental	13.641,20
Livro trânsito legal – 3º ano fundamental	11.952,80
Livro trânsito legal – 4º ano fundamental	12.649,60
Livro trânsito legal – 5º ano fundamental	12.971,20
Livro trânsito legal – 6º ano fundamental	17.077,32
Livro trânsito legal – 7º ano fundamental	16.384,01
Livro trânsito legal – 8º ano fundamental	14.814,94
Livro trânsito legal – 9º ano fundamental	16.055,60
Coleção Dida Vision	32.376,00
Livro para uma vida ecológica e sustentável – 1º ano	5.965,50
Livro para uma vida ecológica e sustentável – 2º ano	4.947,00
Livro para uma vida ecológica e sustentável – 3º ano	14.016,50
Livro para uma vida ecológica e sustentável – 4º ano	11.252,00
Livro para uma vida ecológica e sustentável – 5º ano	12.658,50
TOTAL	273.770,44

QUADRO II – Relação dos livros e respectivo sobrepreço identificado pela CGE que foi dado conhecimento através do Relatório e Certificado de Auditoria nº 0039/2021 (Quadro 04 – fl. 2116)

Obra	Sobrepreço (R\$)
Música: viver, ouvir e sentir – 1º ano	19.482,87
Música: viver, ouvir e sentir – 2º ano	20.965,71
Música: viver, ouvir e sentir – 3º ano	18.370,74
Música: viver, ouvir e sentir – 4º ano	19.441,68
Música: viver, ouvir e sentir – 5º ano	19.935,96
Total	98.196,96



Desta forma, no tocante ao sobrepreço foi apurado um prejuízo no valor de R\$ 371.967,40 aos cofres públicos.

2.3.2 Quanto a ausência de comprovação de entrega dos materiais

No que tange a ausência de fornecimento dos materiais didáticos, com base no levantamento efetuados pela Controladoria Geral do Estado, não restaram comprovadas a entrega dos seguintes livros e respectivos valores:

QUADRO III – Relação dos livros adquiridos da **Editora NXT Challenger Ltda.**, pagos por meio da NF nº 201 (fls.1921 e 1922), não encontrados nas escolas. (Quadros 5 e 7 – fls. 2119 e 2121)

Obra	Quantidade	Valor (R\$)
Livro para uma vida ecológica e sustentável – 1º ano	350	12.232,50
Livro para uma vida ecológica e sustentável – 2º ano	407	14.224,65
Livro para uma vida ecológica e sustentável – 3º ano	157	5.487,15
Livro para uma vida ecológica e sustentável – 4º ano	240	8.388,00
Livro para uma vida ecológica e sustentável – 5º ano	223	7.793,85
Crack, sem essa droga!	841	33.597,95
Que droga é essa droga! Perigos visíveis e invisíveis	1839	73.468,05
Bullying – O que é isso? Vamos enfrentar com amor	1073	42.914,64
Educação Financeira e Consumo Consciente	1359	63.193,50
Coleção Baby Zoo	13	2.574,00
Coleção Didavision I	24	35.976,00
Arte é Infância	68	4.066,40
Coleção Fábulas para Brincar	35	8.365,00
Coleção Valores Humanos	37	2.547,00
Coleção Educacional Discovery na Escola	8	19.992,00
TOTAL		334.820,69

QUADRO IV – Relação das coleções adquiridas da **RSUL Eirelli EPP.**, pagos por meio da NF nº 2014 (fl. 1928), não encontrados nas escolas. (Quadro 6 – fl. 2120)

Obra	Quantidade	Valor (R\$)
Projeto Futuros Leitores	19	165.472,94
Projeto Tesouro das Letras Mágicas	34	70.551,16
Kit Baby Book	3	19.438,12
TOTAL		255.462,22

QUADRO V – Relação das coleções adquiridas da **Projeto Cultural Ltda.**, pagos por meio da NF nº 584 (fl. 1929), não encontrados nas escolas. (Quadro 6 – fl. 2121)

Obra	Quantidade	Valor (R\$)
Projeto Biblioteca da Alfabetização - Bebeteca	7	18.502,62
TOTAL		18.502,62



Assim sendo, verifica-se que o prejuízo ocasionado aos cofres públicos no que se refere a ausência de comprovação de entrega dos materiais chegou ao valor de R\$ 608.785,53.

Diante de todo o exposto, considera-se como débito total o valor de **R\$ 980.752,93** identificados como sobrepreço e ausência de comprovação de entrega dos materiais didáticos adquiridos pelo Município de Canoinhas, em novembro e dezembro de 2017, das obras relacionadas nos quadros acima.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se:

3.1 Definir a responsabilidade solidaria, com fundamento no art. 15, inciso I da Lei Complementar nº 202/2000 (estadual), dos **responsáveis a seguir nominados e qualificados**, bem como **determinar a citação dos mesmos**, nos termos do art. 15, inciso II da mesma Lei Complementar, para apresentarem alegações de defesa, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, acerca de irregularidades ensejadoras de **imputação de débito** e/ou **aplicação de multas**, previstas no art. 15, inciso II, §§ 2º e 3º, inciso I, c/c os arts. 68 e 70, da já referida Lei Complementar nos seguintes valores:

3.1.1 no valor de **R\$ 371.967,40** (atualizado até 22/11/2017) de responsabilidade do **Município de Canoinhas**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.384/0001-80 e do **Sr. Gilberto dos Passos**, CPF nº 003.649.429-16, Prefeito Municipal de Canoinhas desde 02/01/2017, ambos com endereço na Rua Senador Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC, em face do sobrepreço identificado na aquisição das obras Livro História Afro-Brasileira e Indígena – 6º ao 9º ano, Coleção Dida Vision, Livro Trânsito Legal – 1º ao 9º ano fundamental, Livro para uma vida ecológica e sustentável – 1º ao 5º ano (Quadro I deste Relatório) e Música: viver, ouvir e sentir – 1º ao 5º ano (Quadro II deste Relatório), adquiridos com recursos oriundos do Convenio 2017TR001100, repassados pela extinta Agencia de Desenvolvimento Regional de Canoinhas, desobedecendo ao disposto nos arts. 3º, 15, V, da Lei nº 8.666/1993 (federal) e o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

3.1.2 no valor de **R\$ 334.820,69** (atualizado até 22/11/2017) de responsabilidade da **Editora NXT Challenger Ltda.**, CNPJ nº 10.734.571/0001-03, com endereço na Rua Dr. Heitor Blum, nº 318, Estreito, Florianópolis/SC, do **Município de Canoinhas**, do **Sr. Gilberto dos Passos**, ambos já qualificados, e do **Sr. Osmar Oleskovicz**, CPF nº 471.211.499-15, Secretário de Educação do Município de Canoinhas desde 02/01/2017, com endereço na Rua



Três de Maio, nº 142, Centro, Canoinhas/SC , em face da ausência de comprovação de entrega dos materiais didáticos elencados no Quadro III deste Relatório, desobedecendo ao disposto no art. 62 e no art. 63, §2º, III da Lei nº 4.320/1964, assim como, o estabelecido no art. 73, II, “b” e no art. 15, §8º da Lei nº 8.666/1993.

3.1.3 no valor de **R\$ 255.462,22** (atualizado até 07/12/2017) de responsabilidade da empresa **RSUL Eirelli EPP.**, CNPJ nº 14.102.384/0001-80, com endereço na Rua Norberto Seara Heusi, nº 1143, Escola Agrícola, Blumenau/SC, do **Município de Canoinhas**, do **Sr. Gilberto dos Passos** e do **Sr. Osmar Oleskovicz**, já qualificados, em face da ausência de comprovação de entrega dos materiais didáticos elencados no Quadro IV deste Relatório, desobedecendo ao disposto no art. 62 e no art. 63, §2º, III da Lei nº 4.320/1964, assim como, o estabelecido no art. 73, II, “b” e no art. 15, §8º da Lei nº 8.666/1993.

3.1.4 no valor de **R\$ 18.502,62** (atualizado até 07/12/2017) de responsabilidade da empresa **Projeto Cultural Ltda.**, CNPJ nº 10.946.774/0001-63, com endereço na Rua Major Costa, nº 435, Centro, Florianópolis/SC, do **Município de Canoinhas**, do **Sr. Gilberto dos Passos** e do **Sr. Osmar Oleskovicz**, já qualificados, em face da ausência de comprovação de entrega dos materiais didáticos elencados no Quadro V deste Relatório, desobedecendo ao disposto no art. 62 e no art. 63, §2º, III da Lei nº 4.320/1964, assim como, o estabelecido no art. 73, II, “b” e no art. 15, §8º da Lei nº 8.666/1993.

3.2 Determinar a **citação**, do **Sr. Gilberto dos Passos**, já qualificado, nos termos do art. 15, inciso II da Lei Complementar nº 202/2000 (estadual), para apresentação de alegações de defesa, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, acerca da irregularidade descrita, sujeita à aplicação de multa, prevista nos art. 70, inciso II, da Lei Complementar referida, em face do(a):

3.2.1 direcionamento na licitação para a aquisição dos materiais didáticos por meio Pregão Presencial nº 048/2017, desobedecendo disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, assim como no art. 3º da Lei 8.666/1993.

3.2.2 ausência de justificativa para a realização de pregão presencial, contrariando o art. 49 do Decreto nº 127/2011.

3.3 Dar conhecimento do presente Relatório de Instrução ao atual Secretário de Estado da Educação e à Controladoria Geral do Estado.

É o Relatório.



Diretoria de Contas de Gestão, em 12 de maio de 2022.

Flavia Leitis Ramos
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo:

Maximiliano Mazera
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador de Controle COCG-II

Sidney Antônio Tavares Júnior
Auditor Fiscal de Controle Externo
Diretor de Contas de Gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO CÉSAR FILOMENO FONTES

PROCESSO Nº: @TCE 22/00146129
UNIDADE GESTORA: Secretaria de Estado da Educação
RESPONSÁVEIS: Gilberto dos Passos, Osmar Oleskovicz, Editora NXT Challenger Ltda., RSUL Eirelli EPP., Projeto Cultural Ltda.
INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Educação (SED), Sérgio Machado Mibielli, Walmir Espindola Filho
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial (SED 30031/2020)
RELATOR: Cesar Filomeno Fontes
UNIDADE TÉCNICA: Divisão 11 - DGE/COORD4/DIV11
DESPACHO: GAC/CFF - 621/2022

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Estado da Educação (SED) e remetida a este Tribunal de Contas em observância ao art. 13, *caput*, da Instrução Normativa TC-13/2012 (fls. 3-2197).

Referida TCE foi instaurada tendo em vista auditoria realizada pela extinta Diretoria de Auditoria geral da Secretaria de Estado da Fazenda, atual Controladoria Geral do Estado (CGE), em que se apurou sobrepreço e ausência de entrega de materiais didáticos adquiridos pelo Município de Canoinhas com recursos do Convênio 2017TR001100, firmado entre a extinta Agência de Desenvolvimento Regional (ADR) de Canoinhas e o referido Município (fls. 130-140). Também se apontou ausência de justificativa para a realização de pregão presencial e indícios de direcionamento do certame.

O objeto do citado convênio era a aquisição de material didático para a rede pública municipal de ensino, cujo repasse ocorreu em duas parcelas iguais de R\$ 1.150.000,00, em maio e junho de 2017, somando a monta de R\$ 2.300.000,00.

Após a conclusão da fase interna da tomada de contas especial e consequente remessa a este Tribunal de Contas, um dos responsáveis apontados pela CGE apresentou documentos, os quais foram juntados aos autos (fls. 2200-2209) em observância ao despacho do Diretor-Geral de Controle Externo desta Corte (fl. 2210).

Ao examinar o processo, a Diretoria de Contas de Gestão (DGE) exarou o Relatório DGE-415/2022 (fls. 2211-2232), em que sugere que se defina a responsabilidade solidária do Município de Canoinhas, do Prefeito Municipal, do

Secretário Municipal de Educação à época dos fatos e das empresas fornecedoras, bem como a citação dos responsáveis para que apresentem defesa.

Vieram-me os autos para manifestação.

É o Relatório.

Examinando os autos, verifico que foram cumpridas as etapas internas de tomada de contas especial, bem como há elementos e documentos que evidenciam as irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral do Estado, acompanhadas pela Diretoria Técnica.

Em apertada síntese, a instrução demonstrou a ocorrência de sobrepreço na aquisição de materiais didáticos para as unidades de ensino do Município de Canoinhas, mediante Pregão Presencial PMC 91/2017, decorrente do Processo Licitatório 130/2017, com recursos do Convênio 2017TR001100, firmado entre a extinta Agência de Desenvolvimento Regional (ADR) de Canoinhas e o referido Município, ocasionando prejuízo ao erário na quantia de R\$ 371.967,40, valor atualizado até 22/11/2017.

Além do elevado valor de compra, a auditoria realizada pela CGE em 2019 destacou que parte dos materiais não estavam nos estabelecimentos escolares, tampouco em estoque na Secretaria Municipal, levando a crer que não foram entregues, sobretudo diante da ausência de documentos que pudessem comprovar o recebimento pelo Ente público.

Tais materiais deveriam ter sido fornecidos por três empresas. Disso, consideraram não entregues parcela dos materiais fornecidos pela empresa Editora NXT Challenger Ltda. que somam R\$ 334.820,69 (atualizado até 22/11/2017); pela RSUL Eirelli EPP, na quantia de R\$ 255.462,22 (atualizado até 07/12/2017); e pela Projeto Cultural Ltda. no valor de R\$ 18.502,62 (atualizado até 07/12/2017).

Ademais, não restou justificada a opção pela modalidade pregão presencial em detrimento à forma eletrônica, contrariando a norma de regência e cláusula do convênio.

Por fim, a CGE apontou indícios de direcionamento da licitação ao ser mantida, pelo Prefeito Municipal, a exigência de apresentação de declaração ou carta de corresponsabilidade para o fornecimento dos materiais pelos licitantes, mesmo após a emissão de parecer exarado pelo pregoeiro responsável, equipe de apoio e pela assessoria jurídica indicando a exclusão da referida cláusula do documento editalício.

Entendeu-se que a responsabilidade pelo sobrepreço deve recair sobre o Município de Canoinhas, bem como ao Sr. Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal. A eles também foi imputada a responsabilidade pela ausência de comprovação da entrega dos materiais, solidariamente ao Sr. Osmar Oleskovicz, Secretário Municipal de Educação, e às empresas fornecedoras. E, quanto ao direcionamento da licitação e ausência de justificativa para a realização de pregão presencial, indicou-se como responsável o Prefeito Municipal, signatário da licitação e responsável pela correta aplicação do recurso público.

Por todo o exposto, considerando os documentos acostados aos autos e as análises empreendidas pela Diretoria de Contas de Gestão, manifesto-me conclusivamente para:

1. Definir a **responsabilidade solidária**, nos termos do art. 15, I da Lei Complementar (estadual) 202/2000, dos **responsáveis a seguir nominados e qualificados**, bem como **determinar sua citação**, nos termos do art. 15, II da mesma Lei, para apresentarem alegações de defesa ou recolher a quantia devida, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, acerca das seguintes irregularidades ensejadoras de **imputação de débito** e/ou **aplicação de multas**, conforme previsto no art. 15, II, §§ 2º e 3º, I, c/c arts. 68 e 70 da referida Lei Complementar, nos seguintes valores:

1.1. **R\$ 371.967,40** (atualizado até 22/11/2017), de responsabilidade do **Município de Canoinhas**, pessoa jurídica de direito público, e do **Sr. Gilberto dos Passos**, Prefeito Municipal de Canoinhas desde 02/01/2017, em face do sobrepreço identificado na aquisição de materiais didáticos com recursos oriundos do Convênio 2017TR001100, repassados pela extinta Agência de Desenvolvimento Regional de

Canoinhas, desobedecendo ao disposto nos arts. 3º e 15, V da Lei 8.666/1993 e ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 (itens 2.1.1 e 2.3.1 do Relatório DGE-415/2022);

1.2. **R\$ 334.820,69** (atualizado até 22/11/2017), de responsabilidade da empresa **Editora NXT Challenger Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.734.571/0001-03, na pessoa de seu responsável legal; do **Município de Canoinhas** e do **Sr. Gilberto dos Passos**, ambos já qualificados, e do **Sr. Osmar Oleskovicz**, Secretário Municipal de Educação desde 02/01/2017, em face da ausência de comprovação de entrega dos materiais didáticos elencados no Quadro III do Relatório DGE-415/2022, desobedecendo ao disposto nos arts. 62 e 63, § 2º, III da Lei 4.320/1964 e ao estabelecido nos arts. 73, II, “b” e 15, § 8º da Lei 8.666/1993 (itens 2.1.2 e 2.3.2 do Relatório DGE-415/2022);

1.3. **R\$ 255.462,22** (atualizado até 07/12/2017), de responsabilidade da empresa **RSUL Eirelli EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.102.384/0001-80, na pessoa de seu responsável legal; do **Município de Canoinhas**, do **Sr. Gilberto dos Passos** e do **Sr. Osmar Oleskovicz**, todos já qualificados, em face da ausência de comprovação de entrega dos materiais didáticos elencados no Quadro IV do Relatório DGE-415/2022, desobedecendo ao disposto nos arts. 62 e 63, § 2º, III da Lei 4.320/1964 e ao estabelecido nos arts. 73, II, “b” e 15, § 8º da Lei 8.666/1993 (itens 2.1.2 e 2.3.2 do Relatório DGE-415/2022);

1.4. **R\$ 18.502,62** (atualizado até 07/12/2017), de responsabilidade da empresa **Projeto Cultural Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.946.774/0001-63, na pessoa de seu responsável legal; do **Município de Canoinhas**, do **Sr. Gilberto dos Passos** e do **Sr. Osmar Oleskovicz**, todos já qualificados, em face da ausência de comprovação de entrega dos materiais didáticos elencados no Quadro V do Relatório DGE-415/2022, desobedecendo ao disposto nos arts. 62 e 63, § 2º, III da Lei 4.320/1964 e ao estabelecido nos arts. 73, II, “b” e 15, § 8º da Lei 8.666/1993 (itens 2.1.2 e 2.3.2 do Relatório DGE-415/2022).

2. Determinar a **citação** do **Sr. Gilberto dos Passos**, já qualificado, nos termos do art. 15, II da Lei Complementar (estadual) 202/2000, para apresentação



das alegações de defesa, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, acerca das irregularidades ensejadoras de **aplicação de multa** prevista no art. 70 da referida Lei Complementar, em face de:

2.1. direcionamento na licitação para aquisição dos materiais didáticos por meio do Pregão Presencial PMC 91/2017, decorrente do Processo Licitatório 130/2017, desobedecendo ao disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988 e ao art. 3º da Lei 8.666/1993;

2.2. ausência de justificativa para a realização de pregão presencial, contrariando o art. 49 do Decreto 127/2011.

3. **Dar ciência** deste Despacho e do Relatório DGE-415/2022 aos atuais Secretário de Estado da Educação e Controlador-Geral do Estado.

Florianópolis, em 06 de junho de 2022.

CÉSAR FILOMENO FONTES
Conselheiro Relator



Ofício TCE/SC/SEG/ 16917/2022

Florianópolis, 19 de outubro de 2022.

Ao Senhor Representante Legal

LEANDRO GEREMIAS

Rsul Eireli

Rua Norberto Seara Heusi, 1143, Sala 01, Escola Agrícola, CEP 89037800, Blumenau, SC

Assunto: **despacho no Processo @TCE 22/00146129.**

Senhor Representante Legal,

Comunico a V. Sa. que o Sr. Relator Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, quando do exame do Processo @TCE 22/00146129, da Secretaria de Estado da Educação, que trata de Tomada de Contas Especial (SED 30031/2020), exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

Conforme decisão, fica citado(a) V. Sa. para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, apresentar a este Tribunal de Contas alegações de defesa sobre as restrições apontadas.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <https://www.tcesc.tc.br/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: 8FA2FD56-C, Processo: 2200146129.

Atenciosamente,

Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins

Secretária Geral

Assinado eletronicamente



Ofício TCE/SC/SEG/ 16921/2022

Florianópolis, 19 de outubro de 2022.

Ao Senhor Representante Legal

ANTONIO JORGE ARRIERA DA SILVA

Projeto Cultural Ltda

Rua Major Costa, 435, Centro, CEP 88020400, Florianópolis, SC

Assunto: **despacho no Processo @TCE 22/00146129.**

Senhor Representante Legal,

Comunico a V. Sa. que o Sr. Relator Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, quando do exame do Processo @TCE 22/00146129, da Secretaria de Estado da Educação, que trata de Tomada de Contas Especial (SED 30031/2020), exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

Conforme decisão, fica citado(a) V. Sa. para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, apresentar a este Tribunal de Contas alegações de defesa sobre as restrições apontadas.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <https://www.tcsc.tc.br/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: 3003EAE-8, Processo: 2200146129.

Atenciosamente,

Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins

Secretária Geral

Assinado eletronicamente



Ofício TCE/SC/SEG/ 16919/2022

Florianópolis, 19 de outubro de 2022.

Ao Senhor Representante Legal

NASSER JORGE NUNES CABRAL

Editora N.X.T. Challenger Ltda

Rua Felipe Neves, 933, Sala 01, Coloninha, CEP 88090420, Florianópolis, SC

Assunto: **despacho no Processo @TCE 22/00146129.**

Senhor Representante Legal,

Comunico a V. Sa. que o Sr. Relator Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, quando do exame do Processo @TCE 22/00146129, da Secretaria de Estado da Educação, que trata de Tomada de Contas Especial (SED 30031/2020), exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

Conforme decisão, fica citado(a) V. Sa. para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, apresentar a este Tribunal de Contas alegações de defesa sobre as restrições apontadas.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <https://www.tcsc.tc.br/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: 9BB17C44-6, Processo: 2200146129.

Atenciosamente,

Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins

Secretária Geral

Assinado eletronicamente



Ofício TCE/SC/SEG/ 11194/2022

Florianópolis, 19 de outubro de 2022.

Ao Senhor

OSMAR OLESKOVICZ

Rua Três de Maio, 150, A/C Câmara Municipal de Vereadores de Canoinhas, Centro,
CEP 89460058, Canoinhas, SC

Assunto: **despacho no Processo @TCE 22/00146129.**

Senhor Vereador,

Comunico a V. Exa. que o Sr. Relator Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, quando do exame do Processo @TCE 22/00146129, da Secretaria de Estado da Educação, que trata de Tomada de Contas Especial (SED 30031/2020), exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

Conforme decisão, fica citado(a) V. Exa. para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, apresentar a este Tribunal de Contas alegações de defesa sobre as restrições apontadas.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <https://www.tcesc.tc.br/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: 8F95CE0B-8, Processo: 2200146129.

Atenciosamente,

Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins

Secretária Geral

Assinado eletronicamente



Ofício TCE/SC/SEG/ 11192/2022

Florianópolis, 19 de outubro de 2022.

Ao Senhor Prefeito Municipal Interino

WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Canoinhas

Rua Senador Felipe Schmidt, 10, A/C Gabinete Prefeito, Centro, CEP 89460090, Canoinhas, SC

Assunto: **despacho no Processo @TCE 22/00146129.**

Senhor Prefeito Municipal Interino,

Comunico a V. Exa. que o Sr. Relator Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, quando do exame do Processo @TCE 22/00146129, da Secretaria de Estado da Educação, que trata de Tomada de Contas Especial (SED 30031/2020), exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

Conforme decisão, fica citado(a) V. Exa. para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, apresentar a este Tribunal de Contas alegações de defesa sobre as restrições apontadas.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <https://www.tcesc.tc.br/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: 19C7C0FC-8, Processo: 2200146129.

Atenciosamente,

Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins

Secretária Geral

Assinado eletronicamente



Ofício TCE/SC/SEG/ 16918/2022

Florianópolis, 19 de outubro de 2022.

Ao Senhor Controlador-Geral do Estado

CRISTIANO SOCAS DA SILVA

Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina

Rodovia José Carlos Daux - SC 401 Km 5, 5500, Square Corporate - Torre Campeche B - 3º Andar
sala 323, Saco Grande, CEP 88032005, Florianópolis, SC

Assunto: **despacho no Processo @TCE 22/00146129.**

Senhor Controlador-Geral do Estado,

Comunico a V. Sa. que o Sr. Relator Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, quando do exame do Processo @TCE 22/00146129, da Secretaria de Estado da Educação, que trata de Tomada de Contas Especial (SED 30031/2020), exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <https://www.tcesc.tc.br/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: 3E4E942E-3, Processo: 2200146129.

Atenciosamente,

Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins

Secretária Geral

Assinado eletronicamente



Ofício TCE/SC/SEG/ 16915/2022

Florianópolis, 19 de outubro de 2022.

Ao Senhor Secretário de Estado

VITOR FUNGARO BALTHAZAR

Secretaria de Estado da Educação (SED)

Rua Antônio Luz, 111, A/C Gabinete Secretário de Estado, Centro, CEP 88010410, Florianópolis, SC

Assunto: **despacho no Processo @TCE 22/00146129.**

Senhor Secretário de Estado,

Comunico a V. Exa. que o Sr. Relator Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, quando do exame do Processo @TCE 22/00146129, da Secretaria de Estado da Educação, que trata de Tomada de Contas Especial (SED 30031/2020), exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <https://www.tcesc.tc.br/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: 1AC8266D-E, Processo: 2200146129.

Atenciosamente,

Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins

Secretária Geral

Assinado eletronicamente



Ofício TCE/SC/SEG/ 11193/2022

Florianópolis, 19 de outubro de 2022.

Ao Senhor

GILBERTO DOS PASSOS

Rua Francisco de Paula Pereira, 1580, Casa, Centro, CEP 89460120, Canoinhas, SC

Assunto: **despacho no Processo @TCE 22/00146129.**

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sa. que o Sr. Relator Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, quando do exame do Processo @TCE 22/00146129, da Secretaria de Estado da Educação, que trata de Tomada de Contas Especial (SED 30031/2020), exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

Conforme decisão, fica citado(a) V.Sa. para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, apresentar a este Tribunal de Contas alegações de defesa sobre as restrições apontadas.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <https://www.tcsc.tc.br/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: 60325358-4, Processo: 2200146129.

Atenciosamente,

Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins

Secretária Geral

Assinado eletronicamente



Processo SED 00193954/2022

Dados da Autuação

Autuado em: 17/11/2022 às 16:56

Setor origem: SED/PROTSED - Protocolo da Secretaria de Estado da Educação

Setor de competência: SED/TCE - Setor de Tomada de Contas Especial

Interessado: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE CONTAS

Classe: Processo sobre Diligência do Tribunal de Contas do Estado

Assunto: Diligência do Tribunal de Contas do Estado - Auditoria

Detalhamento: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício TCE/SC/SEG 16915/2022
Assunto: decisão no processo @TCE 22/00146129.



TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo SED 00193954/2022 ao processo SED 00030031/2020.

Motivo: Inclusão do processo SED 193954/2022 aos autos da tomada de contas, pois o mesmo é referente ao Processo @TCE 22/00146129, que trata sobre Tomada de Contas Especial instaurada no processo SED 30031/2020.

SED/TCE, em 17/11/2022.

Peterson Marcos Félix



Transferência 2017TR001100 **Instrumento Transferência** Convênio
Parcial 000001
Unidade Gestora 450001 Secretaria de Estado da Educação
Gestão 00001 Gestão Geral
Beneficiário 83.102.384/0001-80 MUNICIPIO DE CANOINHAS
CPF Representante 085.184.899-03
Nome Representante WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Situação Irregular Pagamento Indevido
Data Situação 24/08/2022
Data Recebimento 06/02/2018
Número Processo ADR25 4973/2017

Conclusão**Histórico Descrição**

[24/08/2022 18:09]

Reprova-se a presente prestação de contas após auditoria da Controladoria Geral do Estado e análise das contas pela Tomada de Contas Especial da SED onde foram apuradas irregularidades de sobrepreço e de pagamento sem fornecimento. Desse modo, considera-se esta prestação de contas Irregular Pagamento Indevido.

[24/08/2022 17:00]

Para revisão do ato de aprovação após apuração de irregularidades pela auditoria CGE e pela Tomada de Contas Especial SED.

[10/12/2019 17:37]

Prestação de Contas aprovada por estar regular, de acordo com o Decreto nº 127/2011.

Valor Glosado (R\$)**Domicílio Bancário Devolução****Prazo Diligência****Situação** Irregular Pagamento Indevido**Data Situação** 24/08/2022

Nome

Assinatura



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1S93QNW7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCIANA QUOOS** (CPF: 637.XXX.300-XX) em 05/12/2022 às 13:46:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2020 - 18:47:41 e válido até 04/08/2120 - 18:47:41.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF8xUzkzUU5XNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **1S93QNW7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Transferência 2017TR001100 **Instrumento Transferência** Convênio
Parcial 000002
Unidade Gestora 450001 Secretaria de Estado da Educação
Gestão 00001 Gestão Geral
Beneficiário 83.102.384/0001-80 MUNICIPIO DE CANOINHAS
CPF Representante 085.184.899-03
Nome Representante WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Situação Irregular Pagamento Indevido
Data Situação 05/12/2022
Data Recebimento 13/03/2019
Número Processo ADR246033/2018

Conclusão**Histórico Descrição**

[05/12/2022 11:31]

Reprova-se a presente prestação de contas após auditoria da Controladoria Geral do Estado e análise das contas pela Tomada de Contas Especial da SED onde foram apuradas irregularidades de sobrepreço e de pagamento sem fornecimento. Desse modo, considera-se esta prestação de contas Irregular Pagamento Indevido.

[03/12/2022 00:10]

Prazo Diligência da Prestação Contas Parcial Vencido

[25/11/2022 14:11]

AUTOS do Processo CGE 433/2022 inserido no SED 30031/2020 Interessado: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina Pronunciamento do Ordenador de Despesa Inclusão de responsabilidade do município de Canoinhas Tratam estes autos de Tomada de Contas Especial, com pedido de inclusão de responsabilidade, em ato revisional feita pela Controladoria Geral do Estado, autos CGE 433/2022, relativa à recomendação de adoção de providências administrativas de acordo com a Informação CGE nº 0147/2022, cujo teor versa sobre ressarcimento ao erário em razão de irregularidades identificadas na prestação de contas do Convênio nº 2017TR001100, firmado com o Município de Canoinhas para aquisição de livros para a rede pública municipal de ensino, Processo CGE 382/2020, cuja demanda versa sobre repasse de recursos estaduais no montante de R\$ 2.300.000,00 destinados à aquisição de material educacional de ensino infantil ao fundamental da rede pública municipal, a CGE objetiva dar ciência das irregularidades à Secretaria de Estado da Educação – SED. Com análise dos autos, noto a ausência equivocada na inclusão de responsabilidade do município de Canoinhas, tratando-se de equívoco sanável que merece ser incluído. Assim, em ato revisional, decido pela inclusão de responsabilidade do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Dê ciência ao Controle Interno, ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, e, após encaminhe-se os autos à contadoria para as correções necessárias previstas no artigo 20 do Decreto Estadual 1886/2013.
Florianópolis, 23 de maio de 2022.

Valor Glosado (R\$)**Domicílio Bancário Devolução****Prazo Diligência****Situação** Irregular Pagamento Indevido**Data Situação** 05/12/2022_____
Nome_____
Assinatura



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DZ39C4J1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANA QUOOS (CPF: 637.XXX.300-XX) em 05/12/2022 às 13:46:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2020 - 18:47:41 e válido até 04/08/2120 - 18:47:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9EWjM5QzRKMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **DZ39C4J1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Transferência	2017TR001100	Instrumento Transferência	Convênio
Unidade Gestora	450001 Secretaria de Estado da Educação		
Gestão	00001 Gestão Geral		
Beneficiário	83.102.384/0001-80 MUNICIPIO DE CANOINHAS		
Situação	Em Análise - Secretário		
Data Situação	05/12/2022		

Técnico**Histórico Conclusão**

05/12/2022 13:43:00

Reprova-se a presente prestação de contas após auditoria da Controladoria Geral do Estado e análise das contas pela Tomada de Contas Especial da SED onde foram apuradas irregularidades de sobrepreço e de pagamento sem fornecimento conforme exposto nos documentos Relatório Conclusivo, Relatório e Certificado de Auditoria Nº 0039/2021 e o Pronunciamento do Ordenador de Despesas anexados ao processo SED 30031/2020.

Não tendo sido feita a restituição ao Estado do dano causado ao erário, considera-se esta prestação de contas Irregular Pagamento Indevido.

25/11/2022 14:12:37

AUTOS do Processo CGE 433/2022 inserido no SED 30031/2020 Interessado: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina Pronunciamento do Ordenador de Despesa Inclusão de responsabilidade do município de Canoinhas Tratam estes autos de Tomada de Contas Especial, com pedido de inclusão de responsabilidade, em ato revisional feita pela Controladoria Geral do Estado, autos CGE 433/2022, relativa à recomendação de adoção de providências administrativas de acordo com a Informação CGE nº 0147/2022, cujo teor versa sobre ressarcimento ao erário em razão de irregularidades identificadas na prestação de contas do Convênio nº 2017TR001100, firmado com o Município de Canoinhas para aquisição de livros para a rede pública municipal de ensino, Processo CGE 382/2020, cuja demanda versa sobre repasse de recursos estaduais no montante de R\$ 2.300.000,00 destinados à aquisição de material educacional de ensino infantil ao fundamental da rede pública municipal, a CGE objetiva dar ciência das irregularidades à Secretaria de Estado da Educação – SED. Com análise dos autos, noto a ausência equivocada na inclusão de responsabilidade do município de Canoinhas, tratando-se de equívoco sanável que merece ser incluído. Assim, em ato revisional, decido pela inclusão de responsabilidade do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Dê ciência ao Controle Interno, ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, e, após encaminhe-se os autos à contadoria para as correções necessárias previstas no artigo 20 do Decreto Estadual 1886/2013. Florianópolis, 23 de maio de 2022.

Prazo Diligência 02/12/2022**Situação** Irregular Pagamento Indevido - Técnico**Data Situação** 05/12/2022_____
Nome_____
Assinatura



Transferência 2017TR001100 **Instrumento Transferência** Convênio
Unidade Gestora 450001 Secretaria de Estado da Educação
Gestão 00001 Gestão Geral
Beneficiário 83.102.384/0001-80 MUNICIPIO DE CANOINHAS
Situação Em Análise - Secretário
Data Situação 05/12/2022
Situação Irregular Pagamento Indevido - Técnico
Data Situação 05/12/2022

Secretário/Dirigente

Observações
Documento **Data**
Justificativa
Situação Técnico Irregular Pagamento Indevido - Técnico
Situação
Data Situação

Nome

Assinatura



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M45YB32U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCIANA QUOOS** (CPF: 637.XXX.300-XX) em 05/12/2022 às 13:46:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2020 - 18:47:41 e válido até 04/08/2120 - 18:47:41.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9NNDVZQjMyVQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **M45YB32U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Transferência 2017TR001100 **Instrumento Transferência** Convênio
Unidade Gestora 450001 Secretaria de Estado da Educação
Gestão 00001 Gestão Geral
Beneficiário 83.102.384/0001-80 MUNICIPIO DE CANOINHAS
Situação Irregular Pagamento Indevido - Secretário
Data Situação 07/12/2022

Técnico**Histórico Conclusão**

05/12/2022 13:43:00

Reprova-se a presente prestação de contas após auditoria da Controladoria Geral do Estado e análise das contas pela Tomada de Contas Especial da SED onde foram apuradas irregularidades de sobrepreço e de pagamento sem fornecimento conforme exposto nos documentos Relatório Conclusivo, Relatório e Certificado de Auditoria Nº 0039/2021 e o Pronunciamento do Ordenador de Despesas anexados ao processo SED 30031/2020.
Não tendo sido feita a restituição ao Estado do dano causado ao erário, considera-se esta prestação de contas Irregular Pagamento Indevido.

25/11/2022 14:12:37

AUTOS do Processo CGE 433/2022 inserido no SED 30031/2020 Interessado: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina Pronunciamento do Ordenador de Despesa Inclusão de responsabilidade do município de Canoinhas Tratam estes autos de Tomada de Contas Especial, com pedido de inclusão de responsabilidade, em ato revisional feita pela Controladoria Geral do Estado, autos CGE 433/2022, relativa à recomendação de adoção de providências administrativas de acordo com a Informação CGE nº 0147/2022, cujo teor versa sobre ressarcimento ao erário em razão de irregularidades identificadas na prestação de contas do Convênio nº 2017TR001100, firmado com o Município de Canoinhas para aquisição de livros para a rede pública municipal de ensino, Processo CGE 382/2020, cuja demanda versa sobre repasse de recursos estaduais no montante de R\$ 2.300.000,00 destinados à aquisição de material educacional de ensino infantil ao fundamental da rede pública municipal, a CGE objetiva dar ciência das irregularidades à Secretaria de Estado da Educação – SED. Com análise dos autos, noto a ausência equivocada na inclusão de responsabilidade do município de Canoinhas, tratando-se de equívoco sanável que merece ser incluído. Assim, em ato revisional, decido pela inclusão de responsabilidade do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Dê ciência ao Controle Interno, ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, e, após encaminhe-se os autos à contadoria para as correções necessárias previstas no artigo 20 do Decreto Estadual 1886/2013. Florianópolis, 23 de maio de 2022.

Prazo Diligência 02/12/2022**Situação** Irregular Pagamento Indevido - Técnico**Data Situação** 05/12/2022_____
Nome_____
Assinatura



Transferência 2017TR001100 **Instrumento Transferência** Convênio
Unidade Gestora 450001 Secretaria de Estado da Educação
Gestão 00001 Gestão Geral
Beneficiário 83.102.384/0001-80 MUNICIPIO DE CANOINHAS
Situação Irregular Pagamento Indevido - Secretário
Data Situação 07/12/2022
Situação Irregular Pagamento Indevido - Técnico
Data Situação 05/12/2022

Secretário/Dirigente

Observações Convênio 2017TR1100, SED 30031/2020 Canoinhas
Documento _____ **Data** _____
Justificativa _____
Situação Técnico Irregular Pagamento Indevido - Técnico
Situação Irregular Pagamento Indevido - Secretário
Data Situação 07/12/2022

Nome_____
Assinatura

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo:

Devedor:

Credor:

Indexador Não Aplicar Correção

Juros: 1% a.m.

Atualização de cálculo Anterior

Cálculo anterior atualizado até: 03/05/2022
Corrigido até: 12/12/2022
Valor corrigido do cálculo anterior 1.850.089,00
Juros do cálculo anterior (R\$): 0,00
Honorários do cálculo anterior (R\$): 0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

Valores Atualizados

Valor Principal (R\$)	Juros (R\$)
1.850.089,00	134.877,46
Total do Valor Principal + Juros (R\$):	1.984.966,46
Honorários (R\$):	0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$):	0,00
Atualização (R\$):	1.850.089,00
Total Geral (R\$):	3.835.055,46

Descrição do Usuário:

ATUALIZAÇÃO

Impresso em: 12/12/2022 - 13:45

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DE DÉBITO		
	NOME	Município de Canoinhas	
	CPF/CNPJ	83.102.384/0001-80	
	PROCESSO	SED 30031/2020	
	VALOR ATUALIZADO ATÉ 03/05/2022	R\$ 1.850.089,00	
	NOTA EMPENHO	ATUALIZAÇÃO DE VALOR	
	DATA DA OCORRÊNCIA	20/12/2016	
	PARCELAS		
	VALOR ATUALIZADO DATA - 12/12/2022	R\$ 1.984.966,46	
	TOTAL GERAL	R\$ 1.984.966,46	
		(Assinado Digitalmente)	
		Gevelson Ajamil Fernandes	
		matrícula nº 309.424.3-03	



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z0A0IP64**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEVELSON AJAMIL FERNANDES (CPF: 043.XXX.508-XX) em 12/12/2022 às 14:45:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:56:18 e válido até 13/07/2118 - 13:56:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9aMEEwSVA2NA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **Z0A0IP64** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVEDOR/IDENTIFICAÇÃO

Nome: MUNICÍPIO DE CANOINHAS			
CNPJ: 83.102.384/0001-80		Inscrição Estadual:	
Avenida Rua Felipe Schmidt,			Nº 10
Bairro: Centro	Município: Canoinhas	CEP: 89460-090	UF: SC

IDENTIFICAÇÃO DO(S) DOCUMENTO(S) DE ORIGEM

Doc. nº: Notificação (fls. 884 e 896)	Data: 06/09/2021	Data de Ciência: 10/09/2021	
		<input checked="" type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> Pessoal <input type="checkbox"/> Edital	
Processo PSEF nº: Processo nº: SED 30031/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão <input type="checkbox"/> Acórdão	<input type="checkbox"/> Auto de Infração <input type="checkbox"/> Auto de Multa	<input type="checkbox"/> Auto de Imp. de Penalidades <input type="checkbox"/> Outros: _____

NATUREZA DO CRÉDITO – HISTÓRICO DO LANÇAMENTO

Responsabilidade solidária na utilização de recursos antecipados para compra de livros didáticos e de leitura e material pedagógico através do Convênio nº 2016TR001100 SDR e município de Canoinhas.

FUNDAMENTO LEGAL

Correção Monetária:
Juros:

VALOR DO CRÉDITO

O crédito acima será atualizado monetariamente, tendo como período inicial a data do documento de origem.	Principal	R\$ 852.196,58
O crédito acima descrito, somente será inscrito, se todos os campos estiverem corretamente preenchidos.	Multa	R\$
	Juros de mora	R\$ 1.132.769,88
	Total:	R\$ 1.984.966,46

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se a GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, para inscrição em Dívida Ativa
Florianópolis, 12/12/2022
Assinatura Nome/Cargo – Gevelson Ajamil Fernandes - Articulador Matrícula – 309.424.3-03



Assinaturas do documento



Código para verificação: **50PGY8T7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEVELSON AJAMIL FERNANDES (CPF: 043.XXX.508-XX) em 12/12/2022 às 14:45:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:56:18 e válido até 13/07/2118 - 13:56:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF81MFBHWThUNw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **50PGY8T7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVEDOR/IDENTIFICAÇÃO

Nome: GILBERTO DOS PASSOS			
CPF: 003.649.429-16		Inscrição Estadual:	
Avenida Rua Felipe Schmidt,			Nº 10
Bairro: Centro	Município: Canoinhas	CEP: 89460-090	UF: SC

IDENTIFICAÇÃO DO(S) DOCUMENTO(S) DE ORIGEM

Doc. nº: Notificação (fls. 884 e 894)	Data: 06/09/2021	Data de Ciência: 13/09/2021	
		<input checked="" type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> Pessoal <input type="checkbox"/> Edital	
Processo PSEF nº: Processo nº: SED 30031/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão <input type="checkbox"/> Acórdão	<input type="checkbox"/> Auto de Infração <input type="checkbox"/> Auto de Multa	<input type="checkbox"/> Auto de Imp. de Penalidades <input type="checkbox"/> Outros: _____

NATUREZA DO CRÉDITO – HISTÓRICO DO LANÇAMENTO

Responsabilidade solidária na utilização de recursos antecipados para compra de livros didáticos e de leitura e material pedagógico através do Convênio nº 2016TR001100 SDR e município de Canoinhas.

FUNDAMENTO LEGAL

Infração:
Multa:
Correção Monetária:
Juros:

VALOR DO CRÉDITO

O crédito acima será atualizado monetariamente, tendo como período inicial a data do documento de origem.	Principal	R\$ 852.196,58
O crédito acima descrito, somente será inscrito, se todos os campos estiverem corretamente preenchidos.	Multa	R\$
	Juros de mora	R\$ 1.132.769,88
	Total:	R\$ 1.984.966,46

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se a GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, para inscrição em Dívida Ativa
Florianópolis, 12/12/2022
Assinatura Nome/Cargo – Gevelson Ajamil Fernandes - Articulador Matrícula – 309.424.3-03



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W8V91TZ3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEVELSON AJAMIL FERNANDES (CPF: 043.XXX.508-XX) em 12/12/2022 às 14:45:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:56:18 e válido até 13/07/2118 - 13:56:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9XOFY5MVVRaMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **W8V91TZ3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Nome Empresarial ou Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS		Tipo CNPJ	CNPJ/CPF 83102384000180	Inscrição Estadual 252025695
Tipo RUA	Nome do logradouro SENADOR FELIPE SCHMIDT		Número 10	Complemento
Bairro CENTRO	Município CANOINHAS		CEP 89460090	UF SC

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO

Data da inscrição 13/12/2022	Livro 2022	Página 36766	Data da retificação -	Nº processo retificação -
---------------------------------	---------------	-----------------	--------------------------	------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL

Origem 911 - Administração Direta	Tipo Decisão	Nº do documento 300312020	Data do documento 06/09/2021	Data ciente do documento 10/09/2021
--------------------------------------	-----------------	------------------------------	---------------------------------	--

NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO/CAPITULAÇÃO LEGAL

Código da Infração 9111 - Ressarcimento - Administração Direta
Histórico do lançamento Responsabilidade solidária na utilização de recursos antecipados para compra de livros didáticos e de leitura e material pedagógico através do Convênio nº 2016TR001100 SDR e município de Canoinhas.
Infração ..
Multa ..
Acréscimos .. e art. 74 e 75 da Lei n 5.983 de 27/11/1981, combinados com art. 136-B da Lei n 3.938 de 26/12/1966.
Juros .. e art. 61, § 1º, art. 69 e seus §§ 1º a 4º da Lei n 5.983 de 27/11/1981 combinados com art. 136-B da Lei n 3.938 de 26/12/1966.

VALOR DO CRÉDITO

	Valor original	Deduções efetuadas	Acréscimos	Total inscrito (R\$)
Principal	852.196,58	0,00	0,00	852.196,58
Multa	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de mora	1.132.769,88	0,00	0,00	1.132.769,88
Total	1.984.966,46	0,00	0,00	1.984.966,46

Valor por extenso: um milhões novecentos e oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos

O crédito acima descrito será acrescido, quando for o caso, de juros monetários na forma da legislação estadual vigente, contados a partir de 12/12/2022.	Florianópolis, 13/12/2022 _____ Autoridade Competente
---	---



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W2V046IK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARTUR CARLOS SCHUTZ** (CPF: 179.XXX.899-XX) em 13/12/2022 às 14:35:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:50 e válido até 13/07/2118 - 13:20:50.
(Assinatura do sistema)

✓ **ROBERTO SCHWOCHOW** (CPF: 381.XXX.279-XX) em 13/12/2022 às 14:50:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:37 e válido até 13/07/2118 - 15:01:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9XMIYwNDZJSw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **W2V046IK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Nome Empresarial ou Nome GILBERTO DOS PASSOS		Tipo CPF	CNPJ/CPF 00364942916	Inscrição Estadual -
Tipo RUA	Nome do logradouro SENADOR FELIPE SCHMIDT		Número 10	Complemento
Bairro CENTRO	Município CANOINHAS		CEP 89460090	UF SC

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO

Data da inscrição 13/12/2022	Livro 2022	Página 36768	Data da retificação -	Nº processo retificação -
---------------------------------	---------------	-----------------	--------------------------	------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL

Origem 911 - Administração Direta	Tipo Decisão	Nº do documento 300312020	Data do documento 06/09/2021	Data ciente do documento 13/09/2021
--------------------------------------	-----------------	------------------------------	---------------------------------	--

NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO/CAPITULAÇÃO LEGAL

Código da Infração 9111 - Ressarcimento - Administração Direta
Histórico do lançamento Responsabilidade solidária na utilização de recursos antecipados para compra de livros didáticos e de leitura e material pedagógico através do Convênio nº 2016TR001100 SDR e município de Canoinhas.
Infração ..
Multa ..
Acréscimos .. e art. 74 e 75 da Lei n 5.983 de 27/11/1981, combinados com art. 136-B da Lei n 3.938 de 26/12/1966.
Juros .. e art. 61, § 1º, art. 69 e seus §§ 1º a 4º da Lei n 5.983 de 27/11/1981 combinados com art. 136-B da Lei n 3.938 de 26/12/1966.

VALOR DO CRÉDITO

	Valor original	Deduções efetuadas	Acréscimos	Total inscrito (R\$)
Principal	852.196,58	0,00	0,00	852.196,58
Multa	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de mora	1.132.769,88	0,00	0,00	1.132.769,88
Total	1.984.966,46	0,00	0,00	1.984.966,46

Valor por extenso: um milhões novecentos e oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos

O crédito acima descrito será acrescido, quando for o caso, de juros monetários na forma da legislação estadual vigente, contados a partir de 12/12/2022.	Florianópolis, 13/12/2022 _____ Autoridade Competente
---	---



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q04S7U8D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARTUR CARLOS SCHUTZ** (CPF: 179.XXX.899-XX) em 13/12/2022 às 14:35:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:50 e válido até 13/07/2118 - 13:20:50.
(Assinatura do sistema)

✓ **ROBERTO SCHWOCHOW** (CPF: 381.XXX.279-XX) em 13/12/2022 às 14:50:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:37 e válido até 13/07/2118 - 15:01:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9RMDRTN1U4RA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **Q04S7U8D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento das Atividades de
Controle Interno e Externo

Ofício nº 226/2022/SED/TCE

Florianópolis, 20 de dezembro 2022.

Cumprimentando-os cordialmente, solicitamos a exclusão da Certidão de Dívida Ativa nº 220003676819, de 13/12/2022, em nome de Gilberto dos Passos, CPF 00364942916, conforme fl. 2170, em razão de este ser responsável solidário ao município de Canoinhas. Esclareço que houve equívoco em nossa solicitação de inscrição em dívida ativa, uma vez que é necessária apenas a inclusão de um dos co-responsáveis, no caso, permanece apenas a do Município de Canoinhas, CNPJ 83102384000180, cuja CDA está sob número 220003676657, à fl. 2169.

Atenciosamente,

Gevelson Ajamil Fernandes
Articulador
Matrícula nº 309.424.3-03

À
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
Diretoria de Administração Tributária
Gerência de Arrecadação
Florianópolis – SC

SED/TCE/APOIO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8ILEI176**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEVELSON AJAMIL FERNANDES (CPF: 043.XXX.508-XX) em 20/12/2022 às 17:24:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:56:18 e válido até 13/07/2118 - 13:56:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF84SUxFTSE3Ng==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **8ILEI176** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Gerência de Arrecadação (GERAR)

DESPACHO

A PGE/PROFIS para manifestação acerca do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa (CDA) nº 220003676819, conforme solicitação da Secretaria de Estado da Educação - Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento das Atividades de Controle Interno e Externo.

Pelo exposto, envio o presente processo à PROFIS, para ciência e após o mesmo seja enviado à GERAR para os devidos ajustes.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2022.

Artur Carlos Schutz
Analista da Receita Estadual III
Matrícula 2203073



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H5MDQ026**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARTUR CARLOS SCHUTZ (CPF: 179.XXX.899-XX) em 21/12/2022 às 13:03:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:50 e válido até 13/07/2118 - 13:20:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9INU1EUTAyNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **H5MDQ026** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA FISCAL**

DESPACHO

Referência: SED 30031/2020

Assunto: Processo sobre inscrição em dívida ativa

Origem: Secretaria de Estado da Educação (SED)

Interessado: Gilberto dos Passos

Refere-se a pedido de cancelamento da CDA 220003676819 referente a processo de prestação de contas da extinta SDR- Canoinhas.

Informa a Comissão de Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação que Gilberto dos Passos foi equivocadamente inscrito em dívida ativa como corresponsável pelas irregularidades apuradas em convênio do Estado de Santa Catarina com o Município de Canoinhas para aquisição de livros didáticos.

Após apresentação de defesa à Controladoria Geral do Estado, Gilberto dos Passos Prefeito de Canoinhas à época, foi condenado solidariamente com o Município de Canoinhas e Aloísio Francisco Salvatti a restituir ao erário os valores apurados pela CGE. Ocorre que em sede recursal, o Secretário Adjunto de Estado da Educação decidiu pela exclusão da responsabilidade solidária do ex-prefeito (p. 2131), o que motivou o presente requerimento.

Destaca-se que caso seja apurado posteriormente que Gilberto dos Passos é responsável solidário, a medida mais adequada será incluí-lo como co-devedor na CDA 220003676657 e não realizar nova inscrição, sob pena de cobrança em duplicidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA FISCAL**

Ante o exposto, manifesto-me pelo cancelamento da CDA 220003676819.
Encaminhem-se os autos à SEF/GERAR para providências.

Florianópolis, data da assinatura digital.

RICARDO DE ARAUJO GAMA
Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QC5E414E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO DE ARAÚJO GAMA (CPF: 631.XXX.310-XX) em 03/03/2023 às 18:19:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:47 e válido até 30/03/2118 - 12:33:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9RQzVFNDU0RQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **QC5E414E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**DATA DA SOLICITAÇÃO: 03/03/2023**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, vem pela presente, solicitar a Vossa Senhoria as providências necessárias para o cancelamento do protesto de forma isenta, conforme justificativa abaixo:

Justificativa: Débito inscrito indevidamente em dívida ativa conforme apurado no processo administrativo SED 30031/2020.

Solicitação de Cancelamento

Número: 22003676819	Protocolo: 30952837-2	Nome Devedor:
N. Número: 220003676819	Aceite: NÃO	GILBERTO DOS PASSOS
Valor: R\$2,004,055.66	Endosso: M	
Saldo: R\$2,004,055.66	Vencimento: N/A	Documento Devedor:
Gerado: 09/02/2023	Venci. à vista: SIM	003.649.429-16
Emissão: 13/12/2022	Mot. Falimentar: NÃO	
Espécie: CDA		
Declaração Portador: D (Possui documento que comprova a dívida)		

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (905)**76.276.823/0001-06**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Gerência de Arrecadação - GERAR

INFORMAÇÃO 5/2023/SEF/GERAR/DVANT

Florianópolis, 07 de março de 2023.

Referência: Processo SED 30031/2020, pedido de cancelamento da CDA 220003676819, em nome de Gilberto dos Passos, CPF 003.649.429-16.

Senhor Gerente,

Trata-se da solicitação da Secretaria de Estado da Educação - Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento das atividades de Controle Interno e Externo, que solicita o cancelamento da CDA nº 220003676819, com saldo atualizado de R\$ 2.011.895,87.

Autorizo o cancelamento da inscrição em Dívida Ativa, representada pela CDA nº 220003676819, em nome de Gilberto dos Passos, bem com o retorno dos Autos à Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário, para as seguintes providências

1 - Cancelamento e Registro no S@T

Vicente Felix
Analista da Receita Estadual V
Assinado digitalmente

Roberto Schwochow
Gerente de Arrecadação
Assinado Digitalmente

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária
Assinado Digitalmente

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
Assinado Digitalmente



Código para verificação: **A638GIM7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VICENTE FELIX** (CPF: 114.XXX.189-XX) em 07/03/2023 às 14:23:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/07/2022 - 14:43:49 e válido até 15/07/2122 - 14:43:49.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ROBERTO SCHWOCHOW** (CPF: 381.XXX.279-XX) em 07/03/2023 às 15:36:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:37 e válido até 13/07/2118 - 15:01:37.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 07/03/2023 às 17:34:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 09/03/2023 às 16:39:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCWNTfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9BNjM4R0lNNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **A638GIM7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por 7018380 no servidor NP11

Contribuinte: 00364942916 - GILBERTO DOS PASSOS		
Período de Referência: 12/2022	Imposto: 911 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Tipo de Conta: 13- DIVIDA ATIVA

Data de Cálculo: 10/03/2023  <input type="button" value="Atualiza"/>	Exibir valores em: <input type="button" value="REAL v"/>
---	--

Identificação: 220429806031
 Número da DVA: 220003676819 Período: 12/2022
 Data de Vencimento: 12/12/2022 Data de Inscrição: 13/12/2022

Informações Adicionais

Atributo	Valor
Código da Receita	5983

Operações

Tipo	Nº Documento	Data	Histórico
PROTESTO	<u>246912</u>	02/02/2023	RETIRADO

[Visualizar Histórico da Conta Corrente](#) - [Visualizar Transações Canceladas](#)

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	0,00
Débito	852.196,58	Acréscimos	0,00
Multa	0,00	Multa	0,00
Juros	1.132.769,88	Juros	0,00
Total	1.984.966,46	Total	0,00

Lançamentos

Data	Número do documento	Transação	Imposto	Multa	Juros	Acréscimos	Total
12/12/2022	<u>231500000013372</u>	<u>9</u>	852.196,58	0,00	1.132.769,88	0,00	1.984.966,46



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento das Atividades de
Controle Interno e Externo

Ofício nº 73/2023/SED/TCE

Florianópolis, 11 de abril 2023.

Cumprimentando-os cordialmente, estamos encaminhando resposta Processo PIC/0103/2023, referente ao processo de Tomada de Contas Especial SED 30031/2020, nos termos do Ofício nº 0592/SCC-DIAL-GEAPI, de 31 de março de 2023. Salientamos que os documentos relativos aos Relatórios e Certificados de Auditoria da CGE, dos relatórios conclusivos e pronunciamentos também estão dentro da cópia integral do Processo SED/30031/21 apensando ao SCC 4554/23.

Atenciosamente,

Gevelson Ajamil Fernandes
Matrícula nº 309.424.3-03

À
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

SED/TCE/APOIO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **80102ZKJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEVELSON AJAMIL FERNANDES (CPF: 043.XXX.508-XX) em 12/04/2023 às 14:04:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:56:18 e válido até 13/07/2118 - 13:56:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NTU0XzQ1NThfMjAyM184TzEwMlpLSg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004554/2023** e o código **80102ZKJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 0835/2023

Florianópolis, 17 de abril de 2023.

Referência: Processo SCC 4554/2023

Senhor Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 0592/SCC-DIAL-GEAPI, contendo cópia do Pedido de Informação PIC/0103/2023, subscrito pelo Deputado Matheus Cadorin, que trata da Tomada de Contas Especial, Processo SED 30031/2020, informamos que os Relatórios e Certificados de Auditoria da Controladoria-Geral do Estado, assim como os relatórios conclusivos e pronunciamentos, estão dentro da cópia integral do Processo SED/30031/21 apensada ao SCC 4554/2023.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Senhor
RODRIGO LIMA MENDONÇA
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações substituto
Casa Civil
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RU1H560Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 17/04/2023 às 18:59:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NTU0XzQ1NThfMjAyM19SVTFINTYwUQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004554/2023** e o código **RU1H560Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0846/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 18 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta complementar ao Pedido de Informação nº 0103/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, encaminho o Ofício/Gabs nº 0835/2023, da Secretaria de Estado da Educação, contendo informações a respeito da Comissão Parlamentar de Inquérito que apurou possíveis irregularidades na compra de material didático referente ao convênio firmado entre o Estado e o Município de Canoinhas.

Informo, por oportuno, que a manifestação da Controladoria-Geral do Estado foi encaminhada a essa Casa Legislativa por meio do Ofício nº 0772/SCC-DIAL-GEAPI, de 13 de abril de 2023.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.com.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CE88V9D3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 18/04/2023 às 19:27:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NTU0XzQ1NThfMjAyM19DRTg4VjIEMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004554/2023** e o código **CE88V9D3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.